



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 126

Brasília - DF, quarta-feira, 3 de julho de 2013



Sumário

| | PÁGINA |
|--|--------|
| Atos do Poder Legislativo..... | 1 |
| Atos do Senado Federal..... | 1 |
| Atos do Poder Executivo..... | 1 |
| Presidência da República..... | 2 |
| Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento..... | 4 |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... | 6 |
| Ministério da Cultura..... | 6 |
| Ministério da Defesa..... | 7 |
| Ministério da Educação..... | 10 |
| Ministério da Fazenda..... | 14 |
| Ministério da Integração Nacional..... | 26 |
| Ministério da Justiça..... | 26 |
| Ministério da Pesca e Aquicultura..... | 33 |
| Ministério da Previdência Social..... | 33 |
| Ministério da Saúde..... | 33 |
| Ministério das Comunicações..... | 41 |
| Ministério de Minas e Energia..... | 43 |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário..... | 50 |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... .. | 50 |
| Ministério do Esporte..... | 50 |
| Ministério do Meio Ambiente..... | 51 |
| Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão..... | 51 |
| Ministério do Trabalho e Emprego..... | 52 |
| Ministério dos Transportes..... | 54 |
| Conselho Nacional do Ministério Público..... | 54 |
| Ministério Público da União..... | 55 |
| Tribunal de Contas da União..... | 55 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais... .. | 86 |

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.836, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera os arts. 2º, 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 2º, 32 e 33 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

| TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS | | |
|-------------------------------------|------------------|----------------|
| Páginas | Distrito Federal | Demais Estados |
| de 02 a 28 | R\$ 0,30 | R\$ 1,80 |
| de 32 a 76 | R\$ 0,50 | R\$ 2,00 |
| de 80 a 156 | R\$ 1,10 | R\$ 2,60 |
| de 160 a 250 | R\$ 1,50 | R\$ 3,00 |
| de 254 a 500 | R\$ 3,00 | R\$ 4,50 |

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

"Art. 2º.....

XVII - estímulo à utilização, nos parcelamentos do solo e nas edificações urbanas, de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais e a economia de recursos naturais." (NR)

"Art. 32.....

§ 2º.....

III - a concessão de incentivos a operações urbanas que utilizam tecnologias visando a redução de impactos ambientais, e que comprovem a utilização, nas construções e uso de edificações urbanas, de tecnologias que reduzam os impactos ambientais e economizem recursos naturais, especificadas as modalidades de **design** e de obras a serem contempladas." (NR)

"Art. 33.....

VI - contrapartida a ser exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos nos incisos I, II e III do § 2º do art. 32 desta Lei;

VIII - natureza dos incentivos a serem concedidos aos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, uma vez atendido o disposto no inciso III do § 2º do art. 32 desta Lei.

"....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Aguinaldo Ribeiro

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 2013

Autoriza o Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Maranhão autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML), no valor de até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos).

Parágrafo único. Os recursos dessa operação de crédito destinam-se, exclusivamente, à quitação do Resíduo de Dívidas constituídas pelo Estado em razão das Leis Federais nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, e nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado do Maranhão;
II - credor: Bank of America, N.A. Merrill Lynch (BofAML);
III - garantidor: República Federativa do Brasil;
IV - valor: até US\$ 661.967.121,34 (seiscentos e sessenta e um milhões, novecentos e sessenta e sete mil, cento e vinte e um dólares norte-americanos, e trinta e quatro centavos);

V - desembolso: em parcela única, neste ano de 2013;
VI - amortização: em 12 (doze) meses, após o prazo de carência de 108 (cento e oito) meses;

VII - juros e atualização monetária: 4,61% a.a. (quatro inteiros e sessenta e um centésimos por cento ao ano), acrescidos da variação cambial;

VIII - prazo total: 120 (cento e vinte) meses;
IX - prazo de carência: 108 (cento e oito) meses.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Maranhão na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado do Maranhão celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, na forma do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e outras garantias em Direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Fazenda verificará e atestará a adimplência do Estado do Maranhão quanto aos pagamentos e prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 2 de julho de 2013.
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 2 DE JULHO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos da União para aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e sua efetiva incorporação ao capital social da empresa.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 1.358.300.000,00 (um bilhão, trezentos e cinquenta e oito milhões e trezentos mil reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, mediante créditos da União autorizados na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Infraero, mediante incorporação dos recursos constantes do art. 1º e sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

§ 1º A efetivação do aumento do capital social de que trata o **caput** ocorrerá por meio de assembleia geral de acionistas, observada a transferência de recursos aprovada e liberada pela Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 2º O aumento do capital social poderá ser realizado sem emissão de ações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de julho de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
W. Moreira Franco

Presidência da República**DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA**

MENSAGEM

Nº 264, de 2 de julho de 2013. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.836, de 2 de julho de 2013.

CASA CIVIL
COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA
DE CHAVES PÚBLICAS
SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 98, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Approva a versão 2.0 do documento Manual de Uso da Marca ICP-Brasil.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, no exercício do cargo de coordenador do referido comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, III, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

Considerando o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista no § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e suplente;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Edição e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando a necessidade de disciplinar a utilização da logomarca da ICP-BRASIL;

Considerando ser essencial a definição, oficialização e regulamentação dos corretos uso e aplicação da logomarca da ICP-Brasil; e

Considerando a necessidade de aderir aos padrões de manuais da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República resolve:

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.0 do documento 'Manual de Uso da Marca ICP-Brasil'.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado, em sua totalidade, no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Fica revogado o art. 1º da Resolução nº 82, de 20 de julho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL
DA UNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as normas a serem observadas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pela Advocacia-Geral da União no tocante à composição das comissões de promoção.

O CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 7º, inciso II, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e 13 do seu Regimento Interno, resolve editar a presente Resolução, nos termos seguintes:

Art. 1º. Os membros das carreiras de Advogado de União e Procurador da Fazenda Nacional interessados em compor a comissão de promoção, referente às vagas surgidas no período previsto no art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, serão convocados por ato do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, de acordo com o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. As comissões de Promoção das carreiras de Advogado da União e Procurador da Fazenda Nacional serão compostas, cada uma:

I - pelo presidente, de livre indicação pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, respectivamente;

II - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades da AGU e PGFN em cada uma das cinco Regiões Geográficas do país;

III - por 01 (um) membro da respectiva carreira em exercício nas unidades de Brasília;

Art. 3º. A seleção dos membros interessados será feita utilizando-se como critério a ordem de antiguidade na carreira dentre os inscritos.

§ 1º. Havendo um número maior de interessados do que o previsto no art. 3º, a preferência será do candidato que não houver participado de comissão de promoção anterior;

§ 2º. Compete ao Advogado-Geral da União e ao Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos moldes do art. 5º, a indicação de membros em exercício em cada unidade, prevista nos arts. 3º, em que não se houver registrado interessados em participar da comissão.

Art. 4º. Caso haja necessidade poderá haver a convocação de outros membros para a comissão de promoção, selecionados pelos respectivos órgãos centrais da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 5º Os membros interessados em compor a comissão deverão atender aos seguintes requisitos:

I - não ser ocupante de cargo em comissão;

II - não se encontrar promovido por determinação judicial; e

III - declarar expressamente que não apresentará requerimento para análise de título, referente à promoção relativa ao respectivo período avaliativo;

§ 1º. O Advogado-Geral da União e o Procurador-Geral da Fazenda Nacional consultarão os representantes dos órgãos centrais acerca da liberação do candidato selecionado para compor as respectivas comissões.

§ 2º. Em caso de discordância sobre a liberação, por manifestação fundamentada, a Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União decidirá sobre a convocação.

Art. 6º. Compete à comissão de promoção:

I - Avaliar os títulos destinados à promoção por merecimento, promovendo seu enquadramento às hipóteses regulamentares;

II - Solicitar manifestação do Conselho Superior para dirimir previamente eventuais dúvidas jurídicas acerca da avaliação, de modo a conferir uniformidade de tratamento às diversas solicitações;

III - Elaborar parecer prévio nos assuntos levados à consideração do Conselho Superior e nos recursos interpostos pelos candidatos;

IV - Determinar, no sistema de promoções, o processamento das listas de promoção de merecimento e de antiguidade, conferindo-lhes a adequação e remetê-las à consideração do Conselho Superior;

V - Adotar as providências necessárias para a indicação e utilização (queima) dos pontos pelos candidatos promovidos;

VI - Após a homologação das listas de promoção pelo Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, a elaboração de relatório minucioso de todas as atividades desenvolvidas, reunindo-se todo o material produzido, em meio magnético e impresso.

Parágrafo único. O presidente da comissão deverá comparecer às reuniões do Conselho Superior que tratem do respectivo certame.

Art. 7º. Constituída a comissão de promoção, seus membros ficarão à disposição do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União em tempo integral e com dedicação exclusiva, pelo prazo máximo de 45 dias, ininterruptos ou não, até que sejam finalizados os trabalhos, com a publicação do resultado definitivo do respectivo concurso e o envio ao Conselho Superior da Advocacia-Geral da União do relatório final da comissão.

Art. 8º. Durante os dias de efetivo trabalho na comissão, na forma do artigo anterior, os membros da comissão não lotados em Brasília/DF fazem jus ao recebimento de diárias e ao custeio do deslocamento.

Art. 9º. Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pelo Advogado-Geral da União e pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ouvido previamente o Conselho Superior da Advocacia-Geral da União.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS**PORTARIA Nº 764, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

A MINISTRA CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos VII, VIII e IX do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 7.256, de 4 de agosto de 2010 e em atenção à deliberação da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, em sua 59ª reunião, ocorrida em 1º de julho de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, o Grupo de Arqueologia e Antropologia Forense, com a finalidade de adotar medidas visando à busca, localização, identificação arqueológica e antropológica de espaços e de restos mortais de mortos e desaparecidos políticos vitimados durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses desenvolverá as suas atividades em assessoramento aos trabalhos da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995.

Art. 2º Os especialistas do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses serão designados pela Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses, a título de colaboradores eventuais, especialistas nacionais e internacionais.

Art. 3º A coordenação do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses será composta por:

I - um representante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

II - um representante da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

III - um representante do Departamento de Polícia Federal;

IV - um representante da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - MPF;



V - um arqueólogo;

VI - um especialista em antropologia forense;

VII - representantes de familiares de mortos e desaparecidos políticos; e

VIII - um representante do Centro Nacional de Arqueologia do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

§ 1º A indicação de que trata os incisos V e VI será feita pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

§ 2º A indicação de que trata o inciso VII será feita por organizações nacionais de familiares de mortos e desaparecidos políticos e entidades de defesa do direito à memória e à verdade à Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos;

§ 3º A Coordenação do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses editará, no prazo de 60 (sessenta) dias, regimento interno, dispondo sobre seu funcionamento e o submeterá, para superior aprovação, à Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

Art. 4º O Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses exercerá suas atividades por um ano, prorrogável por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao pleno da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

Art. 5º A Coordenação-Geral da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República prestará o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Arqueologia e Antropologia Forenses será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Approva o modelo de desestatização da operação da EF- 222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, o procedimento de operacionalização da concessão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VI e art. 6º, inciso II, ambos da Lei nº 9.491, de 1997; bem como o art. 7º, inciso VI e art. 10, inciso II, ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; e

Considerando a necessidade e importância da implementação de sistema de transporte ferroviário de alta velocidade para o desenvolvimento da infraestrutura de transporte de passageiros ligando os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, seu relevante impacto socioeconômico, seus significativos efeitos de desconcentração nos maiores centros urbanos do país e da introdução de um novo e moderno modo de transporte;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, nos termos do art. 1º, II, do Decreto nº 6.256, de 13 de novembro de 2007;

Considerando que o Decreto nº 6.256, de 2007, atribuiu ao Ministério dos Transportes a execução e acompanhamento do processo de concessão do direito de exploração de infraestrutura e prestação de serviço de transporte terrestre relativos ao Trem de Alta Velocidade - TAV, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, e à Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT a promoção dos procedimentos licitatórios e a celebração dos atos de outorga para a referida concessão; e

Considerando que se mostra mais adequada a estratégia de promover a implementação do sistema de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP em duas etapas, a primeira referente à escolha da tecnologia e do operador do serviço, e a segunda concernente à implantação de toda a sua infraestrutura, resolve, ad referendum do Colegiado:

Art. 1º Aprovar o modelo de outorga de concessão do serviço de transporte ferroviário de passageiros associado à exploração da EF-222, destinada ao Trem de Alta Velocidade - TAV, no trecho entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, de acordo com o disposto nesta Resolução e nos termos a serem estabelecidos no Edital de Licitação e no Contrato de Concessão.

Art. 2º O objeto da desestatização de que trata esta Resolução é a concessão do serviço de transporte ferroviário de passageiros por trens de alta velocidade, entre os Municípios do Rio de Janeiro - RJ, São Paulo - SP e Campinas - SP, com paradas intermediárias, vinculado à exploração parcial ou total da infraestrutura, incluindo a operação, a manutenção e a conservação do sistema de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade - TAV, precedida do fornecimento e montagem da proteção acústica, do material rodante e dos sistemas necessários à sua futura operação.

Parágrafo único. O prazo de concessão será de quarenta anos, contados a partir do início da operação comercial da integralidade do sistema de Transporte Ferroviário de Alta Velocidade - TAV, sendo admissível a prorrogação nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

Art. 3º A concessão será formalizada mediante contrato a ser celebrado entre a ANTT e a Sociedade de Propósito Específico - SPE, que será constituída pelo Acionista Privado, nos termos a ser definidos pelo Edital, e pela Empresa de Planejamento e Logística S.A. - EPL.

§ 1º A participação acionária da EPL será concretizada por meio da subscrição e integralização de ações em moeda corrente nacional, direitos ou em bens, sendo permitida a utilização de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital - AFAC.

§ 2º A EPL e o Acionista Privado serão partes em acordo de acionistas que verse sobre os direitos inerentes às ações representativas do capital da SPE, conforme disposto no Edital.

Art. 4º A União deterá, direta ou indiretamente, uma ação preferencial de classe especial da SPE com o direito de veto sobre as seguintes matérias societárias:

I - alteração da denominação social;

II - mudança da sede social;

III - qualquer mudança no objeto social e a inclusão de outras atividades estranhas ao objeto social;

IV - liquidação, dissolução, transformação, cisão, fusão ou sua incorporação por outra sociedade, bem como pedido de autofalência e início de recuperação judicial ou extrajudicial;

V - alteração da obrigação estatutária de observar as disposições do acordo de acionistas arquivado na sede social da SPE;

VI - alteração da obrigação estatutária de observar as regras mínimas de governança da SPE; e

VII - quaisquer modificações nos direitos atribuídos à ação preferencial de classe especial da SPE.

Parágrafo único. A ação preferencial de classe especial referida no caput é inalienável e confere direito de veto sobre as matérias acima, devendo o referido direito ser assegurado no Estatuto da SPE.

Art. 5º A desestatização do serviço público de que trata o artigo 2º será realizada na modalidade de leilão, em sessão pública na BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, em conformidade com o art. 2º, § 4º e art. 4º, inciso VI, da Lei nº 9.491, de 1997, sendo critério de julgamento do leilão a melhor oferta para a Administração, assim considerada a proposta que oferecer o maior valor de pagamento pelo uso da infraestrutura.

§ 1º O valor ofertado para pagamento pelo uso da infraestrutura, expresso em reais por trens-quilômetro, deverá observar um valor mínimo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor mínimo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

§ 3º No Contrato poderá ser estabelecido um escalonamento do valor de pagamento pelo uso da infraestrutura a ser efetuado pela futura concessionária.

§ 4º O pagamento pelo uso da infraestrutura deverá ocorrer durante o prazo da concessão, em parcelas com frequência a ser definida no Edital e no Contrato.

Art. 6º A desestatização será regida pelas regras previstas no respectivo Edital, pelas Leis nº 9.491, de 1997 e nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e, subsidiariamente, pelas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 8.666, de 21 de julho de 1993.

§ 1º Precede à sessão pública de leilão, nos termos estipulados no Edital, a análise de efetividade da garantia de proposta e a análise de pré-qualificação técnica, em que os participantes deverão atender aos requisitos técnicos definidos no Edital, considerados indispensáveis para comprovar a capacidade técnica para a operação e manutenção de um sistema ferroviário de alta velocidade para transporte de passageiros e possuir tecnologia de sistema de trem de alta velocidade.

§ 2º Adotar-se-á a inversão de fases, sendo realizada a análise dos documentos referentes à qualificação, plano de negócios e metodologia de execução, bem como das demais exigências técnicas cabíveis somente do proponente classificado em primeiro lugar na sessão pública de leilão, conforme disposição editalícia.

§ 3º Caso haja empate entre as propostas ofertadas no leilão, será classificada em primeiro lugar a proponente que comprovadamente possuir maior período de operação comercial de trem de alta velocidade.

§ 4º Poderão participar do leilão pessoas jurídicas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, fundos de investimento e entidades de previdência complementar, isolados ou reunidos em consórcio, que tiverem a garantia de proposta aceita e atenderem aos requisitos de pré-qualificação, sendo vedada a participação de uma mesma sociedade, sua coligada ou controlada, em mais de um consórcio.

§ 5º No caso de consórcio integrado por empresa estrangeira, não será exigido que a empresa-líder seja brasileira.

§ 6º A garantia da proposta poderá ser prestada em moeda corrente nacional, seguro-garantia, fiança bancária ou títulos da dívida pública, podendo haver a composição destas modalidades de garantia.

§ 7º Na hipótese de a Garantia da Proposta ser prestada em títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional - LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional - série C - NTN-C, Notas do Tesouro Nacional - série B - NTN-B, ou Notas do Tesouro Nacional - série F - NTN-F.

§ 8º Sendo desclassificado o primeiro colocado no leilão, considerar-se-á a proposta do segundo colocado, promovendo-se a análise de seus documentos referentes à qualificação, plano de negócios e metodologia de execução.

Art. 7º As tarifas serão livremente fixadas pela concessionária, observada a tarifa-teto quilométrica para os serviços ferroviários com ou sem paradas em estações intermediárias, prestados na classe econômica, que façam a ligação do Município do Rio de Janeiro ao Município de São Paulo, em quaisquer dos dois sentidos, de valor máximo equivalente a R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos de reais) por quilômetro, reajustada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE.

Parágrafo único. No mínimo, 60% (sessenta por cento) da capacidade ou assentos de cada composição deverão ser destinados à classe econômica, em todos os serviços prestados.

Art. 8º Os valores citados nesta Resolução são reajustados pelo IPCA, considerando-se a data-base de dezembro de 2008.

Art. 9º Fica permitida a concessão de financiamento por instituição pública financeira federal desde que assegurada a garantia da União para a totalidade da dívida.

Art. 10 O Ministério dos Transportes e a ANTT observarão as diretrizes do modelo de concessão e procedimento de outorga previstos nesta Resolução.

Art. 11 A Advocacia-Geral da União, diretamente ou por órgão vinculado, dará apoio jurídico aos trabalhos na realização do leilão.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 Fica revogada a Resolução CND nº 3, de 12 de dezembro de 2012.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 63, DE 2 DE JULHO DE 2013

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.047141/2013-53, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 2 de julho de 2013, decide:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço de transporte aéreo público não-regular na modalidade táxi aéreo, outorgada à sociedade empresária FLEX AERO TÁXI AÉREO LTDA, CNPJ nº 08.414.502/0001-70, com sede social em na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º A exploração do serviço de táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 269, de 03/07/2008, publicada no Diário Oficial da União de 04 de julho de 2008, Seção 1, página 136.

MARCELO PACHECO DOS GUARANY S
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 1.678 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Redenção (SDJV), em Aquidauana (MS); validade até 30 de abril de 2015; processo nº 00065.072589/2013-16;

Nº 1.679 - Alterar a inscrição do aeródromo Estância Colorada (SDES), em Sales Oliveira (SP); validade até 01 de abril de 2014; processo nº 00065.061497/2013-19;

Nº 1.680 - Inscrever o aeródromo Rancho Maria & Tereza (SWRG), em Guajará-Mirim (RO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.085899/2013-09;

Nº 1.681 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Campo Real (SDLW), em Campo Novo do Parecis (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083186/2013-01;

Nº 1.682 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Taquarucu Retiro (SWHZ), em Carlinda (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083203/2013-00;

Nº 1.683 - Inscrever o aeródromo Fazenda Kurupay (SWFK), em Angélica (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.084276/2013-19;

Nº 1.684 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Morada da Lua (SIRH), em Coxim (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083786/2013-61; e

Nº 1.685 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Magazine Luiza (SDXV), em Louveira (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.083892/2013-44.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e conforme disposto na Portaria Interministerial nº 0856, de 17 de setembro de 1985, resolve:

Nº 1.686 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS XIX (9PTS) - RJ; válida até 06 de fevereiro de 2016; processo nº 63012.003227/2013-11;

Nº 1.687 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 32 (9PFO) - RJ; válida até 07 de fevereiro de 2016; processo nº 63012.003321/2013-70;

Nº 1.688 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado CHERNE 1 (9PCH) - RJ; válida até 28 de março de 2016; processo nº 63012.003229/2013-18; e

Nº 1.689 - Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto em plataforma privado PETROBRAS 26 (9PBV) - RJ; válida até 14 de março de 2016; processo nº 63012.003966/2013-11.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

COMISSÃO ESPECIAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 06 e 07/05/2013, resolve: acatar integralmente, por unanimidade na votação, o(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|---------------------------------|------------|-------------|
| 1433 | 2012 | Pedro Colet Dalacort | 110334235 | Tradicional |
| 1644 | 2012 | Jair de Souza Ribeiro | 110001600 | Mais |
| 1698 | 2012 | Marcia Josefa Pedrini | 110001514 | Tradicional |
| 1795 | 2012 | Anaure Bortolo Romio | 110415231 | Mais |
| 1922 | 2012 | Paulo Junkes | 100426457 | Mais |
| 1928 | 2012 | Rudolfo Bulau | 110430387 | Tradicional |
| 1933 | 2012 | Sandro Alex Cavejon Quevedo | 110734405 | Tradicional |
| 1937 | 2012 | Silvonei Giaretta | 110588489 | Tradicional |
| 1999 | 2012 | Jorge Antonio Kirch | 110000536 | Mais |
| 2095 | 2012 | Olevio Borsatto | 110697185 | Tradicional |
| 2096 | 2012 | Pedro José Deitos | 110505615 | Tradicional |
| 2097 | 2012 | Remi Conti | 110059309 | Tradicional |
| 2098 | 2012 | Vanderlei Aparecido Medina Rosa | 110520803 | Tradicional |
| 2134 | 2012 | Valmor Carlesso | 110128827 | Tradicional |
| 2158 | 2012 | Marcio Rogério da Silva | 110196751 | Tradicional |
| 2181 | 2012 | Alcides dos Santos | 110366808 | Tradicional |
| 2185 | 2012 | Dionizio Miotto | 110371677 | Tradicional |
| 2186 | 2012 | Fabio Franco Carvalho | 110565588 | Tradicional |
| 2187 | 2012 | Jose Carlos Batista | 110461971 | Tradicional |
| 2210 | 2012 | Humberto Segundo Cozer | 110602189 | Tradicional |
| 2263 | 2012 | Mafaldo Bussolaro | 110597495 | Tradicional |
| 2267 | 2012 | Valmor Dalacosta | 110505614 | Tradicional |
| 2359 | 2012 | Cristiane Paris | 110392242 | Tradicional |

NERI GELLER

Presidente da Comissão

Em exercício

RODRIGO MARQUES DE MELLO

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 06 e 07/05/2013, resolve: acatar integralmente, por maioria na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|-----------------------------------|------------|-------------|
| 1762 | 2012 | Silvio Fiozere | 110001724 | Tradicional |
| 1962 | 2012 | Joaquim Sebastião Marcondes Diniz | 110000627 | Tradicional |
| 2306 | 2012 | José Barbosa de Medeiros | 110389646 | Mais |

NERI GELLER

Presidente da Comissão

Em exercício

RODRIGO MARQUES DE MELLO

Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 06 e 07/05/2013, resolve: acatar parcialmente, por unanimidade na votação, os recursos abaixo relacionados:

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|---------------------------|------------|-------------|
| 623 | 2012 | Jose Ezidio Meurer | 110001469 | Mais |
| 624 | 2012 | Jose Ezidio Meurer | 110001490 | Mais |
| 1170 | 2012 | Carlos Roberto Zortea | 110056609 | Tradicional |
| 1194 | 2012 | Valter Vanderlei Zequin | 80305562 | Tradicional |
| 1248 | 2012 | Idacir Cantele | 110329303 | Mais |
| 1257 | 2012 | Nair Dalmut Patel | 110519805 | Tradicional |
| 1326 | 2012 | Avanir Demarco Frozza | 110017760 | Tradicional |
| 1405 | 2012 | Jorge Luiz da Costa | 110104363 | Tradicional |
| 1407 | 2012 | José Cavalli | 110349237 | Tradicional |
| 1429 | 2012 | Nelson Lange | 110114668 | Tradicional |
| 1432 | 2012 | Odair Paulo Muller | 110332720 | Mais |
| 1484 | 2012 | Arlindo Ferreira de Brito | 110000629 | Mais |

| | | | | |
|------|------|--|-----------|-------------|
| 1499 | 2012 | Alisson Jacoboski | 110002183 | Mais |
| 1500 | 2012 | Antonia Aparecida Rorato | 110002579 | Tradicional |
| 1501 | 2012 | Antonio Carlos de Carvalho | 110003207 | Mais |
| 1503 | 2012 | Agostinho Vicianovski | 110001106 | Mais |
| 1515 | 2012 | Andreia Piati | 110001712 | Tradicional |
| 1518 | 2012 | Alberto Alziro Klein | 110000161 | Mais |
| 1527 | 2012 | Antonio Sluzovski | 110001134 | Mais |
| 1529 | 2012 | Akiharu Tateyama | 110000524 | Tradicional |
| 1532 | 2012 | Clecio Sanagiotto | 110001498 | Mais |
| 1533 | 2012 | Claudecir Moreno | 110001343 | Mais |
| 1535 | 2012 | Claudete Corti Zaminhan | 110001754 | Tradicional |
| 1542 | 2012 | Angelo Jose Fachinetti | 110003380 | Tradicional |
| 1549 | 2012 | Clovis Jose Weinfortner | 110000686 | Mais |
| 1550 | 2012 | Deuclides Tortelli | 110001315 | Mais |
| 1552 | 2012 | Domingos Dall Alba | 110000315 | Mais |
| 1563 | 2012 | Antonio Osmar Maccari | 90000984 | Mais |
| 1576 | 2012 | Deyvid Lombardi | 110000616 | Mais |
| 1585 | 2012 | Douglas Luciano Agaci | 110001546 | Tradicional |
| 1586 | 2012 | Edgar Brazolotto | 110000528 | Tradicional |
| 1614 | 2012 | Gilberto Hideki Tateyama | 110000417 | Tradicional |
| 1621 | 2012 | Gilmar Brazolotto | 110000529 | Tradicional |
| 1624 | 2012 | Isalino José Bresolin | 110003352 | Mais |
| 1625 | 2012 | IleneJosue Vieira Camillo | 110002232 | Tradicional |
| 1645 | 2012 | José Carlos Marsari | 110003209 | Mais |
| 1646 | 2012 | João Roberto Weber | 110000598 | Tradicional |
| 1647 | 2012 | Jefferson Sartori | 110000542 | Tradicional |
| 1651 | 2012 | Jorge Roteski | 110001755 | Mais |
| 1688 | 2012 | Kyuhei Komagone | 110004532 | Tradicional |
| 1689 | 2012 | Laercio Gross | 110001019 | Tradicional |
| 1690 | 2012 | Laurindo Gerson Kotz | 110002567 | Mais |
| 1693 | 2012 | Miguel Sestak | 110000959 | Tradicional |
| 1695 | 2012 | Marco Antonio Rodrigues Fernandes | 110000918 | Mais |
| 1699 | 2012 | Moacir Ravazzoli | 110001086 | Mais |
| 1700 | 2012 | Marlon Fagundes Salvati | 110001961 | Tradicional |
| 1712 | 2012 | Nelson Fialkoski | 110001618 | Mais |
| 1713 | 2012 | Nelson Berte | 100005447 | Tradicional |
| 1715 | 2012 | Oscar de Freitas Miranda | 110001949 | Mais |
| 1727 | 2012 | Paulo Tasca | 110000312 | Tradicional |
| 1728 | 2012 | Paulo Maicon Faoro | 110000453 | Tradicional |
| 1729 | 2012 | Paulo Jeronimo Szkut | 110002245 | Mais |
| 1730 | 2012 | Paulo Sandro Canzi | 110000606 | Mais |
| 1731 | 2012 | Pedro Lauro Sehn | 110000438 | Tradicional |
| 1735 | 2012 | Rodrigo de Souza Gomes | 110001342 | Tradicional |
| 1742 | 2012 | Tiago Stoffel | 110000681 | Mais |
| 1743 | 2012 | Valerio Dalazen Testoni | 110000144 | Mais |
| 1745 | 2012 | Vitalino Tasca | 110001810 | Tradicional |
| 1746 | 2012 | Volnei Meurer | 110000553 | Mais |
| 1748 | 2012 | Ricardo Canassa | 110001265 | Mais |
| 1749 | 2012 | Silvio Moreno | 110001324 | Mais |
| 1750 | 2012 | Zelir Fatima Weyn | 110000628 | Mais |
| 1756 | 2012 | Sidney Aparecido da Silva | 110000527 | Tradicional |
| 1769 | 2012 | Valdir Ortlieb | 110000305 | Mais |
| 1770 | 2012 | Waldeir Barrozo | 110000608 | Mais |
| 1771 | 2012 | Waldir Rossetti | 110002151 | Mais |
| 1772 | 2012 | Vanderlei Alberto Porsch | 110001490 | Mais |
| 1796 | 2012 | Adelino Otavio Macedo | 110024335 | Tradicional |
| 1797 | 2012 | Adenilson Aparecido Martins | 110172157 | Tradicional |
| 1798 | 2012 | Alice Selicani Bertolotti | 110143740 | Tradicional |
| 1799 | 2012 | Alcides Bellaver | 110195837 | Tradicional |
| 1800 | 2012 | Andréia Volpato Marques da Silva | 100963695 | Tradicional |
| 1801 | 2012 | Antonio Eloi Schubert Teodoro | 110070309 | Tradicional |
| 1803 | 2012 | Célia Maria Foppa Malage | 110424703 | Tradicional |
| 1854 | 2012 | Daniele Pfeffer Diefenthaler | 110392206 | Tradicional |
| 1856 | 2012 | Deomir Antonio Rossi | 110387594 | Tradicional |
| 1857 | 2012 | Doreni Giaretta | 110597497 | Tradicional |
| 1868 | 2012 | Jose Carlos Alves | 110294525 | Tradicional |
| 1869 | 2012 | Lauro Fusioka | 110164073 | Tradicional |
| 1920 | 2012 | Otavio Girardi | 110577168 | Tradicional |
| 1926 | 2012 | Roberto Visjoli Junior | 110016346 | Tradicional |
| 1934 | 2012 | Saula Magrin Hapner | 110152296 | Tradicional |
| 1943 | 2012 | Valdemar da Silva | 110615201 | Mais |
| 1952 | 2012 | Alcides da Silva Carmezim | 110001234 | Tradicional |
| 1953 | 2012 | Ari Sartor | 110004106 | Mais |
| 1960 | 2012 | Edison Kochhann | 110001266 | Mais |
| 1961 | 2012 | Miguel Motter | 110000061 | Tradicional |
| 1978 | 2012 | Gizelia Fameli Garcia de Mattos da Silva | 110002429 | Tradicional |
| 1979 | 2012 | Jonas Andre Radetzi | 110002140 | Mais |
| 1981 | 2012 | Noelorz Zoz | 110002477 | Mais |
| 1982 | 2012 | Ricardo Beneton Netto | 110002015 | Mais |
| 1991 | 2012 | Alessandro Massao Takase | 100002029 | Mais |
| 1993 | 2012 | Bruno Fernando da Silva Kochhann | 110001273 | Mais |
| 1995 | 2012 | Ilario Zubacz | 110000535 | Mais |
| 1997 | 2012 | Jonas Warmbier | 110004259 | Mais |
| 1998 | 2012 | José Antonio Zanuto | 110002965 | Tradicional |
| 2021 | 2012 | Divya Ditadi Tessaro | 110000443 | Tradicional |
| 2022 | 2012 | Jair Garcia | 100003246 | Mais |
| 2027 | 2012 | João Rippel Kuhlsler | 110002233 | Mais |
| 2028 | 2012 | Luiz Lissa Dal Pra | 110003517 | Mais |
| 2035 | 2012 | Adair Paulo Pozzebon | 110000461 | Mais |
| 2036 | 2012 | Edilson Donizete Sassi | 110000576 | Tradicional |
| 2037 | 2012 | Francisco Wessler | 110001055 | Mais |
| 2046 | 2012 | Claudemir Dallabrida | 110001590 | Tradicional |
| 2050 | 2012 | Paulo Rogério dos Santos | 110002678 | Mais |
| 2079 | 2012 | Victor Augusto Oliari | 110453955 | Mais |
| 2090 | 2012 | Geraldo Camilo | 110154950 | Tradicional |
| 2094 | 2012 | Ivo Dalacosta | 110571675 | Tradicional |
| 2099 | 2012 | Valdomiro Francisco Valente | 110331452 | Tradicional |
| 2100 | 2012 | Valdomiro Zeferino | 110148600 | Tradicional |
| 2101 | 2012 | Vanderlei Blau | 110497236 | Mais |
| 2103 | 2012 | Alceu Kraemer | 110405641 | Mais |
| 2104 | 2012 | José Ferrari | 110333967 | Tradicional |
| 2106 | 2012 | Leonardo Goedert | 110190392 | Tradicional |
| 2130 | 2012 | Annael Vieira | 110179826 | Tradicional |
| 2131 | 2012 | Antonio Kalate | 110257979 | Tradicional |
| 2132 | 2012 | Carlos Alberto da Costa | 110179817 | Tradicional |
| 2133 | 2012 | Mario Petrechen | 110411150 | Mais |
| 2135 | 2012 | Valmor Carlesso | 110128826 | Tradicional |
| 2180 | 2012 | Agenor Rieth | 110500037 | Tradicional |



| | | | | |
|------|------|----------------------------------|-----------|-------------|
| 2182 | 2012 | Armelindo Riedi | 110461912 | Tradicional |
| 2184 | 2012 | Carla Maria Pegoraro Esteves | 110070116 | Tradicional |
| 2206 | 2012 | Cecilia Bernardes Moreira | 110175823 | Tradicional |
| 2207 | 2012 | Eziquiel Jorge | 110105027 | Tradicional |
| 2208 | 2012 | Gilberto Winter | 110141621 | Tradicional |
| 2209 | 2012 | Gilmar Luis Christmann | 110449799 | Tradicional |
| 2211 | 2012 | Iracema Cicilia Zaninin da Costa | 110128044 | Tradicional |
| 2212 | 2012 | Jose Carlos Petrassi | 110177510 | Tradicional |
| 2213 | 2012 | José Edvaldo Ferrari | 110333965 | Tradicional |
| 2214 | 2012 | Joslaine Avani de Miranda | 110179818 | Tradicional |
| 2259 | 2012 | Edvaldo de Freitas | 110159440 | Tradicional |
| 2260 | 2012 | Umberto Vinicius Pelogia | 110192688 | Tradicional |
| 2262 | 2012 | Modesto Camera | 110431403 | Tradicional |
| 2264 | 2012 | Nivaldo Turra | 110476057 | Tradicional |
| 2265 | 2012 | Pedro Pagno | 110544789 | Tradicional |
| 2266 | 2012 | Tiezo Sugiura | 110179679 | Tradicional |
| 2268 | 2012 | Valdemir Selson Rainsner | 110406121 | Mais |
| 2303 | 2012 | Ana Rosa Corbari | 120003860 | Mais |
| 2304 | 2012 | Antonio Lazaro Bianchini | 110188710 | Tradicional |
| 2305 | 2012 | Gonçalo Dias de Moraes | 110464976 | Mais |
| 2307 | 2012 | Kelli Cristina Valente Hemerich | 110331455 | Tradicional |
| 2313 | 2012 | Jose Paulo Fles | 110401933 | Mais |
| 2355 | 2012 | Pedro de Lima | 110763142 | Mais |
| 2360 | 2012 | Jaime Scremin | 110134434 | Tradicional |
| 2362 | 2012 | Pedro Karpinski | 110445282 | Mais |
| 2363 | 2012 | Robson Maciel Bovo | 110195864 | Tradicional |
| 2364 | 2012 | Rubens Aparecido dos Santos | 110841731 | Mais |
| 2365 | 2012 | Valdemar Dengo | 110507885 | Mais |
| 2465 | 2012 | Jose Ademir Gonçalves | 110466506 | Mais |
| 2472 | 2012 | Carlos Gambetta | 110563706 | Mais |

NERI GELLER
Presidente da Comissão
Em exercício

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 06 e 07/05/2013, resolve: não dar provimento, por unanimidade na votação, aos recursos abaixo relacionados:

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|--|------------|-------------|
| 1034 | 2012 | Vilmar Luis Zuffo | 110009100 | Tradicional |
| 1193 | 2012 | Eliseu Peron Salvalaggio | 110028099 | Tradicional |
| 1289 | 2012 | Gislaine Aparecida Vieira Mueller | 110000873 | Tradicional |
| 1385 | 2012 | Laudir Jose Bee | 110134816 | Tradicional |
| 1434 | 2012 | Roberto Sgarbossa | 100949521 | Tradicional |
| 1454 | 2012 | Wagner Luiz Dalmas | 110002298 | Tradicional |
| 1565 | 2012 | Airton Moro | 110004299 | Mais |
| 1574 | 2012 | Egon Sehn | 110000276 | Mais |
| 1577 | 2012 | Dirce Maria Guilherme Pedro | 110001461 | Tradicional |
| 1587 | 2012 | Elvis Zago | 110001294 | Tradicional |
| 1588 | 2012 | Eduardo Brazolotto | 110000527 | Tradicional |
| 1613 | 2012 | Diva Ditadi Tessaro | 110000442 | Tradicional |
| 1615 | 2012 | Evandro Ricardo Zampieri | 110000110 | Tradicional |
| 1620 | 2012 | Elcio Pedralli | 110001396 | Tradicional |
| 1622 | 2012 | Helis Angelica Alves Gonçalves Marioto | 110001953 | Tradicional |
| 1623 | 2012 | Ivanor Zeniewicz | 110000546 | Tradicional |
| 1626 | 2012 | Ildo Luiz Fontana | 110002462 | Tradicional |
| 1643 | 2012 | Jose Gaspar Nogueira | 110001812 | Tradicional |
| 1648 | 2012 | Jose Wiczorkowski Risko | 110000508 | Mais |
| 1691 | 2012 | Luiz Antonio Bombardelli | 110000650 | Tradicional |
| 1692 | 2012 | Marcos Tchöpko | 110000151 | Mais |
| 1694 | 2012 | Marcelo Rodrigo Schlemmer | 110000683 | Mais |
| 1696 | 2012 | Lair Carlos Dapper | 110002039 | Mais |
| 1697 | 2012 | Marcos Antônio Ambrosio | 110001291 | Tradicional |
| 1714 | 2012 | Nair Teresinha da Veiga | 110003706 | Mais |
| 1734 | 2012 | Rafael Lenkiu | 110000615 | Mais |
| 1736 | 2012 | Silvio Henrique Marques | 110000808 | Tradicional |
| 1744 | 2012 | Vassilio Petriu | 110000674 | Mais |
| 1757 | 2012 | Rubens de Lima | 110001532 | Mais |
| 1763 | 2012 | Vandir Drehmer | 110001401 | Mais |
| 1773 | 2012 | Valmor Dalarosa | 110000573 | Mais |
| 1774 | 2012 | Valdeci Luiz Bidin | 110000811 | Mais |
| 1794 | 2012 | Argeni Lopes dos Santos | 110396323 | Mais |
| 1855 | 2012 | Delcir Batista Gomes | 110188036 | Tradicional |
| 1858 | 2012 | Irineu Taparello | 120059477 | Tradicional |
| 1867 | 2012 | Josimar Fontana | 110157723 | Mais |
| 1870 | 2012 | Leandro Dal Ponte | 110154952 | Tradicional |
| 1871 | 2012 | Jair Saul Finatto | 110374267 | Mais |
| 1872 | 2012 | Jovani Matias Carniel | 110439456 | Mais |
| 1875 | 2012 | Marcio Casanova | 110400637 | Mais |
| 1925 | 2012 | Regiane Rosa dos Santos Guidini | 110185603 | Tradicional |
| 1954 | 2012 | Edmilson Jose Zotto | 110001518 | Mais |
| 1959 | 2012 | Milton Pereira Fernandes Neto | 110001167 | Mais |
| 1963 | 2012 | Leandro Novak Temchena | 110001387 | Mais |
| 1976 | 2012 | Carlos Roberto Castro | 110002874 | Mais |
| 1977 | 2012 | Eliseu Schuchardt | 110002325 | Mais |
| 1980 | 2012 | Marceli Neiva Moeller Laufer | 110003436 | Mais |
| 1990 | 2012 | Alsiro Kuhh | 110000942 | Mais |
| 1992 | 2012 | Aparecido Rossi | 110000380 | Tradicional |
| 2001 | 2012 | Romildo Ari Cosmo | 110000449 | Mais |
| 2020 | 2012 | Clenocir Francisco Pagnoncelli | 110001015 | Mais |
| 2029 | 2012 | Zulmir Baggio | 110004780 | Mais |
| 2047 | 2012 | EttoreSezarini Dolfini | 110001456 | Tradicional |
| 2078 | 2012 | Rudi Jose Thums | 110364240 | Mais |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013070300005

| | | | | |
|------|------|------------------------------------|-----------|-------------|
| 2091 | 2012 | Germano Mauro Pante | 110210256 | Tradicional |
| 2092 | 2012 | Iraci Zatti Merlo | 120093312 | Tradicional |
| 2093 | 2012 | Iolete Tereza Siloto Pimenta Neves | 110280266 | Tradicional |
| 2105 | 2012 | Lauro Franz | 110475959 | Tradicional |
| 2176 | 2012 | Alcides Luiz Turani | 110669643 | Mais |
| 2183 | 2012 | Bruno Zanella | 110583023 | Tradicional |
| 2258 | 2012 | Eriques Aparecido Siqueira | 100864604 | Mais |
| 2261 | 2012 | Tiago Cristiano da Silva | 110240842 | Tradicional |
| 2361 | 2012 | Luiz Carlos Krampe | 110685288 | Mais |
| 2470 | 2012 | Anita Melz | 110619076 | Mais |
| 2471 | 2012 | Andre Antonio Backes | 110488779 | Mais |

NERI GELLER
Presidente da Comissão
Em exercício

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 06 e 07/05/2013, resolve: não dar provimento, por maioria na votação, aos recursos abaixo relacionados:

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|----------------------------|------------|-------------|
| 1853 | 2012 | Gervasio Casagrande | 110522115 | Mais |
| 1873 | 2012 | Lemes Povala | 110708362 | Mais |
| 2023 | 2012 | Jose Luis Nogueira Pacheco | 110001240 | Tradicional |

NERI GELLER
Presidente da Comissão
Em exercício

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 10 DE JUNHO DE 2013

A Comissão Especial de Recursos do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, no uso de suas competências conferidas pelo Decreto nº 5.502, de 29 de julho de 2005, e pelo seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 18, de 06 de janeiro de 2006, em reunião da Quinta Turma de Julgamento Regional, sediada em Curitiba/PR, ocorrida nos dias 06 e 07/05/2013, resolve: pedir vistas do(s) recurso(s) abaixo relacionado(s):

| Nº/CER | Ano | Nome do Recorrente | Ref. Bacen | Proagro |
|--------|------|------------------------------------|------------|-------------|
| 1874 | 2012 | Marines Teresinha Graiczky Tederke | 110494349 | Tradicional |

NERI GELLER
Presidente da Comissão
Em exercício

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da 5ª Turma de Julgamento Regional

5ª TURMA DE JULGAMENTO REGIONAL

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2013

Ao sexto dia do mês de maio do ano de dois mil e treze, às quatorze horas, no 7º andar do prédio do Banco Central do Brasil, sito no Centro Cívico, à Avenida Cândido de Abreu, nº 344, Curitiba/PR, reuniu-se a Quinta Turma de Julgamento Regional - 5ª TURMA de Julgamento Regional - PROAGRO, para dar início aos trabalhos de julgamento dos processos constantes da pauta de sua segunda reunião ordinária, sob a presidência de o representante titular do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Rodrigo Marques de Mello (Presidente da 5ª TURMA de Julgamento Regional). Presentes os representantes legais das instituições que compõem o colegiado, como segue: Emiliano Santarosa, da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Elmiro Farias Neto, do Banco Central do Brasil - BACEN; Nilson Hanke Camargo e Maria Sílvia C. Digiovaní, da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA; Elder Linton Alves de Araújo, do Ministério do Planejamento - MP; Robson Leandro Mafioletti, da Organização das Cooperativas Brasileiras; Andréia Lúcia Araujo da Cruz de Carvalho, do Ministério da Fazenda - MF; e Marcos Luis Maciel Souza, da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG. Ausentes os representantes das demais entidades que compõe o colegiado, a saber: do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA; do Banco do Brasil - BB; e da Associação Brasileira das Empresas de Planejamento Agropecuário - ABPEA. Participaram também desta reunião os Senhores Andry Signor Rodrigues e Hugo José de Oliveira Prado, do SICREDI, Thomaz Pázia, do Banco Central do Brasil - BCB, como ouvintes, e o Senhor João Paulo Freitas Muniz, do MAPA, como secretário da reunião. Foram submetidos a julgamento 245 (duzentos e trinta e cinco) recursos administrativos dirigidos à CER, de mutuários de diversas

Instituições Financeiras: 119 (cento e dezenove) do Banco do Brasil, 125 (cento e vinte e cinco) da SICREDI, e 01 (um) da CREDICOAMO, autuados em processos, os quais estão discriminados no termo de convocação e pauta de julgamento, datados de primeiro de 10 de abril de 2013, sendo que 176 (cento e setenta e seis) tiveram seus recursos acolhidos, 68 (sessenta e oito) negados e 01 (um) retirado de pauta em função de pedido de vista do representante do MAPA. Os processos julgados são: 01 (um) da safra 2007/2008, 106 (cento e seis) da safra 2010/2011 e 138 (cento e trinta e oito) da safra 2011/2012; dos quais 138 (cento e trinta e oito) são PROAGRO "TRADICIONAL" e 107 (cento e sete) PROAGRO "MAIS". Nada mais havendo a tratar, os trabalhos transcorreram das quatorze horas às dezessete horas do dia 06 de maio e das nove horas às dezessete horas do dia sete de maio de dois mil e treze, do que para constar, eu João Paulo Freitas Muniz, na condição de secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada pelos presentes, vai assinada por mim e pelo Senhor Presidente.

Curitiba, 7 de maio de 2013.

RODRIGO MARQUES DE MELLO
Presidente da Turma

GERLÂNIA RIBEIRO DE MORAES
Secretária

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 46, DE 2 DE JULHO DE 2013

1. De acordo com o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, ficam indeferidos os pleitos de registro abaixo identificados por não serem como fonte única de fornecimento a empresa Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd. do produto abamectina, visto que não atende os requisitos estabelecidos para o registro por equivalência:

21000.005161/2010-40 - Abamectin Técnico Crystal
21000.002731/2011-21 - Abamectin Técnico Nortex BR
21000.009346/2008-17 - Abamectina Técnico OroFino
21000.002719/2009-00 - Abamectin Técnico SIB
21000.006276/2008-37 - Abamectin Técnico BASE
21000.006260/2010-49 - Abamectina Tecnica Nufarm

2. De acordo com o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, fica excluída dos pleitos de registro abaixo identificados a fonte de fornecimento Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd. do produto abamectina, visto que este não atende os requisitos estabelecidos para o registro por equivalência:

21000.003654/2009-10 - Abamectin Técnico Oxiquímica
21000.006737/2009-52 - Abamectin Técnico Biorisk
21000.011376/2009-66 - Abamectin Técnico CCAB
21000.011378/2009-55 - Abamectin Técnico Genbra
21000.011419/2009-11 - Abamectin Técnico Agrovant

3. De acordo com o Decreto 4.074 de 04 de janeiro de 2002, ficam suspensos os registros dos produtos Abamectin Técnico DVA (registro nº 606) e Abamectin Técnico Prentis (Registro nº 16808) por não serem como fonte única de fornecimento a fabrica Hebei Veyong Bio-Chemical Co. Ltd. do ingrediente ativo abamectina e visto que essa não atende os requisitos de segurança estabelecidos para o registro.

4. Fica revogado o Ato CGAA N.º 25, de 16 de abril de 2013.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 45, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Coordenador do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97 e pelo Decreto nº 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

| ESPÉCIE | DENOMINAÇÃO DA CULTIVAR | Nº DO PROTOCOLO |
|----------------------|-------------------------|-------------------|
| Avena brevis Roth | BRS Centauro | 21806.000157/2012 |
| Avena sativa L. | IPR Afroditte | 21806.000288/2012 |
| Chrysanthemum L. | Yosnowmass | 21806.000147/2007 |
| Gypsophila L. | ESM Genesis | 21806.000040/2011 |
| Rosa L. | ESM R011 | 21806.000186/2012 |
| Saccharum L. | CTC25 | 21806.000295/2012 |
| Saccharum L. | CTC9001 | 21806.000296/2012 |
| Saccharum L. | CTC9002 | 21806.000297/2012 |
| Triticum aestivum L. | Estrela Atria | 21806.000090/2012 |
| Triticum aestivum L. | TBIO Sinuelo | 21806.000034/2012 |

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

FABRICIO SANTANA SANTOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 2 de julho de 2013

205ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

| Nº Registro | CPF | Nome | Vencimento |
|-----------------|----------------|--|------------|
| 920.005500/2013 | 511.618.858-20 | JULIO CESAR HADLER NETO | 02/07/2018 |
| 920.005501/2013 | 253.283.808-60 | SANDRO GUEDES DE OLIVEIRA | 02/07/2018 |
| 920.005502/2013 | 233.383.774-87 | ANTONIO HERIBERTO DE CASTRO TEIXEIRA | 02/07/2018 |
| 920.005503/2013 | 033.746.718-88 | FABIO MINORU YAMAJI | 02/07/2018 |
| 920.005504/2013 | 966.027.670-20 | ADRIANO BRETANHA LOPES TORT | 02/07/2018 |
| 920.005505/2013 | 281.534.608-70 | GEORGE SHIGUEKI YASUI | 02/07/2018 |
| 920.005506/2013 | 016.571.839-04 | PRISCYLLA FERRAZ CAMARA MONTEIRO | 02/07/2018 |
| 920.005507/2013 | 500.176.590-00 | ROGERIO JOSE BAERLE | 02/07/2018 |
| 920.005508/2013 | 054.093.966-85 | TAIS GRATIERI | 02/07/2018 |
| 920.005509/2013 | 109.853.795-53 | JORGE ANTONIO GONZAGA SANTOS | 02/07/2018 |
| 920.005510/2013 | 568.331.054-72 | MAILSON MONTEIRO DO REGO | 02/07/2018 |
| 920.005511/2013 | 020.332.849-30 | RAFAELA VIEIRA BRUNO | 02/07/2018 |
| 920.005512/2013 | 697.420.064-15 | HELENA EMILIA CAVALCANTI DA COSTA CORDEIRO MANSO | 02/07/2018 |
| 920.005513/2013 | 029.137.607-08 | WALLACE DE CASTRO NUNES | 02/07/2018 |
| 920.005514/2013 | 052.445.116-88 | DANIEL FERNANDES MACEDO | 02/07/2018 |
| 920.005515/2013 | 017.097.279-85 | FERNANDO MARCELO PEREIRA | 02/07/2018 |
| 920.005516/2013 | 906.482.500-91 | ORLANDO LAITANO LIONELLO NETO | 02/07/2018 |
| 920.005517/2013 | 648.795.930-87 | VALDEMAR DAS NEVES VIEIRA | 02/07/2018 |
| 920.005518/2013 | 277.603.084-34 | VALDÉREZ PINTO FERREIRA | 02/07/2018 |
| 920.005519/2013 | 045.782.857-90 | CRISTIANO TAGLIAFERRE | 02/07/2018 |
| 920.005520/2013 | 031.981.147-64 | NEYVAL COSTA REIS JUNIOR | 02/07/2018 |
| 920.005521/2013 | 154.958.028-02 | RENATA TIEKO NASSU | 02/07/2018 |

| | | | |
|-----------------|----------------|------------------------------------|------------|
| 920.005522/2013 | 091.171.458-80 | ZELIA SOARES MACEDO | 02/07/2018 |
| 920.005523/2013 | 280.205.518-67 | ANDRE RINALDO SENNA GARRAFFONI | 02/07/2018 |
| 920.005524/2013 | 325.504.059-00 | CLAUDIO ANGELO AGOSTINHO | 02/07/2018 |
| 920.005525/2013 | 962.584.703-00 | ALBERT EINSTEIN FERNANDES MURITIBA | 02/07/2018 |
| 920.005526/2013 | 935.511.690-04 | LEANDRO MICHELS | 02/07/2018 |
| 920.005527/2013 | 626.853.250-34 | LUIZ ANTONIO DE AVILA | 02/07/2018 |
| 920.005528/2013 | 455.489.276-04 | SERGIO NEUENSCHWANDER | 02/07/2018 |
| 920.005529/2013 | 544.259.641-87 | LUCIA APARECIDA DE FATIMA MATEUS | 02/07/2018 |
| 920.005530/2013 | 043.980.496-57 | EDUARDO COSTA DE FIGUEIREDO | 02/07/2018 |
| 920.005531/2013 | 032.472.784-43 | EVANDRO LEITE DE SOUZA | 02/07/2018 |
| 920.005532/2013 | 101.584.134-15 | SIGRID NEUMANN LEITAO | 02/07/2018 |
| 920.005533/2013 | 153.370.811-87 | LUIZ OTAVIO SARAIVA FERREIRA | 02/07/2018 |
| 920.005534/2013 | 213.731.178-00 | IOURI POUSSEP | 02/07/2018 |
| 920.005535/2013 | 337.277.757-34 | JOAO CARLOS DE MORAES SA | 02/07/2018 |
| 920.005536/2013 | 807.328.104-00 | RUBENS MARIBONDO DO NASCIMENTO | 02/07/2018 |
| 920.005537/2013 | 031.630.036-56 | BRENO DE MELLO SILVA | 02/07/2018 |
| 920.005538/2013 | 847.835.088-87 | GILMAR PATROCINIO THIM | 02/07/2018 |
| 920.005539/2013 | 018.597.337-00 | PAULA MENDES JARDIM | 02/07/2018 |
| 920.005540/2013 | 024.975.879-22 | ALESSANDRO BRAWERMAN | 02/07/2018 |
| 920.005541/2013 | 423.366.431-20 | CLEOMAR DE SOUSA ROCHA | 02/07/2018 |
| 920.005542/2013 | 579.985.231-15 | SUZANA MALI DE OLIVEIRA | 02/07/2018 |
| 920.005543/2013 | 162.283.978-18 | GUNTHER BRUCHA | 02/07/2018 |
| 920.005544/2013 | 226.174.718-70 | THEO ZEFERINO PAVAN | 02/07/2018 |
| 920.005545/2013 | 782.832.991-15 | ADRIANO DE OLIVEIRA ANDRADE | 02/07/2018 |
| 920.005546/2013 | 156.031.804-04 | ZORANO SERGIO DE SOUZA | 02/07/2018 |
| 920.005547/2013 | 486.447.066-91 | EDWARD JOSE DE OLIVEIRA | 02/07/2018 |
| 920.005548/2013 | 012.555.317-03 | SERGIO SOUTO MAIOR TAVARES | 02/07/2018 |
| 920.005549/2013 | 303.330.080-49 | IVAN LUIZ BRONDANI | 02/07/2018 |
| 920.005550/2013 | 051.309.976-03 | ENNER HERENIO DE ALCANTARA | 02/07/2018 |
| 920.005551/2013 | 187.003.618-28 | CRISTIANE XAVIER GALHARDO | 02/07/2018 |
| 920.005552/2013 | 078.098.037-94 | KARIN SOARES GONCALVES CUNHA | 02/07/2018 |
| 920.005553/2013 | 443.548.000-04 | PAULA BEATRIZ DE ARAUJO | 02/07/2018 |

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL

PORTARIA Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de inscrições do Edital de Divulgação N.º 2 de 01 de novembro de 2012 - Prêmio Culturas Populares - Edição 100 Anos de Mazzaropi - A Cultura Popular no Cinema.

A SECRETÁRIA DA CIDADANIA E DA DIVERSIDADE CULTURAL do Ministério da Cultura, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 13 do Decreto n.º 7.743, de 31 de maio de 2012, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de inscrições do Edital de Divulgação N.º 2 de 05 de novembro de 2012 - Prêmio Culturas Populares - Edição 100 Anos de Mazzaropi - A Cultura Popular no Cinema, publicado no Diário Oficial da União de 05 de novembro de 2012, Seção 3, páginas 23 a 26 até o dia 05 de agosto de 2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA HELENA GONÇALVES ROLLEMBERG

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 339, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2737 - 29º Oktoberfest de Santa Cruz do Sul
Associação Santa Cruz Novos Rumos - ASCNOR
CNPJ/CPF: 11.113.019/0001-60
Processo: 01400.006708/20-13
RS - Santa Cruz do Sul
Valor do Apoio R\$: 706.532,64
Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013
Resumo do Projeto:
Uma grande celebração em homenagem às tradições germânicas. Assim será a Oktoberfest de Santa Cruz do Sul, que chega a sua 29ª

edição consolidada como a maior festa típica do Rio Grande do Sul. Com o tema "Festejando nossas Tradições", a Festa da Alegria acontece com destaque para a música, dança e gastronomia germânica.

13 3404 - Cores de uma Memória
andrea schiavone pereira coelho gomes

CNPJ/CPF: 040.237.619-66

Processo: 01400.011478/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 280.822,60

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Cores de uma memória é uma montagem teatral escrita por Andréa Coelho e Emilze Junqueira. O espetáculo tem previsão de estréia na cidade do Rio de Janeiro, e ficará em temporada por 2 meses totalizando 32 apresentações.

13 3053 - FESTIVAL DE ARTE FAMURS - Rastros de Cultura e Tradição

SURYA PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.091.943/0001-56

Processo: 01400.010398/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 2.514.299,98

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto consiste em uma grande mostra cultural itinerante, que percorrerá 31 cidades gaúchas em 2013. Envolverá expressões artísticas como o teatro, música, artes plásticas e literatura, tendo como foco a Semana Farroupilha e o universo de Simões Lopes Neto, cuja obra será recordada em Audiolivro, destinado aos portadores de necessidades especiais. Ao todo, serão 65 shows musicais e 33 récitas teatrais, além de uma exposição. A gratuidade da programação garantirá o amplo acesso do público.

13 3090 - Diabólicas

Cubo Produções LTDA

CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61

Processo: 01400.010446/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 598.910,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto destina-se à produção do espetáculo As diabólicas, livremente inspirado no clássico livro homônimo escrito pelos franceses Pierre Boileau e Thomas Narcejac, em 1948, onde pretende investigar um gênero pouco explorado nos palcos brasileiros: o suspense psicológico. Ficarão em cartaz em São Paulo, no mínimo 3 meses, completando 36 apresentações e contará com grande elenco de produção.

13 3052 - Espetáculo de bonecos itinerante "Minha Casa, Nosso Mundo"

EDITORA E PRODUTORA RKB LTDA - ME

CNPJ/CPF: 11.116.790/0001-91

Processo: 01400.010397/20-13

RS - Encantado

Valor do Apoio R\$: 153.650,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto objetiva realizar 33 espetáculos de teatro para mais de 3500 estudantes de 7 a 12 anos de 11 municípios do Vale do Taquari, com a peça teatral itinerante "Minha Casa, Nosso Mundo", da Trupe Tal e Qual; para democratizar o acesso ao teatro, estimular às linguagens artísticas e formar novas platéias.

13 2936 - ELE

Faria e Vasconcelos Ltda

CNPJ/CPF: 86.900.214/0001-30

Processo: 01400.010181/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 850.300,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Montagem e temporada de 30 semanas no Rio de Janeiro (cidade e interior) e em São Paulo (cidade e interior) do espetáculo produzido pela FV Produções "ELE" texto de Duda Ribeiro, um espetáculo lírico, com um leve tom de humor mas acima de tudo, uma história romântica. Na temporada de trinta semanas estamos prevendo a realização de 84 apresentações.

13 2937 - Memórias de Louise

Beatriz Romano Tragtenberg

CNPJ/CPF: 029.426.408-63

Processo: 01400.010182/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 445.610,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e Apresentações, em São Paulo, da peça Memórias de Louise, resultado de ampla pesquisa, trazendo ao público a própria voz de Louise Michel, que lutou pelo ideal de igualdade, liberdade e solidariedade, figura humana de grande generosidade, intelectual brilhante: professora, poetisa, literata e feminista, corajosa e destemida. Lutou por este ideal, a partir da Comunidade, durante toda a sua vida. Serão 26 apresentações, às sextas, sábados e domingos, incluindo 2 ensaios abertos.

13 2984 - PEQUENOS BURGUESES

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

Processo: 01400.010268/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 1.075.382,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O grupo pretende realizar uma pesquisa teatral aprofundada sobre a linguagem realista, para tanto escolhemos um texto russo e, um diretor também russo para que a efetividade do projeto seja mais evidente, uma vez que os russos são os grandes mestres no realismo teatral, por conta de Stanislavski. O grupo pretende então, realizar 64 apresentações abertas a todo público potencial, bem como o grupo pretende realizar oito apresentações extras totalmente gratuitas priorizando os menos favorecidos.

13 3360 - Festa a Fantasia 2013- Atividades Paralelas

Paulo Schnorr

CNPJ/CPF: 427.686.830-00

Processo: 01400.011425/20-13

RS - Arroio do Meio

Valor do Apoio R\$: 100.000,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 30/11/2013

Resumo do Projeto:

Realizar duas apresentações de artes circenses paralelas a "Festa a fantasia" de Lajeado- RS.

13 2353 - Atividades Culturais da Jedicom

Roberta Araujo Manaa ME

CNPJ/CPF: 09.366.967/0001-66

Processo: 01400.006096/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 266.643,32

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013



Resumo do Projeto:

O projeto em tela engloba atividades relacionadas ao mundo da ficção científica. Contações de história voltadas tanto a crianças frequentadoras do Planetário da Gávea quanto às crianças moradoras da comunidade da Mangueira; Cineclube Sci-Fi; oficinas de cosplay e convenção de Star Wars, a Jedicon. Serão 74 apresentações de teatro, 36 na Mangueira, 38 no Planetário.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

13 3037 - Brasil: nossa cultura é show 2ª edição
MOP PRODUTORA CULTURAL LTDA

CNPJ/CPF: 12.497.683/0001-13

Processo: 01400.010374/20-13

RS - São Leopoldo

Valor do Apoio R\$: 960.435,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto Brasil: nossa cultura é show - 2ª edição será uma mostra artística, com 48 apresentações de grupos de música instrumental e folclórica em praças públicas, em 6 cidades da região sul do Brasil, formando 6 etapas do projeto. Objetivamos continuar o trabalho da 1ª edição, valorizar a cultura dos estados do PR, SC e RS com seus ritmos regionais tradicionais e contemporâneos, divulgando as manifestações culturais, destacando as raízes, os costumes e tradições destes povos.

13 3000 - Música para Minas

Cláudio Cesar Rocha de Oliveira

CNPJ/CPF: 234.099.167-68

Processo: 01400.010308/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 569.160,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto "Música para Minas" tem como objetivo a realização de 08 shows de música instrumental no interior do estado de Minas Gerais, nas cidades de Belo Oriente, Coronel Fabriciano, Itabira, São Domingos do Prata, Santa Bárbara, Caeté, Mariana e Governador Valadares. Os shows serão abertos ao público, preferencialmente nas praças das cidades, de forma a atingir maior número possível de pessoas.

13 2923 - Natureza Viva

Eduardo Gonçalves Pires

CNPJ/CPF: 13.826.306/0001-43

Processo: 01400.010126/20-13

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 250.900,65

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Projeto Musical, Social, Cultural e Educativo que prevê a realização de uma série de 15 apresentações do espetáculo de música instrumental Natureza Viva, do músico e compositor gaúcho Edu Natureza.

13 3079 - OFICINA MUSICAL NA ZONA RURAL

MARLUS MURIEL ALMEIDA ANDRADE

CNPJ/CPF: 015.382.655-08

Processo: 01400.010428/20-13

BA - Miguel Calmon

Valor do Apoio R\$: 151.200,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O Projeto OFICINA MUSICAL NA ZONA RURAL tem a duração de 01(um) ano e busca oferecer cursos gratuitos de formação musical: Flauta doce, percussão, violão e canto, para jovens residentes do campo (zona rural) povoados e distritos da cidade de Miguel Calmon interior da Bahia para crianças, jovens, adultos, idosos e deficientes físicos e mentais, além de 30 (trinta) apresentações musicais elas estradas de cada povoado como forma de lazer, entretenimento e inclusão social para todos os interessados

13 2658 - Um Natal Bem Brasileiro XVII

Backstage Rio Empreendimentos e Produções Artísticas e Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 00.591.962/0001-62

Processo: 01400.006569/20-13

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 3.038.250,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

O projeto UM NATAL BEM BRASILEIRO, que chega à sua 17ª edição em 2013, consiste na realização do evento de inauguração da Árvore de Natal, estrutura flutuante que permanece na Lagoa Rodrigo de Freitas, na cidade do Rio de Janeiro, com, em média, um mês de duração. Haverá apenas 1 (uma) apresentação musical.

13 2946 - Festival de Música de Blumenau

SIMONE NUNES - ME

CNPJ/CPF: 14.019.827/0001-51

Processo: 01400.010203/20-13

PR - Curitiba

Valor do Apoio R\$: 394.240,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Série de 8 espetáculos de música instrumental, em Blumenau - SC. O gênero musical escolhido é o jazz e o Festival terá atrações de nível internacional, nacional, estadual e regional. Atrações principais: Cindy Scott, Hélio Brandão, Vila Bossa Jazz, entre outros. O Festival contempla também a realização de Oficina de Música, para público infanto-juvenil, palestras musicais em escolas da rede pública de ensino, bem como apresentação de documentários e filmes sobre jazz.

13 2978 - Banda Arte e Cultura de Alto Horizonte

Associação de desenvolvimento cultural e comunitário de Alto Horizonte

CNPJ/CPF: 00.145.912/0001-51

Processo: 01400.010244/20-13

GO - Alto Horizonte

Valor do Apoio R\$: 530.116,40

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Dar continuidade ao PRONAC anterior, Desenvolvendo aulas de música com instrumentos de sopro, corda, violino, sanfona e dança, aperfeiçoar os trabalhos com os 150 participantes de 08 a 18 anos, com professores capacitados, focando o desenvolvimento cultural e social da comunidade através da música e dança, promovendo assim apresentações em locais de acesso comum, tais como: escolas, praças, festivais, asilos, creches, noites culturais, eventos cívicos (SARAUS), entre outros.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

13 3086 - Historimagem - O reflexo do tempo

Jacinto Carlos Rodarte

CNPJ/CPF: 592.965.266-04

Processo: 01400.010442/20-13

MG - São João del Rei

Valor do Apoio R\$: 230.868,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção e publicação de 03 livros de arte ilustrados, em formato de fotonovela. "O reflexo do tempo" é uma coleção foto-literária que narra a trajetória de uma personagem fictícia, por meio de narrativas e diálogos inseridos em quadros fotográficos. O projeto realiza o resgate histórico documental da cidade mineira de São João del Rei, cenário da trama. As locações selecionadas para compor a publicação ressaltam ícones da cultura de cada período histórico percorrido pelo enredo da fotonovela.

13 3004 - Guia do Design de São Paulo 2014/2015

Auana Produções Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 07.424.594/0001-07

Processo: 01400.010313/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 288.728,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Publicação de um livro sobre as diversas manifestações do design contemporâneo e vintage presente na capital paulista. Um Guia do Design de São Paulo, mostrando museus, galerias, lojas, livrarias, designers e instituições de ensino e fomento do design que promovem a difusão e valorização da cultura do design, tornando acessível e compreensível a informação sobre essa matéria para um público maior (da cidade, do estado de São Paulo, de outros estados e até de outros países).

13 2957 - A Arte da Culinária Brasileira

Appears Marketing e Incentive

CNPJ/CPF: 09.194.400/0001-50

Processo: 01400.010214/20-13

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 296.280,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Editar o livro (bilíngüe Português/Inglês) intitulado A Arte da Culinária Brasileira, que registrará com textos, fotos históricas e artísticas a diversidade cultural através da culinária do Brasil. Objetivamos documentar e divulgar a culinária das cinco regiões, Região Norte, Região Nordeste, Região Centro-Oeste, Região Sudeste e Região Sul.

13 3061 - LIVRO AÇO BRASIL: UMA VIAGEM PELA

INDÚSTRIA DO AÇO

Escritório de Histórias Ltda

CNPJ/CPF: 03.101.547/0001-71

Processo: 01400.010406/20-13

MG - Belo Horizonte

Valor do Apoio R\$: 280.150,20

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Este projeto tem como objetivo a edição de um livro sobre a história da indústria do aço no Brasil, sua formação e desenvolvimento pontuada pela memória dos atores que ajudaram a edificá-la. Apoiada em pesquisa oral, documental e contextual, a obra histórico-literária abordará os fatos culturais, econômicos, políticos, tecnológicos e sociais mais significativos relacionados ao desenvolvimento da indústria siderúrgica dentro do contexto nacional.

13 3030 - Águas de Santa Catarina

Tempo Editorial

CNPJ/CPF: 00.955.841/0001-52

Processo: 01400.010366/20-13

SC - Florianópolis

Valor do Apoio R\$: 317.760,00

Prazo de Captação: 03/07/2013 a 31/12/2013

Resumo do Projeto:

Produção editorial e gráfica do livro "Águas de Santa Catarina", que versará sobre um rico tema que se distribui de forma equânime por todo o estado. Uma publicação baseada em fotografias que surpreenderão pelas belezas pouco conhecidas e pela grande quantidade de informações culturais, sociais, ambientais e técnicas sobre o tema.

PORTARIA Nº 340, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

12 6958 - A cultura portuguesa, o colonizador e o cavalo do Rei.

ANA LÚCIA SANTOS TEIXEIRA

CNPJ/CPF: 94.640.398/0001-74

RS - Porto Alegre

Valor Complementar em R\$: 20.348,48

PORTARIA Nº 341, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo I à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR

ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO

(ART. 18)

11 2816 - Sujeito Oculto

Cristiane Henriques Costa

CNPJ/CPF: 870.013.227-68

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/07/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 342, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 12 4108 - "Retratos da Imigração Alemã no Brasil", publicado na portaria n. 623/12 de 01/11/2012, publicada no D.O.U. em 05/11/2012, para "Cinco séculos de relações brasileiras e alemãs".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.178/GC3, DE 1º DE JULHO DE 2013

Revoga dispositivos da Portaria nº 872/GC3, de 6 de setembro de 2006.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Revoga-se o artigo 3º da Portaria nº 872/GC3, de 6 de setembro de 2006, que ativa o Destacamento de Suprimento e Manutenção de Manaus (DSMMN).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.179/GC3, DE 1º DE JULHO DE 2013

Revoga a Portaria nº 580/GC3, de 23 de agosto de 2012, que institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos do Comando da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, considerando o disposto na ICA 200-12 - "Avaliação de Documentos Classificados no Comando da Aeronáutica" e, ainda, de acordo com o que consta do Processo nº 67002.000951/2013-62, resolve:

Art. 1º A instituição, composição, funcionamento e atribuição das Comissões e Subcomissões Permanentes de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS/SPADS) é regulada pela ICA 200-12 - "Avaliação de Documentos Classificados no Comando da Aeronáutica".

Art. 2º O Centro de Inteligência da Aeronáutica (CIAER) é a organização responsável pela orientação, normatização e supervisão dos processos de avaliação de documentos classificados no âmbito do Comando da Aeronáutica, em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º As atribuições, conferidas ao CIAER pela presente Portaria, deverão ser incorporadas em seu Regulamento de Organização (ROCA), por ocasião da próxima revisão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 580/GC3, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 2010.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 1.180/GC3, DE 1º DE JULHO DE 2013

(*) Aprova a edição da Instrução que dispõe sobre a Avaliação de Documentos Classificados no Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamenta os procedimentos para o tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo, e considerando o que consta do Processo nº 67002.000951/2013-62, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da ICA 200-12 "Avaliação de Documentos Classificados no Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 579/GC3, de 23 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 25 de agosto de 2010, Seção 1, página 13.

(*) Esta Instrução de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 347/MB, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Cria o Serviço de Sinalização Náutica do Noroeste e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010 e o art. 26, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Organizacional do Comando da Marinha, o Serviço de Sinalização Náutica do Noroeste (SSN-9), organização militar com semi-autonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Estação Naval do Rio Negro (ENRN), que proverá o apoio de rancho, e pelo Centro de Intendência da Marinha em Manaus (CeIMMA), que proverá o apoio quanto à execução financeira, pagamento de pessoal e abastecimento, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, subordinado ao Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), com o propósito de contribuir para a segurança da navegação nas áreas que lhes forem atribuídas, sob a direção de um Capitão-de-Fragata (CA).

Art. 2º O SSN-9 adotará o Regulamento dos Serviços de Sinalização Náutica, aprovado pela Portaria nº 61, de 18 de julho de 2002, do Comando de Operações Navais (ComOpNav), com as alterações pertinentes.

Art. 3º Fica criado o Núcleo de Implantação do SSN-9, ao qual caberá preparar o pessoal, supervisionar e fiscalizar a prontificação das futuras instalações e promover os estudos relativos à elaboração do projeto de regulamentação.

Parágrafo único - O Núcleo de que se trata este artigo terá suas atividades e organização estruturada por um Regulamento provisório, aprovado pelo Com9ºDN, e será considerado automaticamente extinto por ocasião da Cerimônia da Mostra de Ativação.

Art. 4º O ComOpNav baixará os atos complementares que se fizerem necessários.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JULIO SOARES DE MOURA NETO

**DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS****PORTARIA Nº 163/DPC, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Rio Grande (RS) - ZP-19 do Sr. MARCOS ANTONIO GERMANO DA SILVA, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor

PORTARIA Nº 164 /DPC, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Cancela definitivamente Certificado de Habilitação de Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 03 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Cancelar definitivamente o Certificado de Habilitação de Prático da Zona de Praticagem de Fortaleza e Pecém (CE) - ZP-05 do Sr. RAFAEL MOULIÉ CORRÊA, de acordo com o previsto na subalínea 6, da alínea a, do item 0236 (afastamento definitivo por decisão do prático) das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor

PORTARIA Nº 171 /DPC, DE 1º DE JULHO DE 2013

Renova o credenciamento da empresa Seal Inspection & Training Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no Art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa Seal Inspection & Training Ltda. para ministrar o Curso Básico de Segurança de Plataforma (CBSP), no município do Rio de Janeiro - RJ, sob a jurisdição da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, fundamentado na NORMAM-24 - 2ª Revisão.

Art. 2º A presente renovação de credenciamento tem validade a partir de 1º de julho de 2013 até 30 de abril de 2017.

Art. 3º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 106/DPC, de 31 de maio de 2011, publicada no DOU nº 104, de 1º de junho de 2011, seção 1, página 8, e entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor

PORTARIA Nº 173 /DPC, DE 2 DE JULHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 14, datada de 31 de maio de 2013, da Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18

de abril de 2011, por terem sido aprovados no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem de Manaus (AM) - ZP-02, os Praticantes de Prático:

- BRUNO NUNES LAWSON;
- HUGO GARZEDIN GOMES;
- ALEXANDRE HERKENHOFF GAMA;
- ALCIDES SANTA CATARINA FILHO (com restrição);
- PEDRO HENRIQUE PARENTE ALBUQUERQUE (com restrição); e
- ANDERSON SCOT DE MELLO (com restrições).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor

PORTARIA Nº 175/DPC, DE 2 DE JULHO DE 2013

Habilita Praticante de Prático a Prático.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Habilitar a Prático, de acordo com a Ordem de Serviço nº 238, datada de 05 de abril de 2013, da Capitania dos Portos do Rio de Janeiro e de acordo com a alínea n, do item 0224 das Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 18 de abril de 2011, por ter sido aprovado no Exame de Habilitação para Prático da Zona de Praticagem do Rio de Janeiro, Niterói, Sepetiba, Ilha Guaíba, Ilha Grande (TEBIG), Angra dos Reis e Forno (RJ) - ZP-15, o Praticante de Prático ANDERSON ANTONIO REIS DE SOUZA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Diretor

TRIBUNAL MARÍTIMO**ATA DA 6.813ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2013 (QUINTA-FEIRA)**

Presidência do Exmo. Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

As 09h, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regulamento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

27.230/2012 do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 27.233/2012 do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 25.725/2011, 26.134/2011, 26.777/2012, 26.862/2012, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho; 25.667/2011, 26.021/2011, 26.178/2011, 26.570/2011, 27.428/2012, 27.435/2012 do Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 27.216/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "MONTE SANTO III", ocorrido na Enseada da Cerca, Guarapari, Espírito Santo, em 30 de janeiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Roberto Barreto de Oliveira (Proprietário).

Nº 27.751/2013 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "FAZENDÃO", quando iniciava os procedimentos de apoio à atracação do NM "GOUFENG ENTERPRISE", ocorrido no Terminal da Ponta da Madeira, São Luís, Maranhão, em 25 de setembro de 2011.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: José Ailton dos Santos (Comandante do Rb "FAZENDÃO").

Nº 27.723/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "COPACABANA", ocorrido no fundeadouro do porto de Salvador, Bahia, em 27 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luiz Gustavo Reis de Oliveira (Comandante).

Nº 27.285/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "DEN SHA", de bandeira panamenha, o comandante e o prático, ocorrido no canal de acesso à bacia de manobra do Terminal Portuário da ALUMAR, São Luís, Maranhão, em 12 de novembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lopatin Volodymyr (Comandante) e Oswaldo Ferreira do Prado Franco (Prático).

Nº 27.088/2012 - Acidente da navegação envolvendo a escuna "REI NEPTUNO" e a lancha "DUAS IRMÃS II", ocorrido nas proximidades da Ponta do Toque Toque, baía de Todos os Santos, Bahia, em 23 de julho de 2011.



Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lidinaldo Magalhães (Condutor da escuna "REI NEPTUNO").

Nº 27.856/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a jangada "TOSCA" e a moto aquática "EAGLE SEA", ocorridos no rio Timbó, Paulista, Pernambuco, em 10 de dezembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Lindemberg Nascimento da Silva (Condutor da moto aquática "EAGLE SEA") e Sergio Silveira Clemente (Proprietário/Condutor da jangada "TOSCA").

JULGAMENTOS

Nº 26.131/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "MANOEL", ocorrido na baía de Paranaguá, Paraná, em 31 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antoniel Pires de Barros (Proprietário), Adv. Dr. Eduardo Duílio Piragibe (DPU/RJ) Fernando Ferreira dos Santos (Condutor inabilitado) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência dos representados ANTONIEL PIRES DE BARROS e FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS, condenando-os a pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas para o 1º Representado. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente da Autoridade Marítima, quanto a infração ao art. 11, do RLESTA (contratar tripulante sem habilitação para operá-la), cometida pelo seu proprietário Antoniel Pires de Barros.

Nº 26.193/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo um barco a motor sem nome, não inscrito, e um passageiro, ocorridos na baía de Guajará, nas proximidades do terminal da SOTAVE, Belém, Pará, em 07 de setembro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Frank Jefferson Sousa da Silva (Proprietário/Condutor inabilitado), Adv. Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e imperícia do representado FRANK JEFFERSON SOUSA DA SILVA, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Oficiar a Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, quanto a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), cometida pelo seu proprietário Frank Jefferson Sousa da Silva.

Nº 24.832/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "QUIABA", a chata "CC-15-69-01" e a lancha "IRENE-I", ocorridos no rio São Francisco, entre os municípios de Buritizeiro e Ibiaí, Minas Gerais, em 12 de outubro de 2009.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Moreira dos Santos (Condutor do Rb "QUIABA" rebocando a chata "CC-15-69-01"), Adv. Dr. Emílio Matos Rocha (OAB/MG 99.559) e Henryk Marques Grochowski (Proprietário da lancha "IRENE-I"), Adv. Dr. Daltro Gonçalves de Souza Neto (OAB/MG 33.387). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados nos artigos 14, alínea "a" e 15, alínea "e", ambos da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência dos Representados, responsabilizando JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS e HENRYK MARQUES GROCHOWSKI, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento nos arts. 121, inciso I e art. 124, inciso IX, todos da mesma lei. Custas divididas igualmente na forma da lei. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pela Prefeitura Municipal de Ibiaí, proprietária da balsa e do empurrador.

As 10h21min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 10h27min.

Nº 26.931/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "GRANDE ARGENTINA", de bandeira de Gibraltar, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Freetown, Serra Leoa, para o porto de Vitória, Espírito Santo, Brasil, em 18 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Lars Sordal (Comandante), Adv. Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831). Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do ato deliberado dos clandestinos, sem prova nos autos da participação culposa do representado ou dolosa de qualquer tripulante, exculpando o representado Lars Sordal, mandando arquivar os autos.

Nº 25.075/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o bote "ONDA VERDE" com uma banhista, ocorridos nas proximidades da ilha do Campeche, Florianópolis, Santa Catarina, em 31 de janeiro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Jaison Rocha (Condutor) - Revel. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (colisão) e o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), como decorrentes da imperícia e da negligência do representado, Sr. JAISON ROCHA, aplicando-lhe a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c o art. 124, incisos I e VIII, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar a Capitania

dos Portos de Santa Catarina, agente da Autoridade Marítima, para que aplique à proprietária da embarcação, Onda Verde Eco Turismo Ltda., a sanção prevista no art. 23, inciso VI, do RLESTA (Decreto nº 2.596/98), por ter descumprido a regra contida no anexo IV, da NPCP/SC.

Nº 25.997/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma moto aquática sem nome, não inscrita, e a LM "MAPIK", ocorridos no rio Uruguai, município de Marcelino Ramos, Rio Grande do Sul, em 19 de dezembro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Carlos Antunes (Responsável pela moto aquática sem nome), Adv. Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ) e Sílvia Helena Arizio Stella (Proprietária da moto aquática sem nome), Adv.ª Dr.ª Lorena Mendes dos Santos (OAB/RS 13.877). Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, alínea "a", e 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência, condenando ANTONIO CARLOS ANTUNES, à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 2º, art. 127 inciso II, e como decorrente de negligência, condenando SILVIA HELENA ARIZIO STELLA, à pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o art. 121, inciso VII e art. 124, inciso IX, § 1º, todos os artigos da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento de custas processuais proporcionais. Oficiar a Delegacia da Capitania dos Portos em Porto Alegre, agente da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I e ao art. 15, da Lei 8.374/91, cometidas pela Sra. Sílvia Helena Arizio Stella, proprietária da moto aquática e a infração ao art. 15, da Lei 8.374/91, cometida pelo Sr. Mauro Luís Knapik, na qualidade de proprietário da lancha "MAPIK". Encaminhar cópia do acórdão ao Ministério Público do Rio Grande do Sul.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO

Nº 27.212/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "ORION V", ocorrido nas proximidades do posto Ipiranga, localizado no cais em Conceição de Jacaré, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls.74/75).

Nº 27.629/2012 - Fato da navegação envolvendo a moto aquática "NES I" e seu condutor, ocorrido na praia do Rincão, Içara, Santa Catarina, em 21 de fevereiro de 2012.

Relatora: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria (fls. 222/227). Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, a infração ao art. 8º, inciso V, alínea "b", do RLESTA (deixar de comunicar acidente e fato da navegação ocorrido com sua embarcação), cometida por Marcelo Cardoso Lodetti, proprietário da moto aquática "NES I".

Nº 27.273/2012 - Fato da navegação envolvendo a lancha "TAHHITI" e dois mergulhadores, ocorrido na barra do porto de Vitória, Espírito Santo, em 05 de abril de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.484/2012 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "LUZA DO MAR" e um pescador, ocorrido próximo à ilha dos Caranguejos, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 30 de junho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente da Autoridade Marítima, comunicando as infrações ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), art. 19, inciso II (não portar os certificados ou documentos equivalentes) e art. 24, c/c art. 8º, inciso V, alínea "b", da Lei nº 9.537/97 (falta de comunicação do fato da navegação no prazo legal) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (falta de seguro DPEM), cometidas pelo proprietário e comandante da embarcação à época do evento, Edson Borges da Silva.

Nº 27.229/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "ESPLENDOR DOS MARES" e uma passageira, ocorrido no trapiche do Posto União, orla fluvial do município de Cametá, Pará, em 25 de setembro de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental a infração cometida pelo comandante do B/M "ESPLENDOR DOS MARES", Sr. Ronald Luís Viana da Cruz, ao art. 8º, inciso V, alínea "b" da LESTA (Lei nº 9.537/97), por ter deixado de comunicar à Autoridade

Marítima o fato da navegação ocorrido a bordo de sua embarcação, aplicando-lhe a sanção constante do art. 24 do RLESTA (Decreto 2.596/98).

Nº 27.238/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "CASSIA DE SOURE", não inscrito, seu comandante e proprietário, ocorrido nas proximidades da rampa da balsa do município de Salvaterra, Pará, em 05 de outubro de 2010.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.266/2012 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "NOVATO" e uma balsa não identificada com banco de areia, ocorrido no rio Purus, nas proximidades de Santa Rosa do Purus, Acre, em 16 de março de 2011.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental a infração ao art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM válido, por ocasião do acidente), da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do R/E "NOVATO", L. Queiroz e Cia Ltda.

Nº 27.626/2012 - Acidente da navegação envolvendo um bote sem nome, não inscrito, e seu condutor, ocorrido no rio Tibagi, município de Sertãozinho, Paraná, em 19 de julho de 2012.

Relator: Exmo. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exma. Sra. Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como provável imprudência e negligência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dr.ª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 11h25min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Em 27 de junho de 2013.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 2013 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN

Nº 24.838/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "GATINHOS", o jet boat "FANJAS" e um de seus passageiros, ocorridos no rio Matapi, Santana, Amapá, em 28 de junho de 2009.

Relatora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM: Dr.ª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados: Marcelo Souza de Oliveira (Condutor do jet boat "FANJAS")
Advogado: Dr. Charly Sales Bordalo (OAB/AP 438)
: Ocivaldo Serique Gato (Condutor da LM "GATINHOS")
Advogado: Dr. Oscar Rodolfo Serique Gato (OAB/AP 1.154)
Nº 26.269/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "NOVA VIDA" e seu tripulante, ocorrido entre a ilha Tamboretas e a ilha dos Remédios, Barra do Sul, Santa Catarina, em 10 de fevereiro de 2011.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor: Exm.ª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM: Dr.ª Mônica de Jesus Assumpção
Representado: Edson Luiz Siewert (Condutor/Proprietário) - Revel
Nº 25.975/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "CAPITÃO GEAN", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Limoeiro, município de Limoeiro do Ajuru, Pará, em 02 de dezembro de 2010.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado: Alcindo Lemos Leão (Proprietário)
Advogado: Dr. Walbert Mecnas Brito de Gonçalves (OAB/PA 8.837)

Nº 26.446/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "PEDREIRAS", auxiliado pelos Rb "TUBARÃO" e "HUMBERTO" durante manobra de atracação, com o cais do Terminal de Granéis Líquidos (TGL), porto de Vila do Conde, Barcarena, Pará, ocorrido em 04 de dezembro de 2009.

Relator: Exm.ª Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora: Exm.ª Sr.ª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM: Dr.ª Aline Gonzalez Rocha
Representados: Companhia Docas do Pará (Autoridade Portuária)
Advogado: Dr. Marcio Augusto Moura de Moraes (OAB/PA 13.209)

: Vale S.A. (Proprietária/Armadora do Rb "TUBARÃO")
Advogado: Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1.295-A)

Nº 26.532/2011 - Acidente da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ITAIGUARA III" e as balsas "RIO CAPIBARIBE III" e "JATAPUÍ I" com o BM "NOVO RIO NEGRO", não inscrito, ocorrido no rio Amazonas, nas proximidades de Terra Nova, Manaus, Amazonas, em 27 de dezembro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Lucinaldo Evangelista dos Santos
 (Comandante do comboio)
 Advogada : Drª Leila Almeida de Sousa (OAB/AM 3.734)
 : Francisco Barros Figueredo
 (Conductor inabilitado do BM "NOVO RIO NEGRO")
 Advogado : Dr. Manoel Pedro de Carvalho (OAB/AM 4.890)
 Nº 27.044/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "14 DE OUTUBRO VII" e três passageiros, ocorrido em frente a escadaria da Manaus Moderna, Manaus, Amazonas, em 19 de fevereiro de 2011.
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante)
 Advogado : Dr. José Brito dos Santos (OAB/AM 709)

Em 2 julho de 2013.

**PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO
 SESSÃO DE 11 DE JULHO DE 2013
 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN**

Nº 25.097/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NM "LUCIANA DELLA GATTA", de bandeira italiana, e o NM "ZIEMIA CIESZYŃSKA", ocorrido na baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 17 de agosto de 2009.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representado : Antonio Santelia
 (Comandante do NM "LUCIANA DELLA GATTA")
 Advogada : Drª Maria Izabel Gomes Sant'Anna (DPU/RJ)
 Nº 25.241/2010 - Fato da navegação envolvendo as embarcações "TOPA TUDO VIII" e "DANDA II" e um mergulhador, ocorrido na praia Caiçaras, município de Praia Grande, São Paulo, em 11 de maio de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
 Representados : Marcelo Souza Bonfim (Supervisor de Mergulho)
 Advogado : Dr. Karl Gustav Kohlmann (OAB/PR 36.130)
 : Leonardo Martins Wanzeller (Mestre de Obras)
 Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
 Nº 24.480/2009 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "LUASMIN" e a escuna "POSSANTE", ocorrido nas proximidades da ilha de Itaparica, Bahia, em 24 de janeiro de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Célio da Silva Macedo (Conductor da lancha "LUASMIN") - Revel
 Nº 26.252/2011 - Fato da navegação envolvendo a barçaça "SUPERPESA IX" e um trabalhador, ocorrido nas proximidades do Terminal Salineiro Porto Ilha (TERMISA), em Areia Branca, Rio Grande do Norte, em 20 de outubro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
 Representados : Francimario de Souza Santos (Ajudante de Convés III)
 Advogado : Dr. Francisco Lopes da Silva (OAB/RN 1.935)
 : José Pereira de Souza (Ajudante de Convés I)
 Advogado : Dr. Dario Silva e Lima (OAB/RN 4.687)
 Nº 26.587/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "KEMPTON", de bandeira cingapuriana, e o comboio formado pelo Rb "CARLOS CRISTIANO" com as balsas "NAVEBRAN XII" e "SALMO 121 I", ocorridos no rio Solimões, Anamá, Amazonas, em 15 de julho de 2010.
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
 PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
 Representados : Manuel Pereira Miranda (Comandante do comboio) e : Ronaldo de Sousa Queiroz (Tripulante do comboio)
 Advogado : Dr. Romulo Sarmento dos Reis (OAB/AM 5.435)
 Nº 27.085/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "BATORRY" com lajes brancas, localizadas na baía da Ilha Grande, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 11 de janeiro de 2012.
 Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
 Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
 PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
 Representado : Francisco Carvalho Pierotti (Conductor)
 Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)

Em 2 de julho de 2013.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 12, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, no art. 4º, inciso V, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, considerando o artigo 62 da Portaria Normativa MEC nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e fundamentado nos princípios de economicidade, razoabilidade, interesse público, celeridade processual, eficiência e padrão de qualidade da educação que regem a administração pública, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º

Parágrafo único. Para os aditamentos de mudança de local de oferta de curso e transferência de manutenção, considerando as necessidades de ajuste de fluxo processual, o sistema e-MEC será aberto para o protocolo dos pedidos a partir de 01 de agosto de 2013, permanecendo aberto durante todo o ano."

ANEXO I

Modalidade de Oferta Presencial

| Ato Regulatório | Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC | Parecer Final / Secretaria | |
|---|--|----------------------------|---|
| | | Previsão | Condicionalidades ao Processo |
| 1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação <i>in loco</i> (art 11-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010) | De 01 a 28 de fevereiro de 2013 | Até 30 de outubro de 2013 | - Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; |
| | De 01 a 31 de agosto de 2013 | Até 28 de março de 2014 | - denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
| 2- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita <i>in loco</i> | De 01 a 28 de fevereiro de 2013 | Até 30 de maio de 2014 | - Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; |
| | De 01 a 31 de agosto de 2013 | Até 28 de novembro de 2014 | - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - Todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
| 3- Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES | De 01 a 31 de Março de 2013 | Até 30 de Junho de 2014 | - Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; |
| | | | - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores; - Todos os requisitos legais atendidos; e |

| | De 01 a 30 de Setembro de 2013 | Até 31 de Dezembro de 2014 | - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
|---|--------------------------------|-----------------------------|--|
| | 4-Reconhecimento de Curso | De 01 a 30 de abril de 2013 | Até 31 de julho de 2014 |
| De 01 a 31 de outubro de 2013 | | Até 30 de janeiro de 2015 | - Todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
| 5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário | De 01 a 31 de Março de 2013 | Até 30 de Junho de 2014 | - Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos ou impugnações no fluxo processual; |
| | De 01 a 30 de Setembro de 2013 | Até 31 de Dezembro de 2014 | - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/ indicadores; - todos os requisitos legais atendidos; e - finalização do relatório de avaliação <i>in loco</i> em todos os processos de Autorização vinculados. |
| 6- Recredenciamento de IES | De 01 a 30 de junho de 2013 | Até 30 de setembro de 2014 | - Sem diligências instauradas; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/ indicadores; |
| | De 01 a 31 de dezembro de 2013 | Até 31 de março de 2015 | - todos os requisitos legais atendidos; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual. |

ANEXO II

Modalidade de Oferta a Distância

| Ato Regulatório | Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC | Parecer Final / Secretaria | |
|---|--|----------------------------|---|
| | | Previsão | Condicionalidades ao Processo |
| 1- Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e dispensado de avaliação <i>in loco</i> (art 11-B da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010) | De 01 a 28 de fevereiro de 2013 | Até 30 de outubro de 2013 | - Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; |
| | De 01 a 31 de agosto de 2013 | Até 28 de março de 2014 | - denominação de curso consolidada no país e no sistema regulatório; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
| 2-Autorização de curso em processo não vinculado a credenciamento de IES e não dispensado de avaliação com visita <i>in loco</i> | De 01 a 28 de fevereiro de 2013 | Até 30 de maio de 2014 | - Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados; |
| | | | - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; |



| | | | |
|--|--------------------------------|----------------------------|--|
| | | | - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos; |
| | De 01 a 31 de agosto de 2013 | Até 28 de novembro de 2014 | - todos os requisitos legais atendidos; e - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
| 3-Autorização de curso em processo vinculado a credenciamento de IES | De 01 a 31 de março de 2013 | Até 30 de junho de 2014 | - Sem diligências instauradas; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; |
| | De 01 a 30 de Setembro de 2013 | Até 31 de Dezembro de 2014 | - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores da sede e dos polos; - todos os requisitos legais atendidos; e |
| 4-Reconhecimento de Curso | De 01 a 30 de abril de 2013 | Até 31 de julho de 2014 | - Sem diligências instauradas; - com até 30 polos de apoio presencial vinculados; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões e indicadores na sede e nos polos; |
| | De 01 a 31 de Outubro de 2013 | Até 30 de Janeiro de 2015 | - todos os requisitos legais atendidos; - manifestação favorável do Conselho Profissional, quando pertinente. |
| 5- Credenciamento de IES e Credenciamento como Centro Universitário | De 01 a 31 de março de 2013 | Até 30 de junho de 2014 | - Sem diligências instauradas; - com até 20 polos de apoio presencial; - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores na sede e nos polos; |
| | De 01 a 30 de Setembro de 2013 | Até 31 de Dezembro de 2014 | - todos os requisitos legais atendidos; - Finalização do relatório de visita <i>in loco</i> em todos os processos de autorização vinculados. |
| 6- Recredenciamento de IES | De 01 a 30 de Junho de 2013 | Até 30 de setembro de 2014 | - Sem diligências instauradas; |

| | | | |
|--|--------------------------------|-------------------------|--|
| | | | - com avaliação realizada e resultado satisfatório em todas as dimensões/eixos/indicadores; |
| | De 01 a 31 de dezembro de 2013 | Até 31 de março de 2015 | - sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual; e - todos os requisitos legais atendidos. |

ANEXO IV

Cursos não incluídos no calendário regulatório

| |
|--|
| Direito Medicina Psicologia Odontologia |
|--|

ANEXO V

Aditamentos

| Ato Regulatório | Período de Abertura do Protocolo sistema e-MEC | Parecer Final / Secretaria | |
|--|--|---|--|
| | | Previsão | Condições ao Processo |
| Aditamentos de Mudança de local de oferta de curso e Transferência de manutença | Protocolo aberto o ano todo | Seis meses após o protocolo do processo | - Sem diligências instauradas - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual. |
| Demais os atos previstos nos artigos 57 e 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29/12/2010 | De 01 a 28 Fevereiro de 2013 | Até 30 de Agosto de 2013 | - Sem diligências instauradas |
| | De 01 a 31 de Agosto de 2013 | Até 31 de Janeiro de 2014 | - Sem ocorrência de recursos/impugnações no fluxo processual. |

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, passar a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Parágrafo único. Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habitantes for menor que a média Brasil - 0,83 (zero vírgula oitenta e três), tal como definida no Anexo I, poderão, à critério da SERES, ser processados pedidos de aumento de vagas de cursos ainda não reconhecidos."

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 579, DE 2 DE JULHO DE 2013

Institui a Escola da Terra.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o Decreto nº 7.352 de 4 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política de Educação no Campo, e tendo em vista a Portaria MEC nº 86 de 1º de fevereiro de 2013, que instituiu o Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Escola da Terra como uma das ações do Programa Nacional de Educação do Campo - Pronacampo, por meio da qual o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC e em regime de colaboração com estados, Distrito Federal e com as prefeituras municipais, reafirma e aprofunda o compromisso previsto no Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010, de ampliar e qualificar a oferta de educação básica e superior às populações do campo.

Art. 2º Os objetivos da Escola da Terra são:

I - promover a formação continuada de professores para que atendam às necessidades específicas de funcionamento das escolas do campo e daquelas localizadas em comunidades quilombolas; e
II - oferecer recursos didáticos e pedagógicos que atendam às especificidades formativas das populações do campo e quilombolas.

Art. 3º Para implementação da Escola da Terra, os estados, o Distrito Federal, os municípios e as instituições públicas de ensino superior deverão celebrar Termo de Adesão com o Ministério da Educação, conforme modelo apresentado no Manual de Gestão, a fim de receber o apoio técnico e financeiro necessário aos respectivos sistemas de ensino.

Parágrafo único. O apoio financeiro aos entes federados e às instituições públicas de ensino superior que aderirem à Escola da Terra será feito sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congêneres.

Art. 4º A Escola da Terra compreende os seguintes componentes:

I - formação continuada e acompanhada dos professores que atuam em escolas do campo, nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, e em escolas de comunidades quilombolas, bem como daqueles professores

responsáveis pela assessoria pedagógica a essas escolas, doravante chamados tutores;

II - materiais didáticos e pedagógicos;

III - monitoramento e avaliação; e

IV - gestão, controle e mobilização social.

Art. 5º A formação continuada de professores da Escola da Terra caracteriza-se por:

I - curso de aperfeiçoamento para todos os professores e tutores com carga horária de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) horas, divididas em dois períodos formativos: aquele de frequência ao curso, denominado tempo-universidade, e aquele dedicado a atividades realizadas em serviço, com o acompanhamento dos tutores, denominado tempo escola-comunidade; e

II - acompanhamento pedagógico e gestão, por intermédio de uma equipe constituída de coordenadores estaduais e distrital, e de tutores estaduais e municipais das redes de ensino, escolhidos por seleção pública.

Parágrafo único. Para o acompanhamento pedagógico e a gestão, o Ministério da Educação, por intermédio SECADI/MEC e nos termos da Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, concederá bolsas de estudo para o coordenador estadual ou distrital das ações e para os tutores, que acompanham e orientam os demais professores no tempo escola-comunidade, a serem pagas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Art. 6º O material didático e pedagógico será oferecido pelo MEC, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e consiste em kits compostos por jogos, mapas, recursos para alfabetização/letramento e matemática, para uso nas turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades nas escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação se caracterizam por:

I - visitas de acompanhamento pedagógico às escolas do campo e quilombolas participantes, realizadas pelo menos uma vez ao mês pelos tutores responsáveis pela assessoria pedagógica, para acompanhar o desenvolvimento do trabalho dos professores junto às turmas, a evolução da aprendizagem dos estudantes, o uso dos materiais, bem como para contribuir para o aperfeiçoamento das estratégias de ensino com base nos conhecimentos adquiridos no tempo-universidade; e

II - produção de relatório mensal de acompanhamento pedagógico a cada uma das turmas da Escola da Terra, elaborado pelo tutor responsável pela Assessoria Pedagógica à Escola do Campo ou Escola Quilombola de acordo com modelo oferecido pelo Ministério da Educação, que deverá ser encaminhado ao coordenador estadual ou distrital, a quem caberá fazer a sistematização e consolidação e enviá-lo à SECADI/MEC.

Parágrafo único. O relatório a que faz referência o inciso II deste artigo deverá ser encaminhado mensalmente à Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo (CGPEC) da SECADI/MEC, sem o que não serão autorizados os pagamentos relativos às bolsas de estudo dos tutores e do respectivo coordenador estadual ou distrital.

Art. 8º A gestão, o controle e a mobilização social se caracterizam pela constituição de um arranjo institucional para gestão das ações, articulando a Comissão Nacional de Educação do Campo e a Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas, com as instâncias colegiadas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios para o acompanhamento e o monitoramento das ações vinculadas à Escola da Terra.

§ 1º A gestão ocorrerá em nível local, em parceria com os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo que:

I - ao município cabe a gestão dos professores ligados diretamente às turmas dos anos iniciais do ensino fundamental compostas por estudantes de variadas idades, em escolas do campo e em escolas de comunidades quilombolas;

II - ao estado cabe a gestão da ação Escola da Terra em sua base territorial, no âmbito das redes municipais e da própria rede estadual, visando à construção de estratégias que atinjam de forma consistente todos os municípios que assinaram o termo de adesão e:

III - ao Distrito Federal cabem as responsabilidades de gestão correspondentes aos estados e municípios.

§ 2º O controle social e a mobilização compreendem o monitoramento e a avaliação do conjunto de ações e devem ser realizados sob a coordenação da secretaria estadual ou distrital, por instâncias colegiadas das quais participem representantes das secretarias municipais, das organizações sociais do campo, das instituições públicas federais e outras instituições afins, com vistas a colaborar com a implementação e o acompanhamento da Escola da Terra, conforme estabelecido no Decreto nº 7.352, de 2010.

Art. 9º São agentes da Escola da Terra:

I - o Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação;

III - os estados, Distrito Federal - DF e municípios que aderirem à Escola da Terra; e

IV - as instituições públicas de ensino superior - IPES que aderirem às ações de formação e apoio técnico aos entes federados mencionados no inciso anterior.

Art. 10. Aos agentes da Escola da Terra cabem as seguintes responsabilidades:

I - à SECADI/MEC, como gestora nacional da ação:

a) coordenar e monitorar a implantação e consolidação da Escola da Terra em âmbito nacional;

b) designar oficialmente um coordenador nacional para a ação, obrigatoriamente um servidor público que será responsável por coordenar e monitorar a concessão de bolsas, bem como por fazer a homologação dos pagamentos aos bolsistas vinculados à Escola da Terra;

c) elaborar o Manual de Gestão da Escola da Terra, contendo o termo de adesão a ser firmado pelos entes federados e instituições públicas de ensino superior; o termo de compromisso a ser assinado pelos bolsistas; as diretrizes os critérios para a organização dos cursos de formação continuada os critérios para a seleção do coordenador estadual ou distrital e dos tutores que se responsabilizarão pela assessoria pedagógica; e demais orientações para a implementação das ações;

d) estabelecer o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada estado, Distrito Federal, município e IPES que tenha aderido à Escola da Terra e dar publicidade a essas informações;

e) solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação do repasse de recursos para a implementação das ações da Escola da Terra, indicando os valores a serem repassados a cada destinatário;

f) definir o calendário dos cursos de formação continuada, em conjunto com as secretarias estaduais, distrital e municipais de educação dos entes federados e com as instituições públicas de ensino superior que aderirem à ação;

g) desenvolver sistema informatizado para gestão da Escola da Terra, de modo a monitorar a oferta e a implementação dos cursos, avaliar o desenvolvimento da formação continuada dos professores e aferir a consecução das metas físicas estabelecidas quando da adesão de estados, Distrito Federal, municípios e IPES;

h) zelar para que estados, Distrito Federal, municípios e IPES cadastrem corretamente e mantenham atualizados os dados dos participantes da ação no sistema de gestão da Escola da Terra, bem como os dados dos bolsistas no sistema informatizado de pagamentos de bolsas do FNDE;

i) garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para o desenvolvimento dos cursos de formação continuada dos professores pelas IPES, para a aquisição dos materiais didáticos e pedagógicos, bem como para o pagamento das bolsas de estudo e pesquisa durante o período de implantação e execução da Escola da Terra;

j) encaminhar ao FNDE a descrição dos materiais didáticos e pedagógicos a serem adquiridos bem como a relação das escolas em que estes devem ser enviados;

k) informar ao FNDE, no início de cada exercício fiscal, as metas e a previsão de desembolso anual com o pagamento aos bolsistas, bem como a estimativa da distribuição mensal dessas metas e respectivos recursos financeiros;

l) coordenar, monitorar e homologar o pagamento aos bolsistas no sistema informatizado de pagamentos de bolsas do FNDE;

m) prestar orientações aos estados, DF, municípios e IPES, bem como ao FNDE; e

n) informar tempestivamente ao FNDE quaisquer irregularidades que possam ocorrer no âmbito da ação.

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos aos repasses de recursos e ao pagamento de bolsas da Escola da Terra;

b) realizar, sob solicitação e orientação da SECADI/MEC, a execução financeira da Escola da Terra;

c) adquirir os kits de materiais didáticos e pedagógicos e providenciar a entrega conforme relação fornecida pela SECADI.

d) efetuar, sob solicitação da SECADI/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor, as transferências diretas de recursos aos estados, DF, municípios e IPES, bem como a descentralização de créditos orçamentários para as instituições federais de educação superior;

e) efetivar o pagamento de bolsas de estudo para os coordenadores estaduais e distrital bem como, durante o tempo escola-comunidade, para os tutores da Escola da Terra, depois de atendidas as obrigações da SECADI/MEC estabelecidas nesta Portaria e de acordo com resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;

f) efetivar o pagamento de bolsas de estudo e pesquisa aos docentes das IPES que desempenhem as funções de coordenador-adjunto, professor pesquisador, supervisor de curso, formador e tutor nos cursos de formação de professores da Escola da Terra, de acordo com resolução específica do Conselho Deliberativo do FNDE;

g) monitorar o crédito dos pagamentos junto ao Banco do Brasil S/A;

h) suspender ou bloquear o pagamento das bolsas de estudo sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC, até que o problema que originou a suspensão ou bloqueio seja solucionado;

i) enviar à SECADI/MEC relatórios sobre os pagamentos das bolsas de estudo e demais informações pertinentes, sempre que solicitados;

j) efetuar a análise financeira e de conformidade da prestação de contas apresentada pelos entes federados e IPES que receberem recursos orçamentários para apoio à implementação da Escola da Terra; e

k) divulgar informações sobre as transferências de recursos e sobre o pagamento das bolsas no âmbito da Escola da Terra no portal eletrônico www.fnde.gov.br.

III - às Secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal:

a) assinar e encaminhar à SECADI/MEC o Termo de Adesão à Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, com sua concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento das ações previstas;

b) coordenar, acompanhar e executar as atividades em sua área de abrangência;

c) promover seleção pública para escolha do coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, bem como para os tutores de sua rede, que participarão do curso de formação continuada e serão responsáveis pela assessoria e pelo acompanhamento pedagógico dos professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

d) designar oficialmente o coordenador estadual ou distrital da Escola da Terra, necessariamente um servidor público do quadro do magistério, com disponibilidade de carga horária para desempenhar atribuições de caráter pedagógico, administrativo e logístico, que será responsável por acompanhar e monitorar os trabalhos dos tutores de sua rede, bem como sistematizar e consolidar os relatórios dos tutores municipais, conforme inciso II, do art. 7º;

e) fornecer ao coordenador estadual ou distrital um endereço eletrônico (e-mail) institucional próprio, por meio do qual esse profissional se comunicará com o gestor nacional da Escola da Terra;

f) garantir que o coordenador estadual ou distrital, bem como que tutores assinem o Termo de Compromisso com a Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, manifestando sua concordância em assumir as respectivas responsabilidades que lhes cabem;

g) encaminhar oficialmente à SECADI/MEC informações sobre o ato legal de designação do coordenador estadual ou distrital, acompanhado de ficha cadastral, e-mail institucional e de cópia de seu Termo de Compromisso, devidamente assinado;

h) garantir a participação do coordenador estadual ou distrital, dos tutores de sua rede e dos professores cursistas das turmas das escolas do campo e das escolas quilombolas em todas as atividades de formação continuada da Escola da Terra;

i) responsabilizar-se pelos custos de transporte dos tutores de sua rede e do coordenador estadual ou distrital para que participem dos cursos de formação durante o tempo-universidade;

j) garantir ao coordenador estadual ou distrital e aos tutores de sua rede as condições necessárias para que realizem o acompanhamento pedagógico das turmas e a formação continuada dos professores das escolas do campo e quilombolas;

k) desenvolver e manter atualizado banco de dados com informações sobre o coordenador, tutores de sua rede e professores cursistas, para que possam ser consultadas pelo Ministério da Educação ou auditadas pelos órgãos de controle do governo federal;

l) informar, oficial e tempestivamente, à instituição pública de ensino superior que ministra o curso e à SECADI/MEC sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista, bem como sobre eventuais atualizações de dados cadastrais dos beneficiários (endereço, telefone, e-mail, dentre outros);

m) solicitar, mensalmente, por meio do sistema de pagamento de bolsas do FNDE e de acordo com calendário previamente estabelecido, o pagamento das bolsas a que façam jus o coordenador estadual ou distrital bem e como os tutores da rede estadual e das redes municipais de sua base territorial vinculados à Escola da Terra;

n) encaminhar à SECADI/MEC, por meio do sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra, os relatórios mensais sobre o trabalho realizado pelos tutores junto às turmas das escolas do campo e escolas quilombolas de sua rede, bem como a sistematização dos relatórios produzidos pelos tutores das redes municipais de sua base territorial, mantendo uma cópia arquivada;

o) realizar a gestão e monitoramento da Escola da Terra, mantendo atualizados no sistema de gestão e monitoramento da SECADI/MEC os dados relativos às ações desenvolvidas; e

p) seguir as orientações do Manual de Gestão da Escola da Terra e comunicar oficialmente e sem demora à SECADI/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento sobre qualquer irregularidade que possa ocorrer no desenvolvimento das atividades.

IV - às prefeituras municipais:

a) assinar e encaminhar à SECADI/MEC o Termo de Adesão à Escola da Terra, disponível no Manual de Gestão, com sua concordância em assumir as responsabilidades que lhes cabem no desenvolvimento das ações previstas;

b) coordenar, acompanhar e executar as atividades em sua área de abrangência;

c) promover seleção pública para escolher, obrigatoriamente entre os professores de sua rede, aqueles que assumirão a função de tutores, na proporção de um tutor para cada 7 a 15 professores das escolas do campo e escolas quilombolas;

d) garantir que o(s) tutor(es) de sua rede disponha(m) de carga horária suficiente para participar da própria formação no tempo-universidade bem como realizar, no tempo escola-comunidade, a formação em serviço e o acompanhamento pedagógico dos professores cursistas e o acompanhamento pedagógico das turmas, em articulação com a IPES;

e) responsabilizar-se pela assinatura, de cada um dos tutores selecionados do termo de compromisso do bolsista, disponível no Manual de Gestão;

f) fornecer ao(s) tutor(es) um endereço eletrônico institucional próprio, por meio do qual ele(s) se comunicará(ão) com o gestor estadual da Escola da Terra;

g) garantir a participação do(s) tutor(es) e dos professores cursistas em todas as atividades de formação continuada da Escola da Terra;

h) garantir ao(s) tutor(es) as necessárias condições de acesso às escolas, para realização das atividades de formação em serviço dos professores e de acompanhamento pedagógico das turmas;

i) responsabilizar-se por fazer chegar às escolas do campo e às escolas quilombolas os materiais didáticos e pedagógicos da Escola da Terra;

j) manter atualizadas as informações sobre o(s) tutor(es) e professores cursistas de sua rede, para que possam ser consultadas pelo Ministério da Educação ou auditadas pelos órgãos de controle do governo federal;

k) designar um interlocutor que será responsável, no âmbito do município, pela comunicação com o coordenador estadual ou distrital, informando-o oficialmente sobre essa designação;

l) encaminhar ao coordenador estadual ou distrital, por meio do sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra, os relatórios sobre o trabalho realizado junto às escolas do campo e quilombolas de sua rede, mantendo uma cópia arquivada;

m) realizar a gestão, o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas no tempo-universidade e no tempo escola-comunidade, mantendo atualizados, junto a coordenação estadual ou distrital e no sistema de gestão e monitoramento da Escola da Terra da SECADI/MEC, os dados e as informações relativas ao(s) tutor(es), professores e turmas das escolas do campo e escolas quilombolas;

n) informar oficialmente a coordenação estadual ou distrital e à SECADI/MEC sobre qualquer desistência ou substituição de bolsista; e

o) seguir as orientações do Manual de Gestão da Escola da Terra e comunicar oficialmente e sem demora à SECADI/MEC e à IPES responsável pelo curso de aperfeiçoamento sobre qualquer irregularidade que possa ocorrer no desenvolvimento das atividades.

V - às instituições públicas de ensino superior - IPES:

a) integrar a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, conforme Portaria MEC nº 1.328 de 23 de setembro de 2011;

b) encaminhar à SECADI/MEC o Termo de Adesão, a proposta pedagógica do curso de formação continuada da Escola da Terra, acompanhada da respectiva planilha financeira e da proposta de calendário, bem como a previsão do número de vagas disponíveis para os cursistas;

c) enviar mensalmente, por meio de ofício à SECADI/MEC, o relatório das atividades relativas à formação e ao apoio técnico a estados, Distrito Federal e municípios desenvolvidas no período;

d) apresentar relatório parcial e final da execução da formação continuada da Escola da Terra, com a relação nominal, CPF e frequência dos cursistas;

e) informar à SECADI/MEC toda e qualquer eventualidade que possa incidir sobre o cronograma do curso; e

f) certificar os cursistas que concluírem o curso de formação continuada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 9, 10 E 11 DE
ABRIL/2013

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000109/2012-84 Parecer: CNE/CES 86/2013 Relator: José Eustáquio Romão Interessada: MEC/Universidade Federal do Ceará - Fortaleza/CE Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos de mestrado em Engenharia Civil Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de Mestre obtido no curso de Mestrado em Engenharia Civil, ministrado pela Universidade Federal do Ceará, com sede no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, pelos 12 (doze) alunos devidamente identificados nos autos e relacionados no anexo deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201001271 Parecer: CNE/CES 88/2013 Relator: Benno Sander Interessada: Escola de Ultrassonografia Ribeirão Preto SC Ltda. (EURP) - Ribeirão Preto/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde - FATESA, com sede no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia em Saúde (FATESA), código nº 14969, a ser instalada à Rua Casemiro de Abreu, nº 660, bairro Jardim América, no Município de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, parágrafo 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, pa-



rágrafo 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000029/2013-18 Parecer: CNE/CES 90/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Midyan Rebeca de Barros Novaes - Recife/PE Assunto: Solicitação de autorização para cursar 50% (cinquenta por cento) do internato do curso de Medicina fora da unidade federativa de origem, a se realizar nos hospitais da Rede Credenciada do Estado do Pernambuco Voto do relator: Favorável à autorização para que Midyan Rebeca de Barros Novaes, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.287.139, inscrita no CPF sob o nº 007726324-30, aluna do curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), com sede em João Pessoa, Estado da Paraíba, realize, em caráter excepcional, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) em hospitais da Rede Credenciada do Estado de Pernambuco, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio curricular previstas no projeto pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina Nova Esperança (FAMENE), cabendo a esta a responsabilidade pela supervisão do referido estágio Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201015031 Parecer: CNE/CES 91/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Instituição Chaddad de Ensino Ltda. - Avaré/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista - Itapetininga - FSP, a ser instalada no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Sudoeste Paulista - Itapetininga - FSP, a ser instalada na Rua José de Almeida Carvalho, nº 1.695, bairro Vila Leonor, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do Curso Superior de Administração, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, todos bacharelados e com oferta de 100 (cem) vagas anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200710567 Parecer: CNE/CES 96/2013 Relator: Ana Dayse Rezende Dorea Interessada: IBRATEC - Instituto Brasileiro de Tecnologia Ltda. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede no Município de Recife, no Estado de Pernambuco Voto da relatora: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia IBRATEC, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4.989, bairro Imbiribeira, no Município de Recife, no Estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007. Outrossim, determino que a Faculdade de Tecnologia IBRATEC deixe de utilizar o prefixo "UNI" em sua sigla, conforme dispõe a Resolução CNE/CES nº 7/2008, e que o Ministério da Educação condicione o ato de recredenciamento ao cumprimento desta determinação Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20073194 Parecer: CNE/CES 99/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Florianópolis/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede no Município de Blumenau, no Estado do Paraná Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Senai Blumenau, com sede na Rua São Paulo, nº 1.147, Caixa Postal nº 178, Bairro Victor Konder, no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º, da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20079675 Parecer: CNE/CES 100/2013 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Aldeia de Carapicuíba S/C Ltda. (CEALCA) Carapicuíba/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade da Aldeia de Carapicuíba, com sede no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Aldeia de Carapicuíba, com sede na Estrada da Aldeia, nº 9999, Bairro Jardim Marilu, no Município de Carapicuíba, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. Processo: 23001.000095/2011-18 Parecer: CNE/CES 101/2013 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessados: Marcos Antonio Magnani Carneiro e Outros Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, outorgados pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos Voto do relator: Desfavorável à convalidação dos estudos e à validação nacional de títulos de Mestre obtidos no curso de Mestrado em Ciências Pedagógicas, ministrado pelo Instituto Superior de Estudos Pedagógicos - ISEP, com sede no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200902806 Parecer: CNE/CES 103/2013 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, de 19 de setembro de 2011, publicado no DOU de 21 de setembro de 2011, aplicou medida cautelar de sobrestamento do processo de regulação, além de suspensão integral e parcial de ingressos de novos alunos na Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis de Minas, com sede no Município de Carmópolis de Minas, no Estado de Minas Gerais Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 161/2011-SERES/MEC, de 19/9/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 21/9/2011, que impôs medida

cautelar de sobrestamento de todos os processos de regulação da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis em trâmite no e-MEC e suspensão integral de ingressos de novos estudantes em seus cursos, no prazo definido no Protocolo de Compromisso assinado pela Faculdade Presidente Antônio Carlos de Carmópolis, localizada na Praça dos Passos, 33, no Município de Carmópolis, no Estado de Minas Gerais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 201107491 Parecer: CNE/CES 104/2013 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: A.B. - Cursos Previdenciários Ltda. - Santo André/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 20, de 23 de janeiro de 2013, indeferiu o pedido de autorização do curso de tecnologia em Logística, da Faculdade de Tecnologia Jardim, com sede no Município de Santo André, no Estado de São Paulo Voto do relator: Nos termos do Art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso da Faculdade de Tecnologia Jardim - FATEJ, com sede na Rua Almirante Protógenes, nº 68, bairro Jardim, Município de Santo André, Estado de São Paulo, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES/MEC nº 20, de 23/1/2013, publicada no DOU de 24/1/2013, que indeferiu a autorização do curso superior de tecnologia em Logística Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200905586 Parecer: CNE/CES 105/2013 Relator: Paschoal Laercio Armonia Interessada: Administradora Educacional Santos Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade Castro Alves, com sede no Município de Salvador, no Estado da Bahia Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Castro Alves (FCA), com sede na Rua Marechal Andrea, nº 226, Bairro Pituba, no Município Salvador, no Estado da Bahia, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 200902552 Parecer: CNE/CES 106/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessada: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru - Caruaru/PE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede no Município de Cauaru, no Estado de Pernambuco Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras de Caruaru (FAFICA), com sede na Rua Azevedo Coutinho s/n, Bairro de Petrópolis, no Município de Caruaru, no Estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade. e-MEC: 20077333 Parecer: CNE/CES 107/2013 Relator: Reynaldo Fernandes Interessado: Instituto de Cultura Técnica Sociedade Civil Ltda. - Volta Redonda/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense, com sede no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro Voto do relator: Favorável ao recredenciamento da Faculdade Sul Fluminense (FASF), com sede na Rua Alberto Rodrigues, nº 39, Bairro Jardim Amália I, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 2 de julho de 2013.

ATAÍDE ALVES
Secretário Executivo

ANEXO DO PARECER CNE/CES 86/2013

| Nº | Nome | Ingresso | Conclusão |
|----|-----------------------------------|----------|-----------|
| 1 | Aldo de Almeida Oliveira | 1994 | 1998 |
| 2 | Beatriz Helena Nogueira Diógenes | 1996 | 2001 |
| 3 | Dirceu Medeiros de Moraes | 1994 | 1998 |
| 4 | Euler Sobreira Muniz | 1995 | 2002 |
| 5 | Francisco de Assis Farias | 1994 | 1999 |
| 6 | José Guimarães Duque Filho | 1993 | 1994 |
| 7 | Lytteilton Rebelo Fortes | 1993 | 1995 |
| 8 | Manoel Maria Henrique Nava Junior | 1996 | 2007 |
| 9 | Marcelo Gadelha Cavalcanti | 1996 | 2001 |
| 10 | Márcia Cavalcante Hissa | 1996 | 1999 |
| 11 | Ricardo Marinho de Carvalho | 1993 | 1994 |
| 12 | Sylvio Moreira Duque | 1993 | 1994 |

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 24 DE MAIO DE 2013

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 259ª reunião ordinária, realizada em 24 de maio deste ano, no uso de suas atribuições legais, considerando: o que determinam as Resoluções CUNI nº 217, de 16 de março de 1994; nº 240, de 10 de agosto de 1994, e a Portaria MP nº 450, de 06 de novembro; a solicitação constante do OF.APMP.CGPPROAD Nº 151/2013, datado de 15 de maio; e a documentação constante do processo UFOP nº 584/2012, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por um ano, a partir de 04/07/2013, a validade do resultado final do Concurso Público para Servidores Técnico-Administrativos em Educação de que trata o Edital PROAD nº 18, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOU em 06 de fevereiro de 2012, homologado pela Resolução CUNI nº 1.383, de 29/06/2012, realizado para o cargo de Atendente de Consultório/Área Odontológica.

MARCONE JAMILSON SOUZA FREITAS
Presidente do Conselho

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

PORTARIA Nº 61, DE 1º DE JULHO DE 2013

A Diretora do Centro de Ciências da Saúde, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 8745/93, de 09/12/93, regulamentadas pelas Leis nº 9.849/99, de 27/10/99 e 10.667/03, de 15/05/03 e Lei nº 12.425/11, de 17/06/11, e Decreto nº 6.944/09, de 21/08/09, a Resolução nº 039/08-CONSUN/UFPI, de 11/09/08, e da Resolução 009/03-CONSUN/UFPI, que altera o Anexo III, da Resolução 004/88-CONSUN/UFPI, de 11/11/88, observadas as disposições legais aplicáveis à espécie e nas normas contidas no Edital nº 09/2013-CCS/UFPI, de 28/05/2013, publicado na Seção 3, do DOU, de 03/06/2013; e o Processo nº 23111.014145/13-69, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, com lotação no Departamento de Medicina Especializada, do Centro de Ciências da Saúde, do Campus Min. Petrônio Portela, na cidade de Teresina - PI, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Parcial TP - 20 (vinte) horas semanais, na área de Patologia Processos Gerais, habilitando NAYZE LUCENA SANGREMAN ALDEMAN (1ª colocada) e RAFAEL DE DEUS MOURA (2º colocado), classificando para contratação a 1ª colocada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA FERRAZ MENDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO CAMPUS CARIACICA

PORTARIA Nº 171, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, CAMPUS CARIACICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 660, de 27.04.2009, da Reitoria-Ifes, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor SUBSTITUTO de que trata o Edital-DG/nº 02/2013, conforme relação anexa.

LODOVICO ORTLIEB FARIA

ANEXO

Área de Estudo/Disciplina: Administração - 40 Horas - Campus Cariacica

| Nº de Inscrição | Nome do Candidato | Ponto | Classificação |
|-----------------|----------------------------|-------|---------------|
| 0017 | Tatiana Ferrari Heringer | 65,76 | 1º |
| 0004 | Sérgio Pazolini Marim | 59,00 | 2º |
| 0015 | João Fernando Costa Junior | 56,88 | 3º |

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO CAMPUS RIO VERDE

PORTARIA Nº 203, DE 2 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000284/2013-17, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 5, de 17.06.2013, publicado no DOU de 18.06.2013, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Professor Substituto

| Area | Nome | Pontos | Classificação |
|----------|------------------------|--------|---------------|
| Biologia | Márcio Rosa | 120 | 1º |
| | Vanessa Camargo Soares | 89 | 2º |

ANISIO CORREA DA ROCHA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE HISTÓRIA

PORTARIA Nº 7.471, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Diretor do Instituto de História da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo, aberto para a contratação de Professor Substituto para o Setor de História da América do Instituto de História (Edital nº. 127, de 23 de Maio de 2013, Seção 3, páginas 68 a 69), divulgando por ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

- 1º lugar: Alessandra Gonzalez de Carvalho Seixiack
2º lugar: Ynaê Lopes dos Santos
3º lugar: Ricardo Antonio Souza Mendes

FÁBIO DE SOUZA LESSA

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre procedimentos quanto à atuação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, com a Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT e com a Consultoria-Geral da União - CGU nos processos de natureza fiscal que tramitam junto ao Supremo Tribunal Federal - STF e que sejam de competência originária daquele Tribunal.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL SUBSTITUTO, a SECRETÁRIA-GERAL DO CONTENCIOSO e o CONSULTOR-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e nos termos da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos quanto à atuação conjunta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, da Secretaria-Geral de Contencioso - SGCT e da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU nos processos de natureza fiscal que tramitam junto ao Supremo Tribunal Federal e que sejam de competência originária daquele Tribunal.

Art. 2º Nas ações originárias de natureza fiscal propostas perante o STF, a SGCT ou a CGU poderão solicitar manifestação da PGFN.

Parágrafo único. A solicitação de subsídios será encaminhada por ofício à PGFN e, eletronicamente, ao endereço eletrônico castf.pgfn@pgfn.gov.br.

Art. 3º Nos feitos originários incidentais e ações originárias correlatas a recursos ordinário e extraordinário de natureza fiscal, ao recebimento da intimação pela SGCT, os autos do processo serão encaminhados à PGFN para as providências judiciais cabíveis.

§1º. A comunicação da intimação, assim que recebida, será encaminhada ao endereço eletrônico castf.pgfn@pgfn.gov.br, sem prejuízo da posterior remessa dos autos.

§2º. As petições nos feitos de que trata este artigo serão submetidas ao Advogado-Geral da União pela PGFN.

§3º. Eventual sustentação oral nos feitos previstos neste artigo serão realizadas por membro da PGFN indicados em ato próprio pelo Advogado-Geral da União.

Art. 4º A condução de visitas aos Gabinetes dos Ministros do STF, bem como a elaboração de memoriais, observará as seguintes regras:

I - Nas ações originárias mencionadas no art. 2º e demais casos em que seja necessário apoio jurídico para atuação do Advogado-Geral da União na defesa dos interesses da Administração Tributária, a SGCT solicitará a atuação conjunta da PGFN;

II - Havendo identidade de matéria em sede de controle concentrado e difuso, quando em recursos extraordinário de competência da PGFN, as visitas aos Gabinetes dos Ministros do STF deverão ser recíproca e previamente comunicadas, de modo a permitir a participação de representantes tanto da SGCT quanto da PGFN; e

III - Nos casos de que trata o inciso II, a PGFN encaminhará à SGCT os memoriais pertinentes aos recursos de sua competência e a SGCT encaminhará à PGFN os memoriais das ações de controle concentrado, nas hipóteses em que em que a PGFN não tenha sido solicitada a prestar subsídios nos processos de controle concentrado ou, ainda, quando houver acréscimo de novo argumento aos subsídios apresentados.

Art. 5º As comunicações entre os órgãos dar-se-ão preferencialmente por meio eletrônico, sempre que houver urgência, sem prejuízo do posterior encaminhamento do ofício.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DA SOLLER
Procurador-Geral da Fazenda Nacional
Substituto

GRACE MARIA FERNANDES MENDONÇA
Secretária-Geral do Contencioso

ARNALDO SAMPAIO DE MORAES GODOY
Consultor-Geral da União

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ

DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2013

Exclui pessoas físicas e jurídicas do parcelamento disciplinado pela Lei 11.941 de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 82 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U. de 25 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Considerando o disposto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009 e na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, e após: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo, relativamente às prestações mensais em antecipação, antes da consolidação nos termos do §1º do art. 3º, no § 10 do art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009; b) constatado não terem sido apresentadas as informações necessárias à consolidação, no prazo estipulado na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 2 de 3 de fevereiro de 2011; c) verificada a ausência de débito da pessoa física ou jurídica que se subsumem à modalidade optada; ou d) verificada a inadimplência, após a consolidação, de 3 (três) prestações, consecutivas ou não, desde que vencidas em prazo superior a 30 (trinta) dias, ou pelo menos, 1 (uma) prestação, estando pagas todas as demais, nos termos do art. 21 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 06, de 22 de julho de 2009, EXCLUÍ os seguintes contribuintes dos parcelamentos de que trata o art.º 1º, 2º e 3º da Lei 11.941, de 27 de maio de 2009:

| CNPJ/CPF | Nº PROCESSO |
|--------------------|----------------------|
| 01.719.641/0001-63 | 19608.000756/2013-71 |
| 01.719.641/0001-63 | 19608.000754/2013-81 |
| 07.461.889/0001-53 | 19608.000763/2013-72 |
| 07.461.889/0001-53 | 19608.000762/2013-28 |
| 07.461.889/0001-53 | 19608.000761/2013-83 |
| 024.745.518-08 | 19608.000033/2013-71 |
| 00.862.308/0001-46 | 19608.000932/2012-93 |
| 62.943.303/0001-03 | 19608.000052/2012-17 |
| 43.307.131/0001-29 | 19608.000766/2013-14 |
| 43.307.131/0001-29 | 19608.000765/2013-61 |
| 43.307.131/0001-29 | 19608.000764/2013-17 |
| 43.307.131/0001-29 | 19608.000767/2013-51 |
| 60.486.438/0001-53 | 19608.000738/2013-99 |
| 44.181.634/0001-63 | 19608.000778/2013-31 |
| 44.181.634/0001-63 | 19608.000779/2013-85 |
| 44.181.634/0001-63 | 19608.000780/2013-18 |
| 03.131.010/0001-54 | 19608.000753/2013-37 |
| 03.131.010/0001-54 | 19608.000752/2013-92 |
| 43.418.763/0001-60 | 19608.000740/2013-68 |
| 43.418.763/0001-60 | 19608.000776/2013-41 |
| 43.418.763/0001-60 | 19608.000775/2013-05 |
| 43.418.763/0001-60 | 19608.000777/2013-96 |
| 01.325.138/0001-23 | 19608.000760/2013-39 |
| 01.325.138/0001-23 | 19608.000759/2013-12 |
| 71.837.215/0001-00 | 19608.003533/2011-01 |
| 43.599.430/0001-84 | 19608.000773/2013-16 |
| 43.599.430/0001-84 | 19608.000772/2013-63 |
| 43.599.430/0001-84 | 19608.000771/2013-19 |
| 61.221.347/0001-59 | 19608.000741/2013-11 |
| 03.232.616/0001-86 | 19608.000750/2013-01 |
| 04.410.608/0001-45 | 19608.000749/2013-79 |
| 04.410.608/0001-45 | 19608.000748/2013-24 |
| 38.928.164/0001-56 | 19608.000594/2013-71 |
| 38.928.164/0001-56 | 19608.002830/2011-21 |
| 00.841.698/0001-78 | 19608.000737/2013-44 |
| 64.710.122/0001-54 | 19608.000739/2013-33 |
| 43.037.498/0001-70 | 19608.000769/2013-40 |
| 43.037.498/0001-70 | 19608.000768/2013-03 |
| 43.037.498/0001-70 | 19608.000770/2013-74 |
| 01.698.111/0001-86 | 19608.000758/2013-60 |
| 96.600.044/0001-21 | 19608.000742/2013-57 |
| 57.550.717/0001-24 | 19608.000611/2012-99 |
| 72.801.913/0001-18 | 19608.000054/2012-14 |
| 44.204.832/0001-32 | 19608.000746/2013-35 |
| 44.204.832/0001-32 | 19608.000747/2013-80 |
| 59.126.011/0001-65 | 19608.000710/2013-51 |
| 59.126.011/0001-65 | 19608.000711/2013-04 |
| 57.512.675/0001-37 | 19608.003568/2011-32 |
| 57.512.600/0001-56 | 19608.000917/2012-45 |

| | |
|--------------------|----------------------|
| 57.512.600/0001-56 | 19608.000565/2013-17 |
| 61.541.991/0001-04 | 19608.000566/2013-53 |
| 61.541.991/0001-04 | 19608.000567/2013-06 |
| 61.541.991/0001-04 | 19608.000572/2013-19 |
| 61.541.991/0001-04 | 19608.000595/2013-15 |

Art. 2º Faculta-se o sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido à PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SANTO ANDRÉ, junto a sede da respectiva Procuradoria-Seccional com endereço na Avenida José Caballero, 35, 7º andar, Vila Bastos, Santo André/SP, CEP 09040-210, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art 2º, a exclusão do Parcelamento previsto na Lei 11.941, de 27 de maio de 2009, será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON BEZERRA DE SOUZA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.660, DE 1º DE JULHO DE 2013

Altera a Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, que redefine as regras do recolhimento compulsório sobre recursos a prazo.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão extraordinária realizada em 28 de junho de 2013, com base no art. 10, incisos III e IV, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto na Circular nº 3.529, de 29 de março de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 10 da Circular nº 3.569, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 3º

II -

f) 64% (sessenta e quatro por cento) a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 1º e 12 de julho de 2013;

g) 73% (setenta e três por cento) a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 11 e 22 de novembro de 2013;

h) 82% (oitenta e dois por cento) a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 13 e 24 de janeiro de 2014; e

i) 100% (cem por cento) a partir dos períodos de cálculo e de cumprimento com início, respectivamente, em 17 e 28 de março de 2014." (NR)

Art. 2º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ALDO LUIZ MENDES
Diretor de Política Monetária

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.604, DE 2 DE JULHO DE 2013

Esclarece sobre a alteração no leiaute do documento de código 2116 - Censo sobre Créditos Garantidos - Informações por Produto - FGC - Dados Semestrais, de que trata a Circular nº 2.912, de 21 de julho de 1999.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto na Resolução nº 4.222, de 23 de maio de 2013, e no art. 4º da Circular nº 2.912, de 21 de julho de 1999, resolve:

Art. 1º - Passa a vigorar, a partir da data-base de junho de 2013, inclusive, a nova versão do leiaute do documento 2116 - Censo sobre Créditos Garantidos - Informações por Produto - FGC - Dados Semestrais, para transferência de arquivos por meio do Sistema de Transferência de Arquivos (STA), disponível na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico <http://www.bcb.gov.br/?LEIAUTES>.

Art. 2º - Fica mantida a versão atual do documento de código 2126 - Censo sobre Créditos Garantidos - Total dos Créditos - FGC - Dados Semestrais.

Art. 3º - Fica prorrogado, excepcionalmente, para 30 de agosto de 2013, o prazo-limite para remessa dos documentos de código 2116 e 2126, relativos à data-base de junho de 2013.

Art. 4º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Carta Circular nº 3.249, de 7 de novembro de 2006.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN



CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 8º andar, Sala 802, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

1 - Processo nº: 13837.000083/2005-69 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RUBENS RONDINA - SERVICOS DE REPARACAO MECANICA DE VEICULOS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

2 - Processo nº: 10580.009602/2006-04 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANCO ALVORADA S/A

3 - Processo nº: 13808.000759/96-37 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: STANDARD OGILVY & MATHER LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

4 - Processo nº: 10820.002091/2002-98 - Recorrente: DUPLA COMERCIO DE VEICULOS ARACATUBA LTD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

5 - Processo nº: 13963.000602/2004-62 - Recorrente: MARIA ANDREIA DA SILVA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 13971.001472/2003-03 - Recorrente: DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

7 - Processo nº: 10680.012245/2004-63 - Recorrentes: EDIFICADORA S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

8 - Processo nº: 13884.003139/98-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AVIBRAS INDUSTRIA AEROESPACIAL S/A

9 - Processo nº: 10218.000808/2003-56 - Recorrente: LEO-LAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

10 - Processo nº: 10735.002035/95-87 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: AGROPECUARIA DOCEVALE LTDA

11 - Processo nº: 10835.000480/2003-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LINOFORTE AGROPECUARIA LTDA

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

12 - Processo nº: 10380.012180/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DMARKET COMERCIAL E ARQUITETURA DE INTERIORES LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

13 - Processo nº: 10768.010249/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BANK OF AMERICA - LIBERAL S/A (BANCO MULTIPLO)

14 - Processo nº: 10680.003223/97-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MILBANCO CORRET CAMBIO VALORES S/A

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

15 - Processo nº: 10120.000608/2007-14 - Recorrente: SUPERMERCADO UNIBOM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: VALMIR SANDRI

16 - Processo nº: 15586.000130/2006-80 - Recorrente: MONTANA MADEIRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

17 - Processo nº: 16327.004319/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

18 - Processo nº: 18471.000037/2004-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

19 - Processo nº: 10840.000220/2003-56 - Recorrente: ENGINHARIA ENGENHARIA INDL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 13830.000968/2002-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: IRMAOS SOLDERA LTDA

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

21 - Processo nº: 10380.010113/2003-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: NOVA AMERICA FOMENTO COMERCIAL LTDA

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

22 - Processo nº: 13894.000025/2004-70 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: LUIZ CEZAR BARATA FILHO PRODUCOES - ME

23 - Processo nº: 13894.000320/2004-26 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RB FRANCEZ DESENVOLVIMENTO LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

24 - Processo nº: 11020.004103/2006-21 - AGRAVO: MARCOPOLO S/A e Agravada: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 11020.003966/2005-08 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: MARCOPOLO S/A

Relator: VALMIR SANDRI

26 - Processo nº: 13971.000297/2001-67 - Recorrente: IRMAOS ZEN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13855.000055/2003-61 - Recorrente: MAGAZINE LUIZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

28 - Processo nº: 10650.001802/2004-78 - Recorrente: FERTILIZANTES FOSFATADOS SA FOSFERTIL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

29 - Processo nº: 13910.000107/2003-98 - Embargante: DACALDA ACUCAR E ALCOOL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSE RICARDO DA SILVA

30 - Processo nº: 13984.001556/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CONSERVADORA DE ELEVA-DORES LAGES LTDA - ME

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

31 - Processo nº: 13896.002417/2003-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BONA ASSESSORIA LTDA

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

32 - Processo nº: 10166.002816/2002-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIAO PIONEIRA DE INTEGRACAO SOCIAL UPIS

Relator: VALMIR SANDRI

33 - Processo nº: 13502.000307/99-79 - Recorrente: ACRI-NOR ACRILONITRILA DO NORDESTE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 13971.000511/2001-85 - Recorrente: OTTO INTAERNACIONAL DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

35 - Processo nº: 11618.003578/2002-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: UNIMED JOAO PESSOA CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

36 - Processo nº: 16327.000836/2002-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

37 - Processo nº: 10283.004226/2004-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MAGNUM INDUSTRIA DA AMAZONIA S/A

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

38 - Processo nº: 13888.001057/2005-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: FAZANARO INDUSTRIA E COMERCIO S/A

Relator: JORGE CELSO FREIRE DA SILVA

39 - Processo nº: 10670.001272/2006-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: TERRA INSUMOS AGROPECUARIOS LTDA

Relator: VALMIR SANDRI

40 - Processo nº: 19515.003409/2004-48 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

41 - Processo nº: 13839.002708/2004-26 - Recorrente: BOSCH REXROTH LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

42 - Processo nº: 11618.001634/2004-80 - Recorrente: ADALBERTO ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

43 - Processo nº: 10580.007514/2003-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MEGALOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: KAREM JUREIDINI DIAS

44 - Processo nº: 13894.001717/2003-54 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: T.C.A TECNOLOGIA EM CONDICIONAMENTO DE AR LTDA - ME

Relator: VALMIR SANDRI

45 - Processo nº: 10855.000408/2003-35 - Recorrente: R A DIAS & CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10166.003249/2003-99 - Recorrente: ASA ALIMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

47 - Processo nº: 13005.000519/2005-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CALCADOS TAMULI LTDA.

Relator: SUSY GOMES HOFFMANN

48 - Processo nº: 13808.000299/2002-29 - Embargante: RY-DER LOGISTICA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

OTACILIO DANTAS CARTAXO

Presidente da Turma

EVA RIBEIRO BARROS

Secretária

Substituta

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 5º ANDAR, SALA 504, EM BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

1 - Processo nº: 13839.722500/2011-56 - Recorrente: ADEMIR DO CARMO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 13831.720024/2011-17 - Recorrente: BEATRIZ MAZZETE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 13831.720028/2011-97 - Recorrente: CALEB GOMES MORENO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

4 - Processo nº: 11080.728025/2011-14 - Recorrente: JOSE ROGERIO SILVA DA MATA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10840.002204/2008-11 - Embargante: JERONIMO BARILLARI FONTES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

6 - Processo nº: 10840.002205/2008-57 - Embargante: JERONIMO BARILLARI FONTES e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

7 - Processo nº: 10166.006643/2006-21 - Recorrente: LIVINO RODRIGUES DE QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 15758.000469/2010-43 - Recorrente: NELSON LUIZ RUSSO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 19679.000025/2004-09 - Recorrente: ERICO HANS PETER RUDLOFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 11080.732855/2011-38 - Recorrente: NELSON ARAUJO DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

11 - Processo nº: 13839.720389/2011-63 - Recorrente: LINDALMAR MEDEIROS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 19707.000237/2007-46 - Recorrente: LUIS SERGIO RAITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO S

13 - Processo nº: 13807.721500/2011-14 - Recorrente: MARIA DULCE BANDEIRA DE MELLO E OLIVEIRA LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GERMAN ALEJANDRO SAN MARTIN FERNANDEZ

14 - Processo nº: 11080.004125/2002-52 - Embargante: MARIA HELENA LISOT e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

15 - Processo nº: 10980.720327/2008-24 - Embargante: ANTONIO CARLOS ANTUNES CORREA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

16 - Processo nº: 10805.001059/2001-01 - Recorrente: ANTONIO ANDRIUOLO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 13805.012783/96-94 - Recorrente: RUBENS CIBERI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13896.001267/2010-17 - Recorrente: MILTON JOSE PEREIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 15374.002916/2003-84 - Recorrente: MARIA HELENA CORREA DIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 11543.000504/2009-55 - Recorrente: ROBERTO CALMON RODRIGUES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

21 - Processo nº: 13804.006325/2010-72 - Recorrente: ORLANDO FAMA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 13839.001952/2010-10 - Recorrente: ANTONIO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 13749.001088/2008-41 - Recorrente: ELDER DOS SANTOS SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo nº: 13706.003500/2006-00 - Recorrente: ELIANA COSTA GUTTMANN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10830.007102/2008-01 - Recorrente: JOSE EMILIO SILVA ROCHA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

26 - Processo nº: 10830.014682/2010-07 - Recorrente: VIRGILIO RICARDO SAMPAIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo nº: 10830.014683/2010-43 - Recorrente: VIRGILIO RICARDO SAMPAIO MARTINS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10845.002432/2009-13 - Recorrente: ADEMYR IRIS DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 11543.000025/2011-53 - Recorrente: DALILA PONCIANO DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11543.000773/2010-55 - Recorrente: MARIA JOSE DE CAMPOS SOBREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JACI DE ASSIS JUNIOR

31 - Processo nº: 10920.002801/2004-13 - Recorrente: MAURICIO DA ROCHA LINHARES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 18471.001921/2005-21 - Recorrente: RODRIGO DE BOROBIA PIRES GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 19707.000100/2006-19 - Recorrente: EDVALDO TOLEDO MARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 19707.000051/2005-25 - Recorrente: PAULO RENATO DA SILVA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: DAYSE FERNANDES LEITE

35 - Processo nº: 10380.017515/2008-31 - Recorrente: GILBERTO BARDEN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

36 - Processo nº: 11610.001951/2008-08 - Recorrente: JAMIL DAUD e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 13603.000787/2002-32 - Recorrente: CARLOS MAGNO DE FREITAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo nº: 13851.001401/2003-69 - Recorrente: LUIZ ROBERTO DE MOURA NEVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

39 - Processo nº: 13862.000192/2010-36 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HELIO TEIXEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

40 - Processo nº: 10166.014777/2008-88 - Recorrente: RENATO DALLA LANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO

41 - Processo nº: 13884.001544/2009-89 - Recorrente: PERICLES PAULINO HENRIQUE IZAIAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

JORGE CLAUDIO DUARTE CARDOSO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 302, EM BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL.

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

1 - Processo nº: 10850.002616/2001-57 - Recorrente: LUCIANA DO CARMO FARIA MORETTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo nº: 10380.011470/2004-67 - Recorrente: LARA MARIA MORAES SISNANDO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10945.000576/2010-41 - Recorrente: KAMAL OSMAN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

4 - Processo nº: 13851.720290/2011-01 - Recorrente: MARCHESAN IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS TATU S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo nº: 10166.728462/2011-17 - Recorrente: M.GARZON EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 19515.003013/2007-43 - Recorrente: NELSON GUZZARDI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: GUSTAVO LIAN HADDAD

7 - Processo nº: 10680.013952/2005-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RICARDO AFFONSO JUNQUEIRA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

8 - Processo nº: 11516.004404/2009-25 - Recorrente: FABIOLA GOMES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo nº: 10909.006754/2008-69 - Recorrente: FABIO FRANCISCO FECONDES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo nº: 10469.720051/2006-10 - Recorrente: FABIANO ALEXANDRE DE PONTES E SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

11 - Processo nº: 12448.735830/2011-42 - Recorrente: PEDRO BATISTA DE LIMA FILHO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo nº: 12448.727312/2011-55 - Recorrente: ASTESERJ - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES TECNICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 11080.100233/2009-21 - Recorrente: SERGIO ALVES DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

14 - Processo nº: 10120.729161/2011-37 - Recorrente: SUGUIMI TANIGUTE JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 10860.721523/2011-88 - Recorrente: AFONSO ANTUNES DA COSTA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

16 - Processo nº: 16004.000918/2009-03 - Recorrente: ERNESTO LUCIO CALEGARE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10935.007046/2008-28 - Recorrente: LUIZ CARLOS QUEIROZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 10940.720254/2011-42 - Recorrente: MARCOS MARCELO MESSIAS COMINESI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10580.722193/2008-99 - Recorrente: LUCY LOPES MOREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

20 - Processo nº: 11080.005311/2007-13 - Recorrente: ALDÁCIR JOSE OLIBONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo nº: 11070.722085/2011-34 - Recorrentes: NILO FEDRIGO e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

22 - Processo nº: 19515.001055/2005-88 - Recorrente: ALEXANDRE HUSNI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 10283.720205/2006-33 - Recorrente: ANDREW WHITTAKER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: EDUARDO TADEU FARAH

24 - Processo nº: 10920.003282/2004-19 - Recorrente: WALTER ROSENAU e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo nº: 10825.000045/2007-19 - Recorrente: SEBASTIAO CARLOS GONCALVES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 13657.000347/2006-83 - Recorrente: ILDO SOARES DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: NATHALIA MESQUITA CEIA

27 - Processo nº: 11020.724411/2011-33 - Recorrente: ALBERTO MAIOLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 10980.723652/2012-25 - Recorrente: FABRÍCIO SLAVIERO FUMAGALLI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

29 - Processo nº: 13161.720177/2007-18 - Recorrente: EDUARDO OLÍMPIO MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 13161.720188/2007-90 - Recorrente: EDUARDO OLÍMPIO MACHADO NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCIO DE LACERDA MARTINS

31 - Processo nº: 10183.005175/2008-21 - Recorrente: FERNANDO GALVAO DE FRANCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10070.100187/2007-55 - Recorrente: GUILHERME ANTONIO KRESS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo nº: 10240.720142/2007-01 - Recorrente: SEBASTIAO CONTI NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 11065.720383/2007-82 - Recorrente: CESAR TODESCHINI - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo nº: 10166.721456/2010-58 - Recorrente: KARLO JOZEFO QUADROS DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MARIA HELENA COTTA CARDOZO
Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, 3º ANDAR, SALA 304, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira Sessão Ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

1 - Processo nº: 18470.723924/2012-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PGS INVESTIGACAO PETROLIFERA LTDA - RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo nº: 16327.002082/2002-54 - Recorrente: BANCO BCN S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo nº: 10880.672506/2009-57 - Recorrente: STELLA YARA BLAY e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo nº: 10120.016111/2008-91 - Recorrentes: PAULO CESAR FARIA e FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO e RECURSO DE OFÍCIO

5 - Processo nº: 13830.720651/2011-50 - Recorrente: IARA MIEKO HORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo nº: 11516.001485/2007-40 - Recorrente: IDELI SALVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

7 - Processo nº: 15374.001549/2006-44 - Recorrente: VALE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo nº: 10840.000091/2007-20 - Recorrente: JURGURTA DE CARVALHO LISBOA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



9 - Processo nº: 10183.001440/2007-11 - Recorrente: CIFI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

10 - Processo nº: 10380.020167/2008-89 - Recorrente: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO BOUGAINVILLE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

11 - Processo nº: 11030.001466/2009-38 - Recorrente: LEANDRO ANDRE NEDEFF e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

12 - Processo nº: 10073.720414/2007-27 - Recorrente: ANTONIO LUIS DE MELLO E SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo nº: 15504.013036/2009-04 - Recorrente: ANTONIO APARECIDO ALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 16 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

14 - Processo nº: 11610.011371/2006-59 - Recorrente: HELMANN GURGEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo nº: 11041.000661/2003-26 - Embargante: GILBERTO LOUREIRO DE SOUZA e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

16 - Processo nº: 10980.004695/2009-11 - Recorrente: LUIZ ALBERTO SPITZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo nº: 10970.000691/2010-16 - Recorrente: HELVIO LOPES PEREIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo nº: 13808.002904/2001-15 - Recorrente: NICOLAU AUM JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

19 - Processo nº: 10909.004527/2009-80 - Recorrente: SALEZIO DA SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo nº: 10865.002916/2008-43 - Recorrente: LUIS OLIMPIO FRANCISCO DE ALMEIDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

21 - Processo nº: 10293.720063/2007-76 - Recorrente: JOSE TAVARES DO COUTO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo nº: 10293.720074/2007-56 - Recorrente: JOSE TAVARES DO COUTO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

23 - Processo nº: 19679.008157/2003-90 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

24 - Processo nº: 11634.001066/2008-42 - Recorrente: VIVO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

25 - Processo nº: 10073.720288/2008-06 - Recorrente: CID RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

26 - Processo nº: 10073.720289/2008-42 - Recorrente: CID RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

27 - Processo nº: 13830.722239/2012-55 - Recorrente: NOVA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo nº: 13830.722240/2012-80 - Recorrente: NOVA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo nº: 13830.722241/2012-24 - Recorrente: NOVA AMERICA TERRAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo nº: 11634.000045/2009-91 - Recorrente: ORESTES ALVARES SOLDORIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo nº: 10980.720470/2011-11 - Recorrente: ITALO BELON NETO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo nº: 10932.720010/2011-69 - Recorrente: MAURICIO PEREIRA DOS SANTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

33 - Processo nº: 13896.004346/2008-57 - Recorrente: GAMA CASTRO ABDO SATER e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo nº: 13971.720834/2007-84 - Recorrente: ALDO SBRAVATI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

35 - Processo nº: 15374.000319/2010-44 - Recorrente: CARLOS ALBERTO GOMES DE JESUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo nº: 10183.720403/2007-14 - Recorrente: COLONIZADORA IBICABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo nº: 10183.720447/2007-36 - Recorrente: COLONIZADORA IBICABA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

38 - Processo nº: 10073.720454/2008-66 - Recorrente: INAGRO AGRICULTURA E PECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo nº: 10073.720456/2008-55 - Recorrente: INAGRO AGRICULTURA E PECUARIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo nº: 10120.002239/2009-58 - Recorrente: MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BRAGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 17 DE JULHO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

41 - Processo nº: 10283.720049/2010-97 - Recorrente: TATSUI TAKENO - ESPÓLIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo nº: 10320.720096/2007-41 - Recorrente: AGRO PECUARIA E INDUSTRIAL SERRA GRANDE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo nº: 16095.000106/2006-35 - Recorrente: SEVERINA LUCIA RIBEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo nº: 15758.000700/2008-84 - Recorrente: QUEREN DE OLIVEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo nº: 18088.000378/2008-11 - Recorrente: WALDIR JANCANTI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo nº: 13709.002610/2005-35 - Recorrente: VALUZIO VEIGA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FABIO BRUN GOLDSCHMIDT

47 - Processo nº: 10108.000295/2001-69 - Recorrente: NILDO ALVES DE ALBRES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo nº: 10120.721510/2009-58 - Recorrente: ARNALDO DA CUNHA MACCHERONI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: MARIA LUCIA MONIZ DE ARAGAO CALOMINO ASTORGA

49 - Processo nº: 19515.001843/2006-55 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo nº: 10215.720038/2006-34 - Embargante: CLOVIS ROGERIO CASAGRANDE e Embargada: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

51 - Processo nº: 10980.011461/2007-50 - Recorrente: ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

52 - Processo nº: 10120.004099/2008-71 - Recorrente: LUCIANO SANCHES DE SIQUEIRA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo nº: 10120.004218/2009-77 - Recorrente: PEDRO MANUEL FIGUEIRA DE O MONTEIRO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo nº: 10120.004745/2008-09 - Recorrente: ITAMAR GONCALVES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 18 DE JULHO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO LOPO MARTINEZ

55 - Processo nº: 10283.008793/00-86 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo nº: 16004.000524/2009-47 - Recorrente: ODECIO CARLOS BAZEIA DE SOUZA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo nº: 16095.000544/2010-80 - Recorrente: SAMUEL SOLONCA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo nº: 11516.001908/2009-93 - Recorrente: ISABELI BERGOSSI FONTANA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

PEDRO PAULO PEREIRA BARBOSA

Presidente da Turma

EVELINE COELHO DE MELO HOMAR

Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 2 DE JULHO DE 2013

Ratifica os Convênios ICMS 44/13, 45/13, 46/13 e 47/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrado na 199ª reunião extraordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, realizada no dia 12 de junho de 2013, e publicados no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2013:

Convênio ICMS 44/13 - Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia e Minas Gerais ao Convênio ICMS 125/11, que autoriza a exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares;

Convênio ICMS 45/13 - Altera o Convênio ICMS 114/12, que autoriza o Estado do Tocantins a dispensar ou reduzir juros e multas, e a conceder parcelamento de débito fiscal, relacionados ao ICMS, na forma que especifica;

Convênio ICMS 46/13 - Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

Convênio ICMS 47/13 - Altera o Convênio ICMS 57/91, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 178, DE 20 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721126/2013-41 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca TOYOTA, VERSÃO LE, MODELO COROLLA, ano 2004, cor CINZA, chassi 2T1BR32E75C330305, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 10/2193678-4, de 08/12/2010, na Alfândega do Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de SARAH BAUGHER WALLINGFORD, CPF nº 700.956.851-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM CAMPO GRANDE

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 2 DE JULHO DE 2013

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 14 de agosto de 2007, a pessoa jurídica que menciona.

A CHEFE SUBSTITUTA DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SAORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE MS, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/CGE nº 91, de 10 de junho de 2011, publicada no DOU de 14 de junho de 2011, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 16, 29 e 33, 39 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, nos incisos I e VI do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007,

na alínea c, inciso II, do art. 3º, e inciso IV do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, no inciso IV do Art. 224 e inciso VIII do art. 241, ambos da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 - Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, e o que consta do processo 14112.720525/2013-35, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica BURILLE & BURILLE LTDA - ME, CNPJ: 07.832.510/0001-74, com fundamento no caput, inciso II, e no §4, inciso V da Lei Complementar nº 123/2006; e incisos I e IV do art. 12 da Resolução CGSN nº 4, de 2007, em razão de sócia da empresa ser administradora de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, em que a receita bruta global de ambas as empresas ultrapassou, no ano-calendário de 2009, o limite de R\$ 2.400.000,00.

Art. 2º A documentação que embasa o presente Ato Declaratório Executivo encontra-se no processo administrativo digital de nº 14112.720525/2013-35, comprovando a ocorrência da situação excludente desde a data de 20/07/2010.

Art. 3º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/08/2010, como impõem as disposições contidas na alínea c, inciso II, art. 3º, e inciso IV, do art. 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 4º A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência deste ADE, manifestação de inconformidade dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Campo Grande MS, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).

Art. 5º Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade a exclusão tornar-se-á definitiva, conforme § 4º do art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

ANA TERESA DE SOUZA FACIROLLI

2ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Habilita a empresa que menciona ao procedimento simplificado de internação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara:

I - Habilitada ao procedimento simplificado de internação a Empresa SOBRAL INVICTA DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 10.172.378/0001-26, Processo nº 10283.000248/2013-28, nos termos do artigo 13 da Instrução Normativa SRF nº 242, de 06/11/2002.

II - A habilitação terá validade por prazo indeterminado, observada a validação mensal prevista no §2º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 242 de 06/11/2002.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FELIX DE CARVALHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, artigo 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 15224.720722/2013-50, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição - no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - da pessoa jurídica SERGIO RICARDO SILVA BULCÃO - ME, CNPJ 16.457.110/0001-17, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 1996, com redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009, artigo 39, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de Agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, e considerando, ainda, o que consta do processo administrativo nº 15224.720.296/2013-54, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição - no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - da pessoa jurídica V OLIVEIRA DA SILVA - ME, CNPJ : 04.706.708/0001-13, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos arts. 42 e 43 da já mencionada IN RFB nº 1.183/2011.

LEONARDO BARBOSA FROTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM-PA, no uso da competência que lhe confere o artigo 295, inciso III do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e na Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional - CGSN Nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

ART 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do SIMPLES NACIONAL, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: JATAÍ HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA-ME
CNPJ: 03.061.869/0001-34

Embasamento: Processo Administrativo nº 10.215-720.575/2013-11

Motivação: A pessoa jurídica acima referida adquiriu mercadorias para comercialização em valor superior a 80% (oitenta por cento) dos ingressos de recursos no mesmo período

Fundamentação Legal: Lei Complementar 123/2006 art 2º, inciso I parágrafo 6º; Lei Complementar 123/2006 art. 29; Resolução CGSN Nº 94, art 76, inciso IV.

ART 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos na Resolução CGSN Nº 94, art 76, inciso IV, ficando a pessoa jurídica excluída do SIMPLES NACIONAL a partir de 01/01/2009.

ART 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.748/93, 9.532/97 e alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

ART. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 910.226.496-04 em nome do contribuinte EVALDO BATISTA BRAGA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722622/2013-67.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 766.737.666-20 em nome do contribuinte REGINALDO ADRIANO MOREIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.722634/2013-91.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 1º DE JULHO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

O Delegado Substituto da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelado de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 463.659.586-68 em nome do contribuinte RONALDO ALBANO MOREIRA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 13603.721978/2013-94.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO OTÁVIO ASSUNÇÃO BARACHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS

PORTARIA Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Excluir a pessoa jurídica só Cabeçotes Ltda, CNPJ: 19.987.692/0001-31, conforme proposição de exclusão exarada no processo administrativo nº 10665.722657/2012-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MARCOS PAULO PEREIRA MILAGRES

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30, DE 1 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV/Nº 43 de 13 de novembro de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) - e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866/2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES



ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|--|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 13.085.837/0001-22 | BURITI OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 13.085.837/0001-22 | BURITI PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 376ml até 670ml | 2208.40.00 | M |
| 13.085.837/0001-22 | DONA BRANCA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |
| 13.085.837/0001-22 | SANTUARIO DE MINAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL) | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | M |

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso II do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA em virtude de ter sido constatado VÍCIO no ato cadastral, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

| | |
|----------|----------------------------------|
| EMPRESA: | FRANCLIN MELO SANTOS 03124359674 |
| CNPJ: | 14.350.195/0001-04 |

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 25/09/2011) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 10830.725683/2011-53).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, e o que dispõe o art. 27, IV c/c § 1º do 31, art.33, inc. II §§ 1º e 2º e o art. 47, da IN RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, declara NULA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, em virtude de ter sido constatado pelo órgão registrário, VÍCIO no ato de inscrição do microempreendedor individual, abaixo identificado, e ainda o que consta do processo nº 10830.723.386/2013-35;

| | |
|-----------|-------------------------------|
| EMPRESA: | JOSE GENOINO NETO 99606879887 |
| CNPJ: | 12.511.217/0001-45 |
| PROCESSO: | 10830.723.386/2013-35 |

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 11/09/2010) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, conforme inciso I do art. 33 da IN RFB nº 1.183 de 19/08/2011, declara NULA pelo motivo de multiplicidade, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas a pessoa jurídica a seguir mencionada:

| | |
|----------|-----------------------------|
| EMPRESA: | AMPHENOL INTERNATIONAL LTDA |
| CNPJ: | 05.576.093/0001-10 |

E são considerados tributariamente ineficazes (desde 18/03/2003) os documentos emitidos com utilização da inscrição CNPJ acima mencionada (Processo 13884.001304/2010-18).

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 45/2009 de 03/02/2009 publicada no D.O.U. em 05/02/2009 combinada com a Portaria nº 22 de 21/02/2011 publicada no D.O.U. em 23/02/2011, e o que dispõe o art. 10, inciso I, c/c art.33, inciso I, parágrafos 1º e 2º, da IN RFB nº 1.183/2011 de 19/08/2011, declara NULA POR MOTIVO DE MULTIPLICIDADE a seguinte inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas:

| | |
|--------------------------|--|
| CNPJ: | 05.712.397/0001-68 |
| Nome Empresarial: | SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES, INC |
| Processo Administrativo: | 10830.007254/2007-14 |

E são considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos com a utilização do CNPJ mencionado desde 25/06/2003.

ANGELUCIA DAMASCENO VIEIRA

**7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 00.570.566/0001-59 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, bem como no inciso II do art. 37, inciso II e § 2º do art. 39, e sujeitando-se aos efeitos previstos nos arts. 42 a 44, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720384/2013-73.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 19 DE JUNHO DE 2013**

Comunicação de Inaptação. Contribuinte: Real Lac Distribuidora de Generos Alimentícios LTDA - EPP, CNPJ: 06.325.279/0001-60, Processo 15563.720127/2013-73.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparada pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00-2012-01092-7, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do descrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA**
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Habilita empresa ao Registro Especial para operação com Papel Imune.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória no Estado do Espírito Santo, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do Processo nº 13766.720.046/2013-61, declara que:

A empresa NOTÍCIA DO CAPARAÓ COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ nº 15.077.603/0001-69, localizada na Rua José Luiz de Castro, nº 710-A, Bairro Vila Nova, Iúna/ES, CEP: 29.390-000, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº GP 07201/00074, para Operação com Papel destinado à Impressão de Livros, Jornais.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º.

Este Ato Declaratório Executivo só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

8ª REGIÃO FISCAL
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 1º DE JULHO 2013**

Alfandega até 22/01/2027 a Instalação portuária de uso público que menciona.

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, em especial o disposto no artigo 301 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e da competência estabelecida pelo art. 26 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, nos termos e condições dessa mesma Portaria e à vista do que consta no Processo nº 11128.722645/2013-18 declara:

1. Fica alfandegada, a título permanente e em caráter precário, até 22 de janeiro de 2027, a Instalação Portuária de Uso Público localizada na margem direita do Porto Organizado de Santos, na Avenida Engenheiro Augusto Barata, s/nº - bairro da Alemoa - município de Santos/SP, administrada pela empresa BRASIL TERMINAL PORTUÁRIO S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.887.625/0001-78, constituída de armazém, pátio e cais de 794 m, num total de 205.131,00 m², parte integrante da área maior de 342.020 m² denominada TEGAB 4, arrendada da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP nos termos do Contrato de Arrendamento DP/024.2001 - PROAPS Nº 82/AR, Concorrência nº 05.2001 - celebrado em 20 de julho de 2001, e seus Primeiro a Quarto Instrumentos de Retificação, Ratificação e Aditamento, a qual se destina à movimentação e armazenagem de contêineres, mercadorias e carga geral soltas ou containerizadas, na realização das operações referidas nos incisos I a VI e IX do art. 28 da Portaria RFB nº 3.518/2011, nos segmentos de importação e exportação.

2. O recinto ora alfandegado está sob a jurisdição da Alfândega do Porto de Santos, que baixará as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal.

3. Cumpre ao interessado ressarcir ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437/75, em conformidade com o art. 22 do Decreto-Lei nº 1.455, de 07 de abril de 1976.

4. Fica atribuído à Instalação em questão o código 8.93.13.59-3.

5. Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado, podendo ainda a RFB revê-lo a qualquer momento para a sua eventual adequação às normas.

6. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS FERNANDO PRADO DE SIQUEIRA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SANTOS**
PORTARIA Nº 184, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21/12/2010, publicada no Diário Oficial da União de 23/12/2010, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano à empresa ALEAR INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.288.644/0001-02, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão nº 0817800/000001/2013 e o artigo 87, inciso III, da Lei 8666/93, conforme decisão às fls. 45 do processo administrativo nº 11128.724926/2013-05.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEITON ALVES DOS SANTOS JOÃO SIMÕES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Declara INAPTA a inscrição de contribuinte no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - SECAT, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU em 23 de dezembro de 2010, nos seus Art 220, inciso III, e Art. 266, considerando as razões da Representação contida no Processo Administrativo nº16095.720106/2013-84, na forma dos Arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU de 22 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA por Inexistência de Fato, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do contribuinte com nome empresarial PROBEL S/A - CNPJ Nº61.079.380/0001-96, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da IN RFB Nº 1.183/2011.

Art. 2º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

GINO SOARES DE ALMEIDA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, usando da atribuição que lhe confere o inciso IX do artigo 295, combinado com o inciso VII do artigo 220, ambos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar os pedidos de fornecimento de 125.664 (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e quatro) selos de controle "vinho importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolados sob os nº 0632, 0633 e 0634 de 17/05/2013; e autorizar o fornecimento de 34.800 (trinta e quatro mil e oitocentos) selos de controle "Uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, protocolados sob os nº 0619 de 14/05/2013 e 0696 e 0697 de 11/06/2013, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

| Marca Comercial | Características do produto | Unidades | Caixas |
|----------------------|---|----------|--------|
| MUMM CUVÉE BRUT | Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12.5% | 78.540 | 13.090 |
| MUMM CUVÉE BRUT ROSE | Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12.5% | 15.708 | 2.618 |
| MUMM CUVÉE BRUT ROSE | Caixas com 6 garrafas de 750 ml de espumante, de graduação alcoólica de 12% | 31.416 | 5.236 |
| JIM BEAN | Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40% | 8.400 | 700 |
| WHISKY JAMESON | Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40% | 13.200 | 1.100 |
| WHISKY JAMESON | Caixas com 12 garrafas de 1 L de uísque, de graduação alcoólica de 40% | 13.200 | 1.100 |

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARÍLIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31,
DE 1º DE JULHO DE 2013**

Declara "inapta" a pessoa jurídica que mencionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o que foi apurado no processo administrativo nº 13830.721325/2013-21, declara:

Art. 1º Inapta, com efeitos a partir de 08/04/2013, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas nº 08.456.007/0001-24, da empresa USINA RENASCENÇA LTDA, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19/08/2011, publicada no DOU de 22/08/2011.

Art. 2º Inidôneos para todos os efeitos tributários, os documentos por ela emitidos, em razão do exposto acima, a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo, nos termos do artigo 43, da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN SILVEIRA MALHEIROS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PIRACICABA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Contribuinte: Antonio C. De Oliveira Construtora ME. CNPJ: 15.018.304/0001-53. Processo: 13886.720351/2012-14.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF

n.º 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.018.304/0001-53, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Contribuinte: Luiz Carlos Pereira - ME. CNPJ: 14.713.070/0001-00. Processo: 13886.720474/2012-47.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.713.070/0001-00, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Contribuinte: M. De Souza Carlos Portarias - EPP. CNPJ: 15.064.633/0001-30. Processo: 13886.720486/2012-71.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.064.633/0001-30, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Contribuinte: Patricia de Moraes Santos. CNPJ: 15.115.042/0001-45. Processo: 13886.720477/2012-81.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 15.115.042/0001-45, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

Contribuinte: Gilberto de Castro Eletrônicos. CNPJ: 14.733.633/0001-13. Processo: 13886.720483/2012-38.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 33, II, § 1º e § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º - Declarar NULA a inscrição do CNPJ nº 14.733.633/0001-13, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - foi constatado vício no ato cadastral.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos desde o termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ANDRÉ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 26 DE JUNHO DE 2013**

Declara cancelado o Ato Declaratório Executivo emitido para o contribuinte optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) no caso em que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 224 e inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no processo 10805.503010/2010-71, declara:

Artigo 1º - Fica cancelado o Ato Declaratório Executivo - ADE DRF/SAE nº 815822, de 10 de setembro de 2012, emitido para a pessoa jurídica, a seguir identificada.

| | |
|-------------------|-----------------------------|
| NOME EMPRESARIAL: | IRRIGAÇÃO DIAS CRUZ LTDA ME |
| CPF/CNPJ: | 57.397.200/0001-47 |



Fundamentação legal: § 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o § 1º do art. 76 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, no art. 45 do Decreto nº 70.235 de 06 de março de 1972.

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Retifica a Declaração de Inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ .

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, Inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 29, § 1º e 2º, art.37, inciso II, art. 42 e 43, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, declara,

RETIFICADA, a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ da contribuinte CONTEC INSTALAÇÕES LTDA - CNPJ Nº 02.665.086/0001-05, que se deu através do Ato Declaratório Executivo n. 019 de 28 de junho e 2013, publicado no Diário Oficial da União n. 21, Seção I - página 41 de 26 de junho de 2013, conforme processo administrativo fiscal n.º 10803.720222/2013-77.

RETIFICAÇÃO: Onde se lê Rua Banda, 299 - Sala 03 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo-SP, leia-se Rua Tasman, 299 - sala 03 - Jardim do Mar - São Bernardo do Campo SP.

Mantem-se, inalterados, os demais termos do referido Ato Declaratório Executivo retificado.

O presente Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 13819.721928/2011-10, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa EMBA-LAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S/A, CNPJ 04.716.366/0001-12, e o estabelecimento da empresa VITÓPEL DO BRASIL LTDA, CNPJ 03.206.039/0001-58, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código/TIPI | Alíquota |
|---|-------------|----------|
| BOPP (Polipropileno Bi Orientado) (larguras diversas) | 3920.20.19 | 15% |
| BOPP PLANO (Polipropileno Bi Orientado) (larguras diversas) | 3920.10.19 | 15% |
| BOPP OPACO (Polipropileno Bi Orientado) (larguras diversas) | 3919.90.00 | 15% |
| BOPP COEX (Polipropileno Bi Orientado) (larguras diversas) | 3920.62.99 | 15% |

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|--|------------------|-------------|----------|
| Folhas, tiras e lâminas de plásticos | Industrialização | 3921.90.90 | 15% |
| Folhas e tiras de plásticos com pouco volume | Industrialização | 7607.20.00 | 5% |
| Folhas e tiras de plásticos, auto-adesivas | Industrialização | 3919.10.00 | 15% |
| Folhas e tiras de plásticos, alveolares (pequena cavidade), reforçadas ou estratificadas (separadas) | Industrialização | 3920.20.19 | 15% |
| Folhas e tiras de plásticos, alveolares (pequena cavidade), reforçadas ou estratificadas (separadas) | Industrialização | 3920.62.99 | 15% |
| Rolos ou folhas de papéis calandrados transparentes ou translúcidos | Industrialização | 4806.40.00 | 5% |
| Rolos ou folhas de papéis ondulados, encrespados, plissados, gofrados, estampados ou perfurados | Industrialização | 4908.90.00 | 0% |

Art. 4º Este ADE não convalida a classificação fiscal, bem como a correspondente alíquota, dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, enquanto não ocorrer as hipóteses previstas no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, podendo ser, a qualquer tempo, alterado a pedido ou de ofício ou, ainda, ser cancelado a pedido.

Art. 6º Na Nota Fiscal de saída do contribuinte substituído deverá constar à expressão: "Saída com suspensão do IPI ADE nº 21, de 28/06/2013", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 7º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO BENJAMIN BARTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 2 DE JULHO DE 2013

Concede regime especial de substituição tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São Bernardo do Campo - SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II, do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no uso da competência estabelecida no inciso I do artigo 1º da Portaria SRRF/8ªRF nº 80, de 01/08/2012, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e considerando o que consta do processo nº 13819.720287/2012-67, resolve:

Art. 1º Conceder o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa EMBA-LAGENS FLEXÍVEIS DIADEMA S/A, CNPJ 04.716.366/0001-12, e o estabelecimento da empresa THERPHANE LTDA, CNPJ 02.429.732/0001-27, na condição de SUBSTITUÍDO.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais são remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

| Descrição do Produto | Código/TIPI | Alíquota |
|--|-------------|----------|
| Filme de Poliéster (larguras diversas) | 3920.62.19 | 15% |
| Filme de Poliéster (larguras diversas) | 3921.90.19 | 15% |

Art. 3º Os produtos constantes do artigo segundo serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização dos produtos a seguir:

| Descrição do Produto | Finalidade | Código/TIPI | Alíquota |
|---|------------------|-------------|----------|
| Folhas, tiras e lâminas de plásticos | Industrialização | 3921.90.90 | 15% |
| Folhas e tiras de plástico com pouco volume de alumínio | Industrialização | 7607.20.00 | 5% |

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 2 DE JULHO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, e as disposições da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº 10855.722122/2013-86, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa CAMPARI DO BRASIL LTDA - CNPJ 50.706.019/0007-11, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificadas ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas às bebidas de produção nacional classificadas nas posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08, exceto quanto aos produtos do código 2208.30, originários de países integrantes do Mercado Comum do Sul (Mercosul) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi (incluído pelo Decreto nº 6.158, de 2007).

Art. 3º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 59/2012 de 06/08/2012 publicado no DOU em 07/08/2012 e reconsolidado novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção e comercialização.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor a partir de 01/agosto/2013 para adequação das tabelas da empresa.

FRANCISCO JOSE BRANCO PESSOA

ANEXO

| CNPJ | MARCA COMERCIAL | CAPACIDADE (mililitros) | CÓDIGO TIPI | ENQUADRAMENTO (letra) |
|--------------------|---------------------------------|-------------------------|-------------|-----------------------|
| 50.706.019/0007-11 | SKYY | De 671ml até 1000ml | 2208.60.00 | R |
| 50.706.019/0007-11 | APEROL (750 ml) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | R |
| 50.706.019/0007-11 | APEROL (900 ml) | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | N |
| 50.706.019/0007-11 | BITTER CAMPARI | Até 180ml | 2208.90.00 | K |
| 50.706.019/0007-11 | BITTER CAMPARI | De 181ml até 375ml | 2208.90.00 | L |
| 50.706.019/0007-11 | BITTER CAMPARI | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | R |
| 50.706.019/0007-11 | DREHER | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | M |
| 50.706.019/0007-11 | DREHER GOLD | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | O |
| 50.706.019/0007-11 | DRURY'S SPECIAL RESERVE | Até 180ml | 2208.30.20 | K |
| 50.706.019/0007-11 | DRURY'S SPECIAL RESERVE | De 671ml até 1000ml | 2208.30.20 | Q |
| 50.706.019/0007-11 | OLD EIGHT | Até 180ml | 2208.30.20 | K |
| 50.706.019/0007-11 | OLD EIGHT | De 181ml até 375ml | 2208.30.20 | M |
| 50.706.019/0007-11 | OLD EIGHT | De 671ml até 1000ml | 2208.30.20 | R |
| 50.706.019/0007-11 | LIEBFRAU MILCH | De 671ml até 1000ml | 2204.21.00 | H |
| 50.706.019/0007-11 | CYNAR | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | N |
| 50.706.019/0007-11 | CINZANO BIANCO - (900 E 950 ML) | De 671ml até 1000ml | 2205.10.00 | L |
| 50.706.019/0007-11 | CINZANO ROSSO - (900 E 950 ML) | De 671ml até 1000ml | 2205.10.00 | L |
| 50.706.019/0007-11 | COINTREAU | De 671ml até 1000ml | 2208.70.00 | R |
| 50.706.019/0007-11 | SKYY INFUSIONS MARACUJA | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | M |
| 50.706.019/0007-11 | SKYY INFUSIONS CITRUS | De 671ml até 1000ml | 2208.90.00 | M |
| 50.706.019/0007-11 | SAGATIBA PURA | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | P |
| 50.706.019/0007-11 | SAGATIBA VELHA ESPLÊNDIDA | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | Q |
| 50.706.019/0007-11 | SAGATIBA PRECIOSA | De 671ml até 1000ml | 2208.40.00 | O |
| 50.706.019/0007-11 | SAGATIBA PURA | Até 180ml | 2208.40.00 | G |
| 50.706.019/0007-11 | SAGATIBA VELHA ESPLÊNDIDA | Até 180ml | 2208.40.00 | G |

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 29, DE 2 DE JULHO DE 2013**

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIB, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01294467, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, atendendo à SAT nº 278/2013, de 20/05/2013, e ao que consta do Processo 10314.726074/2013-12, em tramitação nesta Inspeção, declara:

Com fundamento no artigo 146, combinado com o artigo 126, §1º do Regulamento Aduaneiro aprovado pelo Decreto 6.759, de 05/02/2009, que, após a publicação do presente Ato no Diário Oficial da União, o veículo marca VW, modelo Golf, ano-fabricação 2002, chassi WVVZZZ1JZ2W426019, cor cinza, e seus respectivos equipamentos de série, pertencente ao Sr. Pirmin Georg Gerhards, CPF. 234.922.428-71, desembaraçado com privilégio diplomático, em 20/01/2012, através da declaração de importação nº 12/0111198-8, registrada na Alfândega Porto Santos, estará liberado para fins de transferência de propriedade para o Sr. Roman Grabowski, CPF. 234.752.168-33.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIB

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 12 DE JUNHO DE 2013**

Declara a INAPTIDÃO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 81 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 37 e 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Artigo 1º. Declarar a INAPTIDÃO da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica CONSTRUTORA HORIZONTE LTDA - ME, CNPJ 04.707.853/0001-19, não localizada no endereço constante do CNPJ, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.720275/2013-51.

MARCO ANTONIO FRANCO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e face ao que consta do processo nº 10980.723.873/2013-84, declara:

Art. 1º INSCRITO no Registro Especial GP 09101/00233 o estabelecimento abaixo indicado que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos na atividade de GRÁFICA, nos termos do art. 1º, § 1º, item V da mesma Instrução Normativa.

IESDE BRASIL S/A
CNPJ: 03.295.274/0009-09.
Rodovia Curitiba Ponta Grossa - BR 277, nº 1.161, - Mossunguê - Curitiba - PR

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na IN 976/2009 e dos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro na forma do art. 7º da referida Instrução.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeito a partir da data de sua publicação.

ARTHUR CEZAR ROCHA CAZELLA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM LONDRINA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50,
DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Cancelamento do Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil

(Portaria MF nº 203, de 15/05/2012), tendo em vista o disposto no artigo 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, combinados com os artigos 18 e 328 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10930.004016/2002-14, declara:

Art.1º. CANCELADO O REGISTRO ESPECIAL sob o nº. GP-09102/00179 e nº. UP-09102/00178, conforme Art.7º. Inciso II e IV, da Instrução Normativa RFB 976/2009, do estabelecimento abaixo indicado, que realizava operações com papel imune, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica e de Usuário:

PATROCINIO & LUCIANO LTDA. - EPP.
CNPJ Nº. 05.112.790/0001-10.
Av. Arthur Thomas, 1846 - Jardim Bandeirantes.
CEP. 86065-000 - LONDRINA - PR

Art.2º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 21 DE JUNHO DE 2013**

Registro Especial Obrigatório de estabelecimento engarrafador de bebidas alcoólicas.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Londrina-PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012), tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, que regulamenta a arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados IPI e face ao que consta do Processo Administrativo nº. 10930.720646/2013-92, declara:

Art.1º. INSCRITA NO REGISTRO ESPECIAL OBRIGATÓRIO, dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas, específico para "Engarrafador", de que trata a IN SRF nº. 504/2005, sob nº. 0910200/022, o estabelecimento da empresa:

REFRIKO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.
CNPJ Nº. 10.656.672/0001-03.
RUA ADELINO BIANCHINI, Nº. 900-B - GLEBA CAMBÊ.
CAMBÊ-PR - CEP- 86186-019.

Art.2º. A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art.3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data da sua publicação.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 52,
DE 24 DE JUNHO DE 2013**

Declara cancelada a inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LONDRINA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012; e, com fundamento nos Art. 30, I, art. 32, Art.33 e Art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de Junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 10930.721612/2013-15, declara:

Artigo 1º - Canceladas no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, as inscrições de nºs 071.162.899-84 (Yvaldo Alves Ferreira) e 029.632.319-54 (Nivaldo André Ferreira), declarando-se sua nulidade, restando ativo, como ponta de cadeia o CPF nº 528.821.449-20, em nome de Nivaldo Alves Ferreira.

DAVID JOSÉ DE OLIVEIRA

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 106, DE 10 DE JUNHO DE 2013**

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. OPERAÇÃO COM MERCADORIAS. INCOTERM. SERVIÇOS CONEXOS.

Nas operações de comércio exterior de bens e mercadorias, os serviços conexos, tais como transporte, seguro e de agentes externos, podem ser objeto de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (Siscoserv), pois não são incorporados aos bens e mercadorias. Nessas operações, a definição dos serviços que devem ser registrados depende do Incoterm utilizado na operação, que define a repartição das responsabilidades do importador e do exportador pela contratação e pagamento do serviço - p.ex., o momento em que a mercadoria é colocada a bordo do navio, no preço FOB. Assim, no caso de importação de mercadorias, devem ser registrados no Módulo Compra do Siscoserv os serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, a partir do ponto em que sua contratação e pagamento são de responsabilidade do importador residente ou domiciliado no País. E no caso de exportação de mercadorias, devem ser registrados no Módulo Venda do Siscoserv os serviços prestados por residente ou domiciliado no País, a partir do ponto em que sua contratação e pagamento são de responsabilidade do importador residente ou domiciliado no exterior.

SISCOSERV. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.

A responsabilidade jurídica pelo registro no Siscoserv é do residente ou domiciliado no País que mantém relação contratual com residente ou domiciliado no exterior para prestação do serviço. Por esse motivo, p.ex.: (i) no comércio exterior de bens e mercadorias, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dos serviços conexos é do importador ou exportador, não do despachante aduaneiro; (ii) na importação de mercadorias por conta e ordem, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv é do adquirente e do importador, cada qual pelos serviços conexos que contratar; e (iii) na importação de mercadorias por encomenda, a responsabilidade pelo registro no Siscoserv dos serviços conexos é do importador, não do encomendante.

SISCOSERV. AGENCIAMENTO DE FRETE.

No comércio exterior de bens e mercadorias, havendo agenciamento de frete prestado por residente ou domiciliado no País para transportador residente ou domiciliado no exterior: (i) o registro do contrato de transporte no Módulo Compra do Siscoserv é de responsabilidade do agenciador e o valor a registrar corresponderá ao do frete; e (ii) o registro do contrato de agenciamento no Módulo Venda do Siscoserv também é de responsabilidade do agenciador mas o valor a registrar corresponderá ao da comissão ou corretagem.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.277, de 2012, art. 1º, § 1º, II, § 4º; Portaria Conjunta RFB/SCS nº 275, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 107, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. RECOLHA DE FRANGOS.

O serviço de recolha (apanha, catação) de frangos, porque tributado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for prestado mediante empreitada, não estará sujeito à retenção de 11% de contribuição previdenciária. Porém, caso seja prestado mediante cessão de mão de obra, ensejará exclusão do Simples Nacional, após a qual sujeita-se à referida retenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §§ 5º-F e 5º-H, art. 32; IN RFB nº 971, de 2009, art. 117, IV, art. 191.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. RECOLHA DE FRANGOS.

O serviço de recolha (apanha, catação) de frangos, porque tributado pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, se for prestado mediante empreitada, não estará sujeito à retenção de 11% de contribuição previdenciária. Porém, caso seja prestado mediante cessão de mão de obra, ensejará exclusão do Simples Nacional, após a qual sujeita-se à referida retenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §§ 5º-F e 5º-H, art. 32; IN RFB nº 971, de 2009, art. 117, IV, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 108, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI
IPI. IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA. SUSPENSÃO DO IPI. IMPOSSIBILIDADE.

A pessoa jurídica importadora que adquire mercadorias no exterior para revenda a encomendante predeterminado não poderá usufruir o benefício de suspensão do IPI prevista no art. 5º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

A suspensão do IPI alcança apenas as importações efetuadas diretamente pelo estabelecimento industrial de componentes, chassis, carrocerias, acessórios, partes e peças dos produtos autopropulsados classificados nas posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da TIPI.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.826, de 1999, art. 5º; IN RFB nº 948, de 15 de junho de 2009, art. 9º e art. 27, inc.II; RPI/2010, art. 9º, inc. I; IN SRF nº 634, de 2006, artigos 1º e 2º

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 109, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ
PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 8% para apuração da base de cálculo do IRPJ, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode se beneficiar dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PERCENTUAL. LUCRO PRESUMIDO.

A partir de 1º de janeiro de 2009, é possível a utilização do percentual de 12% para apuração da base de cálculo da CSLL, pela sistemática do lucro presumido, em relação aos serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagemologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias



clínicas, desde que a prestadora dos serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária e atenda às normas da Anvisa. Contribuinte com natureza jurídica de sociedade simples carece do caráter empresarial e não pode se beneficiar dos referidos percentuais.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, III, "a", § 2º e art. 20; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI e Código Civil, arts. 966 e 982.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 110, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
GILRAT. SAT. MUNICÍPIO - ATIVIDADE PREPONDERANTE

Para os fins da fixação do grau de risco da atividade preponderante, que determina a alíquota da contribuição destinada ao custeio dos benefícios decorrentes dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT), os órgãos públicos enquadram-se na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE no código da atividade preponderante, assim entendida a que ocupa o maior número de segurados empregados e trabalhadores avulsos. Para definição desta, cada servidor ou trabalhador avulso do município será considerado na atividade na qual atua (administração pública, saúde, educação, obras etc).

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009, art. 72, §1º, I, c, e § 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. FABRICAÇÃO. CONCEITO

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente produza uma nova mercadoria, ou realize transformação substancial em mercadoria preexistente.

Para que seja considerada fabricação ou produção, a operação deve obedecer, por analogia, aos critérios estabelecidos no art. 31 da referida lei.

No caso específico de beneficiamento de tecidos, é necessário verificar se o processo produtivo confere uma nova individualidade ao produto, caracterizada pelo fato de estar classificado em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias) diferente da posição dos materiais utilizados, e desde que não se limite apenas a embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação ou composição de sortimentos de mercadorias, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a quatro dígitos.

Compete à empresa verificar a classificação fiscal da mercadoria fabricada ou produzida.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, §§ 1º e 2º e art. 31; Decreto nº 7.212, de 2012, arts. 2º e 4º; CTN, art. 108, I; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto nº 1.355, de 1994.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BOLSA DE ESTUDOS. CURSO SUPERIOR. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA. SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO.

Os valores relativos a bolsas de estudos que visem à educação superior, seja de graduação ou de pós-graduação, integram o salário de contribuição.

Não integram o salário de contribuição o valor relativo a educação básica, inclusive educação profissional tecnológica de nível médio, e o valor relativo a educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação de que trata o inciso III do § 2º do art. 39 da Lei nº 9.394, de 1996, desde que atendidos os requisitos legais.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, §9º, "t"; Lei nº 9.394, de 1996, arts. 39, 43 e 44; Decreto nº 5.773, de 2006, art. 42.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. FABRICAÇÃO. CONCEITO

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente produza uma nova mercadoria, ou realize transformação substancial em mercadoria preexistente.

Para que seja considerada fabricação ou produção, a operação deve obedecer, por analogia, aos critérios estabelecidos no art. 31 da referida lei.

No caso específico de beneficiamento de tecidos, é necessário verificar se o processo produtivo confere uma nova indivi-

dualidade ao produto, caracterizada pelo fato de estar classificado em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias) diferente da posição dos materiais utilizados, e desde que não se limite apenas a embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação ou composição de sortimentos de mercadorias, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a quatro dígitos.

Compete à empresa verificar a classificação fiscal da mercadoria fabricada ou produzida.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, §§ 1º e 2º e art. 31; Decreto nº 7.212, de 2012, arts. 2º e 4º; CTN, art. 108, I; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto nº 1.355, de 1994.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RECEITA BRUTA. CPRB. FABRICAÇÃO. CONCEITO

Para fazer jus à substituição previdenciária prevista no caput do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, ainda que se trate de industrialização por encomenda, é necessário que a empresa efetivamente produza uma nova mercadoria, ou realize transformação substancial em mercadoria preexistente.

Para que seja considerada fabricação ou produção, a operação deve obedecer, por analogia, aos critérios estabelecidos no art. 31 da referida lei.

No caso específico de beneficiamento de tecidos, é necessário verificar se o processo produtivo confere uma nova individualidade ao produto, caracterizada pelo fato de estar classificado em uma posição tarifária (primeiros quatro dígitos do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias) diferente da posição dos materiais utilizados, e desde que não se limite apenas a embalagem, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação ou composição de sortimentos de mercadorias, ainda que essas operações alterem a classificação do produto, considerada a quatro dígitos.

Compete à empresa verificar a classificação fiscal da mercadoria fabricada ou produzida.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 2011, arts. 8º, §§ 1º e 2º e art. 31; Decreto nº 7.212, de 2012, arts. 2º e 4º; CTN, art. 108, I; Decreto Legislativo nº 30, de 1994; Decreto nº 1.355, de 1994.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacionais, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexos causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. EXPORTAÇÃO. NÃO-INCIDÊNCIA.

A existência de terceira pessoa na relação comercial entre pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior e prestadora de serviços nacionais, não afeta a relação jurídica exigível no art. 5º, inciso II, da Lei nº 10.637, de 2002, e no art. 6º, inciso II, da Lei nº 10.833, de 2003, para fins de reconhecimento da não-incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, respectivamente, desde que a terceira pessoa aja na condição de mero mandatário, ou seja, não aja em nome próprio, mas em nome e por conta do mandante pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior.

Apenas os mecanismos disponibilizados ao transportador estrangeiro para pagamento de despesas incorridas no País, segundo normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil, representam efetivo ingresso de divisas no País e autorizam a aplicação das aludidas normas exonerativas.

Mesmo que sejam utilizadas quaisquer das formas de pagamento válidas para fins de fruição da não-incidência em questão, persistirá, sempre, a necessidade de comprovação do nexos causal entre o pagamento recebido por uma pessoa jurídica domiciliada no País e a efetiva prestação dos serviços a pessoa física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior.

Não se considera beneficiada pela não-incidência das contribuições, a prestação de serviços a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior cujo pagamento se der mediante qualquer outra forma de pagamento que não se enquadre entre as hipóteses previstas em normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II; Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. REPAROS E MANUTENÇÃO.

Os serviços de reparos e manutenção em geral são tributados pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se constituírem uma obra de engenharia, tributada pelo Anexo IV.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES. CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA.

Os serviços de manutenção de instalações (tais como sistemas de ar-condicionado), se prestados mediante cessão de mão de obra: (i) caso sejam tributados pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, ensejam a retenção de 11% de contribuição previdenciária; (ii) caso sejam tributados pelo Anexo III, ensejam exclusão do Simples Nacional, após a qual sujeitam-se à referida retenção.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, § 5º-B, IX, § 5º-C, I, § 5º-H, art. 32; art. 118, XIV, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 117, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de maio de 2013, as empresas optantes pelo Simples Nacional, do setor de construção civil e enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º e 7º, III; Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 118, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. INSTALAÇÕES. EMPREITADA.

A microempresa ou a empresa de pequeno porte prestadora de serviços de pintura predial e outros de natureza e modo de execução análogos, que têm por finalidade manter, conservar ou embelezar obra existente, ou lhe aumentar a utilidade, é tributada na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Os serviços de acabamento de obra nova, tais como revestimentos, pintura e instalações em geral, se executados pela empresa contratada para a execução da obra ou por terceiro cuja atividade principal seja de construção civil, são tributados na forma do Anexo IV. Se executados por terceiro cuja atividade principal seja de manutenção, instalação ou conservação em geral, são tributados na forma do Anexo III.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º-C, I.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de maio de 2013, as empresas optantes pelo Simples Nacional, do setor de construção civil e enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º e 7º, III; Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 119, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
CENTRAL DE COMPRAS.

A Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perde todos os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 (inclusive, por consequência, a possibilidade de opção pelo Simples Nacional), se participar do capital de outra pessoa jurídica. Contudo, ela pode participar do capital de central de compras composta exclusivamente por ME e EPP também beneficiadas por essa Lei Complementar, ainda que elas não sejam optantes pelo Simples Nacional.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 4º, VII, § 5º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de maio de 2013, as empresas optantes pelo Simples Nacional, do setor de construção civil e enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º e 7º, III; Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. PAGAMENTO.

Para fins de não-incidência de Cofins na prestação de serviços de hotelaria a estrangeiros, o ingresso de divisas pode considerar-se comprovado por remessa internacional de valores para conta bancária de titularidade da prestadora (hotel), desde que feita de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e no valor do preço cobrado pelos serviços prestados, ressalvada eventual variação cambial entre a data da emissão da nota fiscal e a do efetivo ingresso dos recursos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 6º, II.
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. HOTELARIA. PAGAMENTO.

Para fins de não-incidência de Contribuição para o PIS/Pasep na prestação de serviços de hotelaria a estrangeiros, o ingresso de divisas pode considerar-se comprovado por remessa internacional de valores para conta bancária de titularidade da prestadora (hotel), desde que feita de acordo com as normas do Banco Central do Brasil e no valor do preço cobrado pelos serviços prestados, ressalvada eventual variação cambial entre a data da emissão da nota fiscal e a do efetivo ingresso dos recursos.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, art. 5º, II.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
SIMPLES NACIONAL. CONSTRUÇÃO CIVIL. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SUBSTITUTIVA.

Em relação às atividades tributadas pelo Anexo IV da Lei Complementar nº 123, de 2006, no período de 1º de abril de 2013 a 31 de maio de 2013, as empresas optantes pelo Simples Nacional, do setor de construção civil e enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, deverão recolher a contribuição previdenciária patronal sobre a receita bruta, à alíquota de 2% (dois por cento).

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 13, VI, art. 18, § 5º-C, I; Lei nº 12.546, de 2011, art. 7º, IV; Medida Provisória nº 601, de 2012, art. 1º e 7º, III; Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 36, de 2013.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
BASE DE CÁLCULO. RECEITA DE EXPORTAÇÃO. CONSTRUÇÃO NAVAL.

A contribuição previdenciária devida pelas empresas de que tratam os arts. 7º a 9º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011 (incidência sobre a receita bruta, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991), não incide sobre receitas auferidas com as atividades de construção, conservação, modernização e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro de Embarcação Brasileira (REB).

Dispositivos Legais: CF, art. 149, § 2º, I; Lei nº 9.432, de 1997, art. 11, § 9º.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Assunto: Simples Nacional
SIMPLES NACIONAL. SEXAGEM DE AVES.

O serviço de classificação de produtos de origem animal (sexagem de aves, i.e., identificação do sexo e separação dos pintos) não é atividade impeditiva aos optantes pelo Simples Nacional, salvo se prestada mediante cessão de mão de obra.

Reforma parcial da Solução de Consulta SRRF09/Disit nº 123, de 16 de maio de 2008.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 17, XII, art. 18, §§ 5º-F e 5º-H, art. 32; IN RFB nº 971, de 2009, art. 117, IV, art. 191.

MARCO ANTÔNIO FERREIRA POSSETTI
Chefe

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA CRUZ DO SUL
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 243 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado na forma do Anexo a Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (publicada no DOU de 17-05-2012), e tendo em vista o disposto nos arts. 1º, 7º e 12 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, nos arts. 7º e 8º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 25 de junho de 2003, nos arts. 10 a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica: AUTO SERVIÇOS LAUTERT LTDA., CNPJ nº 89.773.246/0001-00, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de inadimplência de parcelas, por três meses consecutivos.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santa Cruz do Sul, no seguinte endereço: Rua Felipe Jacobus Filho, nº 8, Centro - CEP: 96.810.422.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo estipulado no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ARLEI MARLISE VOOS APPELT

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTO ÂNGELO
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO-SACAT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ÂNGELO - RS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica PACKFORM INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA - ME, CNPJ nº 73.464.141.0001-39, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo Ângelo - RS, no endereço: Avenida Brasil, nº 1400, Santo Ângelo - RS, CEP 98.801-590.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

WALMIR ANTONIO GIRARDI JUNIOR

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e na forma da Resolução PIS-PASEP nº 2, de 28 de junho de 2001, resolve:

I Autorizar o pagamento dos rendimentos (Juros e Resultado Líquido Adicional - RLA) previstos no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para o exercício 2013/2014, observando-se os cronogramas constantes dos anexos I e II.

II Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Coordenador

ANEXO I

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Integração Social - PIS

Exercício 2013/2014

I - Nas agências da Caixa Econômica Federal

| NASCIDOS EM | RECEBEM A PARTIR DE | A T É |
|-------------|---------------------|------------|
| JULHO | 13/08/2013 | 30/06/2014 |
| AGOSTO | 15/08/2013 | 30/06/2014 |
| SETEMBRO | 20/08/2013 | 30/06/2014 |
| OUTUBRO | 22/08/2013 | 30/06/2014 |
| NOVEMBRO | 12/09/2013 | 30/06/2014 |
| DEZEMBRO | 17/09/2013 | 30/06/2014 |
| JANEIRO | 19/09/2013 | 30/06/2014 |
| FEVEREIRO | 24/09/2013 | 30/06/2014 |
| MARÇO | 10/10/2013 | 30/06/2014 |
| ABRIL | 15/10/2013 | 30/06/2014 |
| MAIO | 17/10/2013 | 30/06/2014 |
| JUNHO | 22/10/2013 | 30/06/2014 |

II - Crédito em conta para correntistas da Caixa - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2013.

III - Pelo Sistema PIS/Empresa

Por meio da folha de pagamento das empresas conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2013.

ANEXO II

Cronograma de pagamentos dos rendimentos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP

Exercício 2013/2014.

I - Nas Agências do Banco do Brasil S.A.

| FINAL DE INSCRIÇÃO | PERÍODO |
|--------------------|-------------------------|
| 0 e 1 | 13/08/2013 a 30/06/2014 |
| 2 e 3 | 20/08/2013 a 30/06/2014 |
| 4 e 5 | 27/08/2013 a 30/06/2014 |
| 6 e 7 | 03/09/2013 a 30/06/2014 |
| 8 e 9 | 10/09/2013 a 30/06/2014 |

II - Crédito em conta para correntistas do Banco do Brasil - o crédito será efetuado em conta corrente do participante a partir de julho/2013.

III - Pelo Sistema FOPAG

Por meio da folha de pagamento das entidades conveniadas - o crédito dos rendimentos será efetuado na folha de pagamento a partir de julho/2013.

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO FUNDO PIS-PASEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 4.751, de 17 de junho de 2003, e considerando o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, combinado com o disposto no art. 12 da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º Autorizar a distribuição aos participantes de parte do saldo registrado na rubrica "Reserva para Ajuste de Cotas" em 30/06/2013.

Parágrafo único. A distribuição de que trata este artigo será efetuada mediante crédito na conta individual do participante, na data-base de 30/06/2013, de valor correspondente a 1,300% do saldo da respectiva conta antes do crédito de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75.

Art. 2º Autorizar os créditos de que trata o art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 que serão efetuados no encerramento do exercício financeiro 2012/2013, mediante a aplicação dos percentuais abaixo discriminados sobre o saldo da conta individual do participante após a distribuição da reserva de que trata o art. 1º:



I - juros, 3%; e
 II - resultado líquido adicional, 2,25%.
 §1º Em conformidade com a Lei nº 9.365/96 e a Resolução BACEN 2.131, de 21 de dezembro de 1994, para o exercício financeiro 2011/2012, a parcela "a" do art. 3º da Lei Complementar nº 26/75 será zero.
 §2º Nos termos do § 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 26/75 será facultado aos participantes o saque das parcelas correspondentes aos incisos I e II, obedecido o cronograma de pagamentos aprovado pela Resolução do Conselho Diretor do Fundo PIS-PASEP nº 1, de 1º de julho de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
 Coordenador

SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 377, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 8 de abril de 2010, e de acordo com o disposto na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, na Resolução CMN nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o resgate antecipado de 9.452 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e dois) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 6.042.103,08 (seis milhões, quarenta e dois mil, cento e três reais e oito centavos), observando-se as seguintes características:

| Ativo | Data de Emissão | Data de Vencimento | Quantidade | Preço Unitário (R\$) | Valor (R\$) |
|-------|-----------------|--------------------|------------|----------------------|--------------|
| CTN | 1º/3/2000 | 1º/3/2020 | 91 | 1.347,84 | 122.653,44 |
| CTN | 1º/12/2002 | 1º/12/2022 | 31 | 683,95 | 21.202,45 |
| CTN | 1º/4/2004 | 1º/4/2024 | 10 | 507,54 | 5.075,40 |
| CTN | 1º/9/2003 | 1º/9/2023 | 8.729 | 572,01 | 4.993.075,29 |
| CTN | 1º/11/2002 | 1º/11/2022 | 6 | 726,29 | 4.357,74 |
| CTN | 1º/8/1999 | 1º/8/2019 | 319 | 1.597,79 | 509.695,01 |
| CTN | 1º/2/2000 | 1º/2/2020 | 26 | 1.365,42 | 35.500,92 |
| CTN | 1º/7/2000 | 1º/7/2020 | 26 | 1.278,01 | 33.228,26 |
| CTN | 1º/1/1999 | 1º/1/2019 | 140 | 1.877,01 | 262.781,40 |
| CTN | 1º/1/2002 | 1º/1/2022 | 24 | 916,52 | 21.996,48 |
| CTN | 1º/6/2002 | 1º/6/2022 | 4 | 857,87 | 3.431,48 |
| CTN | 1º/9/2002 | 1º/9/2022 | 3 | 787,24 | 2.361,72 |
| CTN | 1º/10/2002 | 1º/10/2022 | 10 | 761,57 | 7.615,70 |
| CTN | 1º/8/2003 | 1º/8/2023 | 33 | 579,63 | 19.127,79 |
| | TOTAL | | 9.452 | | 6.042.103,08 |

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 378, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 76.356.684 (setenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e oitenta e quatro) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R\$ 215.738.098,60 (duzentos e quinze milhões, setecentos e trinta e oito mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

| Data de emissão | Data de vencimento | Quantidade | Valor - R\$ |
|-----------------|--------------------|------------|----------------|
| 1º/1/2009 | 1º/1/2039 | 25.233.847 | 71.295.686,07 |
| 1º/1/2011 | 1º/1/2041 | 23.667.309 | 66.869.591,18 |
| 1º/1/2012 | 1º/1/2042 | 19.994.324 | 56.491.943,03 |
| 1º/1/2013 | 1º/1/2043 | 7.461.204 | 21.080.878,32 |
| | Total | 76.356.684 | 215.738.098,60 |

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R\$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de julho de 2013: R\$ 2,825399;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 379, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 475, de 30 de outubro de 2007 e o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e tendo em vista o disposto na Portaria MEFP nº 547, de 23 de julho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e na Portaria nº 91, de 24 de abril de 1992, do Ministro de Estado da Agricultura e da Reforma Agrária, resolve:

Art. 1º Declarar o valor nominal reajustado dos Títulos da Dívida Agrária, a partir de janeiro de 1989, para o mês de julho de 2013:

| VALOR DE REFERÊNCIA | VALOR NOMINAL REAJUSTADO |
|---------------------|--------------------------|
| Base maio/92 | Reais |
| Cruzeiros | |
| 79.297,75 | 93,70 |

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 470, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas oferecidas em plano de seguro de Riscos de Petróleo, e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "b" e "c" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.005051/2011-02, resolve:

Art. 1º Estabelecer as regras e os critérios para operação das coberturas oferecidas nos planos de seguro do ramo de Riscos de Petróleo.

Art. 2º As coberturas oferecidas nos planos de Riscos de Petróleo destinam-se a indenizar prejuízos decorrentes das atividades sujeitas a estes riscos, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

Art. 3º Para fins deste seguro, consideram-se sujeitos aos riscos de petróleo e/ou gás natural as atividades, equipamentos e/ou instalações diretamente relacionadas à produção, prospecção e perfuração, incluindo:

I - unidades de perfuração e unidades de produção;

II - unidades de armazenamento no campo de produção em terra (onshore) e marítimas (offshore) e dutos offshore;

III - manutenção, conservação e construção de unidades dos tipos UE (unidades de exploração), UP (unidades de produção), UA (unidades de armazenamento) e outras estruturas submarinas, incluindo dutos offshore, ligadas à produção ou exploração de óleo ou gás;

IV - óleo e/ou gás armazenado na unidade de produção e/ou unidade offshore de armazenamento.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III, entende-se por construção de unidades dos tipos UE, UP e UA apenas aquelas que se destinam a operações offshore.

Art. 4º Incluem-se nos riscos de petróleo as coberturas de responsabilidade civil, à base de ocorrência ou reclamação, e as perdas financeiras vinculadas a eventos relacionados com as atividades descritas no Art. 3º desta Circular.

Art. 5º As sociedades seguradoras deverão solicitar, até 1º de janeiro de 2014, o arquivamento dos processos referentes a planos de seguro de Riscos de Petróleo protocolizados anteriormente à data de início de vigência desta Circular, sejam padronizados ou não padronizados, sem prejuízo aos seguros em vigor.

§ 1º A ausência de manifestação formal das sociedades seguradoras quanto ao arquivamento dos processos descritos no caput implicará a automática suspensão de comercialização e encerramento dos respectivos planos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 2º Fica vedada qualquer emissão de apólice, com base nos processos citados no caput, a partir da data de seus arquivamentos.

§ 3º Ressalvado o disposto no caput e nos parágrafos anteriores, as sociedades seguradoras deverão, observados os demais requisitos legais e infralegais vigentes, proceder à abertura de novo processo administrativo nos termos da presente Circular, previamente à comercialização dos seguros de Riscos de Petróleo.

§ 4º Os contratos em vigor devem ser adaptados a esta Circular na data das respectivas renovações, quando o fim de sua vigência for posterior à data prevista no caput.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular Susep nº 19, de 10 de setembro de 1987.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

CIRCULAR Nº 471, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera dispositivos da Circular Susep nº 008/1989.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no inciso III do artigo 34 do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967, e tendo em vista o que consta no Processo Susep nº 15414.001734/2013-44, resolve:

Art. 1º Alterar a cláusula 5 - IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE - do Anexo à Circular Susep nº 008/89, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5. IMPORTÂNCIAS SEGURADAS E LIMITES MÁXIMOS DE RESPONSABILIDADE

5.1 - São as seguintes as importâncias seguradas e os máximos de responsabilidade por veículo e por evento, para veículos que trafegarem na Bolívia, no Chile, no Paraguai, ou no Peru:

5.1.1 - Para danos a terceiros não transportados:

a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa.

b) Danos materiais: US\$ 15.000,00 por bem.

5.1.1.1 - No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.1.1 fica limitada a US\$ 120.000,00.

5.1.2 - Para danos a passageiros:

a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 20.000,00 por pessoa.

b) Danos materiais: US\$ 500,00 por pessoa.

5.1.2.1 - Nas hipóteses de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.1.2 fica limitada a:

a) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 200.000,00

b) Danos materiais: US\$ 10.000,00

5.2 - São as seguintes as importâncias seguradas e os máximos de responsabilidade por veículo e por evento, para veículos que trafegarem na Argentina, no Brasil ou no Uruguai, a partir de 1º de julho de 2013:

5.2.1 - Para danos a terceiros não transportados:

c) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 50.000,00 por pessoa.

d) Danos materiais: US\$ 30.000,00 por bem.

5.2.1.1 - No caso de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.2.1 fica limitada a US\$ 200.000,00.

5.2.2 - Para danos a passageiros:

c) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 50.000,00 por pessoa.

d) Danos materiais: US\$ 1.000,00 por pessoa.

5.2.2.1 - Nas hipóteses de várias reclamações relacionadas com o mesmo evento, a responsabilidade da Sociedade Seguradora pela cobertura prevista no subitem 5.2.2 fica limitada a:

c) Morte e/ou danos pessoais: US\$ 240.000,00

d) Danos materiais: US\$ 10.000,00

5.3 - Não obstante a fixação dos valores previstos nos itens 5.1 e 5.2 desta cláusula, poderão ser acordados, entre Segurado e Sociedade Seguradora, limites de importâncias seguradas mais elevados, mediante cláusula particular a ser incluída na presente apólice, os quais passarão a constituir os limites máximos de responsabilidade assumidos pela Sociedade Seguradora por veículo e evento.

Art. 2º Manter as demais cláusulas do Anexo à Circular Susep nº 008/89, inclusive a alteração promovida pela Circular Susep nº 076/99.

Art. 3º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

PORTARIA Nº 5.372, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.100100/2013-73, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., CNPJ nº 02.102.498/0001-29, com sede na cidade de São Paulo - SP, em assembleia geral extraordinária, realizada em 01 de fevereiro de 2013.

I - Alteração dos artigos 3º e 10 do estatuto social; e

II - Renúncia e eleição de diretores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO PORTAL SANTANNA

Ministério da Integração Nacional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 273, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Autoriza empenho e transferência de recurso adicional para ações de Defesa Civil ao Município de Duque de Caxias - RJ.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso adicional ao Município de Duque de Caxias - RJ, no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), para a execução de ações resposta, compreendendo Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.000027/2013-82.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**PORTARIA Nº 262, DE 1º DE JULHO DE 2013**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, no uso de suas atribuições, que lhe confere a alínea "a" do artigo 11 da Lei 4.229, de 1º de junho de 1963,

Considerando o disposto na Lei nº 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação, regulamentada pelo Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984, que regem as cláusulas das Escrituras Públicas de Compra e Venda; e

Considerando ainda o alto índice de inadimplência no pagamento dos lotes localizados nos perímetros públicos de irrigação do DNOCS, situação que vem se agravando durante os últimos anos; resolve:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos necessários para a notificação, anulação de Escrituras Públicas e rescisão dos contratos de concessão para retomada dos lotes dos irrigantes que estiverem inadimplentes.

Art. 2º Considera-se inadimplente o irrigante com parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes, registrados no sistema de informação do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

DA NOTIFICAÇÃO

Art. 3º Os irrigantes com débitos de parcelas vencidas referentes à amortização dos lotes agrícolas localizados nos perímetros irrigados do DNOCS deverão ser notificados nominalmente para a regularização tempestiva de sua situação ou apresentação de defesa.

Art. 4º O irrigante poderá ser notificado pessoalmente ou através de Aviso de Recebimento - AR, podendo o DNOCS utilizar-se de outros meios com vistas à agilização do processo.

Parágrafo Único. Se o irrigante estiver em local incerto ou não sabido, providenciar-se-á sua notificação por meio de edital a ser publicado uma vez no Diário Oficial da União e em locais de grande circulação no município sede do perímetro irrigado.

Art. 5º Recebida a notificação, o irrigante deverá comparecer no setor competente para regularizar o débito ou apresentar defesa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 6º Caso o irrigante não compareça para regularizar o seu débito ou apresentar defesa, ou na hipótese de apresentar defesa no prazo estabelecido no art. 5º, proceder-se-á a abertura de processo administrativo.

Art. 7º O processo administrativo de que trata o artigo anterior deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) cópia do edital da licitação para aquisição do lote, exceto para os irrigantes escolhidos mediante processo seletivo e pequeno produtor reassentado;

b) cópia da escritura pública de compra e venda, escritura particular registrada ou contrato firmado com o DNOCS;

c) cópia dos demonstrativos de débitos junto ao DNOCS;

d) ficha cadastral devidamente preenchida;

e) cópia da publicação do edital de notificação (se for o caso);

f) defesa (se for o caso);

g) nota técnica;

h) decisão do Diretor Administrativo acerca da defesa;

i) recurso (se for o caso);

j) julgamento do Diretor-Geral acerca do recurso;

l) outros elementos que forem julgados necessários.

Art. 8º O irrigante que apresentar defesa deverá instruí-la com toda a documentação necessária, sob pena de indeferimento de plano, e a encaminhará ao Diretor Administrativo do DNOCS, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, podendo-se prorrogar esse prazo por igual período, desde que haja motivo expresso.

§ 1º Indeferida a defesa caberá recurso dirigido ao Diretor Administrativo, o qual, se não reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, encaminhará ao Diretor-Geral.

§ 2º O prazo para decisão acerca do recurso será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, podendo ser prorrogado por igual período em caso de justificativa explícita.

Art. 9º O não comparecimento do irrigante para regularizar o seu débito ou apresentar defesa, bem como o proferimento de qualquer decisão final favorável a retomada do lote pelo Diretor-Geral, ensejará a anulação da escritura de compra e venda do imóvel ou rescisão do contrato de concessão e a reintegração do DNOCS na posse do imóvel, nos termos do art. 46, VII e § 1º do Decreto nº 89.496, de 29 de março de 1984.

§ 1º. A anulação ou a rescisão, operadas na forma do parágrafo anterior, dará direito à indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis, e ao reembolso, ao promitente-comprador ou concessionário, das prestações pagas, descontadas as multas e juros legais.

Art. 10. Na hipótese do artigo anterior, o processo será encaminhado à Diretoria Administrativa que notificará, no prazo de 15 (quinze) dias, o cartório de registro de imóveis para a anulação da escritura pública.

§ 1º. Cabe à Diretoria Administrativa notificar ao irrigante para que no prazo de 30 (trinta) dias desocupe o lote.

§ 2º. Na hipótese de não haver a desocupação do lote, o processo será encaminhado à Procuradoria Federal, devidamente instruído, para as providências judiciais cabíveis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O disposto nesta Portaria somente se aplica aos irrigantes cujas escrituras públicas são regidas pela Lei 6.662, de 25 de junho de 1979, que dispôs sobre a Política Nacional de Irrigação.

Art. 12. Compete à Diretoria Administrativa preencher os modelos dos atos necessários à operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 13. A indenização devida aos irrigantes de que trata o Art. 46, § 2º do Decreto 89.496, de 1984, será regulamentada em Portaria específica, a ser editada pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do DNOCS, mediante decisão fundamentada.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON FERNANDES DANIEL JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 13, DE 7 DE JUNHO DE 2013**

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar nº 124, de 03 de janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 8º do Decreto nº 6.218 de 04 de outubro de 2007 e o Regimento Interno desta Instituição, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Resolução nº 003 de 12 de março 2013, relativa à empresa Brasil Bio Fuel S/A, devido à empresa já se encontrar com seu pleito arquivado, conforme Relatório Técnico CGAF nº 006/2013-FDA.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 27 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 8º, do Anexo I do Decreto nº 6.218, de 04/10/2007, considerando a edição da Portaria nº 869/PGF/AGU, de 01/11/2012, publicada no DOU nº 218, Seção I, p. 5, de 12/11/2012, que atribuiu a representação judicial da SUDAM à Procuradoria Federal no Estado do Pará, resolve:

Art. 1º Os artigos 16 e 17 do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada nº 13, de 16 de agosto de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 16.

I - representar judicialmente a SUDAM por meio das Procuradorias Federais no Estado de jurisdição da Autarquia;

II - representar extrajudicialmente a SUDAM;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - assistir às autoridades no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, inclusive examinando previamente os textos normativos, os editais de licitação, contratos e outros atos deles decorrentes, bem assim os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

V - opinar previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais;

VI - representar à Diretoria Colegiada sobre providências de ordem jurídica que devam ser adotadas em atendimento ao interesse público e a normas vigentes; e

VII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Colegiada

Art. 17.

VIII - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela SUDAM, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo superintendente;

IX - executar controle permanente dos trâmites relativos a ações e processos judiciais de interesse da SUDAM;

X - orientar o cumprimento de decisões proferidas em processo judicial; e

XI - realizar outras tarefas correlatas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA BEZERRA MELLO
Superintendente

INOCENCIO RENATO GASPARIM
Diretor de Gestão de Fundos e Incentivos Fiscais e de Atração de Investimentos

GEORGETT MOTTA CAVALCANTE
Diretora de Administração

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 2.435, DE 2 DE JULHO DE 2013**

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública nos eventos da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013 em apoio ao Governo do Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado do Ceará quanto à necessidade de apoio do Governo Federal às ações desenvolvidas pela Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, a serem desenvolvidas durante os eventos da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, para a segurança necessária à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na cidade de Fortaleza/CE, conforme solicitação contida no Ofício GG nº 239/2013, de 18 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, a fim de prestar apoio ao Governo do Estado do Ceará, na cidade de Fortaleza/CE, em caráter episódico e planejado, consoante com a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Ceará, para executar ações de segurança pública, por ocasião da realização dos jogos da Copa das Confederações da FIFA Brasil 2013, conforme preconizado no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 178, de 4 de fevereiro de 2010, que versa sobre a atuação em grandes eventos públicos de repercussão internacional.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.436, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da atuação da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado do Amazonas em consonância com o Plano Estratégico de Fronteiras.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação ENAFRON/SSP/AM, em apoio ao Estado do Amazonas e a voluntariedade manifestada pelo Governador do Estado do Amazonas, Omar José Abdel Aziz, para manutenção da segurança pública na região fronteiriça daquele ente Federado, conforme solicitação contida no Ofício nº 110/2013-GE, de 27 de maio de 2013, resolve:



Art. 1º Autorizar a prorrogação do apoio da Força Nacional de Segurança Pública (FNSP), em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações estaduais envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.962, de 21 de novembro de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta, a fim de preservar a ordem pública, a incolumidade das pessoas e do patrimônio da Unidade Federativa citada, por meio de ações de polícia, nos Municípios de faixa de fronteira do Estado do Amazonas, em apoio aos órgãos integrantes do Sistema de Segurança Pública do referido Estado.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, bem como o ente federado disponibilizará o aporte logístico e a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.437, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Goiás em apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio, em especial na região metropolitana de Goiânia/GO.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Goiás quanto à necessidade de apoio do Governo Federal nas ações de Segurança Pública e para preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio e na elucidação dos crimes de homicídio, conforme solicitação contida no Ofício nº 1393/2013-GAB.GOV, de 28 de fevereiro de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública em ações de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante para apoio às ações de elucidação dos crimes de homicídio cometidos em Goiás, em especial na região metropolitana de Goiânia/GO, a fim de contribuir para a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, bem como o ente federado disponibilizará o aporte logístico e a permissão de acesso aos sistemas de informações e ocorrências no âmbito da Segurança Pública, durante a vigência da portaria autorizativa.

Art. 3º O prazo de vigência é de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria e poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.438, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a prorrogação da permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Goiás.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a Operação Cerrado/GO e a manifestação expressa do Governador do Estado de Goiás quanto à necessidade de renovar o emprego da Força Nacional no Entorno do Distrito Federal, pertencente ao Estado de Goiás, conforme solicitação contida no Ofício nº 2350/2013-GAB.GOV, de 13 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação da permanência do efetivo da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com o ente federado, a partir da data de vencimento da Portaria nº 1, de 03 de janeiro de 2013, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, a fim de contribuir na preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nas cidades limítrofes entre Goiás e Distrito Federal, por meio de ações de Polícia Ostensiva; no cumprimento de mandado de prisão, busca e apreensão e barreiras policiais especificamente em rodovias; de Polícia Judiciária na conclusão de inquéritos policiais anteriores ao ano de 208 - Meta 2 ENASP e atuais; de Perícia Forense nos exames de eficiência balística, microcomparação balística, necropapiloscopia e identificação criminal; e de Bombeiros nas ações do projeto social "Força na Comunidade", sob o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de segurança pública do ente federado solicitante.

Art. 2º O número de policiais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação, ressaltando que o ente federado continuará

disponibilizando o aporte logístico e o efetivo local, imprescindíveis às atividades a serem desenvolvidas, nos termos da cláusula sexta, inciso III, letra "c", do acordo de cooperação federativa nº 013, de 14 de novembro de 2012, firmado entre as partes.

Art. 3º O prazo citado no art. 1º desta Portaria poderá ser prorrogado, se necessário, conforme art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289/2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.439, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre a permanência da Força Nacional de Segurança Pública no Estado de Mato Grosso do Sul em apoio à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, e na Portaria nº 178/MJ, de 4 de fevereiro de 2010; e

Considerando a manifestação expressa do Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, solicitando a permanência da Força Nacional de Segurança Pública para atuação em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), especialmente na região de fronteira com o Paraguai, a fim de garantir a manutenção da ordem pública, para combater o tráfico e o contrabando, conforme solicitação contida no OF/GABGOV/MS/N. 226/2013, de 06 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Autorizar a permanência da Força Nacional de Segurança Pública, em caráter episódico e planejado, em consonância com as corporações envolvidas, a partir da data de vencimento da Portaria nº 2.963, de 21 de novembro de 2012, e por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta, para atuação de forma complementar em apoio às atividades da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP) e do Departamento de Operações de Fronteira (DOF), nas ações de preservação da ordem pública, sob a orientação destes, especialmente na região de fronteira com o Paraguai, combatendo o tráfico e o contrabando.

Art. 2º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos entes envolvidos na operação.

Art. 3º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.440, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0028827-84.2013.4.01.3400, ajuizada por AUGUSTO MANOEL PRAZERES, que se encontra em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, resolve:

I - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2.855, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.064, de 03 de dezembro de 2003, que declarou AUGUSTO MANOEL PRAZERES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.441, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.212/DF, impetrado por VILMA MARTINS DE AZEVEDO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.484, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1252, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ MURILLO DE AZEVEDO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1252, de 08 de outubro de 2002, que declarou JOSÉ MURILLO DE AZEVEDO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.442, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.146/DF, impetrado por JOSÉ EDUARDO GOMES, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.453, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 208, de 29 de junho de 2004, que declarou JOSÉ EDUARDO GOMES anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 208, de 29 de junho de 2004, que declarou JOSÉ EDUARDO GOMES anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.443, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.689/DF, impetrado por JAIME PIASSI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.853, de 12 de novembro de 2012, publicada no DOU de 13 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.522, de 04 de junho de 2004, que declarou JAIME PIASSI anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.522, de 04 de junho de 2004, que declarou JAIME PIASSI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.444, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.326/DF, impetrado por MARIA DA CONCEIÇÃO RABELO viúva de ARNALDO NUNES RABELO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.478, de 05 de outubro de 2012, publicada no DOU de 08 de outubro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.238, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ARNALDO NUNES RABELO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.238, de 09 de dezembro de 2003, que declarou ARNALDO NUNES RABELO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.445, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.569/DF, impetrado por ELIMAR TEIXEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 3.028, de 28 de novembro de 2012, publicada no DOU de 29 de novembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.321, de 01 de julho de 2005 que declarou ELIMAR TEIXEIRA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.321, de 01 de julho de 2005, que declarou ELIMAR TEIXEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.447, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002978/2011-90, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 65 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSÉ MANUEL GOMES LEONARDO, que também usa os nomes JOSÉ MANUEL JOÃO ou JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA, de nacionalidade portuguesa, filho de Albino Leonardo João e de Clementina do Rosário Gomes, nascido em Lisboa, Portugal, em 29 de novembro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.448, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002511/2012-21, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, KAMIL PIOTR PAS, de nacionalidade polonesa, filho de Romuald Pas e de Anna Teresa Pas, nascido em Rzeszów, Polônia, em 27 de agosto de 1986, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.449, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.017239/2009-88, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ESPERANÇA MACHADO AGOSTINHO, de nacionalidade angolana, filha de Cristóvão Sebastião Agostinho e de Vitória Simão Machado, nascida em Cazengo, Angola, em 2 de setembro de 1969, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.450, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08001.006952/2012-81, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ARAFAM SEIDE, de nacionalidade guineense, filho de João Cherno Seide e de Amssatu Seide, nascido na Guiné-Bissau, em 22 de março de 1977.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.451, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.009431/2008-10, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ALAIN MALIO NARAMBO, de nacionalidade holandesa, filho de Maiko Narambo e de Martha Narambo, nascido em Amsterdã, Holanda, em 23 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.452, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012221/2010-23, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, SERGIEJUS KOLOMYJCEVAS, de nacionalidade lituana, filho de José Ivanova e de Borisas Ivanovas, nascido na Lituânia, em 21 de março de 1966, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.453, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.022749/2009-77, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, AUREL PLINGU, de nacionalidade romena, filho de Ion Plingu e de Stefana Stamate, nascido em Valea Nucarilor, Romênia, em 30 de junho de 1980, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.454, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.004447/2012-12, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, LUIZA NEGRESCU, de nacionalidade romena, filha de Culea Vasila e de Culga Panaschiva, nascida em Bucaresti, Romênia, em 27 de agosto de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.455, DE 2 DE JULHO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007075/2012-86, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, CARLA FURTADO DE BRITO SANTANA DA CONCEIÇÃO, de nacionalidade cabo-verdiana, filha de Flavio Santana Conceição e de Zulmira Furtado de Brito Junior, nascida em Cabo Verde, em 1º de maio de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.457, DE 2 DE JULHO DE 2013

Fixa data limite de empenho para as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no Decreto nº 93.872, de 16 de dezembro de 1986, no Decreto nº 6.170, 25 de julho de 2007, no Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Os órgãos e unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Justiça deverão empenhar dotações orçamentárias até a data limite de 6 de dezembro de 2013.

§ 1º A restrição prevista no caput não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo I desta Portaria, em conformidade com o Anexo V da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, às decorrentes da abertura de créditos extraordinários, e às decorrentes de descentralizações recebidas de outros órgãos não vinculados ao Ministério da Justiça.

§ 2º Os pré-empenhos que não puderem ser empenhados até a data estabelecida no caput, deverão ser anulados até o dia 29 de novembro de 2013.

§ 3º Os saldos constantes da Conta Contábil 293110601 - Cota de Limite a Utilizar serão estornados pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças, após o prazo estabelecido no caput.

Art. 2º Os saldos de créditos orçamentários de descentralizações externas não empenhados deverão ser devolvidos até a data limite de 29 de novembro de 2013.

§ 1º O disposto no caput aplica-se, inclusive, às descentralizações internas que não puderem ser empenhadas até a data de 6 de dezembro de 2013.

§ 2º A responsabilidade pelo acompanhamento da execução das dotações descentralizadas, bem como pela solicitação de devolução das dotações não utilizadas, é da unidade descentralizadora constante do termo de cooperação.

Art. 3º Findo o prazo fixado no caput do art. 1º, os limites orçamentários não empenhados serão centralizados na UG 200094 para posterior realocação.

Parágrafo único. A realocação considerará:

I - o atendimento aos projetos prioritários da Presidência da República;

II - a capacidade de execução das unidades; e

III - as prioridades estabelecidas pelo Ministro da Justiça.

Art. 4º O ato da solicitação de limite de empenho pelas unidades orçamentárias e de crédito orçamentário pelas unidades gestoras da administração direta será considerado pela Diretoria de Programa como declaração de que a unidade solicitante dispõe de plenas condições para executar o crédito orçamentário até a data estabelecida no caput do art. 1º, e em observância à legislação vigente.

Art. 5º Delegar competência ao Secretário-Executivo para alterar as datas limites de que tratam esta Portaria, na hipótese do disposto no art. 12, § 2º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**ANEXO I
DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES
CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO**

| |
|---|
| Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5o, inciso LXXIV, da Constituição); |
| Pessoal e Encargos Sociais |
| Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor |
| Serviço da dívida |
| Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº. 8.460, de 17/09/1992). |
| Auxílio- Transporte |
| Assistência Pré-Escolar (Lei no 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993) |

Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. ADCT, Lei no 6.880, de 09/12/1980, Lei no 8.112, de 11/12/1990, e Decreto no 6.856, de 25/05/2009), e Decreto no 6.856, de 25/05/2009)

DESPACHO DO MINISTRO

Em 2 de julho de 2013

Nº 872 - Ref.: Processo nº 08000.003666/2010-10. Interessado: FRANCISCO RAMON MARTINEZ OZORIO. Despacho: Nos termos do art. 1º do Decreto nº 3.447/2000, indefiro o pedido de revogação da expulsão, por falta de amparo legal.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL**

Em 27 de junho de 2013

Nº 635 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.010829/2011-54. Representante(s): Davi Mainel da Rocha. Representado(s): Bematech S.A. e Fagundez Distribuição Ltda. Advogados: Faurilim Narezi, Floriano Galeb, Cícero José Zanetti de Oliveira, Robson José Evangelista, Alexandra Minuscoli Chedid, Adriana Pasquali, Caroline Minuscoli e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. , aprovada pelo Superintendente Adjunto, Dr. Eduardo Frade Rodrigues, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pelo deferimento da prova documental solicitada pela Bematech S.A. sendo facultado à Representada a juntada de documentos até o encerramento da instrução processual; (ii) pelo deferimento de prova testemunhal, solicitada pela Bematech S.A. e pela Fagundez Distribuição Ltda. por meio da oitiva dos Sr. Altemar Pontes, Cesar Romero, Sergio Resende e Marcelo Dalazén; (iii) pela apresentação por parte das Representadas no prazo de 5 (dias) úteis das seguintes informações: nome completo, endereço atualizado, profissão, e-mail e nº do documento de identidade das pessoas arroladas como testemunhas. Ressalto que a responsabilidade pela correção destas informações é única e exclusivamente dos Representados; (iv) alternativamente às oitivas as Representadas poderão, em até 10 (dez) dias úteis, apresentar declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas, contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo.

Em 2 de julho de 2013

Nº 581 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.004957/2013-72. Partes: MONSANTO DO BRASIL LTDA. e BAYER S.A. Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini e Cristhiane Helena Lopes Ferrero. Decido pelo não conhecimento da operação. Caso o Tribunal eventualmente entenda de modo diverso, recomenda-se que seja a operação aprovada, sem restrições.

Nº 642 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.005011/2013-23. Requerentes: Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e Companhia Energética de Roraima. Representante Legal: José da Costa Carvalho Neto. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA****ALVARÁ Nº 1.879, DE 15 DE MAIO DE 2013**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/516 - DPF/JZO/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TATICA SEGURANCA INTELIGENTE LTDA, CNPJ nº 05.001.117/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 916/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.147, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2097 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOCOMP TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.892.252/0001-00 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.156, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2159 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA, CNPJ nº 46.365.524/0001-87 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.207, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2482 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
9 (nove) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.210, DE 12 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2495 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OPERA FIVE STARS, CNPJ nº 65.883.498/0001-23 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.228, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2640 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STOP POWER CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.977.966/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente TOP PREMIUM SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 07.589.870/0001-97:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.287, DE 13 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2429 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 73.909.400/0001-98 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.458, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2051 - DPF/STS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.460, DE 24 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2792 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1148/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.470, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2654 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa USINA BOM JESUS S/A, CNPJ nº 10.785.202/0001-40, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
3 (três) Revólveres calibre 38
76 (setenta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.474, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/1927 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESTO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.871.686/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 876/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.476, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2707 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.782.986/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1089/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.488, DE 26 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2642 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COTRIJAL COOPERATIVA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL, CNPJ nº 91.495.549/0001-50 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1121/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.497, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2984 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GFB SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.143.014/0001-79, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GSV - SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 00.459.601/0001-67:
9 (nove) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.504, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2136 - DPF/BRU/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONSISTE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.891.954/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 891/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.513, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3391 - DPF/DVS/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES TORRE NORTE LTDA., CNPJ nº 13.075.408/0001-74, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Carabinas calibre 38
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
9800 (nove mil e oitocentas) Munições calibre 38
27788 (vinte e sete mil e setecentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38
8772 (oito mil e setecentas e setenta e dois) Gramas de pólvora
15000 (quinze mil) Projéteis calibre 38
4580 (quatro mil e quinhentas e oitenta) Munições calibre .380

776 (setecentas e setenta e seis) Munições calibre 12
700 (setecentas) Buchas calibre 12
54 (cinquenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
1000 (um mil) Estojos espoletados calibre 12
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 2.514, DE 27 DE JUNHO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/384 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BLITZEM SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 04.731.108/0002-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 856/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 173, de 03/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, Seção 1, onde se lê:

"CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal e em conformidade com o art. 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil"

Leia-se:

"CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal e em conformidade com o art. 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil."

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE
E NATURALIZAÇÃO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe da Divisão de Nacionalidade e Naturalização, do Departamento de Estrangeiros, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso das suas atribuições legais, com fulcro no Art. 1º, da Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2012, resolve:

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor do nacional Uruguaio SERGIO IGNACIO LEPRATTI ROJO nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome de seus genitores e a data de nascimento constante do seu registro, passando de ERIC JOSE LEPRATTI VITUREIRA e SUSANA ROJO LOPEZ para ERIC JOSE LEPRATTI e SUSANA RAQUEL ESTHER ROJO, e a data de nascimento passando de 08/02/1986 para 08/02/1985.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Colombiana YOLANDA MARIANA SIERRA APONTE, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o nome da genitora constante do seu registro, passando de GEISER YOLANDA APONTE DE SIERRA para GEISER YOLANDA APONTE RODRIGUEZ DE SIERRA.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Boliviana JEANNETTE MILENKA LARA MAYTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterada a data de nascimento constante do seu registro, passando de 15/03/2009 para 15/03/1979.

Deferir o pedido de Retificação de Assentamentos formulado em favor da nacional Italiana TATIANA TOZZOLA BACCHETTA, nos termos do artigo 43, I, da Lei nº 6.815/80, a fim de que seja alterado o seu nome constante do seu registro, passando de TATIANA TOZZOLA BACCHETTA para TATIANA TOZZOLA.

DENISE BARROS PEREIRA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000135/2013-18 - JAN HARM POTGIE-TER, até 16/05/2014
Processo Nº 08000.001237/2013-42 - SCOTT WINFIELD DAVIS, até 06/05/2014
Processo Nº 08000.004361/2012-89 - WOJCIECH PIOTROWSKI, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.004530/2012-81 - EUGENIO BOBA-DILLA PUNZALAN, até 11/08/2014
Processo Nº 08000.007919/2012-88 - VIRGILIO ORDO-NEZ LAGAC, até 29/07/2013
Processo Nº 08000.008007/2012-23 - JUSTO MANITO PANDARAOAN MANZANO, até 16/07/2013
Processo Nº 08000.015456/2012-28 - CASEY DAWN TALLEY, até 18/10/2014
Processo Nº 08000.018152/2012-12 - VERNON DAVIS SMITH, até 07/01/2015
Processo Nº 08000.020221/2012-58 - GERRY TACDORO ALTURA, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.020232/2011-57 - YING SHEN, até 01/02/2014
Processo Nº 08000.020800/2012-09 - TOSHIHIKO ITAGAKI, até 11/02/2014
Processo Nº 08000.021112/2012-58 - MART ESCANER BALDIVINO, até 01/12/2014
Processo Nº 08000.021879/2012-87 - KRISTIAN HAMRE MOSTER, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.021887/2012-23 - BERNIE HINCAYOG LOPEZ, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.021891/2012-91 - GERONIMO AZUCENA ADARLO, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.022043/2012-08 - DAVID LOEWEN, até 30/11/2013
Processo Nº 08000.022044/2012-44 - PETER FAST, até 30/11/2013

Processo Nº 08000.023030/2012-48 - PAUL DOHERTY, até 09/12/2014
Processo Nº 08000.023036/2012-15 - FRANK JUNIOR AULTMAN, até 17/03/2015
Processo Nº 08000.023275/2012-75 - RICHARD SARI OLAES, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.023282/2012-77 - CENON JR NUEZ DIONISIO, até 30/11/2014
Processo Nº 08000.023286/2012-55 - JOEY BALDOZA SALCEDO, até 25/02/2015
Processo Nº 08000.026422/2012-69 - DINNY SHARRY, até 22/03/2015
Processo Nº 08000.026853/2012-25 - KRISHAN KUMAR, até 28/04/2015
Processo Nº 08000.027104/2012-15 - FUMITAKA KUTSUMA, até 16/01/2014
Processo Nº 08000.027512/2012-77 - JEFFERY PAUL HANKS, até 11/01/2014
Processo Nº 08000.022093/2012-87 - YONGSUK KIM, até 03/12/2013.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser atuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.019550/2012-56 - STEPHEN MARK TAPLEY, até 22/09/2013
Processo Nº 08000.002769/2012-16 - GEORGIOS GALANIS, até 21/02/2014
Processo Nº 08000.002326/2013-14 - DAVID GEORGE MORRIS, até 11/02/2015
Processo Nº 08000.006805/2012-11 - DIMITRIOS MATZOURANIS, até 01/05/2014
Processo Nº 08000.020069/2012-11 - ZACARIAS AGAPITO MIRANDO, até 29/08/2014
Processo Nº 08000.027922/2012-18 - GEIR OVE OLSEN, até 18/08/2013
Processo Nº 08000.028030/2012-34 - RAMYR VALENZUELA KAABAY, até 10/01/2015
Processo Nº 08000.000805/2013-98 - STEPHEN ELLIOTT GRIMSLEY, até 01/02/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.007000/2012-94 - VALENTIN STANCU.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o presente pedido de prorrogação do prazo de estada. Processo Nº 08107.003449/2012-95 - MELISSA ROMONA AKBARALI, até 30/07/2013

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, tendo em vista que o estrangeiro já obteve a permanência definitiva, através do processo nº 08390.003626/2011-02. Processo Nº 08390.002430/2012-73 - VSEVOLOD MYMRINE e ALMAZ MYMRINA.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08460.029969/2011-18 - DIRK ASSMANN, BENJAMIN JORAN ASSMANN, CHARLOTTE MILENA ASSMANN e CLAUDIA ASSMANN.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.013249/2012-39 - HERULF ANDERSEN.

Considerando que o interessado obteve visto permanente ao amparo da Resolução Normativa nº 62/2004, do Conselho Nacional de Imigração, determino o Arquivamento do feito nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99. Processo Nº 08709.004356/2013-80 - ACHIM SCHLEGELM, FENCA YANG SCHLEGEL, NOAH SCHLEGEL e LEA SCHLEGEL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/06/2012, Seção 1, pág. 33, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002428/2012-41 - PER TRYGV E ORNULF WIIK.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no País, visto temporário item V, abaixo relacionados, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão:

Processo Nº 08000.004572/2012-11 - MARCELLO PANAGIA
Processo Nº 08000.008587/2012-59 - DENIS MARIE JEAN JACQUES DE RAPHELIS SOISSAN, ERNEST MARIE GAUTHIER DE RAPHELIS SOISSAN e LAURENCE ANNE THYBAUD DE RAPHELIS SOISSAN
Processo Nº 08000.021954/2012-18 - RONEL ROSADINO PALMA
Processo Nº 08000.021957/2012-43 - EVANGELOS KOSTOS
Processo Nº 08000.023182/2012-41 - VALERIJS GONCARENKO
Processo Nº 08000.023188/2012-18 - REYMOND NIARROSELL
Processo Nº 08000.023273/2012-86 - LEO DELA CRUZ JUNIO

Processo Nº 08364.000852/2012-21 - JONATHAN ALEJANDRO ISAACSON ISAACSON, AMARO SEBASTIAN ISAACSON CAVALLO, CARLA ANDREA CAVALLO BERMUDEZ, CRISTOBAL IGNACIO ISAACSON CAVALLO, ISABELLA ANTONIA ISAACSON CAVALLO e MATHIAS ALESSANDRO ISAACSON CAVALLO.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08494.010257/2011-38 - KEILA VALERIA ARAÚJO RIPOLL
Processo Nº 08506.004632/2012-13 - VANIA DA SILVA CORREIA GUERREIRO
Processo Nº 08506.007016/2012-14 - JUAN RATERA ALONSO
Processo Nº 08494.008464/2012-11 - CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS FERREIRA
Processo Nº 08124.001000/2012-84 - MENDERES EMIRDAG
Processo Nº 08124.001604/2012-21 - EVEN OSMUND OREBECH
Processo Nº 08240.009149/2012-85 - MANOJ SHARMA
Processo Nº 08260.005532/2012-26 - DAVID CEDRIC PATROUILLEAU
Processo Nº 08260.005800/2012-18 - ALESSANDRO SIBIO
Processo Nº 08270.018569/2011-14 - DANIELE BELLIO
Processo Nº 08335.021140/2012-93 - DANIELA DEJESUS SAMANIEGO SOSA
Processo Nº 08390.000360/2013-08 - DONATO PIETRO ANTONIO SEMERARO
Processo Nº 08494.001458/2011-44 - FRIEDRICH GERHARD THEODOR HAMPETER
Processo Nº 08494.006635/2012-60 - FABIO MIGUEL DA COSTA FARIA
Processo Nº 08701.010334/2012-48 - SAMBA BA
Processo Nº 08494.008076/2012-22 - LUIS MIGUEL DE FIGUEIREDO PINHO
Processo Nº 08460.017098/2012-71 - Yael SHECHTER STAUBER
Processo Nº 08460.017291/2012-10 - CHARLOTTE HRANMONTREE
Processo Nº 08460.017396/2012-61 - CARLOS JOSE RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Processo Nº 08460.017481/2012-29 - MARY ALLISON JOSEPH
Processo Nº 08460.017513/2012-96 - MARK PATRICK PHILIPP
Processo Nº 08492.017422/2012-83 - FERNANDO DA GRAÇA LEIRIA
Processo Nº 08124.000461/2013-11 - JOSE FERNANDO TAVARES LUZ
Processo Nº 08124.000849/2013-11 - LIDIA MARIA GIL
Processo Nº 08124.003023/2012-23 - GLADYS MARIA MEIJA DIAZ
Processo Nº 08286.000775/2012-80 - MANUEL GONCALVES MARTINS
Processo Nº 08322.000234/2013-59 - CANDIDO SERAFIM SILVA BACALHAU
Processo Nº 08322.001848/2012-77 - JOSE FILIPE DAS CANDEIAS CASQUEIRA
Processo Nº 08354.003725/2012-01 - TANIA SORAIA NUNES DA SILVA SANTOS
Processo Nº 08375.014840/2011-74 - IZTOK MERVIC
Processo Nº 08458.004847/2011-68 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA
Processo Nº 08460.010015/2012-12 - FREDERIC ANTONIO PAUL COUTINHO DE ALMEIDA
Processo Nº 08460.013412/2012-46 - CAROLIN MARLEN DEGENER
Processo Nº 08460.015187/2012-82 - ALESSANDRO CASILLI
Processo Nº 08460.015312/2012-54 - SAMUEL THOMAS HENDERSON
Processo Nº 08460.016880/2012-72 - CORINA BURJACK DUARTE
Processo Nº 08492.028033/2012-83 - ALEXANDROS CHARALAMPOS KANAKOPOULOS
Processo Nº 08502.000655/2013-61 - GURJIT SINGH
Processo Nº 08502.000773/2013-70 - FERDINANDO IANIRI
Processo Nº 08502.002528/2013-05 - JOEL ARMANDO CANEIRA MADUREIRA
Processo Nº 08514.000775/2013-20 - AMRO MOHAMED MOURSI EL SAYED ISMAIL
Processo Nº 08701.000510/2013-14 - JUAN ANTONIO RODRIGUEZ
Processo Nº 08701.001426/2013-18 - LENNY LAURA DUARTE TALAVERA
Processo Nº 08701.001430/2013-86 - GAURAV RADHU
Processo Nº 08701.006094/2012-87 - MANAL MOUNZER
Processo Nº 08709.014200/2012-26 - DANIEL CORONADO PLAZA
Processo Nº 08712.001026/2013-83 - TOMAS VILLANUEVA
Processo Nº 08712.001502/2013-66 - JAWAD ELMAATAOUI



Processo Nº 08506.007020/2012-74 - GIORGIA GOLDO-
NI
Processo Nº 08506.009304/2012-03 - SANDRO JOSE COE-
LHO DA SILVA AGOSTINHO
Processo Nº 08709.014215/2012-94 - TIMEA ERIKA TU-
ROCZI.
DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole,
abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for
detentor (a) da condição que lhe deu origem:
Processo Nº 08391.007566/2012-60 - SONIA ARMANDA
RODRIGUES SENA
Processo Nº 08240.036535/2011-69 - MARGARITA DEL
CARMEN RUIZ GOMEZ
Processo Nº 08241.001818/2011-80 - ARQUIDIO DE JE-
SUS HENAO RAMIREZ
Processo Nº 08280.027008/2012-78 - FREDDY ESTEBAN
TAPIA GARCIA
Processo Nº 08280.027018/2012-11 - JEAN JOSEPH MA-
RIE STEPHAN
Processo Nº 08375.001703/2012-51 - JAD ALJEGHAMI
Processo Nº 08386.001516/2013-29 - ANA FILIPA DE OLI-
VEIRA BICHO
Processo Nº 08390.006097/2012-71 - SIGITAS KAIRYS
Processo Nº 08390.007284/2012-72 - FERNANDO ALVA-
RO CORNEJO ROSALES e LORENA LISBETH CAJUSOL CHI-
COMA
Processo Nº 08390.007465/2012-07 - CECILIA MARIANE-
LA RAMIREZ REQUELME
Processo Nº 08432.000157/2013-90 - CLEDENIR NUNEZ
SILVERA
Processo Nº 08433.000491/2013-33 - THOMAS MICHAEL
VATTATHARA
Processo Nº 08438.000435/2013-59 - BETINA JOSELIN
PERDOMO ACUNA
Processo Nº 08461.003884/2012-81 - ALFREDO NUNES
VITORINO
Processo Nº 08478.001711/2012-49 - VASKA DIMITROVA
KOMOVA
Processo Nº 08505.002082/2013-81 - JIANQING WENG e
JIAO LI
Processo Nº 08505.120973/2012-37 - MAYSSAA NASSER
ELDINE
Processo Nº 08505.121175/2012-22 - BING LIN, SHAO-
XIAN LIN e XIULAN LIU
Processo Nº 08505.121304/2012-82 - YUE LIU e
ZHISHUANG SONG
Processo Nº 08506.003124/2012-18 - HATEM FARID
ABOU NABHAN
Processo Nº 08506.006934/2012-18 - CLIVENS PILOR-
GE.
DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência tem-
porária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Ar-
gentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo
sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul,
abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08256.001063/2013-16 - MARIA ADELA DEL
VALLE ACHAVAL
Processo Nº 08460.007130/2013-91 - DIEGO RODOLFO
BOHNER
Processo Nº 08494.001756/2013-04 - JUAN MANUEL PE-
RALTA.
DEFIRO o pedido de transformação da Residência Provisó-
ria em permanente nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de
outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer
tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente.
Processo Nº 08505.035187/2013-16 - YENMY YORDAN CHOQUE
FRIAS.
Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DE-
FIRO o(s) pedido(s) de transformação da residência provisória em
permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei
11.961/2009:
Processo Nº 08070.002461/2011-66 - CHEME RENGZIN
LAMA LAMA
Processo Nº 08089.004535/2011-08 - MIRIAN RAQUEL
ALVEZ
Processo Nº 08096.001671/2011-49 - KARIMA BACHIR
Processo Nº 08212.004298/2011-12 - ZUUNJIN ZOLBOO
Processo Nº 08241.000857/2011-60 - SAULO SERRANO
VALLES
Processo Nº 08260.003974/2011-57 - LUIS GUILLERMO
ANDRE GARRIDO
Processo Nº 08335.008137/2011-01 - JOAO RAPOSO DE
MENDONCA
Processo Nº 08335.020084/2011-99 - GILDA COLMAN
LOPEZ
Processo Nº 08335.020758/2011-55 - RAMONA BERNAR-
DINA GARCETE DE MARECO
Processo Nº 08432.002073/2011-29 - EVA SUSANA PE-
REIRA DOS SANTOS
Processo Nº 08458.010813/2011-11 - MARIA ABIGAIL
SANCHEZ GAMIO
Processo Nº 08458.011754/2011-90 - PABLO MARTIN JAI-
ME LEGUISAMO
Processo Nº 08458.012046/2011-76 - CARLOS HERNAN
VILLAMIL MALDONADO
Processo Nº 08458.012306/2011-11 - LUIS IBERT COL-
QUE CAZON
Processo Nº 08460.031442/2011-53 - OMAR HUMBERTO
ALZATE BEDOYA
Processo Nº 08460.033469/2011-81 - SARA ELISA PADIL-
LA

Processo Nº 08460.035822/2011-67 - JONAS XAVER TOR-
GRIM HAGEN
Processo Nº 08460.035915/2011-91 - JAN SIEBERT
Processo Nº 08460.037405/2011-59 - PATRICK CO FILO-
MA
Processo Nº 08460.037406/2011-01 - CARMEN DEL RO-
CIO BRITIZ
Processo Nº 08460.037859/2011-20 - BRUNO DANIEL LE-
MOS
Processo Nº 08460.037861/2011-07 - RIVALDO DANILO
DE LEMOS
Processo Nº 08475.003730/2011-59 - MARITZA APARICIO
TOKUDOME
Processo Nº 08477.002268/2011-52 - JUAN BENJAMIN
SOTO RIOS
Processo Nº 08492.014644/2011-63 - BEATRIZ GONZA-
LEZ MARECO
Processo Nº 08503.007721/2011-52 - SEIKO SUGIOKA
Processo Nº 08505.061757/2011-61 - JUNFENG YE
Processo Nº 08505.067078/2011-04 - VALERIANO LIPA
QUISPE
Processo Nº 08505.068422/2011-74 - DEMETRIO RODRI-
GUEZ DELGADO
Processo Nº 08505.092663/2011-34 - ROBERT ADALID
LLANQUE CONDORI
Processo Nº 08102.013294/2011-64 - LUIS ALEJANDRO
CAZORLA CHACMANA
Processo Nº 08212.003347/2011-91 - EMILIO DA SILVA
PRANCHAS DE CASTRO
Processo Nº 08260.003642/2011-72 - WILSON VLADIMIR
PALCAR AYLAS
Processo Nº 08389.038673/2011-06 - LAYAL MELHEM
Processo Nº 08389.038676/2011-31 - LEILA MANSOUR
Processo Nº 08460.039043/2011-31 - KARIA HELENA DA
SILVA ANTONIO
Processo Nº 08460.039045/2011-20 - NEWRA PIEDADE
DA SILVA ANTONIO
Processo Nº 08460.039132/2011-87 - MELISSA ELENA
MORADOR PAGOLA
Processo Nº 08504.012750/2011-26 - SOUAD EL MOGH-
RADI
Processo Nº 08504.012870/2011-23 - HIBA BACHIR
Processo Nº 08505.087298/2011-46 - BEATRIZ MAMANI
VELARDE
Processo Nº 08508.013669/2011-23 - CLAUDIA PRISCILA
CANZANELLA ARGUELLO
Processo Nº 08711.002192/2011-45 - PILAR PEREZ MAR-
TINEZ
Processo Nº 08711.002236/2011-37 - GIORGIO BENVEN-
NU PASINI
Processo Nº 08072.007214/2011-36 - PEDRO PABLO
GONZALEZ VILLALBA
Processo Nº 08072.007546/2011-11 - JONATHAN RICAR-
DO SILVA RENGIFO
Processo Nº 08089.004538/2011-33 - ANDREA FABIANE
ALVEZ
Processo Nº 08102.012626/2011-93 - ALFREDO VITURRO
RIOS
Processo Nº 08102.013399/2011-13 - EMILI ALEJANDRA
DOMINGUEZ CAZORLA
Processo Nº 08124.000370/2011-13 - ESTHER ARCE DEL
PINO
Processo Nº 08124.000371/2011-68 - CARLOS ALBERTO
PINEDA ARCE
Processo Nº 08212.004301/2011-90 - ZUUNJIN BALDAN
Processo Nº 08241.000860/2011-83 - MICHELE DIANI
Processo Nº 08241.002510/2011-51 - CASTALIA FABIOLA
PINEDO HORA DE PELAYO
Processo Nº 08335.015456/2011-65 - ELODIA FERNAN-
DEZ
Processo Nº 08339.000278/2012-19 - INES PULCIANA SA-
LINAS BAEZ
Processo Nº 08387.003360/2011-49 - ERIKSON ENRIQUE
GUTIERREZ MARQUEZ
Processo Nº 08389.024166/2011-87 - ALI ABOU HAM-
DAN
Processo Nº 08389.032554/2011-31 - CHU CHOI PING
Processo Nº 08389.033740/2011-98 - HASSAN NABULSI
Processo Nº 08389.036926/2011-07 - MARIA MARLENE
MOREIRA TORRES
Processo Nº 08432.002071/2011-30 - GUILHERMINA
ARASI VALDEZ BORGES
Processo Nº 08435.005575/2011-81 - AMERICA MABEL
SANDER MENESES
Processo Nº 08458.004427/2011-81 - BOUBACAR DIAL-
LO
Processo Nº 08458.007922/2011-42 - EDUARDO ANGEL
CASCONI
Processo Nº 08458.010873/2011-25 - DARIO MIGUEL GO-
DOY
Processo Nº 08460.023831/2011-13 - SAMUEL XAVIER
DE ABREU
Processo Nº 08460.029504/2011-67 - SOLANGE NGANGE
MARCELINO DOS SANTOS HILÁRIO
Processo Nº 08460.031700/2011-00 - NICHOLAS GEORGE
FARRAR
Processo Nº 08460.037875/2011-12 - EMMANUEL FRE-
DERIC GALLIANO
Processo Nº 08460.039044/2011-85 - JOSENEIDE MAR-
CELA DA SILVA ANTONIO

Processo Nº 08460.024868/2011-51 - CRUZ HORTENCIA
ARAUJO VASQUEZ
Processo Nº 08476.001137/2011-68 - AMADEO LAURA
MORALES
Processo Nº 08477.000124/2012-42 - CARLOS MARTIN
VARGAS SANCHEZ
Processo Nº 08477.002883/2011-69 - ANDREA DEL RO-
SARIO NOVOA GRIMALDO
Processo Nº 08492.014615/2011-00 - FABIO ALBANO LU-
CAZEVICH
Processo Nº 08495.005588/2011-46 - MIRIAM VIRGINIA
SANCHEZ TRIAS
Processo Nº 08495.005620/2011-93 - MARIO FEDERICO
LABANDEIRA FALAGIAN
Processo Nº 08495.006076/2011-05 - ERIC NAHUEL CIS-
NEROS
Processo Nº 08504.010331/2011-50 - WILLIAMS RAFAEL
BENITES RISCO
Processo Nº 08504.012815/2011-33 - XINGYU FENG
Processo Nº 08504.012867/2011-18 - ABDULLAH BA-
CHIR
Processo Nº 08505.027254/2011-67 - MARTITZA QUISPE
MANOTUPA
Processo Nº 08505.027354/2011-93 - RONGXIANG
TANG
Processo Nº 08505.027360/2011-41 - YULAN ZHAO
Processo Nº 08505.027370/2011-86 - CYNTHIA MARIBEL
SAMANIEGO MELGAREJO
Processo Nº 08505.027586/2011-41 - GASTON SANTINO
NUNEZ VEGA
Processo Nº 08505.027623/2011-11 - RAQUEL ONOFRE
LAZON
Processo Nº 08505.065997/2011-35 - DEYSI PENARANDA
HEREDIA
Processo Nº 08505.066765/2011-02 - FROILAN YHONY
TIPO AYAVIRI
Processo Nº 08505.066786/2011-10 - GREGORIA HERRE-
RA CEULLAR
Processo Nº 08505.067266/2011-24 - MUSTAFA AHMAD
FARES
Processo Nº 08505.069091/2011-90 - PEDRO ALVAREZ
GAONA
Processo Nº 08505.091018/2011-02 - EXALTA ARUQUIPA
RODRIGUEZ
Processo Nº 08506.009690/2011-44 - TERESA ANTEZANA
LEDEZMA
Processo Nº 08707.008024/2011-22 - GUSTAVO ALBERTO
ARBELAEZ ROJAS
Processo Nº 08796.003627/2011-86 - LIZ ALEJANDRA
SUAREZ HEREDIA
Processo Nº 08797.002656/2011-11 - IVAN DANTE HUA-
MANTUMBA ESPINOZA
Processo Nº 08460.024638/2011-91 - CALIANA DJANDI-
RA TELES DE SOUSA COELHO
Processo Nº 08711.002213/2011-22 - VENTURELLA TOR-
RETTA.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 24/09/2012, Seção 1, pág. 49 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo
Nº 08505.039035/2012-10 - COSME ASTARLOA OSBORNE.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 134 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08505.009963/2012-41 - CARLOS RUBEN IGLESIAS SANCHEZ.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 03/07/2012, Seção 1, pág. 39 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08260.002815/2006-78 - THOMAS HOLM SCHONE.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 16/08/2012, Seção 1, pág. 76 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo
Nº 08505.011387/2012-01 - ILLKUN SUNWOO e MIYOUNG
PARK.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 10/08/2012, Seção 1, pág. 30 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08505.078990/2011-83 - XUANQING WU e YUN QIU.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 24/09/2012, Seção 1, pág. 49 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08505.113932/2011-11 - HAIJUN LIN e YOULAN YE.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 22/08/2012, Seção 1, pág. 33 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08505.000719/2012-13 - SHUANGFENG YE e GUI SUN.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 134 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo
Nº 08505.022089/2012-38 - BENITA VERONICA QUINO QUIS-
PE.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 08/08/2012, Seção 1, pág. 78 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº
08505.113726/2011-01 - HASSAN HUSSEIN.
REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Ofi-
cial da União de 15/10/2012, Seção 1, pág. 40 para conceder a
permanência com base no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo
Nº 08460.015167/2011-21 - GEORGIOS VOULIERIS.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/07/2012, Seção 1, pág. 28, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.005725/2011-16 - SILVIA CAPUCCI.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da parte interessada. Processo Nº 08495.003420/2012-87 - AGNIESZKA PACHNIEWSKA.

REVOGO o ato DEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 26/02/2009, Seção 1, pág. 30, para INDEFERIR o pedido de permanência, tendo em vista o não preenchimento dos requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08260.002745/2007-39 - FRANZ JOSEF SCHMITT.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista, que o(s) estrangeiro(s) não foi (foram) localizado(s) no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo:

Processo Nº 08506.003013/2012-01 - DIANA MARIA CARRAS

Processo Nº 08270.027828/2011-06 - PIER LUIGI LAMBERTINI

Processo Nº 08286.001210/2012-10 - PAULO NUNO DA SILVA MADEIRA DA FONSECA

Processo Nº 08297.002169/2012-70 - JOSE MARIANO ACEBEY YEPEZ

Processo Nº 08460.000233/2012-49 - DIEGO RESTREPO PARIS

Processo Nº 08460.030092/2011-16 - MARCIO PAULO MARQUES MARTINS

Processo Nº 08504.027676/2012-23 - ANA CECILIA DA VILA GONZALEZ

Processo Nº 08505.060431/2012-06 - MOISES QUISPE MACHACA e JENNY CRISEL APAZA ALIAGA

Processo Nº 08505.088669/2012-98 - PETER LOUIS OKEKE

Processo Nº 08505.092668/2012-48 - EUSEBIO VARGAS CARBALLO

Processo Nº 08505.093482/2012-14 - DJAGA DIAGNE e SOKHNA FAYE

Processo Nº 08702.006735/2012-93 - ANOJAR RBAH

Processo Nº 08505.120816/2012-21 - WILSON ALBERTO SAAVEDRA PONCE

Processo Nº 08240.026963/2010-01 - OMAR CUBAS ENCINAS

Processo Nº 08280.005683/2013-27 - JACKSON WINDSOR KENELM BAIRD

Processo Nº 08335.012935/2012-19 - GABRIELA ESTEFANI BARBOZA JUSTINIANO

Processo Nº 08460.001673/2012-13 - CHEN JINQING e LI YINXIAN

Processo Nº 08460.009063/2011-87 - ANGELO DO NASCIMENTO EDUARDO

Processo Nº 08460.030176/2011-41 - ADRIAN MOUNT STEPHEN HARLEY e ANDREA BERNAL

Processo Nº 08505.070541/2012-78 - NNAEMEKA SUNDAY NWACHUKWU

Processo Nº 08336.002937/2012-81 - PIERRE CHRISTIAN WOLF

Processo Nº 08354.001809/2012-01 - SIMONA ZALLA

Processo Nº 08364.000446/2012-69 - CHRISTIAAN FRANKEL

Processo Nº 08386.017629/2012-65 - MICHAELA KRISTINA DANIELSSON TEODORO

Processo Nº 08390.005995/2012-11 - MARIA FABIOLA YACELGA ANRANGO

Processo Nº 08390.007331/2012-88 - FEDERICO DE FEO

Processo Nº 08460.010005/2012-87 - EMILIO MARMOL MORENO

Processo Nº 08460.018414/2011-41 - CRISTINA MILA GROS SUCSO ASCUNA

Processo Nº 08494.006374/2012-88 - MARIA LUISA GONZALEZ RUBILAR PADILHA

Processo Nº 08504.014723/2012-79 - HAPPY ZUROWSKI

Processo Nº 08505.068365/2012-12 - KIM NOGUCHI

Processo Nº 08506.007264/2012-57 - PASQUALINO CORNACCHIA.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionado(s), tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra(m) -se fora do País, inviabilizando a instrução processual:

Processo Nº 08102.001347/2012-85 - LUCIANA TAGLIAFERRO e BRUNO OGGERO

Processo Nº 08260.000081/2010-79 - REIDAR JELSTRUP EGELAND

Processo Nº 08260.000610/2011-15 - ESSMA DEBOUCI

Processo Nº 08260.002586/2011-59 - LINO BALLARDIN

Processo Nº 08280.009920/2012-48 - PHOEBE JESSICA DIXON

Processo Nº 08390.007286/2012-61 - JOSE MANUEL MEDEIROS

Processo Nº 08494.002747/2012-41 - FARID ABU GHANIMA e HANNAN ABU GHANIMA

Processo Nº 08505.035227/2008-62 - CARMENZA EUGENIA LIZARRALDE PELAEZ

Processo Nº 08506.004831/2012-13 - CORNELIS ARNOLDUS JOHANNES VAN KESTER

Processo Nº 08260.008535/2011-31 - HOUSEIN RODRIGO CORNELL

Processo Nº 08260.008936/2011-91 - RUI PAULO MATOS RAMOS

Processo Nº 08451.000320/2012-13 - RAINER DITTBERNER

Processo Nº 08460.010454/2011-44 - HELENA PANZO MAGALHAES.

INDEFIRO o(s) pedido(s) de permanência, abaixo relacionados, tendo em vista que o(s) estrangeiro(s) encontra(m)-se fora do País:

Processo Nº 08504.014637/2012-66 - CARLOS AUGUSTO MAGALHAES BARREIROS

Processo Nº 08504.014738/2012-37 - ANNA ZEMP.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter se ausentado do País por prazo superior a 90 dias, conforme prescreve o art. 7º, III, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa de ausência não esta amparada de documentos comprobatórios que pudessem comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08505.096900/2011-36 - WILFREDO CHIPANA GUZMAN

Processo Nº 08505.096807/2011-21 - RENE MAMANI TICONA

Processo Nº 08505.091111/2011-17 - TERESA FERNANDEZ TOLEDO

Processo Nº 08458.009249/2011-85 - BABACAR GUEYE

Processo Nº 08505.086909/2011-39 - ALEJANDRA LIMACHI MAYO

Processo Nº 08505.070727/2011-46 - WALTER VENTURA MAMANI

Processo Nº 08505.088017/2011-72 - LIZETH PAMELAS CACERES MAMANI

Processo Nº 08505.086796/2011-71 - SANTOS FRANKLIN CHAMBILLA PLATERO

Processo Nº 08505.090005/2011-16 - MIGUEL ANGEL MACHACA POCOACA

Processo Nº 08505.094827/2011-68 - SAMUEL PACORICONA FLORES

Processo Nº 08505.090633/2011-93 - ROGER AJUANCHO CHIRILLA

Processo Nº 08505.094564/2011-97 - NILDA FRANCO ALEJO

Processo Nº 08505.090630/2011-50 - ROLANDO LUCIANO CHUYMA PACHURI

Processo Nº 08505.091118/2011-21 - ISMAEL CRUZ CHAMBI

Processo Nº 08505.090517/2011-74 - JUAN EMILIO MAMANI JOVE

Processo Nº 08505.090067/2011-10 - MARINA FERNANDEZ MARCA

Processo Nº 08505.070880/2011-73 - HEYDI MARGOTH MAMANI MOYA

Processo Nº 08505.070277/2011-91 - ROGER OLIVER MENA MAMANI

Processo Nº 08505.064047/2011-93 - NADIM MAHMOUD

Processo Nº 08505.069263/2011-25 - EDWIN ROGER FLORES NARVAEZ

Processo Nº 08505.068959/2011-34 - LILI CONDORI YANARICO

Processo Nº 08505.051081/2011-06 - SEONG SOON KIM.

INDEFIRO os pedidos de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionados, tendo em vista o Requerente ter apresentado o presente pedido em desacordo com o que prescreve art. 7º, caput, da Lei 11.961/2009, bem assim que a justificativa não esta amparada de documentos comprobatórios que possam comprovar a veracidade das informações prestadas à esta Divisão:

Processo Nº 08458.007951/2011-12 - ALEJANDRO NUÑEZ DUENAS

Processo Nº 08458.009266/2011-12 - MESAIL UCHUPE CURO

Processo Nº 08458.012457/2011-61 - ALBERTO ALEJANDRO BARRIOS

Processo Nº 08795.001526/2011-81 - JOSE JUAN MANUEL MALOCHE AGREDA

Processo Nº 08505.092894/2011-48 - WARA SOFIA OROSCO SALAZAR

Processo Nº 08460.023673/2011-93 - FERNANDO CARLOS DA SILVA MAGALHAES

Processo Nº 08505.095300/2011-51 - OSCAR PEDROZO GARCETE

Processo Nº 08505.088519/2011-01 - JHON BRANDON ROQUE VALDEZ

Processo Nº 08505.092749/2011-67 - ARIEL GUSTAVO ORTIZ

Processo Nº 08505.090072/2011-22 - ELIZABETH FLORENTIN CONTRERA

Processo Nº 08505.097272/2011-14 - ARLENE INES MACURI NUNEZ

Processo Nº 08505.092739/2011-21 - GABRIELA FIDELIZA AYALA ASTUDILLO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "a", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08335.020510/2012-75 - YASSINE YAHYAOU.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, a, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08451.010426/2011-36 - CHEIKH MBACKE GUEYE.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08504.004146/2013-98 - MICHELE GERMEÑO.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08504.022686/2012-72 - JAMES JOSEPH TRIMMER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08458.000356/2012-29 - NICOLAOS DICTAKIS.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08460.002964/2013-18 - IRENE ROSSETTO GIACCHERINO, até 10/02/2015.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.036019/2012-49 - ROBERTA ISABEL ALVES DA SILVA, até 28/02/2014

Processo Nº 08352.000348/2013-41 - MARIA LUISA MOREL MARTINEZ, até 18/02/2014

Processo Nº 08458.001587/2013-31 - ISABEL INES MONTEIRO DE PINA ARAUJO, até 24/04/2014

Processo Nº 08458.001599/2013-65 - MARIA JOSE PASQUINHA, até 16/03/2014

Processo Nº 08458.001600/2013-51 - VERA LUCIA PROVINCIANA MEDINA, até 26/03/2014

Processo Nº 08494.008172/2012-71 - FERNANDO RAUL ESTECHE PEDROZO, até 01/02/2014

Processo Nº 08505.035333/2013-11 - ALICE YARA DE LIMA MARCOLINO DALVA TEIXEIRA e OTNIEL MARCOLINO D ALVA TEIXEIRA, até 09/04/2014

Processo Nº 08505.035989/2013-26 - MANCHALU SRINIVAS, até 30/09/2013

Processo Nº 08505.121372/2012-41 - LAURA ALEJANDRA GARCIA ROMO, até 25/01/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08125.002498/2011-10 - EDER LOPES CORREIA

Processo Nº 08444.000153/2012-91 - UKUMU WOPATSHU

Processo Nº 08460.001685/2012-48 - BENEDICTE BIRONKE OLOUDE

Processo Nº 08505.014673/2013-09 - AGNETE ALEXANDRA BERNER

Processo Nº 08507.000269/2013-20 - CARLOS MANUEL MARTINEZ LIMORTE.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 19/07/2012, Seção 1, Pág. 32, onde se lê: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.069279/2011-38 - JOHANN BENJAMIM DURAN TICONA.

Leia-se: Tendo em vista o disposto na Portaria MJ 1.700/2011, DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência provisória em permanente, abaixo relacionado(s), com base no art. 7º da Lei 11.961/2009: Processo Nº 08505.069279/2011-38 - JOHANN BENJAMIM DURAN TICONA.

No Diário Oficial da União de 27/12/2012, Seção 1, Pág. 164, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015402/2012-62 - DANIEL MANUEL GARCIA AHMED, até 10/10/2013

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.015402/2012-62 - DANIEL MANUEL GARCIA AHMED e EVELYN PAOLA SORIA ROSALES, até 10/10/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA

Em 1º de julho de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008 e estabelece outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

Parágrafo único. A SPPS poderá emitir o CRP quando o registro da situação de regularidade depender de adequação das funcionalidades do CADPREV, desde que o Estado, o Distrito Federal ou o Município tenha apresentado todos os documentos e informações aptos a comprovar o atendimento aos critérios e exigências estabelecidos nesta Portaria."

Art. 2º Poderá ser emitido, excepcionalmente, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado, do Distrito Federal ou do Município que possua irregularidades nos critérios de que tratam os incisos I e VI do art. 5º da Portaria MPS/GM nº 204, de 2008, e que tenha submetido à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV - módulo Web, termos de acordo de parcelamento de débitos formalizados com fundamento nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos termos de acordo de parcelamento que, contemplando todo o período do débito, forem processados pelo CADPREV-Web e estiverem na situação de "aguardando análise" até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da Portaria MPS/GM nº 307, de 2013.

§ 2º A emissão excepcional do CRP ocorrerá quando não existirem impedimentos diversos daqueles referidos no caput e não afastará a posterior verificação, pela SPPS, da conformidade dos termos de acordo de parcelamento apresentados ao disposto nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 332, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 26 de junho de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º Os incisos I, II e VII, do art. 28, ambos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por sua Gerência e Coordenadorias, bem como o planejamento e a integração de suas atividades, promovendo e acompanhando indicadores das áreas;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional de sua Gerência e Coordenadorias, bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

VII - planejar e coordenar as atividades de pesquisa, definição e disseminação, no âmbito da ANS, de normas e padrões de gestão da informação, de ferramentas e soluções dos sítios internos - intranet e externos - internet, de organização (armazém de dados), mineração e relacionamento de bases de dados;

(NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 23.

XXII - promover a gestão estratégica da Tecnologia da Informação na ANS."

"Art. 23-A.

VI -

c) na promoção da gestão estratégica da Tecnologia da Informação na ANS;

XVII - coordenar as reuniões do Comitê de Informação e Informática da ANS C2i."

"Art. 28.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Segurança e Infraestrutura Tecnológica - COSIT:

I - planejar e coordenar programas e projetos de segurança e infraestrutura tecnológica, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;

II - disseminar e promover a aderência aos padrões do Governo Eletrônico bem como a utilização do software público e livre;

III - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de segurança e infraestrutura tecnológica, bem como o mapeamento, análise e melhoria dos processos internos da área;

IV - propor e implementar, em conjunto com as demais áreas da ANS, ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

V - planejar e executar os processos de instalação, configuração e administração dos bancos de dados sob a guarda da ANS;

VI - coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de segurança e infraestrutura tecnológica;

VII - planejar e implementar atividades relativas à segurança da informação, incluindo gestão de risco e de incidentes, planejamento da continuidade de negócios, análise de logs e controle de acessos, de forma permanente e sistemática;

VIII - planejar, especificar e gerenciar os recursos concernentes à infraestrutura tecnológica de informática, comunicações e redes, abrangendo tanto os serviços disponibilizados no âmbito da ANS, quanto os voltados a entidades externas;

IX - realizar o suporte técnico aos usuários de informática da ANS, visando ao perfeito funcionamento do ambiente de computadores e de tecnologia, de forma adequada, segura e atualizada;

X - garantir a operacionalidade dos sistemas e sítios interno e externo da ANS, através da administração dos serviços concernentes ao ambiente computacional;

XI - planejar, executar e gerenciar serviços de transmissão, recepção, guarda e processamento seguro de mídia eletrônica, a saber, dados, voz, texto e imagens;

XII - participar do planejamento de contratações e gestão dos contratos que envolvam soluções de segurança e infraestrutura tecnológica;

XIII - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de infraestrutura, bem como o gerenciamento de demandas, mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área;

XIV - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

XV - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Sistemas Aplicativos - COSAP:

I - planejar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento de sistemas aplicativos, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;

II - disseminar e promover a utilização do software público e livre, bem como a aderência aos padrões do Governo Eletrônico;

III - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de desenvolvimento de sistemas, sustentação operacional e gerenciamento de demandas, bem como o mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área de sistemas aplicativos;

IV - participar do planejamento de contratações e gestão de contratos que envolvam soluções de sistemas de informação;

V - implementar processos e práticas de avaliação da qualidade e de aferição de métrica de software;

VI - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

VII - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários.

I. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE ATIBAIA, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.676.246/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.005415/2013-71);

II. FOCO EMPREENDEDOR, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 14.870.664/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.011200/2013-99);

III. INSTITUTO ALEXANDRE E HELOÍSA BELDI - IAHB, com sede na cidade de VOTORANTIM, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.704.950/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.009936/2013-05);

IV. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS - "IBETAA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.325.030/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.011373/2013-15);

V. INSTITUTO CRESCE CAMPINA - ICC, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 16.682.014/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.005383/2013-11);

VI. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS - MED PREV/PALMAS, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 14.015.592/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.011111/2013-42);

VII. INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E MEIO AMBIENTE - IPEVS, com sede na cidade de CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.460.177/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.005413/2013-81);

VIII. INSTITUTO DE PESQUISA PENSI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.375.447/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.005390/2013-13);

IX. INSTITUTO PANORAMA BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.633.514/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.011107/2013-84);

X. INSTITUTO SOLIDÁRIO DE APOIO AO CARENTE - CASA ISAC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.044.194/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.009843/2013-72);

XI. ISM - INSTITUTO SOBRE MOTOS, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.654.805/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.011355/2013-25);

XII. PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS DE PROMISSÃO/SP, com sede na cidade de PROMISSÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.029.351/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005360/2013-07);

XIII. S.O.S. QUATRO PATAS - CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE RESENDE, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.118.264/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.010078/2013-33).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre normas e padrões para o transporte de caranguejo-uçá, Ucides cordatus, nos estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no processo nº 02001.004135/2008-25 e nº 00350.004708/2012-1 resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de acondicionamento para fins de transporte terrestre e aquaviário de carga viva de indivíduos de caranguejo-uçá, Ucides cordatus, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 2º Permitir o transporte de espécimes de caranguejo-uçá vivos, considerando os seguintes critérios:

I - as pessoas físicas ou jurídicas devem estar inscritas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para transporte de espécimes de caranguejo-uçá vivos;

II - as pessoas físicas ou jurídicas devem se enquadrar no disposto no inciso I deste artigo e devem estar acompanhadas de documento de comprovação de origem do produto;

III - os espécimes de caranguejo-uçá devem estar acondicionados desembarados da seguinte forma:

a) quando em transporte terrestre: em caixas plásticas vazadas, forradas com espuma de acolchoamento embebida em água, conforme modelo descrito no anexo desta norma;

b) quando em transporte aquaviário: acondicionados em caixas plásticas vazadas, sacos, paineiros, peras ou acomodações que garantam a sobrevivência dos espécimes.

Parágrafo único. Após o descarregamento, as caixas e as espumas de acolchoamento devem ser lavadas e higienizadas.

Art. 3º Os espécimes de caranguejo-uçá apreendidos vivos pela fiscalização quando transportados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverão ser liberados no seu habitat natural, preferencialmente no local aonde foram coletados, respeitando-se o disposto no art. 107, inciso I, do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

§ 3º Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Apoio à Gestão - COMAG:

I - elaborar e acompanhar programas e projetos no âmbito da GGISS, inclusive o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI, monitorando os respectivos indicadores;

II - apoiar a gestão da GGISS, desenvolvendo e implementando instrumentos e metodologias que fortaleçam sua governança;

III - realizar o planejamento orçamentário e o acompanhamento da execução orçamentária relativos às ações e aos contratos da GGISS;

IV - planejar e coordenar as atividades de processos de contratação de soluções de tecnologia de informação, de controle de cobertura de contratos e de procedimentos de renovação de contratos;

V - promover e acompanhar o plano de capacitação de servidores vinculados à GGISS;

VI - apoiar a GGISS na sua gestão estratégica, articulando-se com as demais áreas responsáveis pelo planejamento e gestão da ANS, inclusive no âmbito do Comitê de Informação e Informática da ANS - C2i;

VII - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área;

VIII - disseminar e promover a aderência aos padrões do Governo Eletrônico bem com a utilização do software público e livre;

IX - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários."

Art. 4º Ficam revogados o §3º do artigo 27 e art. 29-A e incisos, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 5º Ficam transformados, dentro de estrutura da DIDES, sem aumento de despesa, um Cargo de Gerência Executiva, símbolo CGE IV da GESTI/GGISS, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - III, da GEPIN/GGISS, um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - III, da GERPI/GGISE e um Cargo Comissionado Técnico, símbolo CCT - III, da GESTI/GGISS, em 3 (três) Cargos Comissionados Técnico - símbolo CCT V e 1 (um) Cargo Comissionado Técnico - símbolo CCT IV na GGISS.

Parágrafo único. Os campos do Anexo da Resolução Normativa - RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que definem a distribuição de cargos concernente à DIDES, passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução Normativa.

Art. 6º O Anexo desta Resolução estará disponível para consulta e cópia na página da internet www.ans.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.294, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 30231-73.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
CM HOSPITALAR LTDA 8.07439-9
Kit de Introducao de Cateter 25351.005128/2013-38
L-CATH PICC STANDALONE KIT
FABRICANTE : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS
CLASSE : IV
80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.
MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Kit de Introducao de Cateter 25351.005116/2013-82

L-CATH PICC BASIC KIT

FABRICANTE : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : IV

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Kit de Introducao de Cateter 25351.005133/2013-40

FIRST PICC STANDALONE KIT

FABRICANTE : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : IV

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

Kit de Introducao de Cateter 25351.005595/2013-47

FIRST PICC BASIC KIT

FABRICANTE : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS

DISTRIBUIDOR : ARGON MEDICAL DEVICES INC - ESTADOS UNIDOS

CLASSE : IV

80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.295, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração do processo de Produtos para a Saúde, em atendimento ao Mandado de Segurança, Processo nº 33325-29.2013.4.01.3400, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A 1.03444-2

Material Implantavel 25351.007193/2006-74

PARAFUSO DE COBERTURA

FABRICANTE : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S/A - BRASIL

117.001 - PARAFUSO DE COBERTURA 3.3; 117.002 - PARAFUSO DE COBERTURA 4.1; 117.003 - PARAFUSO DE COBERTURA 5.0; 117.006 - PARAFUSO DE COBERTURA 4.3; 117.010 - PARAFUSO DE COBERTURA II 4.3; 117.011 - PARAFUSO DE COBERTURA II 5.0; 117.013 - PARAFUSO DE COBERTURA CM; 117.014 - PARAFUSO DE COBERTURA II PLUS 4.3; 117.015 - PARAFUSO DE COBERTURA II PLUS 5.0.

117.008 - PARAFUSO DE COBERTURA ZIGOMATICO HEXAGONO EXTERNO

117.016 - PARAFUSO DE COBERTURA CM ZIGOMATICO E WS;

117.017 - PARAFUSO DE COBERTURA CM ALT. 2;

117.018 - PARAFUSO DE COBERTURA SF 4.1

CLASSE : III 10344420049

832 - Alteração por acréscimo de MATERIAL de Uso Médico em Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico

RESOLUÇÃO- RE Nº 2.298, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13

do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro do processo de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à determinação de manifestação conclusiva do Mandado de Segurança nº 30612-81.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A 8.05467-2

Sistema de fixação não rígida, não absorvível para osteossíntese 25351.459581/2012-31

SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS NÃO BLOQUEADAS NEO-FIX

FABRICANTE : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : NEOORTHO PRODUTOS ORTOPÉDICOS S/A - BRASIL

CLASSE : III

80097 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia NACIONAL

01 - Indeferido por estar em desacordo com a Legislação vigente.

MOTIVO(S): Consulte a Situação de Processos no site: <http://www.anvisa.gov.br>

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.299, DE 2 DE JULHO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

COORDENAÇÃO DE PÓS-REGISTRO
NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
PRINCIPIO ATIVO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
MARCA OU REFERÊNCIA NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO

DESTINAÇÃO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE

APRESENTAÇÃO DO PRODUTO

NOME COMERCIAL

ASSUNTO DESCRIÇÃO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1

CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA

ANTIDEPRESSIVOS

AMYTRIL 25000.015470/97-69 03/2014

COMERCIAL 1.0298.0225.004-5 24 Meses

25 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1974 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.0298.0225.005-3 24 Meses

25 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1974 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.0298.0225.007-1 24 Meses

75 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

1974 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

COMERCIAL 1.0298.0225.008-8 24 Meses

75 MG COM REV CX BL AL PLAS INC X 200 (EMB HOSP)

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

ARESTO Nº 99, DE 2 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de junho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: QUALITATIVA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 07.462.850/0001-50
Processo: 25351.046305/2006-11
Expediente do Processo: 059812/06-7
Expediente do Recurso: 973910/11-6
Parecer: 054/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FARMACTIVE FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 08.440.712/0001-33
Processo: 25351.677795/2008-55
Expediente do Processo: 872415/08-6
Expediente do Recurso: 968337/11-2
Parecer: 052/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0005-80
Processo: 25351.625010/2012-22
Expediente do Processo: 0897623/12-6
Expediente do Recurso: 0114883/13-4
Parecer: 104/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ARTE DO MEDICAMENTO FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 31.573.298/0001-52
Processo: 25000.006194/92-98
Expediente do Processo: 999061/79-0
Expediente do Recurso: 974149/11-6
Parecer: 044/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: IDEAL FARMA MANIPULAÇÃO E DROGARIA LTDA.
CNPJ: 08.819.546/0001-80
Processo: 25351.343737/2010-22
Expediente do Processo: 447403/10-1
Expediente do Recurso: 994006/11-5
Parecer: 059/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 44.363.661/0001-57
Processo: 25351.521113/2012-32
Expediente do Processo: 0745093/12-1
Expediente do Recurso: 0977579/12-0
Parecer: 078/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ARESTO Nº 100, DE 2 DE JULHO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 20 de junho de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir os recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: DINACO IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 33.424.730/0001-79
Processo: 25351.242121/2004-18
Expediente do Processo: 352037/04-4
Expediente do Recurso: 717351/11-2
Parecer: 188/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

Empresa: P R G FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.356.302/0001-50
Processo: 25351.477798/2009-37
Expediente do Processo: 619126/09-6
Expediente do Recurso: 976834/11-3
Parecer: 056/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: CARDOSO SANTOS LTDA.
CNPJ: 06.311.012/0003-85
Processo: 25024.001792/2006-96
Expediente do Processo: 385127/06-3
Expediente do Recurso: 981527/11-9
Parecer: 058/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: FARMACOPÉIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.-ME
CNPJ: 68.887.496/0001-09
Processo: 25004.019928/98-91
Expediente do Processo: 999063/59-6
Expediente do Recurso: 994016/11-2
Parecer: 062/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: MANIPULAÇÃO NF COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 05.316.035/0001-58
Processo: 25351.151548/2005-81
Expediente do Processo: 179103/05-6
Expediente do Recurso: 977610/11-9
Parecer: 057/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ÁUREA CELESTE FARMÁCIA LTDA.
CNPJ: 07.678.256/0001-00
Processo: 25351.329059/2006-21
Expediente do Processo: 438639/06-6
Expediente do Recurso: 983229/11-7
Parecer: 053/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: COMERCIAL MAXI-GR LTDA.
CNPJ: 96.571.344/0001-20
Processo: 25000.004942/99-56
Expediente do Processo: 999061/45-4
Expediente do Recurso: 737195/11-1
Parecer: 184/2012
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

CONSULTA PÚBLICA Nº 25, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso V, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 20 de junho de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA
Processo nº: 25351.364769/2012-40
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo D17 - DIFLUBENZUROM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 25 de junho de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

EMPRESA: MEDPLAST IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
25351.072292/2011-12 - AIS:100214/11-7 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS)

Em 26 de junho de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

DA AUTUADO: AMOR A VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.466871/2005-56 - AIS:562087/05-2 - GPROP/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
DA AUTUADO: AMOR A VIDA PRODUTOS NATURAIS LTDA
25351.359027/2005-70 - AIS:426314/05-6 - GPROP/ANVISA
SA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

**GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS****DESPACHOS DO GERENTE-GERAL**
Em 28 de junho de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, e considerando o art. 63, I, da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve NÃO CONHECER, POR INTEMPESTIVIDADE, o(s) recurso(s) interposto(s) ao(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

SA AUTUADO: APSEN FARMACEUTICA S/A
25759.395568/2007-41 - AIS:510852/07-7 - GGPAF/ANVISA
SA AUTUADO: AUTO POSTO AZULINO LTDA
25760.452310/2007-10 - AIS:579297/07-5 - GGPAF/ANVISA
SA AUTUADO: CHEMBIOMED ONE LAB 2000 COM IMP DE PROD LABORATORIAIS LTDA.
25759.166837/2008-44 - AIS:211656/08-1 - GGPAF/ANVISA
SA AUTUADO: COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA
25759.072519/2003-17 - AIS:267408/03-4 - GGPAF/ANVISA
SA AUTUADO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
25760.232669/2008-53 - AIS:294810/08-9 - GGPAF/ANVISA
SA AUTUADO: DIASORIN LTDA
25759.840284/2008-55 - AIS:501096/08-9 - GGPAF/ANVISA
SA AUTUADO: ITAMARATY INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.
25759.118906/2010-25 - AIS:158419/10-7 - GGPAF/ANVISA
SA



AUTUADO: LARIMAX REPRESENTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA
25752.440335/2008-51 - AIS:581218/08-6 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: OCEANIA SERVIÇOS MARITIMOS LTDA
25743.467743/2007-88 - AIS:596848/07-8 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25759.498511/2006-11 - AIS:667964/06-1 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.661427/2007-11 - AIS:821607/07-0 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: PROVIN MILANI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
25751.000555/2003-41 - AIS:206583/04-5 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: RICEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
25741.243676/2007-28 - AIS:311571/07-2 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: SADIA S/A
25759.453260/2008-16 - AIS:596656/08-6 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
25742.673437/2010-12 - AIS:890414/10-6 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: SANTANA S/A DROGARIA FARMACIAS
25742.578880/2010-70 - AIS:763497/10-8 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA
25759.290241/2007-83 - AIS:373745/07-4 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES S/A
25351.233684/2009-70 - AIS:300620/09-4 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.062819/2009-12 - AIS:077799/09-4 - GGPAF/ANVISA

AUTUADO: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.142266/2007-71 - AIS:180655/07-6 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, resolve arquivar os processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

EMPRESA: C M S INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA
25759.289813/2011-14 - AIS:402681/11-1 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
25759.101321/2011-51 - AIS:140126/11-2 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA
25767.098290/2010-20 - AIS:129783/10-0 - GGPAF/ANVISA

EMPRESA: 3M DO BRASIL LTDA
25759.253865/2011-81 - AIS:353281/11-0 - GGPAF/ANVISA

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: ASSOCIAÇÃO ADVENTISTA NORTE BRASILEIRA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
25760.114592/2011-90 - AIS:158206/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA
25757.178928/2011-59 - AIS:248614/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

AUTUADO: DROGARIA FURTADO LTDA
25758.404905/2011-12 - AIS:566318/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: EDWARDS LIFESCIENTES COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-CIRURGICOS LTDA.
25759.010822/2011-06 - AIS:015642/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

AUTUADO: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

25351.533745/2012-62 - AIS:0763358/12-1 - GGPAF/ANVISA

VISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA
25741.323498/2010-89 - AIS:420931/10-1 E
25741.790407/2010-52 - AIS:938592/10-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.257291/2011-72 - AIS:358124/11-1 E
25759.257603/2011-09 - AIS:358586/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.260582/2011-09 - AIS:362880/11-9 E
25759.260681/2011-88 - AIS:363034/11-0 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.261195/2011-61 - AIS:363653/11-4,
25759.253734/2011-92 - AIS:353142/11-2 E 25759.242666/2011-01 - AIS:337894/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: LIMPIND MANUTENÇÃO NAVAL E INDUSTRIAL LTDA
25752.034213/2010-98 - AIS:045257/10-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

AUTUADO: ORGANIZAÇÃO PARÁ 2000
25760.747287/2009-28 - AIS:916953/09-9 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

AUTUADO: PULLMANTUR CRUZEIROS DP BRASIL LTDA
25757.688133/2011-62 - AIS:966004/11-6 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

AUTUADO: RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA

EPP

25759.038918/2010-09 - AIS:051664/10-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
25760.086384/2011-69 - AIS:119405/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: FORMED - REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, ESTETICOS E COSMETICOS LTDA.
25767.724654/2009-50 - AIS:524352/09-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: IND. E COM. DE PIZZA.COM
25766.241310/2011-61 - AIS:336121/11-7 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)

AUTUADO: LUTHER SALVADOR GIBBS DOS SANTOS

EPP

25766.609367/2011-10 - AIS:855442/11-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)

AUTUADO: MARIM GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME
25767.724893/2009-17 - AIS:530126/09-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: MARIM GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME
25767.724880/2009-18 - AIS:529533/09-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA

EPP

25759.038885/2010-33 - AIS:051616/10-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: RIGELTEC LENTES DE CONTATO LTDA

EPP

25759.038874/2010-92 - AIS:051601/10-5 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
25766.591243/2011-98 - AIS:829532/11-8 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

AUTUADO: SIRTOTHEU & GUAGLIANONE LTDA
25760.607199/2011-61 - AIS:852093/11-3 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: SIRTOTHEU & GUAGLIANONE LTDA
25760.594850/2011-49 - AIS:834475/11-2 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: TAM LINHAS AEREAS S/A.
25760.677594/2011-00 - AIS:951472/11-4 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)

AUTUADO: WATER CLERKS OPERAÇÕES LTDA
35767.194060/2007-28 - AIS:247038/07-1 - GGPAF/ANVISA

PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA Nº 714, DE 1º DE JULHO DE 2013**

Habilita o Hospital de Doenças Tropicais Dr. Anuar Auad, com sede em Goiânia (GO), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parental.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 265/CIB, de 2 de dezembro de 2010; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DARAS/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parental, o estabelecimento a seguir:

| Nome fantasia/ Razão Social/Município | CNES | CNPJ |
|---|---------|--------------------|
| Hospital de Doenças Tropicais Dr Anuar Auad/ Fundo Especial de Saúde FUNES/Goiania - GO | 2506661 | 02.529.964/0004-08 |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 715, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Habilita o Hospital Municipal Irmã Dulce - Fundação ABC, em Praia Grande (SP) como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parental.

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Comple-

xidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 9/CIB, de 30 de abril de 2013; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Articulação de Redes de Atenção à Saúde da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DARAS/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral o estabelecimento a seguir:

| Nome fantasia/ Razão Social/Município | CNES | CNPJ |
|---|---------|--------------------|
| Hospital Municipal Irmã Dulce/ Fundação ABC - Praia Grande/SP | 2716097 | 57.571.275/0009-50 |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 716, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita o Hospital Dr. Benício Tavares Pereira, com sede em Vitória (ES), como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 343/GM/MS, de 7 de março de 2005, que institui mecanismos para a organização e implantação de Unidades de Assistência e Centros de Referência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 120/SAS/MS, de 14 de abril de 2009, que aprova as Normas de Classificação, Credenciamento e Habilitação dos Serviços de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.860/GM/MS, de 26 de novembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o custeio da Terapia Nutricional;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo e aprovação, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado, por meio da Deliberação nº 280/CIB, de 14 de novembro de 2012; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DARAS/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional Enteral/Parenteral, o estabelecimento a seguir:

| Nome fantasia/ Razão Social/Município | CNES | CNPJ |
|---|---------|------------------|
| Hospital Estadual/ Hospital Dr Benício Tavares Pereira/Vitória - ES | 6559131 | 27080605/0022-10 |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos serão alocados ao teto de Média e Alta Complexidade do Estado de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 719, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita o Hospital São José do Avaí, no Município de Itaperuna (RJ), como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 957/SAS/MS, de 15 de maio de 2008, que institui a Política Nacional de Atenção em Oftalmologia, a ser implantada em todas as Unidades federadas, respeitadas as com-

petências das três esferas de gestão, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 19 de maio de 2008, que define os critérios para o credenciamento/habilitação das Unidades de Atenção Especializada e dos Centros de Referência em Oftalmologia;

Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Saúde de Estado do Rio de Janeiro e a Resolução nº 2164/2013/CIB/RJ, da Comissão Intergestores Bipartite do Rio de Janeiro, que aprova a habilitação de que trata esta Portaria; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada da Secretaria de Atenção à Saúde (CGMAC/DAE/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica habilitado, como Unidade de Atenção Especializada em Alta Complexidade em Oftalmologia, o estabelecimento de saúde a seguir:

| CNPJ | CNES | Razão Social/Nome fantasia/Município |
|--------------------|---------|--------------------------------------|
| 29.640.612/0001-20 | 2278855 | Hospital São José do Avaí |

Art. 2º O custeio do impacto financeiro gerado por esta habilitação correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 721, DE 1º DE JUNHO DE 2013

Altera, no âmbito da Rede Cegonha, número de leitos da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a Rede Cegonha;

PORTARIA Nº 724, DE 1º DE JULHO DE 2013

Habilita Serviços Hospitalares de Referência (SHR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando as diretrizes e orientações contidas na Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012, que define as normas de funcionamento e habilitação do Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, do componente hospitalar da Rede de Atenção Psicossocial, e institui incentivos financeiros de investimento e custeio;

Considerando a Portaria nº 349/GM/MS, de 29 de fevereiro de 2012, que altera e acresce dispositivo à Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.615/GM/MS, de 26 de julho de 2012, que altera o item II do art. 9º e os art. 12º e 13º da Portaria nº 148/GM/MS, de 31 de janeiro de 2012;

Considerando a Portaria nº 130/GM/MS, de 26 de janeiro de 2012, que redefine o Centro de Atenção Psicossocial de Álcool e Outras Drogas 24h (CAPS AD III);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências, no âmbito do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria nº 953/SAS/MS, de 12 de setembro de 2012, que inclui na tabela de habilitação do SCNES a habilitação 0636 - Serviço Hospitalar de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas e inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Serviços Hospitalares de Referência para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas, relacionados nos Anexos I e II à esta Portaria, para realizar os procedimentos específicos previstos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

| UF | MUNICÍPIO | CÓDIGO DO IBGE | Nº DE LEITOS | HOSPITAL (RAZÃO SOCIAL) | CNES | GESTÃO | HABILITAÇÃO |
|----|------------------|----------------|--------------|--|---------|-------------------|-------------|
| BA | Feira de Santana | 291080 | 2 | Santa Casa de Misericórdia de Feira de Santana | 2601680 | Público Municipal | 0636 |
| MG | Brumadinho | 310900 | 4 | Prefeitura Municipal de Brumadinho | 2124289 | Público Municipal | 0636 |
| PI | Teresina | 221100 | 10 | Piauí Secretaria de Saúde de Mocambinho | 2679671 | Público Municipal | 0636 |
| RJ | Natividade | 330310 | 2 | Caixa dos Pobres de Natividade | 2276267 | Público Municipal | 0636 |
| RJ | Quissamã | 330415 | 4 | Fundo Municipal de Saúde de Quissamã | 2267209 | Público Municipal | 0636 |
| RJ | Volta Redonda | 330630 | 5 | Secretaria Municipal de Saúde de Volta Redonda | 2708078 | Público Municipal | 0636 |
| RS | Cachoeira do Sul | 430300 | 6 | Hospital de Caridade e Beneficência | 2266474 | Público Municipal | 0636 |
| SC | Laguna | 420940 | 15 | Hospital de Caridade Senhor Bom Jesus dos Passos de Laguna | 2558017 | Público Municipal | 0636 |



ANEXO II

FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

| UF | MUNICÍPIO | CÓDIGO DO IBGE | Nº DE LEITOS | HOSPITAL [RAZÃO SOCIAL] | CNES | GESTÃO | HABILITAÇÃO |
|----|------------|----------------|--------------|--|---------|------------------|-------------|
| AC | Rio Branco | 120000 | 18 | Hospital Geral de Clínicas de Rio Branco | 2001578 | Público Estadual | 0636 |
| MG | Abaeté | 310000 | 5 | Hospital São Vicente de Paulo de Abaeté | 2126796 | Público Estadual | 0636 |
| MG | Carangola | 310000 | 4 | Casa de Caridade de Carangola | 2764776 | Público Estadual | 0636 |
| RS | Ivoti | 430000 | 2 | Associação Congregação de Santa Catarina Hospital São José | 2232189 | Público Estadual | 0636 |
| RS | Sobradinho | 430000 | 2 | Casa de Saúde Dr. Sebastião Lda. | 2234394 | Público Estadual | 0636 |
| TO | Araguaína | 170000 | 10 | Tocantins Secretaria de Estado da Saúde | 2600536 | Público Estadual | 0636 |
| TO | Palmas | 170000 | 11 | Tocantins Secretaria de Estado da Saúde | 2786117 | Público Estadual | 0636 |

PORTARIA Nº 728, DE 2 DE JULHO DE 2013

Aplica o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital Beneficente Santo Antônio, com sede em Orlandia (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS);

Considerando os arts. 2º, 51 e § 2º do art. 52, da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para o recebimento e condução dos Processos e Recursos de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social, na área de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 632/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, que versa sobre o Recurso Administrativo nº 25000.071005/2013-71/SIPAR/MS, resolve:

Art. 1º Fica aplicado o efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Hospital Beneficente Santo Antônio, com sede em Orlandia (SP), inscrita no CNPJ nº 53.311.999/0001-56, contra a decisão do indeferimento da Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, no Processo nº 25000.033540/2010-81/MS (CNAS nº 71010.004227/2009-08), publicada por meio da Portaria nº 332/SAS/MS, de 3 de abril de 2013, no Diário Oficial da União nº 64, de 4 de abril de 2013, fundamentado no parágrafo único do art. 46, do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 729, DE 2 DE JULHO DE 2013

Torna sem efeito a Portaria nº 700/SAS/MS, de 27 de junho de 2013.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 700/SAS/MS, de 27 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 28 de junho de 2013, Seção 1, página 66.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 730, DE 2 DE JULHO DE 2013

Inclui e altera procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos relacionados no Anexo a esta Portaria.

| | |
|--------------------------|--|
| Procedimento: | 02.14.01.009-0 TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE HEPATITE C |
| Descrição: | Consiste em teste para detecção de hepatite C cuja realização não necessita de estrutura laboratorial para sua utilização. |
| Complexidade: | Atenção Básica |
| Modalidade: | 01 Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 02 BPA individualizado |
| Tipo de Financiamento: | 01 Atenção Básica (PAB) |

| | |
|---------------------------|--|
| Quantidade Máxima | 3 |
| Valor Ambulatorial SA: | R\$ 0,00 |
| Valor Ambulatorial Total: | R\$ 0,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 10 anos |
| Idade Máxima: | 110 anos |
| CBO: | 322230 Auxiliar de enfermagem 322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família 223505 Enfermeiro 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitário 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 225103 Médico infectologista 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225250 Médico ginecologista e obstetra 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista 322205 Técnico de enfermagem 322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família |

| | |
|---------------------------|---|
| Procedimento: | 03.07.04.013-5 CIMENTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA |
| Descrição: | Consiste na utilização de agentes cimentantes (cimentos odontológicos), temporários ou definitivos, utilizados em restaurações indiretas, sejam elas restaurações parciais, coroas unitárias ou retentores de próteses parciais fixas. Podendo ser com cimentos tradicionais (fosfato de zinco, ionômero de vidro) ou cimentos resinosos associados a sistemas adesivos. Esta cimentação não faz parte da instalação da prótese dentária, pois na instalação já é previsto a cimentação, caso necessário. Este procedimento deverá ser registrado quando for realizado a re-cimentação por motivo de remoção espontânea da prótese ou por razões clínicas. |
| Complexidade: | AB - Atenção Básica |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado) 02 BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 01 - Atenção Básica (PAB) |
| Valor Ambulatorial SA: | R\$ 0,00 |
| Valor Ambulatorial Total: | R\$ 0,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 12 Anos |
| Idade Máxima: | 110 Anos |
| CBO: | 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família |

| | |
|---------------------------|--|
| Procedimento: | 03.07.04.014-3 ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA |
| Descrição: | Consiste em ajustes da prótese dentária de forma a melhor acomodar a prótese à boca do paciente. Esses ajustes permitem não só compatibilizar a prótese com o seu usuário, mas também equilibrar a mordida, a oclusão e o encaixe das partes da prótese. Esta adaptação não faz parte da instalação da prótese dentária pois na instalação já é previsto a adaptação. Este procedimento deverá ser registrado quando for realizado a adaptação por motivo de ajuste pós-instalação. |
| Origem | 03.07.04.003-8 |
| Complexidade: | AB - Atenção Básica |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado) 02 BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 01 - Atenção Básica (PAB) |
| Valor Ambulatorial SA: | R\$ 0,00 |
| Valor Ambulatorial Total: | R\$ 0,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 12 Anos |
| Idade Máxima: | 110 Anos |
| CBO: | 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista 3tempo-ma 223284 Cirurgião dentista disfunção 3tempo-mandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família |

| | |
|---------------------------|---|
| Procedimento: | 03.07.04.xxx-x INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA |
| Descrição: | Consiste no procedimento de instalação do aparelho protético (Prótese Total Maxilar, Prótese Total Mandibular, Prótese Parcial Mandibular Removível, Prótese Parcial Mandibular Removível e Prótese Fixa). |
| Origem | 03.07.04.003-8 |
| Complexidade: | AB - Atenção Básica |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial Hospitalar e Hospital Dia |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado) 02 BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) |
| Tipo de Financiamento: | 01 - Atenção Básica (PAB) |
| Valor Ambulatorial SA: | R\$ 0,00 |
| Valor Ambulatorial Total: | R\$ 0,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 12 Anos |
| Idade Máxima: | 110 Anos |
| CBO: | 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial |

| |
|---|
| 223256 Cirurgião dentista - protesista |
| 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral |
| 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial |
| 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva |
| 223280 Cirurgião dentista dentística |
| 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial |
| 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes |
| 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família |

| | |
|---------------------------|---|
| Procedimento: | 03.07.04.015-1 - AJUSTE OCLUSAL |
| Descrição: | Consiste na modificação oclusal do elemento dental natural ou artificial (prótese fixa, removível ou total), através de pequenos remodelamentos nas superfícies dos dentes, por desgaste eletivo ou acréscimo de materiais restauradores, com finalidade de se obter a oclusão harmônica, sem contatos prematuros e interferências oclusais nos movimentos da mandíbula. |
| Complexidade: | AB - Atenção Básica |
| Modalidade: | 01 - Ambulatorial |
| Instrumento de Registro: | 01 - BPA (Consolidado) 02 - BPA (Individualizado) |
| Tipo de Financiamento: | 01 - Atenção Básica (PAB) |
| Valor Ambulatorial SA: | R\$ 0,00 |
| Valor Ambulatorial Total: | R\$ 0,00 |
| Sexo: | Ambos |
| Idade Mínima: | 6 Anos |
| Idade Máxima: | 110 Anos |
| CBO: | 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família |

Art. 2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, os seguintes atributos dos procedimentos a seguir listados:

| | |
|---------------------------|---|
| Procedimento: | 03.01.10.006-3- CUIDADOS C/ ESTOMAS |
| Modalidade do atendimento | Incluir: 01 - Ambulatorial |
| CBO: | Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 04.04.01.034-2 - TAMPONAMENTO NASAL ANTERIOR E/OU POSTERIOR |
| CBO: | Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|---|
| Procedimento: | 03.01.10.002-0 - ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS EM ATENCAO BASICA (POR PACIENTE) |
| CBO: | Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 04.01.01.002-3 - CURATIVO GRAU I C/ OUS/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE) |
| CBO: | Incluir: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista 225142 Médico da estratégia de saúde da família |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 03.09.05.002-2 - SESSAO DE ACUPUNTURA COM INSERCAO DE AGULHAS |
| CBO: | INCLUIR: 2235-65 - Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2239-05 - Terapeuta ocupacional 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 03.09.05.001-4 - SESSAO DE ACUPUNTURA APLICACAO DE VENTOSAS / MOXA |
| CBO: | INCLUIR: 2235-65 - Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2239-05 - Terapeuta ocupacional 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|---|
| Procedimento: | 03.01.10.004-7 - CATETERISMO VESICAL DE ALIVIO |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 02.01.02.003-3 - COLETA DE MATERIAL P/ EXAME CITOPATOLOGICO DE COLO UTERINO |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 02.11.06.010-0 - FUNDOSCOPIA |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 03.03.09.003-0 - INFILTRACAO DE SUBSTANCIAS EM CAVIDADE SINOVIAL (ARTICULACAO, BAINHA TENDINOSA) |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|---|
| Procedimento: | 03.01.10.015-2 - RETIRADA DE PONTOS DE CIRURGIAS BASICAS (POR PACIENTE) |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|---|
| Procedimento: | 02.14.01.004-0 - TESTE RAPIDO PARA DETECACAO DE HIV EM GESTANTE |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|---|
| Procedimento: | 02.14.01.005-8 - TESTE RAPIDO PARA DETECACAO DE INFECCAO PELO HIV |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 03.01.10.010-1 - INALACAO / NEBULIZACAO |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 03.01.10.003-9 - AFERICAO DE PRESSAO ARTERIAL |
| CBO: | INCLUIR: 223208 Cirurgião dentista clínico geral 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223212 Cirurgião dentista endodontista 223220 Cirurgião dentista estomatologista 223224 Cirurgião dentista implantodontista 223228 Cirurgião dentista odontogeriatra 223288 Cirurgião dentista odontologia para pacientes com necessidades especiais 223236 Cirurgião dentista odontopediatra 223248 Cirurgião dentista periodontista 223256 Cirurgião dentista protesista 223268 Cirurgião dentista traumatologista bucomaxilofacial 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 02.01.02.004-1 - COLETA DE MATERIAL P/ EXAME LABORATORIAL |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 02.14.01.001-5 - GLICEMIA CAPILAR |
| CBO: | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico |



| |
|---|
| 225130 Médico de família e comunidade |
| 225139 Médico sanitaria |
| 225142 Médico da estratégia de saúde da família |
| 225170 Médico generalista |

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 01.01.04.002-4 - AVALIAÇÃO ANTROPO-MÉTRICA |
| CBO | INCLUIR: 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225170 Médico generalista |

Art. 3º Fica excluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o procedimento, conforme a seguir por motivo de desmembramento:

| | |
|---------------|--|
| Procedimento: | 03.07.04.003-8 - INSTALACAO E ADAPTA-CAO DE PROTESE DENTARIA |
|---------------|--|

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, como efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 10 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53560.002919/2011.

Nº 16 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ nº 33.000.118/0015-74)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE. IRREGULARIDADE NO CÁLCULO DO INDICADOR DE QUALIDADE. MULTA DE R\$ 420.794,06 (QUATROCENTOS E VINTE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS). RECURSO ADMINISTRATIVO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. RECURSO IMPROVIDO. 1. As infrações foram devidamente caracterizadas. 2. Os argumentos da recorrente não revelam fatos que justifiquem a reforma da decisão. 3. Recurso conhecido e, no mérito, improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 296/2013-GCRZ, de 17 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A em face da decisão do Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho nº 6922/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 16 de novembro de 2012, nos autos do processo em epígrafe, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Processo nº 53500.026061/2010.

Nº 27 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 18, §§1º e 2º, E 20 DO PGMQ-STFC/2003, ARTIGO 48, §1º DO RIQ-STFC/2005, E ARTIGO 14, PARÁGRAFO ÚNICO, DA RESOLUÇÃO Nº 459/2007. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS OU CIRCUNSTÂNCIA RELEVANTE SUSCETÍVEL DE JUSTIFICAR A REFORMA A DECISÃO RECORRIDA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. As alegações recursais não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida. 2. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 48/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em face de decisão da Superintendência de Serviços Públicos (SPB), substanciada no Despacho nº 5.903/2012-PBQID/PBQI/SPB, de 20 de setembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

Processo nº 53569.002320/2010.

Nº 39 - Conselheiro Relator: Marcus Vinícius Paolucci. Fórum Deliberativo: Reunião nº 699, de 6 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000118/0009-26)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, DO PLANO GERAL DE METAS DE QUALIDADE (PGMQ). ART. 47, PARÁGRAFO ÚNICO, C/C ART. 49, CAPUT, DO REGULAMENTO DE INDICADORES DE QUALIDADE (RIQ). REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS EM SEDE DE DEFESA E DE RECURSO ANTERIOR. PETIÇÃO DE CARÁTER PROTETÓRIO. CONHECER PARA, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO. 1. As alegações da Recorrente não trazem qualquer fato novo ou circunstância relevante suscetível de justificar a reforma a decisão recorrida e, principalmente, os argumentos apresentados são mera repetição da defesa e de recurso anterior, o que caracteriza caráter protelatório. 2. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2013-GCMP, de 31 de maio de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, CNPJ/MF nº 33.000118/0009-26, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 14 do Plano Geral de Outorgas, em face de decisão do Conselho Diretor substanciada no Despacho nº 1.472/2013-CD, de 4 de março de 2013, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente Substituto Jarbas José Valente e os Conselheiros Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci. Ausente, justificadamente, o Presidente João Batista de Rezende, por motivo de férias.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 3.944, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.025584/2012. Anui previamente com a transferência do controle societário da NEOTELECOM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 09.040.986/0001-06, com o aumento do capital social e com a alteração do endereço da sociedade, nos termos do requerimento de protocolo nº 53504.021402/2012, com eficácia condicionada à apresentação de certidões comprobatórias da regularidade fiscal da prestadora.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 3.453, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.033123/2005;

Considerando o disposto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001, da Anatel;

CONSIDERANDO o disposto no art. 159, inciso VI, do Regimento Interno da Anatel, que previu expressamente a competência do Superintendente de Competição para decidir sobre alterações que caracterizem transferência de controle de empresas exploradoras de serviços de telecomunicações referentes a outorgas não decorrentes de procedimentos licitatórios ou detidas por prestadoras que se enquadrem no conceito de empresa de pequeno porte;

CONSIDERANDO, por fim, os argumentos expostos do Informe nº 54/2013-CPOE/SCP, de 10 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar a posteriori a alteração do controle societário da empresa RMX Telecom Ltda. EPP, CNPJ/MF nº 14.734.705/0001-47, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, caracterizada pela aprovação a posteriori da transferência total do capital social da empresa RMX Telecom Ltda. anteriormente detido pelos sócios Fernando Gomes de Oliveira, CPF nº 160.798.138-66, e Suselei Aparecida Beck, CPF nº 110.147.728-85, ambos com 50% do capital social da empresa, para os sócios Maycon Douglas dos Santos Ribeiro, CPF nº 366.512.428-06, Rafael Ribeiro da Rocha, CPF nº 360.086.468-86, e Eduardo Campos Machado, CPF nº 046.381.568-86, que passaram a deter, respectivamente, 33,34%, 33,33% e 33,33% do capital social da empresa.

Art. 2º - A aprovação de que trata o artigo 1º não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 4.013, DE 28 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 159 do Regimento da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013.

CONSIDERANDO o teor do Ato nº 3453, de 10 de junho de 2013, resolve:

RETIFICAR o Ato nº 3453, de 10 de junho de 2013, para onde lê-se: "CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.033123/2005", leia-se: "CONSIDERANDO a operação submetida à aprovação da Anatel pela Requerente, constante do Processo nº 53500.002976/2012.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

ATO Nº 4.016, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.018401/2009. Aprovar a posteriori a transferência do controle societário da empresa Marcio Antonio Soares & CIA Ltda., CNPJ nº 10.838.893/0001-00 prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da segunda alteração do contrato social, caracterizada pela transferência do controle totalitário do sócio Márcio Antonio Soares, CPF nº 216.442.888-93, para a sócia ingressante Edilaine Maria Sganzele Soares, CPF nº 267.584.218-48. A aprovação anterior não exime a requerente do cumprimento das demais obrigações legais e regulamentares a que se encontra submetida perante outros órgãos.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 4032, DE 2 DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos dos arts. 159 e 242, do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013; e,

CONSIDERANDO que a prestação do Serviço Móvel Pessoal é regido pela Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução nº 477, de 07/08/2007, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano Pós-Pago Alternativo de Serviço de número 022/PÓS/SMP da Empresa NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA (Termos de Autorização de números 444/2012), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, conforme consta do Processo nº 53500.014263/2013, em poder da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

Parágrafo Único. Nos comunicados públicos, o número deste Plano de Serviço deverá ser sempre divulgado juntamente com o nome comercial a ser adotado.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE SIMAS DE ANDRADE
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de junho de 2013

Nº 3.179/COUN/SCO -

Processo nº 53520.000560/2009

O SUPERINTENDENTE DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Procedimento Administrativo para Apuração de Descumprimento de Obrigações (Pado) nº 53520000560/2009, instaurado em face da BRASIL TELECOM S/A - Filial Santa Catarina, resolve:

i) aplicar sanção de MULTA no valor total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por infrações às cláusulas 1.2, 7.1 e 7.12, todas do Termo de Obrigações UNPCC/SUN nº 01/2007 - Anatel; ii) informar a Concessionária da possibilidade de renúncia expressa ao direito de recorrer da decisão de primeira instância, quando então o valor da sanção de MULTA será de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), já considerado o fator de redução de 25% (vinte e cinco por cento), desde que faça o recolhimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da intimação da decisão de aplicação de sanção.

ROBERTO PINTO MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 3.605, DE 14 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 535000043682012. Expedir autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MMA ACESSÓRIOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 00.655.339/0001-26, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia,

até 29 de Maio de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.620, DE 17 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.019926/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BOM TEMPO TELECOM LTDA - ME, CNPJ nº 02.591.052/0001-05, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 22 de Fevereiro de 2028, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.858, DE 21 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.026132/2006. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CEMIG TELECOMUNICACOES S.A.-CEMIGTELECOM, CNPJ nº 02.983.428/0001-27, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 8 de Dezembro de 2013, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.904, DE 21 DE JUNHO DE 2013.

Processo nº 53500.002007/2013 - Expede autorização à EMPRESA PORTOALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.654.806/0001-59, para executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, de interesse restrito, em âmbito interior, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de exploração do serviço o Estado do Rio Grande do Sul.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.915, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.001423/2009. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à(ao) Cooperativa Regional de Eletrificação Teutonia Ltda. - Certel, CNPJ nº 89.777.692/0001-92, associada à autorização para exploração do Radioenlace Associado ao SCM, sem exclusividade, em caráter precário, e de forma onerosa, até 22 de maio de 2019, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.920, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.009167/2006. Prorroga autorização para uso de radiofrequência à(ao) ASSOCIACAO DOS TAXISTAS DE SOROCABA E REGIAO, CNPJ nº 07.848.688/0001-03, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.926, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.002772/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VIVO S.A., CNPJ nº 02.449.992/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 17 de Dezembro de 2022, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.928, DE 24 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.000838/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à PROVIDOR BRCENTRAL.NET LTDA, CNPJ nº 07.587.661/0001-04, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.935, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

Processo nº 53500.010751/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à WIANET SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA., CNPJ nº 05.104.611/0001-01, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.936, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.003718/2012. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à INETSAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA, CNPJ nº 07.121.505/0001-53, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.941, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.023575/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à MEGA GRUPO DE TELECOMUNICACOES LTDA., CNPJ nº 08.847.591/0001-49, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Fevereiro de 2027, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.975, DE 26 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.000668/1999. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à BT LATAM BRASIL LTDA, CNPJ nº 74.280.256/0001-36, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 11 de Agosto de 2019, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço

e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.991, DE 27 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53500.019183/2011. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à TV FILME BRASÍLIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 01.402.057/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 26 de Agosto de 2021, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 3.998, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Processo nº 53548.000349/2013. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

ENTIDADE, FISTEL, CPF/CNPJ, VALIDADE / AGUAS GUARIROBA SA, 50011814292, 04089570000150, 18/01/2012 / ALCOOLVALE S/A, 50012287350, 15444904000183, 25/07/2012 / ALDACIR ANTONIO DA SILVA CARDINAL, 50001002120, 25489437120, 06/02/2012 / ANTONIO CARLOS FUGAZZOLA DE BARROS, 50012483966, 20357729820, 19/09/2012 / ANTONIO HILARIO BAGGIO, 50011727560, 17764491187, 24/01/2012 / ARMANDO BIANCHETTI, 50001128493, 33094683991, 14/01/2012 / CARLOS DE CASTRO NETO, 50012518778, 36077402915, 19/09/2012 / COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 50011532041, 02741679000103, 03/01/2012 / ERLON GOMES DE OLIVEIRA, 50012489735, 06198902153, 03/09/2012 / JULIANO BERALDO DE ANDRADE, 50012374083, 55889611100, 25/07/2012 / LUIZ SHIQUERU SHIBAYAMA, 50011961325, 42340349834, 22/03/2012 / MARCO ANTONIO BINDILATTI, 50012428787, 00520476875, 07/08/2012 / MARIA CARMEN DE ALBUQUERQUE, 50012279331, 89448383134, 25/07/2012 / MATADOURO - FRIGORIFICO URUCUM LTDA, 50000801224, 367995420001113, 07/02/2012 / PAULINO OLIVEIRA, 50012528498, 44499833191, 03/09/2012 / PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA, 50011962569, 15410665000140, 22/03/2012 / PROCOMP AGROPECUARIA LTDA., 50012305944, 59149245003739, 15/07/2012 / RODOBELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, 50011893060, 02910203000140, 12/03/2012 / SANTA CLARA AGROPECUARIA LTDA, 50011963530, 57747271000122, 05/04/2012 / ZELTON VILELA GARCIA, 50012248703, 09551931840, 27/06/2012.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.026, DE 2 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Aparecida/SP, no período de 22/07/2013, a 24/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 4.027, DE 2 DE JULHO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 02/07/2013 a 03/07/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 71 do Regimento Interno da Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica, Anexo IV, aprovada pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e de suspensão.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embassamento da Portaria de Multa |
|-------------------|--|---------|-----------|----|-----------------------------|-------------|--|-----------------------------------|-----------------------------------|
| 53000.038723/2010 | Rádio Sociedade Triângulo Mineiro Ltda | OM | Uberaba | MG | Suspensão 1(um dia) | | Item 34 do art. 122 do Regulamento do Serviço de Rádio-difusão | Portaria SCE nº 773, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.000454/2011 | Rádio Guajará Ltda | FM | Belém | PA | Suspensão 1(um) dia e Multa | 3.065,03 | Alínea "h" do art. 38 e art. 48 do Código Brasileiro de Telecomunicações | Portaria SCE nº 774, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 112/2013 |

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 2 DE JULHO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|--|---------|--------------------------|----|--------|-------------|---|------------------------------------|--|
| 53000.028886/2011 | Associação Cultural e Comunicação Alternativa | RADCOM | Santa Cruz do Rio Parado | SP | Multa | 547,33 | Inciso XV do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 662, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.022115/2012 | Associação Comunitária Artística e Cultural de Anamá | RADCOM | Anamá | AM | Multa | 273,66 | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 663, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.011802/2012 | Centro Cultural São Judas Tadeu | RADCOM | Niterói | RJ | Multa | 223,91 | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 664, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.001587/2012 | Obra Social e Cultural Santo Antonio | RADCOM | Caçapava | SP | Multa | 223,91 | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 665, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 684, de 15 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|--|---------|------------|----|--------|-------------|---|------------------------------------|--|
| 53000.018133/2010 | Associação Comunitária Rádio Livre Ibirataia | RADCOM | Ibirataia | BA | Multa | 273,66 | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 666, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |
| 53000.009495/2011 | Associação de Senhoras de Rotarianos | RADCOM | Água Clara | MS | Multa | 273,66 | Inciso XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 | Portaria DEAA nº 667, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013 |

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:
Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas às penalidades de multa, em função de processos administrativos instaurados pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

| Nº do Processo | Entidade | Serviço | Município | UF | Sanção | Valor (R\$) | Enquadramento Legal | Portaria | Embasamento da Portaria de Multa |
|-------------------|----------------------------------|---------|-----------|----|--------|-------------|---|------------------------------------|--|
| 53520.003621/2012 | TV Comunicações Interativas Ltda | TV | Paranaguá | PR | Multa | 7.676,45 | Alínea "h" do item 12 do art. 28 c/c item 21 do art. 122, ambos do Regulamento do Serviço de Radiodifusão | Portaria DEAA nº 668, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 112/2013 |
| 53520.000796/2013 | Rádio 99 FM Ltda | FM | Camboriú | SC | Multa | 4.934,86 | Item II da Portaria nº 160/1987 | Portaria DEAA nº 669, de 02/7/2013 | Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013 |

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.158, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Revoga o módulo de entrada de linha em 69 kV na subestação Forquilha que consta da Resolução Autorizativa nº 2.837, de 29 de março de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, bem como o que consta do Processo nº 48500.006766/2010-73, resolve:

Art. 1º Revogar o módulo de entrada de linha em 69 kV na subestação Forquilha que consta do item I.9 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.837, de 29 de março de 2011.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.159, DE 18 DE JUNHO DE 2013

Revoga o módulo de entrada de linha em 138 kV na subestação Jacuí que consta da Resolução Autorizativa nº 2.376, de 4 de maio de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no artigo 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no artigo 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no artigo 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Resolução Normativa nº 443, de 26 de julho de 2011, bem como o que consta do Processo nº 48500.000201/2010-82, resolve:

Art. 1º Revogar o módulo de entrada de linha em 138 kV na subestação Jacuí que consta do item I.1 do Anexo I da Resolução Autorizativa nº 2.376, de 4 de maio de 2010.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.200, DE 25 DE JUNHO DE 2013

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001350/2013-10. Interessada: OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A., as áreas de terra situadas numa faixa de 25m (vinte e cinco metros) de largura, necessárias à passagem do trecho da Linha de Transmissão Senandes - Quinta, entre a Subestação Senandes e o vértice 23, na tensão nominal de 138 kV, com 29,3 km (vinte e nove vírgula três quilômetros) de extensão, em circuito simples, que interligará a Subestação Senandes, de propriedade da OEA Eólica Corredor do Senandes III S.A. ao vértice 23 da mesma Linha de Transmissão, localizada no município de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul; (ii) a Interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.206, DE 25 DE JUNHO DE 2013

Aprova o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2013 a junho de 2014.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nas Resoluções ANEEL nº 351, de 11 de novembro de 1998, e nº 373, de 29 de dezembro de 1999, na Resolução Autorizativa nº 772, de 19 de dezembro de 2006, o que consta do Processo nº 48500.002988/2013-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o orçamento econômico do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo de julho de 2013 a junho de 2014, no valor total de R\$ 507.302 mil (quinhentos e sete milhões, trezentos e dois mil reais), sendo R\$ 458.429 mil (quatrocentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) referentes aos Itens de Custeio, R\$ 41.958 mil (quarenta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil reais) ao Plano de Ação e R\$ 6.915 mil (seis milhões, novecentos e quinze mil reais) relativos às Aquisições e Benefícios, conforme discriminado no Anexo desta Resolução.

Art. 2º O ONS deverá observar os valores limites definidos no Anexo desta Resolução, ficando vedado o remanejamento de verba orçamentária entre as rubricas do orçamento aprovado.

Art. 3º Deverão ser adotadas, a partir de 1º de julho de 2013, todas as recomendações contidas na Nota Técnica nº 236/2013-SFF/ANEEL, de 19 de junho de 2013, disponível nos autos do processo.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução orçamentária mensal será procedido pelo ONS, em acordo com a contabilização, sendo emitidos e enviados à ANEEL relatórios trimestrais de Prestação de Contas da execução orçamentária, em até 60 (sessenta) dias depois de encerrado o trimestre.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

Orçamento do ONS para o ciclo julho de 2013 a junho de 2014

| CICLO 2013/14 | |
|--------------------------------|---------|
| USOS | 507.302 |
| DESPESAS OPERACIONAIS | 374.147 |
| SERVIÇOS DA DÍVIDA | 2.907 |
| ENCARGOS SOBRE RECEITA | 69.035 |
| TRIBUTOS | 12.340 |
| PLANO DE AÇÃO | 41.958 |
| AQUISIÇÕES E BENFEITORIAS | 6.915 |
| FONTES | 507.302 |
| ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO | 487.269 |
| CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS | 15.033 |
| DISPONIBILIDADE DE CAIXA | 5.000 |

valores em R\$.x1.000

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.144,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.000086/2006-16 e 48500.006596/2007-21. Concessionária: Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 1.484, de 29 de julho de 2008, e estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP para cobertura dos custos de referência para operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT associadas ao seccionamento da Linha de Transmissão 230 kV Governador Valadares 2 / Mesquita na Subestação Baguari. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.161,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003330/2013-75. Concessionária: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP destinada a cobrir os custos de referência para operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, oriundas dos seccionamentos das Linhas de Transmissão (i) 88 kV Assis / Canoas II na Subestação Decasa, (ii) 88 kV Chavantes / Botucatu na Subestação Ipaussu, (iii) 440 kV Araraquara / Santo Ângelo na Subestação Araras, (iv) 440 kV Jupia / Bauru circuitos 1 e 2 na Subestação Getulina, e (v) 440 kV Ilha Solteira / Araraquara circuitos 1 e 2 na Subestação Mirassol II. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.162,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003437/2013-13. Concessionária: Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT. Objeto: Estabelece parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP destinada a cobrir os custos de referência para operação e manutenção de instalações de transmissão transferidas à Cemig Geração e Transmissão S.A. - CEMIG-GT (Contrato de Concessão nº 006/1997), associadas ao seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Conselheiro Lafaiete / Ouro Preto 2 na Subestação Jeceaba. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.164,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 27101.000484/1989-10. Interessado: Cazuza Ferreira Energética S. A. Objeto: Transferir, das empresas Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia e Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento Taquari Jacuí - integrantes do Consórcio Cazuza Ferreira para a empresa Cazuza Ferreira Energética S. A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.201.404/0001-46, a autorização objeto da Portaria MME nº 144/1992, para explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Cazuza Ferreira, com 9.102 kW de capacidade instalada, localizada no município de São Francisco de Paula, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.167,
DE 18 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.005164/2012-61. Interessado: Geo Elétrica Tamboara Bioenergia SPE Ltda. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 3.856, de 22 de janeiro de 2013. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.189,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002589/2013-07. Interessado: Enel Green Power. Objeto: (i) Autorizar que as centrais geradoras eólicas Modelo I e Modelo II acessem a Rede Básica, de forma provisória, por meio da conexão no barramento de 69 kV da Subestação - SE João Câmara II; (i.a) O acesso provisório deverá ocorrer até a entrada em operação comercial do terceiro transformador e do banco de capacitores na SE João Câmara II, além do segundo circuito da Linha de Transmissão Ceará-Mirim - João Câmara II; (ii) O Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverá desconectar as centrais eólicas Modelo I e Modelo II de forma a evitar a condição operativa com sobrecarga prevista nos estudos realizados. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.190,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004360/2012-18. Interessado: Guascor do Brasil Ltda. Objeto: (i) autorizar o enquadramento da empresa Guascor do Brasil Ltda. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, relativo ao projeto de eficiência energética da Usina Termelétrica de Monte Alegre, no estado do Pará; (ii) o montante sub-rogado, reconhecido e aprovado pela ANEEL, será de R\$ 4.461.607,41 (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, seiscentos e sete reais e quarenta e um centavos); (iii) após a eficiência energética da UTE Monte Alegre, o novo valor de consumo específico (p_2) é de 0,264 l/kWh, que passa a ser o limite para fins de reembolso da CCC; e (iv) a Guascor do Brasil Ltda. somente fará jus ao benefício da sub-rogação da CCC após a conclusão do processo de regularização da potência instalada da UTE Monte Alegre. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.198,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003078/2013-02. Interessado: Electra Power Geração de Energia Ltda. Objeto: Anui à transferência de controle societário direto do Interessado, detido em conjunto pela Electra Participações Ltda. e GP Maxluz Holding Ltda., para a GP Maxluz Holding Ltda. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.199,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002268/2013-02. Interessada: Celg Distribuição S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Celg Distribuição S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.543.032/0001-04, as áreas de terra situadas numa faixa de dezesseis metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Distribuição Pirineus - Caoa, com 3,75 km (três vírgula setenta e cinco quilômetros) de extensão em circuito duplo e 0,51 km (zero vírgula cinquenta e um quilômetro) de extensão em circuito simples, na tensão nominal de 138 kV, que interligará a Subestação Pirineus, de propriedade da Celg Distribuição S.A., à Subestação Caoa, de propriedade da Caoa Montadora de Veículos, no município de Anápolis, estado de Goiás; (ii) fica a Interessada autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.202,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003208/2013-07. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GT. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa em favor da Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel GeT, com sede no município de Curitiba, estado do Paraná, na rua José Isidoro Biazetto, nº 158, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70, as áreas de terra situadas numa faixa de 40 m (quarenta metros) de largura, necessárias à implantação da Linha de Transmissão Foz do Chopim - Salto Osório C2, em circuito simples, na tensão nominal de 230 kV, com 9,86 km (nove vírgula oitenta e seis quilômetros) de extensão, que interligará a Subestação Foz do Chopim, de concessão da Copel GT, à Subestação Salto Osório, de concessão da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., localizada nos municípios de Quedas do Iguaçu e São Jorge D'Oeste, no estado do Paraná; (ii) a Interessada fica autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.203,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003319/2013-13. Interessada: Amazona Distribuidora de Energia S.A. Objeto: altera o parágrafo único do artigo 1º da Resolução Autorizativa nº 2.167, de 10 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação: A planta de caminhamento da Linha de Distribuição de que trata o caput consta dos desenhos de referência, MAO-856-32001, Rev 0c, folhas 1/5 a 5/5, inseridos no Anexo 2 do documento 48513. 018151/2013-00, inserido no Processo nº 48500.003319/2013-13. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.204,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004280/2000-85. Interessado: Noble Brasil S.A.. Objeto: (i) Estabelecer o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e distribuição para a UTE Catanduva. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.563,
DE 2 DE JULHO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TE e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 162/1998, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002371/2013-44, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. - Eletropaulo, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da Eletropaulo, constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.436, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 1,10% (um vírgula dez por cento), sendo 9,73% (nove vírgula setenta e três por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e -8,63% (oito vírgula sessenta e três por cento negativos) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas A, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.



§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer as receitas anuais constantes da Tabela 4 referentes às instalações de conexão das concessionárias de transmissão Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Interligação Elétrica Pinheiros S.A. - IE Pinheiros e Interligação Elétrica Serra do Japi S.A. - IE JAPI, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Eletropaulo, que estarão em vigor no período de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Eletropaulo, no valor de R\$ 240.070.768,20 (duzentos e quarenta milhões, setenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor total constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Eletropaulo, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 10. O saldo remanescente da diferença de receita de que trata o art. 10 da Resolução Homologatória nº 1.319, de 2 de julho de 2012, no valor de R\$ 366.718.667,78 (trezentos e sessenta e seis milhões, setecentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e sete reais e setenta e oito centavos), atualizado até julho de 2013, será revertida em favor da modicidade tarifária no reajuste tarifário subsequente da Eletropaulo, mediante atualização e remuneração definida no inciso III do §3º do art. 4º da Resolução Normativa nº 471, de 20 de dezembro de 2011.

Art. 11. Estabelecer as tarifas de referência, constantes da Tabela 9, para fins de apuração dos descontos aplicados às permissivas de distribuição de energia elétrica.

Art. 12. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo consumidor, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Eletropaulo, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o consumidor, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.564,
DE 2 DE JULHO DE 2013**

Homologa as Tarifas de Energia - TEs e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSDs referentes à Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, atualiza a tarifa de energia elétrica relativa à Geração Distribuída - GD decorrente da desverticalização da Concessionária e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, na cláusula sétima do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 52/1999, com a redação dada pelos seus Termos Aditivos, e com base nos autos do Processo nº 48500.002366/2013-31, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do reajuste tarifário anual de 2013 da Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas da base econômica da Celtins constantes do Anexo II da Resolução Homologatória nº 1.419, de 24 de janeiro de 2013, ficam, em média, reajustadas em 17,64% (dezessete vírgula sessenta e quatro por cento) sendo 15,18% (quinze vírgula dezoito

por cento) referentes ao reajuste tarifário anual econômico e 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento) relativos aos componentes financeiros pertinentes.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam o reajuste tarifário anual econômico e os componentes financeiros pertinentes, estarão em vigor no período de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014.

§1º No período de vigência do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, de que trata o Submódulo 7.1 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET, a TE de aplicação corresponde à da Bandeira Verde.

§2º Findo o período do Ano-Teste das Bandeiras Tarifárias, a TE de aplicação corresponderá à da Bandeira indicada em Despacho publicado mensalmente pela ANEEL.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes das Tabelas 1, Grupo A, e 2, Grupo B, que contemplam somente o reajuste tarifário anual econômico, deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

Art. 6º Estabelecer a receita anual constante da Tabela 4, referente às instalações de conexão da concessionária de transmissão Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, relativas às Demais Instalações de Transmissão - DIT de uso exclusivo dedicadas à Celtins, que estará em vigor no período de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014.

Parágrafo único. Fica autorizada, quando cabível, a inclusão dos valores referentes às alíquotas do PIS/Pasep e da Cofins, necessários à cobertura dos dispêndios destes tributos, nas faturas relativas à receita anual de que trata o caput.

Art. 7º Aprovar, para fins de cálculo do atual reajuste tarifário, a previsão anual dos Encargos de Serviço do Sistema - ESS e de Energia de Reserva - EER da Celtins, no valor de R\$ 26.751.384,55 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Art. 8º Aprovar os novos valores integrantes das Tabelas 5, 6 e 7, com vigência no período de 4 de julho de 2013 a 3 de julho de 2014, relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora - ERD e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão.

Art. 9º Homologar o valor total constante da Tabela 8, a ser repassado pela Eletrobras à Celtins, em parcela única, até o 10º dia útil a contar da publicação desta Resolução, para cobertura do resultado positivo das Contas de Compensação de Variação de Valores de Itens da Parcela A - CVAs correspondentes à aquisição de energia e ao Encargo de Serviço do Sistema - ESS, conforme estabelecido no art. 4º-A, § 4º, do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, com redação dada pelo Decreto nº 7.945, de 7 de março de 2013.

Art. 10. Fica autorizada a inclusão, no valor total a ser pago pelo usuário, das despesas do PIS/Pasep e da Cofins efetivamente incorridas pela Celtins, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para o usuário, a Concessionária poderá compensar essas eventuais diferenças no mês subsequente.

Art. 11. Atualizar, de acordo com as disposições da Resolução Normativa nº 167, de 10 de outubro de 2005, a tarifa de energia elétrica da Geração Distribuída - GD decorrente do processo de desverticalização da Celtins, relativa às geradoras Alvorada Energia S/A, Isamu Ikeda Energia S/A e Socibe Energia S/A, para R\$ 225,51/MWh (duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos por megawatt-hora), a vigorar a partir de 4 de julho de 2013.

Art. 12. A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 558,
DE 25 DE JUNHO DE 2013**

Altera a redação do caput do art. 11 da Resolução Normativa nº 521, de 11 de novembro de 2012, que dispõe sobre o cálculo da alocação inicial de cotas de garantia física e potência, da definição dos Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado - CCEARs sujeitos à cessão compulsória e redução de montantes, e da revisão extraordinária das tarifas de distribuição, nos termos da Medida Provisória nº 579, de 11 de setembro de 2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003057/2013-89, resolve:

Art. 1º O caput do art. 11 da Resolução Normativa nº 521, de 11 de novembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. As concessionárias de distribuição que possuem concessões de usinas de geração própria renovadas nos termos da MP 579/12, deverão promover a desverticalização das atividades de geração e distribuição no prazo de 12 (doze) meses após a assinatura do termo aditivo de prorrogação da concessão de geração.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 18 de junho de 2013**

Nº 1.918 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.006289/2011-27, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, reduzindo a multa para R\$ 4.124.210,52 (quatro milhões cento e vinte e quatro mil duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos), que deve ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.937 - Processo nº 48500.001009/2013-56. Interessados: Bandeirante Energia S.A. e Sr. Karlo José Montenegro Marques. Decisão: (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Karlo José Montenegro Marques; e (ii) reformar a decisão da ARSESP, no sentido de determinar à Bandeirante Energia S.A. que cancele a cobrança da diferença de consumo de 10.216 kWh.

Nº 1.938 - Processo nº 48500.003851/2012-41. Interessados: CPFL Piratininga e Sr. Carlos Ferreira Amado. Decisão: (i) não conhecer ao recurso interposto pelo Sr. Carlos Ferreira Amado ante a sua ilegitimidade ativa; e (ii) de ofício manter a decisão da ARSESP, no sentido de permitir a cobrança da diferença de consumo de 8.540 kWh.

Nº 1.939 - Processo nº 48500.001008/2013-10. Interessados: CPFL Piratininga e Sra. Maria da Conceição da Cunha. Decisão: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sra. Maria da Conceição da Cunha; e (ii) manter a decisão da ARSESP, no sentido de permitir que a CPFL Piratininga cobre a diferença de consumo de 3.991 kWh.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Em 25 de junho de 2013

Nº 1.977 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003899/2012-50, resolve por conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso do Consórcio Bumbá, mantendo na íntegra a decisão constante do Relatório de Análise da Documentação de Habilitação do Leilão de Transmissão nº 01/2013.

Nº 1.984 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005925/2012-84, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, reduzindo a multa para R\$ 79.309,70 (setenta e nove mil trezentos e nove reais e setenta centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.986 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003193/2011-15, resolve conhecer e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso da Companhia de Eletricidade do Acre - Eletroacre, reduzindo a multa para R\$ 30.503,73 (trinta mil quinhentos e três reais e setenta e três centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 1.987 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003578/2011-74, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, mantendo na íntegra a multa de R\$ 99.998,76 (noventa e nove mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; e (ii) declarar que a multa ficará com sua exigibilidade suspensa até o término da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 1.988 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.003811/2011-19, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Empresa Elétrica Bragantina - EEB, mantendo na íntegra a multa de R\$ 17.657,56 (dezessete mil seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; e (ii) declarar que a multa ficará com sua exigibilidade suspensa até o término da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 1.989 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo nº 48500.005222/2012-56, resolve: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso da Empresa Distribuidora de Energia Vale Paranapanema - EDEVP, mantendo na íntegra a multa de R\$ 35.707,82 (trinta e cinco mil setecentos e sete reais e oitenta e dois centavos), que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente; e (ii) declarar que a multa ficará com sua exigibilidade suspensa até o término da intervenção, desde que a concessionária renuncie à prescrição mediante termo nos autos do presente processo, assinado pelo interventor e, se possível, pelos sócios controladores.

Nº 1.993 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.000358/2012-70, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CEB; e (ii) manter a decisão exarada pela SMA, no sentido de determinar que a CEB efetue o ressarcimento de danos causados no equipamento eletroeletrônico da Sra. Terezinha Gertrudes de Bessa, nos termos do art. 208 da Resolução Normativa nº 414, de 15 de setembro de 2010; e (iii) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

Nº 2.009 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002221/2012-50, resolve autorizar o remanejando de rubricas dentro do Plano de Ação do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, para o ciclo 2012/2013, no valor de R\$ 4.129.000,00 (quatro milhões e cento e vinte e nove mil reais), do Projeto REGER para as Novas Instalações.

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.047 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº 48500.003832/2013-04, resolve: não conhecer do pedido de atribuição de efeito suspensivo ativo ao requerimento administrativo formulado por VENTOS DO LITORAL ENERGIA S.A., que objetiva a suspensão de eventuais penalidades, bem como igual suspensão das exigências de aporte de lastro de energia e de potência e de garantias financeiras no âmbito da CCEE decorrentes do atraso na entrada em operação comercial da Usina EOL OSÓRIO 3, por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007.

Nº 2.048 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta no Processo 48500.003039/2010-54, resolve: conceder o efeito suspensivo ao recurso de da CHURRAS-CARIA SUCAL LTDA, interposto em face do Despacho 1.694-SGH/ANEEL, de 28.05.2013, que transferiu para inativo o registro para elaboração dos estudos de inventário do Ribeirão da Ponte de Pedra ou da Felicidade, por se encontrar presente o requisito do justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, ensejador da suspensividade.

Nº 2.049 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, no art. 32 da Resolução Normativa nº 545, de 16 de abril de 2013 e no que consta no Processo nº 48500.003677/2013-18, resolve: não conceder efeito suspensivo ao pedido de impugnação apresentado pela Energia Pecém, em face da decisão do Conselho de Administração da CCEE ("CAAd") que, em sua 657ª reunião, julgou improcedente a contestação da Energia Pecém relativa ao Termo de Notificação nº 100/2013 ("TN 100"), por não se encontrar presente o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação.

Nº 2.050 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.003756/2013-29, resolve não conceder o efeito suspensivo ao recurso interposto por PARQUES EÓLICOS PALMARES S.A., em face dos Chamado Ativos nºs 19939, 19938 e 19908, de 2013, que consignam e informam multas em decorrência do descumprimento da subcláusula 5.7.1 (medições anemométricas) dos Contratos de Energia de Reserva - CER nºs 90/09, 91/09 e 109/10, relativos às Centrais Geradoras Eólicas Fazenda do Rosário, Fazenda do Rosário 3 e Fazenda do Rosário 2, por não se encontrar presente o requisito do fumus boni iuris, ensejador da suspensividade.

Nº 2.051 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de

janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL nº 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta do Processo nº 48500.003756/2013-29, resolve não conceder o efeito suspensivo ao recurso interposto por VENTOS DA LAGOA ENERGIA S/A., em face dos Chamado Ativos nºs 19.924 e 19.925, de 2013, que consignaram e informaram multas em decorrência do descumprimento da subcláusula 5.7.1 (medições anemométricas) dos Contratos de Energia de Reserva - CER nºs 58/2009 e 96/2009, para às Centrais Geradoras Eólicas Sangradouro 3 e 2, por não se encontrar presente o requisito do fumus boni iuris, ensejador da suspensividade.

Nº 2.053 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante dos Processos nºs 48500.002991/2003-95 e 48500.002992/2003-58, resolve declarar que estão reestabelecidos os Despachos nºs 376 e 377, de 24 de fevereiro de 2006, referentes à aprovação dos Projetos Básicos das PCHs Santo Cristo e Coxilha Rica, respectivamente.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.052 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Portaria nº 1.850, de 5 de julho de 2011, nos termos da Resolução Normativa nº. 420, de 30 de novembro de 2010, e o que consta do Processo nº. 48100.001524/1997-02, resolve: I - Registrar para a UTE Maracaí, outorgada por meio da Resolução Autorizativa nº 209, de 05 de maio de 2004, a instalação de 1 (uma) unidade geradora de contingência de 760 kW, utilizando óleo diesel como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.054 - Processo nº: 48500.004725/2012-12. Interessadas: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e a empresa Alessio & Longhi Ltda. Decisão: homologar, nos termos do art. 16 do Regulamento Conjunto para Compartilhamento de Infraestrutura entre os Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo, aprovado pela Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, o "Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura, nº 40000143, de 19 de junho de 2012, celebrado entre AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. e a empresa Alessio & Longhi Ltda.". A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.055 - Processo nº 48500.001831/2011-55. Interessado: Guarani S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir de 3 de julho de 2013. Usina: UTE Mandu. Unidade Geradora: UG3 de 25.000 kW. Localização: Município de Guaiara, Estado de São Paulo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 2 de julho de 2013

Nº 2.057 - Processo nº: 48500.003428/2013-22. Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL. Decisão: anuir à alienação do imóvel localizado na Rua Filinto Luiz Ottoni, Lote nº 2 da Quadra G, na 2ª Zona Suburbana, Centro, no município de Água Clara - MS, pertencente ao Interessado, ao Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, pelo valor total de R\$ 425.004,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil e quatro reais). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 135, DE 28 DE JUNHO DE 2013

A DIRETORA-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 9º, inciso III do Decreto 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e tendo em vista a Resolução de Diretoria nº 519, de 21 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Fica incluído o item VI, no Art. 2º, do Capítulo II, do Anexo da Portaria ANP nº 198, de 25 de agosto de 2011, conforme abaixo:

"VI - Coordenadoria de Defesa da Concorrência."

Art. 2º Fica incluído o inciso VI, no Art. 6º, do Capítulo IV, do Anexo da Portaria ANP nº 198, de 25 de agosto de 2011, conforme abaixo:

"VI - Coordenadoria de Defesa da Concorrência:

a) Emitir Parecer ou Nota Técnica referente ao cumprimento legal, da submissão prévia ao CADE, pelos agentes econômicos, de atos de concentração, observando a legislação e as regulamentações vigentes pertinentes a essa matéria."

Art. 3º Fica revogada a Portaria ANP nº 118, de 14 de junho de 2013, publicada no DÔU de 17 de junho de 2013.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 9/2013-PI

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

6333/2013-803.316/2012-EBERT DAMASCENO CRO-

NEMBERGER

6334/2013-803.331/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBER-

GER FILHO

6335/2013-803.353/2012-JOÃO BATISTA CRONEMBER-

GER FILHO

RELAÇÃO Nº 10/2013-PB

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6227/2013-846.590/2011-JOSE AUGUSTO DE AQUINO

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6228/2013-846.016/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS

CARREIRO

RELAÇÃO Nº 26/2013-AL

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6354/2013-844.167/2012-MINERAÇÃO PORTOBELLO

LTDA

6355/2013-844.221/2012-GILSON VERÍSSIMO DO CAR-

MO

6356/2013-844.226/2012-CONSTRUTORA BARBOSA

MELLO S.A.

6357/2013-844.015/2013-BALTAZAR TEIXEIRA CAVAL-

CANTE FILHO

6358/2013-844.025/2013-HUMBERTO DE BARROS COR-

REIA FILHO

6359/2013-844.028/2013-RENATO MOREIRA DE MEN-

DONÇA CANUTO

6360/2013-844.047/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚS-

TRIA E COMÉRCIO LTDA

6361/2013-844.048/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚS-

TRIA E COMÉRCIO LTDA

6362/2013-844.052/2013-CARLOS ANDRÉ DE MEN-

DONÇA UCHÔA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

6363/2013-844.020/2013-JOSÉ RÊIMES SALUSTIANO

DE LIRA

6364/2013-844.027/2013-CCB CIMPOR CIMENTOS DO

BRASIL S. A.

6365/2013-844.053/2013-EDVAN SOUZA SILVA

6366/2013-844.054/2013-EDVAN SOUZA SILVA

6367/2013-844.055/2013-EDVAN SOUZA SILVA

6368/2013-844.056/2013-EDVAN SOUZA SILVA

6369/2013-844.057/2013-MARIA CICERA JORGE MELO



6370/2013-844.059/2013-MARIA CICERA JORGE MELO
6371/2013-844.068/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6372/2013-844.069/2013-CERÂMICA SERGIPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 34/2013-RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
5852/2013-810.383/2013-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA
5853/2013-810.389/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
5854/2013-810.398/2004-PEDRA BRITA PANAMBI LTDA
5855/2013-810.145/2008-CARMEM GARCIA BRUNO PERRONI
5856/2013-811.145/2011-BASALTEAR INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
5857/2013-810.073/2012-JAZIDA ECKERT LTDA
5858/2013-811.298/2012-RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA
5859/2013-811.299/2012-RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA
5860/2013-811.300/2012-RUMO CERTO CONSTRUTORA LTDA
5861/2013-810.048/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA
5862/2013-810.053/2013-AZURIX RS PESQUISA, PROJETOS E MINERAÇÃO LTDA
5863/2013-810.105/2013-ANTONIO LEANDRO MEDEIROS
5864/2013-810.118/2013-MINERADORA RBM LTDA
5865/2013-810.186/2013-VALDIR BONATTO
5866/2013-810.194/2013-CLEOCI JOSÉ MATOS GUIMARAES
5867/2013-810.213/2013-SANTA CLARA MIINERAÇÃO LTDA
5868/2013-810.214/2013-SANTA CLARA MIINERAÇÃO LTDA
5869/2013-810.217/2013-NELCIMAR SIMONETTI DE BAIRRO FI
5870/2013-810.219/2013-DELLA PASQUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
5871/2013-810.241/2013-JORGE ALEXANDRE BORGES
5872/2013-810.265/2013-COESUL CONSTRUTORA EXTREMO SUL LTDA
5873/2013-810.333/2013-GLESIO R M DE SOUZA ME
5874/2013-810.336/2013-DEBORA PESSI KERN
5875/2013-810.342/2013-MINERAÇÃO RS LTDA
5876/2013-810.348/2013-EZ & M HOLDING PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA
5877/2013-810.363/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
5878/2013-810.364/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
5879/2013-810.365/2013-VULCÃO MINÉRIOS E MINERAIS LTDA ME
5880/2013-810.369/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA
5881/2013-810.370/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA
5882/2013-810.371/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA
5883/2013-810.372/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA
5884/2013-810.373/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA
5885/2013-810.374/2013-RAFAEL VASCONCELOS MOREIRA DA ROCHA
5886/2013-810.387/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
5887/2013-810.388/2013-ICCILA INDÚSTRIA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES IBAGÉ LTDA
5888/2013-810.391/2013-MAC ENGENHARIA LTDA
5889/2013-810.392/2013-MAC ENGENHARIA LTDA
5890/2013-810.393/2013-MAC ENGENHARIA LTDA
5891/2013-810.394/2013-MAC ENGENHARIA LTDA
5892/2013-810.395/2013-MAC ENGENHARIA LTDA
5893/2013-810.403/2013-CONSTRUTORA PELOTENSE LTDA
5894/2013-810.404/2013-R C USZACKI ME
5895/2013-810.422/2013-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA
5896/2013-810.425/2013-TRANSPORTES DARTORA E DARTORA LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5897/2013-811.104/2012-DIMAS NICOLAO

RELAÇÃO Nº 36/2013-RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6267/2013-886.366/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME
6268/2013-886.367/2012-COMÉRCIO & CONSTRUTORA AREIAL STA. RITA DE CÁSSIA LTDA. ME
6269/2013-886.031/2013-TIELE VIANA PICCHIONI
6270/2013-886.141/2013-M. C. SONDA MINERAÇÃO, CONSTRUÇÃO E SONDAGENS LTDA M.E
6271/2013-886.143/2013-MENDES E CARDOSO LTDA.
6272/2013-886.144/2013-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME
6273/2013-886.145/2013-LUCIMONE MARIA DE ALMEIDA - ME
6274/2013-886.147/2013-VALENTIM MANDUCA PA-CIOS
6275/2013-886.155/2013-TERRA NOVA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA ME
6276/2013-886.156/2013-MULTICOMMERCE COM. IMP. EXP. LTDA
6277/2013-886.158/2013-JOABE BIANCHI
6278/2013-886.161/2013-IVONETE MEDEIROS ARAÚJO DA NÓBREGA
6279/2013-886.162/2013-JOSÉ DA LUZ MORAIS DA NÓBREGA
6280/2013-886.169/2013-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE BARRO KAUE LTDA.
6281/2013-886.170/2013-LUIZ CARLOS DE SOUSA CAVAGNA
6282/2013-886.171/2013-LORIDES ALVES FERREIRA
6283/2013-886.175/2013-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA
6284/2013-886.179/2013-C. R. M. GADELHA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME
6285/2013-886.181/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
6286/2013-886.182/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
6287/2013-886.183/2013-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
6288/2013-886.188/2013-S. BOECHAT DOS REIS TUS- TLHER ME
6289/2013-886.189/2013-S. BOECHAT DOS REIS TUS- TLHER ME
6290/2013-886.193/2013-VALDENIR TERLECKI FONSECA
6291/2013-886.208/2013-S. BOECHAT DOS REIS TUS- TLHER ME
6292/2013-886.213/2013-S. BOECHAT DOS REIS TUS- TLHER ME
6293/2013-886.231/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A
6294/2013-886.236/2013-RUDINEY RESENDE VELHO

RELAÇÃO Nº 49/2013-PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6018/2013-840.011/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6019/2013-840.012/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6020/2013-840.013/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6021/2013-840.014/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6022/2013-840.015/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6023/2013-840.016/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6024/2013-840.017/2012-PRIMARY SOIL EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA
6025/2013-840.264/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6026/2013-840.265/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6027/2013-840.266/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6028/2013-840.267/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6029/2013-840.268/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6030/2013-840.269/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6031/2013-840.270/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA
6032/2013-840.271/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 71/2013-TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6229/2013-864.794/2011-LORINEY DA SILVEIRA MORAES
6230/2013-864.178/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6231/2013-864.179/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6232/2013-864.180/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6233/2013-864.181/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6234/2013-864.182/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6235/2013-864.183/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6236/2013-864.184/2012-BRITAGEM E CONSTRUÇÕES LITORÂNEA LTDA
6237/2013-864.049/2013-PAULO BRAZIL CAVALCANTE
6238/2013-864.055/2013-LAURIVALDO DIAS
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6239/2013-864.108/2012-JOÃO CARLOS DE CASTRO
6240/2013-864.444/2012-BRITASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS LTDA
6241/2013-864.470/2012-CELMO GERALDO AMORIM
6242/2013-864.472/2012-CELMO GERALDO AMORIM
6243/2013-864.489/2012-WEULLER CRISTINO AMORIM
6244/2013-864.491/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA
6245/2013-864.492/2012-FERNANDA DE SOUZA E SILVA
6246/2013-864.503/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6247/2013-864.505/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6248/2013-864.518/2012-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LTDA.
6249/2013-864.522/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6250/2013-864.525/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6251/2013-864.526/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6252/2013-864.528/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6253/2013-864.531/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6254/2013-864.536/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6255/2013-864.538/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6256/2013-864.539/2012-MCB SERVICOS E MINERACAO LTDA
6257/2013-864.549/2012-MINERGEIO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA
6258/2013-864.550/2012-MINERGEIO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA
6259/2013-864.045/2013-RODRIGO MEIRELES MATTOS RODRIGUES
6260/2013-864.050/2013-ALESSANDRO FERNANDES
6261/2013-864.051/2013-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
6262/2013-864.053/2013-LAURIVALDO DIAS
6263/2013-864.054/2013-LAURIVALDO DIAS
6264/2013-864.057/2013-DENISE MARTINS FIALHO
6265/2013-864.058/2013-DENISE MARTINS FIALHO
6266/2013-864.059/2013-DENISE MARTINS FIALHO

RELAÇÃO Nº 76/2013-MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6336/2013-806.756/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

RELAÇÃO Nº 78/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) por força de decisão judicial nos autos do Mandado de Segurança nº 10332-89.2013.4.01.3400, em trâmite na 21ª Vara Federal do DF, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5846/2013-800.442/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
5847/2013-800.444/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
5848/2013-800.471/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
5849/2013-800.480/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.

RELAÇÃO Nº 79/2013-MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6337/2013-806.262/2012-MINERADORA PALMEIRAL LTDA

RELAÇÃO Nº 90/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) por força de decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 6231-70.2013.4.01.3800, em trâmite na 20ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5850/2013-833.041/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA

RELAÇÃO Nº 91/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6338/2013-868.351/2012-ALDRIN HAMMERSCHMIDT & CIA LTDA
6339/2013-868.006/2013-PREMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E PRÉ MOLDADOS LTDA EPP
6340/2013-868.009/2013-JOSE CARLOS DE SOUZA CASCALHOS ME
6341/2013-868.013/2013-TV TECNICA VIARIA CONSTRUÇÕES LTDA
6342/2013-868.025/2013-TIAGO ALVES GARCIA
6343/2013-868.029/2013-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP

RELAÇÃO Nº 91/2013-RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6169/2013-890.408/2004-FERNANDA THOME MOREIRA MARTINS
6170/2013-890.029/2010-FRANCINIR ANTONIO SANCHES
6171/2013-890.784/2011-TAHOMA 2005 MINERAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA
6172/2013-890.812/2011-CMX3 CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
6173/2013-890.222/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
6174/2013-890.330/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA
6175/2013-890.331/2012-PEDREIRA CARIOCA LTDA
6176/2013-890.338/2012-TAMOIO MINERAÇÃO S.A.
6177/2013-890.435/2012-MACROMINERAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
6178/2013-890.464/2012-LASTRA MINERAÇÃO LTDA
6179/2013-890.466/2012-ANTONIO FONTES ROCHA SILVA
6180/2013-890.480/2012-MINERADORA TRES CACHOEIRAS LTDA
6181/2013-890.063/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
6182/2013-890.092/2013-AUGUSTO DE CARVALHO ALVES
6183/2013-890.097/2013-ALFA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
6184/2013-890.186/2013-LENYR SANT ANNA GODOY
6185/2013-890.191/2013-CARLOS EDSON CÉSAR CABRAL GUIMARÃES
6186/2013-890.211/2013-JORGE C. DE OLIVEIRA FIRMA INDIVIDUAL MICRO EMPRESA
6187/2013-890.218/2013-FERNANDO FERREIRA DE OLIVEIRA
6188/2013-890.234/2013-R. S. NUNES EXTRAÇÃO DE MINERAIS ME
6189/2013-890.237/2013-TRANSPORTADORA E MINERADORA JASPE LTDA
6190/2013-890.257/2013-ELMO VIEIRA BERRIEL
6191/2013-890.262/2013-GERALDO DE CASTRO FILHO
6192/2013-890.263/2013-GERALDO DE CASTRO FILHO
6193/2013-890.265/2013-GERALDO DE CASTRO FILHO
6194/2013-890.266/2013-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA
6195/2013-890.267/2013-GUTEMBERG REIS DE OLIVEIRA
6196/2013-890.270/2013-RIO BONITO TRES VALES BIOENERGIA LTDA EPP
6197/2013-890.271/2013-URSULA WETZEL
6198/2013-890.278/2013-MARIA DAS GRAÇAS DE FÁTIMA BRASIL OLIVEIRA
6199/2013-890.282/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA
6200/2013-890.283/2013-FAZENDA SANTO ESTEVÃO EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA

6201/2013-890.285/2013-COMÉRCIO DE AREIA PRIMA-VERA LTDA - ME
6202/2013-890.288/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
6203/2013-890.289/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
6204/2013-890.292/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
6205/2013-890.293/2013-ARNALDO MATTOS FERREIRA
6206/2013-890.295/2013-C & C MINERAÇÃO LTDA ME
6207/2013-890.298/2013-MARCIA LUSTOSA MACHADO
6208/2013-890.299/2013-CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA
6209/2013-890.310/2013-CERÂMICA BOM LAJOTA LTDA
6210/2013-890.311/2013-SANDRO SANTANA DOS SANTOS
6211/2013-890.312/2013-SAIBREIRA RECREIO SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6212/2013-890.713/2011-CERÂMICA REX LTDA.
6213/2013-890.809/2011-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA
6214/2013-890.180/2012-GUSTAVO HENRIQUE SOARES MARTINS
6215/2013-890.453/2012-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL
6216/2013-890.458/2012-CLEIDE MALAFAIA TORRES
6217/2013-890.490/2012-ROMEU ALVARENGA RANGEL
6218/2013-890.768/2012-OCLAM MINERAÇÕES LTDA
6219/2013-890.883/2012-ROBSON FURTADO DOS SANTOS
6220/2013-890.054/2013-PEDRO JORGE DUARTE BARRETO
6221/2013-890.104/2013-WALMIR PEREIRA NASCIMENTO
6222/2013-890.227/2013-EMPREENTEIRA JACUNDA LTDA ME
6223/2013-890.236/2013-ALDEIR DE CARVALHO
6224/2013-890.319/2013-BIOREMA EXTRAÇÃO DE MINERAIS LTDA.

RELAÇÃO Nº 94/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6344/2013-868.076/2012-CARLOS ROBERTO JUNQUEIRA FRANCO
6345/2013-868.203/2012-VALDESON DIAS BARBOSA
6346/2013-868.267/2012-OSVALDO HIROCI KOHATSU
6347/2013-868.269/2012-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA
6348/2013-868.295/2012-EDUARDO ANTÔNIO PRADO MARTINS
6349/2013-868.333/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
6350/2013-868.335/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
6351/2013-868.336/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
6352/2013-868.337/2012-PARANAZÃO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

RELAÇÃO Nº 95/2013-MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6353/2013-868.254/2012-BUENNAS PARTICIPAÇÕES LTDA

RELAÇÃO Nº 98/2013-DF

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) por força de decisão judicial nos autos da Ação Ordinária nº 0004603-76.2013.6100, em trâmite na 19ª Vara da Justiça Federal/SP, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
5851/2013-820.290/2011-FOMENTA S. A. EMPRESA DE MINERAÇÃO

RELAÇÃO Nº 104/2013-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

6033/2013-851.211/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6034/2013-851.212/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6035/2013-851.213/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6036/2013-851.214/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6037/2013-851.215/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6038/2013-851.216/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6039/2013-851.217/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6040/2013-851.218/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6041/2013-851.219/2012-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
6042/2013-851.240/2012-IEDA DE PAULA
6043/2013-850.021/2013-L M I DE SOUSA NASCIMENTO & CIA LTDA ME
6044/2013-850.210/2013-BENTO COSTA GUERRA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6045/2013-851.521/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6046/2013-851.548/2011-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6047/2013-850.193/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6048/2013-850.727/2012-TERRATIVA MINERAIS S.A.
6049/2013-850.006/2013-RONALDO JOSÉ SANTIAGO DA GAMA
6050/2013-850.024/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NUNES SA
6051/2013-850.025/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NUNES SA
6052/2013-850.026/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NUNES SA
6053/2013-850.027/2013-VOTORANTIM CIMENTOS NUNES SA
6054/2013-850.059/2013-ALTAIR DOS SANTOS
6055/2013-850.060/2013-ALTAIR DOS SANTOS
6056/2013-850.318/2013-JERRY ANTÔNIO NOGUEIRA DE JESUS

RELAÇÃO Nº 110/2013-RN

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6225/2013-848.092/2013-P J DE CARVALHO POLI

RELAÇÃO Nº 151/2013-PA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6057/2013-850.448/2010-AMILTON LEOCÁDIO DOS SANTOS
6058/2013-851.073/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA
6059/2013-851.364/2012-MINERGEIO . MINERAÇÃO , PESQUISAS GEOLÓGICAS E ENGENHARIA
6060/2013-850.413/2013-REGINALDO DA SILVA SOBRINHO
6061/2013-850.414/2013-SUL PARÁ MINERAÇÃO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
6062/2013-851.023/2012-DORILENE SOARES THORPE
6063/2013-851.073/2012-WALDOMIRO CAMPOS CORRÊA
6064/2013-851.077/2012-DHEQESON CARARO
6065/2013-851.382/2012-MBAC FERTILIZANTES LTDA.

RELAÇÃO Nº 180/2013-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
6295/2013-896.392/2006-WALDIR LOPES MAGALHÃES
6296/2013-896.404/2012-ANTÔNIO SÉRGIO VEIGA ALVES
6297/2013-896.417/2012-PAISAGEM PEDRAS FRADE E A FREIRA LTDA ME
6298/2013-896.444/2012-DIRCEU ALVES FILHO
6299/2013-896.516/2012-ECOAREIA COMÉRCIO DE AREIA EIRELI EPP
6300/2013-896.581/2012-CLOVES DA COSTA PESSOA
6301/2013-896.587/2012-MINERAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA ME
6302/2013-896.588/2012-LUIZ TELVIO VALIM
6303/2013-896.590/2012-TRANSPORTERRA EXTRA-



ÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
 6304/2013-896.591/2012-ANJO GABRIEL FEITOSA DOS REIS
 6305/2013-896.592/2012-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA
 6306/2013-896.593/2012-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA
 6307/2013-896.595/2012-SUMMIT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 6308/2013-896.599/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME
 6309/2013-896.600/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME
 6310/2013-896.601/2012-EXTRAGRAN EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E GRANITO LTDA ME
 6311/2013-896.602/2012-TRACOMAL NORTE GRANITOS LTDA
 6312/2013-896.603/2012-LOCATRAN TERRAPLENA-GEM E LOCAÇÃO LTDA
 6313/2013-896.605/2012-CONTRACTOR ENGENHARIA LTDA
 6314/2013-896.607/2012-VALDECIR FRANCISCO MONGIM
 6315/2013-896.618/2012-ARGIMASSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 6316/2013-896.627/2012-JOSÉ BRAZ BOTELHO
 6317/2013-896.630/2012-AREIA RIO DOCE LTDA

RELAÇÃO Nº 181/2013-ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 6318/2013-896.543/2012-GRANILAR GRANITOS LTDA. ME.
 6319/2013-896.631/2012-AREIA RIO DOCE LTDA
 6320/2013-896.632/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6321/2013-896.634/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6322/2013-896.635/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6323/2013-896.636/2012-ALEXSANDRO REIS FARIA
 6324/2013-896.637/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6325/2013-896.639/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6326/2013-896.640/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6327/2013-896.641/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6328/2013-896.642/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6329/2013-896.643/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6330/2013-896.644/2012-TELE AREIA LTDA ME
 6331/2013-896.650/2012-M.S. BORLOT. ME
 6332/2013-896.651/2012-CERÂMICA BOAPABA LTDA

RELAÇÃO Nº 182/2013-GO

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 6066/2013-860.445/2013-JOSE GILBERTO RODRIGUES PINHEIRO
 6067/2013-860.460/2013-FRANCISCO JULHO DE SOUZA
 6068/2013-860.586/2013-DIEGO ALVES BARBOSA
 6069/2013-860.627/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA.
 6070/2013-860.628/2013-HOTTINGER MINERAÇÃO LTDA.
 6071/2013-860.639/2013-BALTAZAR GEOVANE CAIXETA
 6072/2013-860.641/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
 6073/2013-860.642/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
 6074/2013-860.643/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
 6075/2013-860.644/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
 6076/2013-860.645/2013-MINERAÇÃO E TRANSPORTES CORUMBÁ LTDA
 6077/2013-860.652/2013-ANTONIO MENDES FERREIRA JUNIOR
 6078/2013-860.654/2013-AD BRAS MINERADORA LTDA
 6079/2013-860.655/2013-ANTONIO LUCIO DE MATTOS & CIA LTDA
 6080/2013-860.698/2013-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA

RELAÇÃO Nº 437/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 5898/2013-832.087/2012-APARECIDA DAS GRAÇAS DE SOUZA
 5899/2013-833.947/2012-G.L.E. GRANITOS LTDA
 5900/2013-833.951/2012-JOSÉ ODILON PEREIRA LAGES

5901/2013-833.994/2012-CENTURION SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA
 5902/2013-834.006/2012-JOÃO PAULO ABRANCHES MONTEIRO
 5903/2013-834.008/2012-ANTONIO JOSÉ ARAUJO VILELA
 5904/2013-834.011/2012-WILSON MONTEIRO DOS SANTOS CPF 654 541 896 34 ME
 5905/2013-834.070/2012-HUGO DA SILVA
 5906/2013-834.072/2012-MARCIO TEZA BENEVENUTE ME
 5907/2013-834.094/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
 5908/2013-830.616/2013-GRAMINETE GRANITOS MINETE LTDA. ME
 5909/2013-830.877/2013-MINERAÇÃO FÉLIX LTDA.
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 5910/2013-834.121/2011-EDUARDO FELIPE DA SILVA
 5911/2013-831.374/2012-GERALDO PEDRO ALVES DE SOUZA
 5912/2013-831.710/2012-VIANA E MATOS LTDA
 5913/2013-832.312/2012-DANIEL MEDEIROS PEREIRA
 5914/2013-832.740/2012-MARIA DE LOURDES PRADO DA SILVA ME
 5915/2013-833.704/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5916/2013-833.705/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5917/2013-833.711/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5918/2013-833.712/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5919/2013-833.714/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5920/2013-833.715/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5921/2013-833.716/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5922/2013-833.721/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5923/2013-833.725/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5924/2013-833.726/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5925/2013-833.727/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5926/2013-833.728/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5927/2013-833.729/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5928/2013-833.730/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5929/2013-833.731/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5930/2013-833.734/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5931/2013-833.735/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5932/2013-833.736/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5933/2013-833.747/2012-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.
 5934/2013-833.919/2012-NUTRIORG FABRICAÇÃO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA ME
 5935/2013-833.973/2012-FERTIMAX FERTILIZANTES ORGANICOS LTDA
 5936/2013-834.074/2012-DI GRANITOS LTDA ME
 5937/2013-834.137/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5938/2013-834.138/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5939/2013-834.151/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 5940/2013-834.173/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 5941/2013-834.174/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 5942/2013-834.212/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA
 5943/2013-834.213/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA
 5944/2013-834.214/2012-HC8 MINERAÇÃO LTDA
 5945/2013-834.220/2012-RONEY SOARES AMARAL
 5946/2013-834.223/2012-MARCEL PIMENTA GARRIDO
 5947/2013-834.250/2012-PRJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA.
 5948/2013-834.251/2012-PRJ PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS LTDA.
 5949/2013-834.266/2012-FRANCISCO HUMBERTO PAULINO
 5950/2013-834.285/2012-LEIZA MELO SIQUEIRA FERNANDES-ME
 5951/2013-830.596/2013-EDILSON RESENDE JUNIOR ME
 5952/2013-830.618/2013-MÁRIO ANTÔNIO MONTEIRO GOMES
 5953/2013-830.621/2013-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA
 5954/2013-830.835/2013-MINERALI CONSULTORIA LTDA
 5955/2013-830.874/2013-COMERCIAL MC & A LTDA ME
 5956/2013-830.876/2013-ELETROLIGAS LTDA
 5957/2013-831.593/2013-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DA REGIÃO DE COROMANDEL

RELAÇÃO Nº 454/2013-MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
 5958/2013-832.256/2012-CONSTRUTORA DEMOLIDORA E COMERCIO DE SUCATAS SANTA FÉ
 5959/2013-833.006/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.
 5960/2013-833.017/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.

5961/2013-833.314/2012-MEIRIELY DA ROCHA FERREIRA
 5962/2013-833.979/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
 5963/2013-833.981/2012-MINERALI CONSULTORIA LTDA
 5964/2013-833.995/2012-MARCUS VINICIUS FERREIRA PINTO
 5965/2013-834.010/2012-DULFE GARCIA FRANCA
 5966/2013-834.062/2012-EDUARDO FELIPE DA SILVA
 5967/2013-834.077/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
 5968/2013-834.078/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
 5969/2013-834.079/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
 5970/2013-834.092/2012-MINERAIS BRASIL LTDA
 5971/2013-834.095/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA
 5972/2013-834.098/2012-LUIZ ANTONIO RHODES
 5973/2013-834.215/2012-ISAIAS DIONISIO DA SILVA JUNIOR
 5974/2013-834.218/2012-ALEIXO E SILVA LTDA ME
 5975/2013-834.229/2012-MINERAÇÃO ITAGRAN LTDA
 5976/2013-830.410/2013-ÍTHALO SANTANA MAIA
 5977/2013-830.821/2013-RJ EXPORTACAO SLATE LTDA
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 5978/2013-833.321/2011-GRANITOS E MARMORES MACHADO LTDA.
 5979/2013-833.422/2011-CERÂMICA PÁSSARO VERDE LTDA
 5980/2013-830.025/2012-AREIAS CAJURU LTDA ME
 5981/2013-830.117/2012-RAGOSINO DE ARAUJO JUNIOR
 5982/2013-831.247/2012-MINERAÇÃO NOROESTE
 5983/2013-831.925/2012-GEOVANI ALVES PIMENTA
 5984/2013-832.787/2012-LUCIANO CARRARO TAVARES
 5985/2013-833.968/2012-GNX MINERAÇÃO LTDA ME
 5986/2013-834.061/2012-FRANCISCO ALVES MENDES
 5987/2013-834.065/2012-COSMOS DIAMOND MINERAÇÃO LTDA
 5988/2013-834.066/2012-COSMOS DIAMOND MINERAÇÃO LTDA
 5989/2013-834.075/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
 5990/2013-834.076/2012-DJ GRANITOS LTDA ME
 5991/2013-834.096/2012-ADRIANE NUNES CORDEIRO
 5992/2013-834.103/2012-MINERAÇÃO IDELMA LTDA
 5993/2013-834.122/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5994/2013-834.127/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5995/2013-834.128/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5996/2013-834.130/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5997/2013-834.131/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5998/2013-834.132/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 5999/2013-834.133/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6000/2013-834.134/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6001/2013-834.136/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6002/2013-834.139/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6003/2013-834.141/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6004/2013-834.142/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6005/2013-834.143/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6006/2013-834.144/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6007/2013-834.145/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6008/2013-834.148/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6009/2013-834.150/2012-INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRACTARIOS IBAR LTDA.
 6010/2013-834.152/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6011/2013-834.154/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6012/2013-834.155/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6013/2013-834.156/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6014/2013-834.157/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6015/2013-834.158/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6016/2013-834.159/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA
 6017/2013-834.160/2012-DL BRASIL MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 26/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
858.018/2011-EDUARDO LUIZ CABRAL BYRRO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
858.062/1995-MINERAÇÃO TANAGRA LTDA-OF.
Nº535/2012
858.055/2010-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº168/2013
858.095/2011-GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº167/2013
858.161/2011-DEOVANDSKI SKIBINSKI-OF. Nº165/2013
858.167/2011-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº169/2013
858.186/2011-E. S. ROSSI ME-OF. Nº166/2013
858.192/2011-COOPERATE MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº170/2013
858.001/2012-M. T. B. DE SOUZA ME-OF. Nº165/2012
858.002/2012-M. T. B. DE SOUZA ME-OF. Nº169/2013
858.034/2012-BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA-OF. Nº176/2013
858.050/2012-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA-OF. Nº287/2012
858.085/2012-EDSON LUIZ BRANCO-OF. Nº1812013
858.008/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº177/2013
858.008/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº177/2013
858.009/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº182/2013
858.012/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº178/2013
858.012/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº178/2013
858.024/2013-AMAZON GREEN WORK-OF. Nº175/2013
858.032/2013-ADRIANO AMARAL DA SILVA-OF.
Nº173/2013
858.040/2013-SONIZE PIMENTEL DOS SANTOS-OF.
Nº172/2013
858.041/2013-ROBERTO SALVADOR FLORES-OF.
Nº180/2013
858.042/2013-MINERAIS & METAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº171/2013
858.066/2013-MINERAÇÃO AMAPÁ LTDA - EPP-OF.
Nº183/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
858.046/2011-GRAN AMAPÁ DO BRASIL IMP. E EXP. LTDA-Alvará Nº9529/2011
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
858.106/2009-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA -Alvará Nº14564/2009
858.107/2009-CONSTRUTORA E SIDERURGICA DE MACAPÁ LTDA -Alvará Nº14563/2009
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
858.043/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE-OF. Nº206/2012
858.043/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE-OF. Nº206/2012
858.043/2009-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO OIAPOQUE-OF. Nº206/2012
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
858.220/2008-CONCREAP - CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA- Registro de Licença Nº001/2009- Publicado no DOU de 07/01/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
858.104/2007-LIMA & COSTA LTDA
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
858.098/2012-EDUARDO S. DOS SANTOS
858.125/2012-MINERAÇÃO ARAGUARY LTDA EPP
858.152/2012-MARCUS CLEITON FONSECA DOS SANTOS

ANTONIO DA JUSTA FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 76/2013

Processo 864.473/2013 - REQ PESQ/DESPACHO DIVERSO PUBLICADO : Considerando publicação feita erroneamente, Tor no sem efeito, Homologação da Desistência publicada no DOU de 21/05/2013 Relação 57/2013, página 121, seção 01. Evento : 156

FÁBIO LÚCIO MARTINS JÚNIOR

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM MATO GROSSO

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE JULHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, EM MATO GROSSO/SR-13/MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009 publicado na Edição Extra do mesmo dia, combinado com o art. 132 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 020, de 08 de abril de 2009, publicado no DOU, de 09 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º. Fixar os procedimentos, à legalidade, e à forma, para execução da Portaria MDA nº 6/2013, publicada no DOU, de 1º de fevereiro de 2013, e da Instrução Normativa INCRA nº 71/2012, publicada no DOU, de 31 de maio de 2012, no âmbito entre a Superintendência Regional de Mato Grosso (SR-13) e Unidades Avançadas (UA) de jurisdição.

Art. 2º. Definir a operacionalização pelas Unidades Avançadas, de jurisdição dos projetos de reforma agrária, dos procedimentos dos artigos 7º e 14º da Instrução Normativa nº 71/2012, o que referir-se à:

I - Ações da Divisão de Obtenção de Terras da Superintendência serão executadas pelo Setor de Cadastro/Seleção/homologação de famílias (SIPRA) da UA, cujos servidores responsáveis serão designados para o Setor por meio de ordem de serviço da Unidade Avançada;

II - Ações da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência serão executadas pelo Setor Técnico da UA, cujos servidores responsáveis serão designados para o Setor por meio de ordem de serviço da Unidade Avançada;

Art. 3º - Aprovar a Nota Técnica SR-13/MT nº 001/2013, a ser publicada no Boletim de Serviço do INCRA.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MENDES BARRANCO

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 140, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para Medidor de Volume de Água, Tipo Mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro nº 246, de 17 de outubro de 2000.

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.001509/2013, resolve:

Aprovar o modelo LXSW, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca Smarten, e condições de aprovação especificadas na integral da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 141, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros clínicos digitais com dispositivo de máxima aprovado pela Portaria Inmetro nº 89/2006, resolve:

Aprovar os modelos ET45001 e ET45002 de termômetro clínico digital, marca ETERNY, destinados à medição de temperatura do corpo humano, e condições de aprovação especificadas na integral da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 142, DE 1º DE JULHO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos medidores de volume de líquidos, mecânicos, tipo turbina, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64/2003;

Considerando o constante do processo Inmetro nº 52600.034411/2011; e

Considerando o constante do item 5.3 da Portaria Inmetro nº 484/2010, atendido mediante apresentação do relatório nº 1.5-4050531, de 19 de janeiro de 2011, emitido por "Physikalisch-Technische Bundesanstalt - PTB", resolve:

Aprovar o modelo K2D, de medidor de volume de líquidos, mecânico, tipo turbina, marca FMC Technologies, e condições de aprovação especificadas na integral da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 30 DE ABRIL DE 2013

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 262ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de abril de 2013, em Manaus/AM, aprovou a seguinte Resolução Nº 087/13 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa BRASILSAT HARALD S.A., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 49/2013-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATELITE, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA
Superintendente

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 486, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2013, 07/05/2013 e 05/06/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/03/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 03/04/2013, 07/05/2013 e 05/06/2013 e na reunião extraordinária realizada em 20/03/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão



ANEXO I

1 - Processo: 58701.000266/2013-68
 Proponente: Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos - CB-DA
 Título: Ações de Pólo Aquático 2013
 Registro: 02RJ009472007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 29.980.273/0001-21
 Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
 Valor aprovado para captação após recurso: R\$ 1.116.782,99
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3520 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26015-0
 Período de Captação: até 26/08/2013.
 2 - Processo: 58701.005203/2012-17
 Proponente: Federação Paulista de Handebol
 Título: Desenvolvimento Técnico da Arbitragem da FPHB
 Registro: 02SP011312007
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 46.337.325/0001-65
 Cidade: São Paulo - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 487.340,28
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6821 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06734-2
 Período de Captação: até 07/05/2014.
 3 - Processo: 58701.000909/2012-92
 Proponente: Instituto Mestre Tilico
 Título: Taekwondo Esporte e Educação: Desafio e Cidadania
 Registro: 02SP004242007
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 61.705.729/0001-58
 Cidade: Campinas - UF: SP
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.369.963,14
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24615-8
 Período de Captação: até 07/05/2014.
 4 - Processo: 58701.001720/2012-17
 Proponente: Associação Desportiva Universitária
 Título: Torneio Sul de Futsal Sub 17 - ADU
 Registro: 02SC105322012
 Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
 CNPJ: 13.096.085/0001-03
 Cidade: Tubarão - UF: SC
 Valor aprovado para captação: R\$ 117.935,07
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0201 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20297-7
 Período de Captação: até 28/03/2014.
 5 - Processo: 58701.001916/2012-10
 Proponente: Clube Esportivo Recreativo Anitense
 Título: Plano Anual de Atividades Esportivas III - Municípios de Pinhal da Serra e Celso Ramos
 Registro: 02SC027902008
 Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
 CNPJ: 07.816.783/0001-25
 Cidade: Anita Garibaldi - UF: SC
 Valor aprovado para captação: R\$ 278.176,33
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1446 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20125-1
 Período de Captação: até 03/04/2014.
 6 - Processo: 58701.000762/2012-31
 Proponente: Associação Esportiva e Cultural Luis Alves
 Título: AECLA Esporte e Cidadania
 Registro: 02SC101112012
 Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
 CNPJ: 05.253.701/0001-56
 Cidade: Luis Alves - UF: SC
 Valor aprovado para captação: R\$ 224.481,51
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5391 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06643-5
 Período de Captação: até 07/05/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002704/2011-61
 Proponente: Brasília Country Club
 Título: Cavaleiro Paraolímpico Sérgio Oliva
 Valor aprovado para captação: R\$ 326.395,56
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1004 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44412-X
 Período de Captação: até 08/05/2014.
 2 - Processo: 58701.001700/2012-46
 Proponente: Associação Mão na Bola
 Título: Mão na Bola 2013 - Base Feminino
 Valor aprovado para captação: R\$ 927.489,41
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33973-3
 Período de Captação: até 31/08/2014.
 3 - Processo: 58701.002765/2011-28
 Proponente: Instituto Mestre Tilico
 Título: Talentos do Taekwondo
 Valor aprovado para captação: R\$ 691.493,48
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3034 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24178-4
 Período de Captação: até 30/01/2014.
 4 - Processo: 58701.004567/2010-18
 Proponente: Sociedade Thalia
 Título: Thalia Por Um Ser Melhor
 Valor aprovado para captação: R\$ 1.142.770,06
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1869 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39218-9

Período de Captação: até 30/06/2014.
 5 - Processo: 58701.001701/2012-91
 Proponente: Associação Mão na Bola
 Título: Mão na Bola 2013 - Base Masculino
 Valor aprovado para captação: R\$ 897.243,88
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0598 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 33972-5
 Período de Captação: até 31/08/2014.
 6 - Processo: 58701.004854/2012-90
 Proponente: Associação dos Pais e Amigos dos Patinadores Artísticos de Curitiba
 Título: Crescer Com Patins - Ano II
 Valor aprovado para captação: R\$ 966.830,33
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3184 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43404-3
 Período de Captação: até 31/01/2014.
 7 - Processo: 58701.001191/2011-71
 Proponente: ARCA - Associação Recreativa e esportiva Para Crianças e Adolescentes
 Título: Futebol e Cidadania
 Valor aprovado para captação: R\$ 736.135,54
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1218 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43489-2
 Período de Captação: até 30/04/2014.
 8 - Processo: 58701.001401/2011-21
 Proponente: Liga Sorocabana de Basquete
 Título: Renasce Sorocaba Basquete Masculino
 Valor aprovado para captação: R\$ 3.491.438,64
 Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3363 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 11233-X
 Período de Captação: até 02/06/2014.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 4 de junho de 2013

Nº 181 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público as outorgas concedidas pela Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, no dia 04/06/2013, assinada pelo Superintendente de Recursos Hídricos, Rafael Machado Mello, e nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22/03/2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, conforme Despacho/ADASA, resolveu:
 João Matsui, rio Preto, Núcleo Rural Jardim, margens DF - 100. Irrigação (Processo nº 02501.001913/2003-89).

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO
DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 201, DE 2 DE JULHO DE 2013

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Renascer, no Estado do Pará.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Decreto s/nº de 5 de junho de 2009, que criou a Reserva Extrativista Renascer, no estado do Pará;

Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000901/2012-45; RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Renascer, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Renascer é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;
 b) Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA, sendo um titular e um suplente; e
 c) Prefeitura Municipal de Prainha/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Associação das Comunidades da Resex Renascer - GUA-TAMURU, sendo um titular e um suplente;
 b) Comunidades de Bom Jesus, Monte Carmelo, Terra Preta, Iri e Ipitanga - Região de Guajará, sendo dois titulares e dois suplentes;
 c) Comunidades de Santo Antônio, Espírito Santo e Santíssima Trindade - Região de Tamuatá, sendo três titulares e três suplentes;
 d) Comunidades de Floresta, São Raimundo, Beira Rio, Santa Cruz, Terra Preta, Mato Grosso e São Cipriano, sendo dois titulares e dois suplentes;
 e) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Prainha/PA, sendo um titular e um suplente;
 f) Comissão Pastoral da Terra - CPT, sendo titular e Terra de Direito - Organização de Direitos Humanos, sendo suplente;
 g) Colônia de Pescadores Z-31 - Prainha/PA, sendo um titular e um suplente;
 h) Conselho Nacional das Populações Extrativistas - CNS, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Renascer, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Renascer serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede, para conhecimento e manifestação.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registradas em ata de reunião do Conselho, e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento,
Orçamento e GestãoSECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 2 DE JULHO DE 2013

Atualiza os valores limites para contratação de serviços de vigilância em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 5, de 7 de fevereiro de 2012, nº 24, de 30 de abril de 2012, e nº 36, de 26 de julho de 2012 para as Unidades Federativas do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Piauí e Tocantins.

A SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO, conforme o disposto no art. 5º do Decreto 1.094, de 23 de março de 1994, e no artigo 54 da Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Atualizar os limites máximos para a contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua em edifícios públicos e celebrados por órgãos/entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, para as Unidades Federativas do Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Piauí e Tocantins conforme Anexo I desta Portaria, em substituição aos valores limites publicados pelas Portarias nº 5, de 7 de fevereiro de 2012, nº 24, de 30 de abril de 2012 e nº 36, de 26 de julho de 2012.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria observaram as seguintes escalas de trabalho:

I - Posto de Vigilância - 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

III - Posto de Vigilância - 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;

Art. 2º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria consideram apenas as condições ordinárias de contratação, não incluindo necessidades excepcionais na execução do serviço que venham a representar custos adicionais para a contratação. Existindo tais condições, estas poderão ser incluídas nos preços das propostas, de modo que o seu valor final poderá ficar superior ao valor limite esta-

belecido. Entretanto, descontando-se esse adicional, o valor proposto deve estar dentro do valor limite estabelecido, sob pena de desclassificação.

Art. 3º Os valores limites estabelecidos nesta Portaria não limitam a repactuação de preços que ocorrer durante a vigência contratual, mas apenas os preços decorrentes de nova contratação ou renovação de contrato, tendo em vista que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, assegura aos contratados o direito de receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

Art. 4º Quando da prorrogação contratual, os contratos cujos valores estiverem acima dos limites estabelecidos nesta Portaria deverão ser renegociados para se adequarem aos novos limites, vedando-se a prorrogação de contratos cuja negociação resultar insatisfatória, devendo o órgão proceder a novo certame licitatório.

Art. 5º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço (data do encaminhamento das propostas).

Art. 6º A atualização dos valores limites estabelecidos nesta Portaria é uma prerrogativa discricionária da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá, inclusive, reduzi-los, caso verifique que os atuais valores estão acima do valor de mercado, por qualquer motivo.

Parágrafo único. Os valores limites estabelecidos nesta Portaria são válidos independentemente da ocorrência de novos acordos, dissídios ou convenções coletivas, e enquanto não forem alterados ou revogados por nova Portaria.

Art. 7º A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá disponibilizar no COMPRASNET, para fins de acompanhamento, os preços praticados na prestação destes serviços, onde os órgãos e entidades integrantes do SISG deverão manter o registro atualizado dos contratos firmados.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI

ANEXO I

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - PREÇO MENSAL DO POSTO

Limite Máximo para Contratação dos Serviços/2013

| UF | Posto 12x36h DIURNO | Posto 12x36h NOTURNO | Posto 44h SEMANAIS |
|----|---------------------|----------------------|--------------------|
| ES | R\$ 6.953,69 | R\$ 8.789,79 | R\$ 3.698,41 |
| MS | R\$ 7.075,19 | R\$ 8.401,93 | R\$ 3.787,09 |
| PI | R\$ 6.297,41 | R\$ 8.734,04 | R\$ 3.268,86 |
| TO | R\$ 7.155,83 | R\$ 8.915,37 | R\$ 3.795,11 |

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DA BAHIA, no uso da competência que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no DOU de 30 de junho de 2010, seção 2, página 75, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04941.002790/2012-12, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação de um terreno com área correspondente a 600,00 m2, localizado na Avenida Sol Poente, s/n ao lado do TRE - Tribunal Regional Eleitoral, no bairro Asa Norte, na cidade de Irecê-BA, doado pela Prefeitura Municipal de Irecê. As características e confrontações do imóvel estão constantes em escritura pública de doação lavrada, em 01 de março de 2012 (fl. 08 a 10), no Cartório de Tabelionato de Notas do 2º Ofício da Comarca de Irecê-BA, por Maria Suely Barreto Carvalho, Tabeliã Designada, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 1º Ofício da Comarca de Irecê-BA, em 10 de abril de 2012, sob nº de Matrícula 15.890.

Art 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da sede da Agência da Receita Federal do Brasil - ARF/Irecê.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ANTONIO ROCHA DIAS

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JUNHO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 2º, inciso III, alínea "b" da Portaria nº 200 de 29 de junho de 2010 da Senhora Secretária do Patrimônio da União, publicada no D.O.U. de 30/06/2010, e tendo em vista do disposto no Art. 18, inciso I, da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998 e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04921.001005/2012-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a Entrega ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do imóvel cadastrado sob o RIP nº 9063 00466.500-4, com área de 294.316,48m², fração de uma área maior de 5.000.000,00m², situado à Rodovia Ramão Gomes, s/nº, Posto Esdras, Corumbá/MS, objeto da Matrícula nºs 16.364 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Corumbá/MS, avaliado em R\$ 2.000.000,00

(dois milhões) a área total, conforme consta no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União - SPIUnet constante dos autos;

Art. 2º Os imóveis a que se refere o Art. 1º destinam-se à construção de um posto de inspeção da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 3º Responderá a cessionária, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existente;

Art. 4º A entrega tornar-se-á nula e reverterá o imóvel ao Patrimônio da União, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO SÉRGIO SOBRAL COSTA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução do Comitê Gestor do PAC-Colônia nº 8 de 15 de dezembro de 2010, publicada no DOU nº 28, de 9 de fevereiro de 2011, Seção 1, página 52, no Art. 4º, onde se lê: "...Mitra: gerir a Igreja Nossa Senhora dos Remédios, e duas edificações de apoio..."; leia-se: "...Mitra: gerir a Igreja Nossa Senhora dos Remédios e a antiga garagem de ambulâncias situada em frente à referida igreja, com a finalidade de implantar um centro catequético para apoio à comunidade local".

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 2 de julho de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------------------------------|--|----|
| 1 | 46016.028482/2009-31 | 019261691 | Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S.A. | MT |
| 2 | 46017.006127/2010-34 | 019270704 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 3 | 46017.006128/2010-89 | 019270712 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 4 | 46017.006129/2010-23 | 019270721 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 5 | 46017.006130/2010-58 | 019270739 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 6 | 46017.006132/2010-47 | 019278705 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 7 | 46017.006133/2010-91 | 019278713 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 8 | 46017.006134/2010-36 | 019270844 | A.M. Indústria de Comércio de Carvão Ltda. ME | PA |
| 9 | 46016.006248/2008-71 | 014217040 | Carvoaria Santa Lucia Ltda. ME | PA |
| 10 | 46016.006250/2008-41 | 014217023 | Carvoaria Santa Lucia Ltda. ME | PA |
| 11 | 46016.006254/2008-69 | 014217074 | Carvoaria Santa Lucia Ltda. ME | PA |
| 12 | 46016006245/2008-38 | 014217139 | Carvoaria Santa Lucia Ltda. ME | PA |
| 13 | 46261.005679/2008-19 | 015562816 | Companhia Santista de Transportes Coletivos | SP |
| 14 | 46261.005680/2008-43 | 015562824 | Companhia Santista de Transportes Coletivos | SP |
| Nº | PROCESSO | NOTIF I CACAO DE DÉB I TO DE FGTS | EMPRESA | UF |
| 1 | 46208.004207/2011-99 | 506.493.334 | Sanperes Avaliação e Vistorias em Veículos Ltda. | GO |
| 2 | 46208.001021/2012-69 | 100.240.666 | Valenge Construtora e Incorporadora Ltda. | GO |
| 3 | 46208.001024/2012-01 | 506.586.821 | Valenge Construtora e Incorporadora Ltda. | GO |

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46205.007387/2010-16 | 017527317 | Departamento Estadual de Transito - DETRAN | CE |
| 2 | 46269.003353/2009-68 | 015605981 | Tenda Atacado Ltda. | SP |

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|---------------------------|----|
| 1 | 46215.105411/2010-56 | 022917136 | Instituto Guanabara Ltda. | RJ |

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46215.035817/2010-64 | 023181141 | Indústria de Produtos Alimentícios Piraque S.A. | RJ |
| 2 | 46334.001718/2006-46 | 013805428 | Stone Art. Indústria e Comércio de Artefatos Decorativos Ltda. | RJ |
| 3 | 46617.011165/2011-21 | 023698462 | União Empreiteira Ltda. | RS |

2.1 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

| Nº | PROCESSO | A. I. | EMPRESA | UF |
|----|----------------------|-----------|--|----|
| 1 | 46248.002008/2008-74 | 014793831 | Cerâmica Nascimento Indústria e Comércio Ltda. | MG |
| 2 | 46670.000357/2008-61 | 015082652 | Vila Boa Vida Hotel Ltda. | RJ |

4) Pelo arquivamento em razão de:

4.1 - por ausência de motivo do ato administrativo.

| Nº | PROCESSO | Empresa | UF |
|----|----------------------|-------------------------------------|----|
| 1 | 46211.000406/2012-50 | Edimilton Gonçalves de Andrade - ME | MG |

HÉLIDA ALVES GIRÃO



SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 28 de junho de 2013

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:

| | |
|------------|---|
| Processo | 46318.001975/2011-43 |
| Entidade | Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região - PR |
| CNPJ | 79.152.575/0001-80 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 811/2013/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46222.005120/2011-51 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Município de Altamira, Estado do Pará |
| CNPJ | 05.038.344/0001-03 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 812/2013/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|------------|--|
| Processo | 46218.011435/2011-04 |
| Entidade | Sindicato dos Taxistas de Bento Gonçalves/RS - SINDITAXI/BG. |
| CNPJ | 89.831.143/0001-59 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 813/2013/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|------------|---|
| Processo | 46215.030879/2011-61 |
| Entidade | Sindicato Profissional dos Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares de Angra dos Reis e Paraty/RJ. |
| CNPJ | 30.326.896/0001-64 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA Nº. 814/2013/CGRS/SRT/MTE |

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 combinado com art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51º da Portaria nº 326/2013:

| | |
|------------|---|
| Processo | 46223.006929/2011-90 |
| Entidade | SINDIMOTOSL - Sindicato dos Mototaxistas de São Luis do Maranhão. |
| CNPJ | 12.913.656/0001-84 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA nº 816/2013/CGRS/SRT/MTE |

| | |
|------------|---|
| Processo | 46201.007962/2010-12 |
| Entidade | SINSUNCISAL - Sindicato dos Servidores Públicos da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas. |
| CNPJ | 11.246.499/0001-38 |
| Fundamento | NOTA TÉCNICA nº 815/2013/CGRS/SRT/MTE |

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 810/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Cambará - PR, Processo nº.46293.003941/2010-38, CNPJ 80.917.248/0001-50, para representar a categoria profissional dos Servidores públicos municipais de Cambará - PR, ativos e inativos da administração pública direta e indireta, fundações, autarquias e empresas públicas e do poder municipal ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cambará - PR. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão do Município de Cambará - PR, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil", Processo 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RES Nº. 809/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Colatina - SINDITAC - COL - ES, Processo nº. 46207.008861/2009-67, CNPJ 10.988.054/0001-60, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Mantenedópolis, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério - ES. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Cargas, nos Municípios de Água Doce do Norte, Água Branca, Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Barra de São Francisco, Colatina, Ecoporanga, Mantenedópolis, Nova Venécia, Pancas, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Vila Pavão e Vila Valério - ES, da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, carta sindical L102 P084 A1986, CNPJ 31.170.335/0001-81, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

| | |
|-------------|--|
| Processo | 46268.003048/2011-09 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores em Empresas do Ramo Financeiro de Catanduva e Região/SP. |
| CNPJ | 47.081.161/0001-10 |
| Abrangência | Intermunicipal |

Base Territorial: Ariranha, Borborema, Cândido Rodrigues, Catanduva, Catiguá, Cedral, Dobrada, Eli-siário, Fernando Prestes, Ibirá, Ibitinga, Irapuã, Itajobi, Itápolis, José Bonifácio, Marapoama, Monte Alto, Nova Aliança, Novais, Novo Horizonte, Palmares Paulista, Paraíso, Pindorama, Pirangi, Potirendaba, Sales, Santa Adélia, Santa Ernestina, Tabapuã, Tabatinga, Taiacu, Taiúva, Ubarana, Uchoa, Urupês e Vista Alegre do Alto - SP

| | |
|------------------------|-----------------------------------|
| Categoria Profissional | Trabalhadores em ramos financeiro |
|------------------------|-----------------------------------|

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46211.005052/2011-59 |
| Razão Social | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Abaeté/MG. |
| CNPJ | 18.353.433/0001-96 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Abaeté e Cedro do Abaeté/MG |
| Categoria Profissional | Trabalhadores (as) Rurais Ativos (as) e Aposentados (as) do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, nos termos do Decreto Lei nº1166/71 |

| | |
|--------------|--|
| Processo | 46204.011403/2011-50 |
| Razão Social | Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Televisão Aberta ou por Assinatura, Produtoras de Áudio e Vídeo, Agência de Propaganda, Empresas de Publicidade Exterior e Comunicação Visual - SINTERP/BA. |
| CNPJ | 14.680.367/0001-08 |
| Abrangência | Intermunicipal |

Base Territorial: Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adestina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baiãoópolis, Baixa Grande, Banaã, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetitê, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canaveiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhonha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçú, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaiá, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiá, Ipirá, Ipuiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamarí, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itapacica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Marau, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouricangas, Orolândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piraí do Norte, Piritá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperóá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique-BA

| | |
|------------------------|---|
| Categoria Profissional | Trabalhadores em empresas de rádio, televisão aberta ou por assinatura, produtoras de áudio e vídeo, agências de propaganda, empresas de publicidade exterior e comunicação Visual. |
|------------------------|---|

| | |
|-------------|--|
| Processo | 46260.004922/2010-14 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Jaboticabal de Jaboticabal/SP |
| CNPJ | 50.386.937/0001-15 |
| Abrangência | Intermunicipal |

| | |
|------------------------|--|
| Base Territorial | Bebedouro, Jaboticabal, Monte Azul Paulista, Olímpia, Pitangueiras e Taquaritinga - SP |
| Categoria Profissional | Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico. |

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

| | |
|-------------------|--|
| Processo: | 46000.004135/2004-87. |
| Entidade: | Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - SINDICONTAS/PR. |
| CNPJ: | 06.012.747/0001-46. |
| Abrangência: | Estadual. |
| Base Territorial: | Paraná |

Categoria Profissional: Servidores efetivos ativos e inativos e dos pensionistas vinculados ao sistema previdenciário estadual ou ao regime geral de previdência em virtude de falecimento de servidor(a) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. § 1º. Excetuam-se da previsão deste artigo os integrantes do Corpo Deliberativo - Conselheiros e Auditores, do Quadro Especial de Procuradores e os ocupantes de cargo comissionado não integrantes do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

| | |
|------------------------|---|
| Processo | 46217.005326/2011-50 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itajá |
| CNPJ | 06.060.934/0001-03 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Itajá-RN |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais |

| | |
|----------|---|
| Processo | 46211.007462/2011-34 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Diamantina-MG SI-SEMD |
| CNPJ | 14.137.349/0001-84 |

| | |
|------------------------|--|
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Diamantina - MG |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, da administração direta e indireta, exceção da categoria dos Guardas Municipais. |

| | |
|------------------|--|
| Processo | 46217.005497/2011-89 |
| Entidade | Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japi |
| CNPJ | 00.907.151/0001-28 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Japi-RN |

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais os assalariados e assalariadas rurais empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas e aposentados rurais, no Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG, nos termos do Decreto Lei 1166/71.

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46211.007434/2011-17 |
| Entidade | SINDCABASA - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos Municipais do Executivo e Legislativo das Cidades de Catas Altas, Barão de Cocais e Santa Bárbara-MG |
| CNPJ | 13.852.420/0001-48 |
| Abrangência | Intermunicipal |
| Base Territorial | Barão de Cocais, Catas Altas e Santa Bárbara - MG |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais, das respectivas Administrações Públicas Municipais, Diretas, Indiretas ou Fundacionais e Câmaras Municipais, ativos e aposentados |

| | |
|------------------------|--|
| Processo | 46208.008378/2011-97 |
| Entidade | Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Arenópolis |
| CNPJ | 08.995.688/0001-07 |
| Abrangência | Municipal |
| Base Territorial | Arenópolis-GO |
| Categoria Profissional | Servidores Públicos Municipais |

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 107, DE 2 DE JULHO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada na que consta do Processo n.º 50515.036404/2012-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de transmissão de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Transbrasiliana, BR-153/SP, por meio de travessia no km 337-060m, em Ourinhos/SP, de interesse da Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de transmissão de energia elétrica, a Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Transbrasiliana Concessionária de Rodovia S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A não poderá iniciar a implantação da rede de transmissão de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Transbrasiliana, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Transbrasiliana deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de transmissão de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A deverá concluir a obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo de 01 (um) dia após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de transmissão de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Transbrasiliana sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Transbrasiliana acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de transmissão de energia elétrica.

Art. 8º A Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A deverá apresentar, à URSP e à Transbrasiliana, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Companhia Luz e Força Santa Cruz S/A abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 434, DE 2 DE JULHO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo n.º 50400.000001/95-63, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Águia Branca S/A, de implantação de seções no serviço Colatina (ES) - Porto Velho (RO), prefixo n.º 17-1724-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2013

Requerimentos arquivados, liminarmente, com fundamento no artigo 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP:

01) Processo: 0.00.000.000796/2013-23

Requerente: Antônio Américo Sousa Sales

Assunto: Trata-se de pedido de atuação do Ministério Público em relação às instalações de antenas na lage dos condomínios residenciais do município de Fortaleza/CE. Ademais, o requerente pede que o CNMP acompanhe o andamento de solicitação da Câmara Municipal de Fortaleza que tramita no Ministério Público do Estado do Ceará.

Despacho:

Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

02) Processo: 0.00.000.000797/2013-78

Requerente: Antônio Mauro Rodrigues de Souza

Assunto: Trata-se de elogio à atuação do Ministério Público Federal no Estado do Ceará, e desejo de que o MPF tivesse maior autonomia para atuar em prol da sociedade.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

03) Processo: 0.00.000.000798/2013-12

Requerente: Gustavo Barbosa Lima

Assunto: Trata-se de pedido de apreciação e adoção das medidas cabíveis em relação a denúncia efetuada pelo requerente junto à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

04) Processo: 0.00.000.000804/2013-31

Requerente: José Lima da Silva

Assunto: Trata-se de pedido de averiguação de suposto enriquecimento ilícito de empresário, que seria "laranja" de ex-prefeito do Município de Novo Repartimento/PA

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Diante dos fatos relatados, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará, para adoção de providências que entenda cabíveis. Comunique-se à parte requerente.

05) Processo: 0.00.000.000807/2013-75

Requerente: Hercules de Azevedo Andrade

Assunto: Trata-se de pedido de reconsideração do arquivamento de procedimentos que tramitaram no Ministério Público do Estado de São Paulo e no Ministério Público Federal naquele Estado.

Despacho: Tendo em vista a manifesta incompetência deste Conselho Nacional, archive-se o pedido nos termos do art. 12, XXX, do Regimento Interno do CNMP. Comunique-se à parte requerente.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS
Presidente do Conselho

DECISÃO DE 25 DE JUNHO DE 2013

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AVOCADO N.º

0.00.000.001032/2009-79

RELATOR: CONSELHEIRO NACIONAL JARBAS SOARES JÚNIOR

REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

REQUERIDO: JOSÉ ARTURO IUNES BOBADILLA GARCIA

INTERESSADOS: CLAUDIO MÜLLER PAREJA; JORDELINO

GARCIA DE OLIVEIRA E CLÓVIS SYLVESTRE SANT'ANA

DECISÃO

(...) Considerando esses aspectos, e ressaltando a possibilidade de os interessados se utilizarem de outros instrumentos para alcançarem a mesma finalidade, não acolho, com fulcro no art. 43, inciso IX, alínea "c," do RICNMP, o requerimento apresentado. Arquivar-se.

JARBAS SOARES JÚNIOR
Relator



PLENÁRIO

DECISÃO DE 18 DE JUNHO DE 2013

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
0.00.000.000256/2013-40

REQUERENTE: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

ADVOGADO DO REQUERENTE: FÁBIO DE OLIVEIRA RODRIGUES OAB/DF 12.239 e FABIANO DE CRISTO CABREAL RODRIGUES OAB/DF 13.725

DECISÃO

Defiro o pedido de vista solicitado às fls. 300 dos autos.
Publique-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Relator

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 28 DE JUNHO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000265/2011-79
RECLAMANTE: MARCOS AURÉLIO ELIAS DE FRANÇA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão: (...)

Com o objetivo de evitar tumulto processual, sobretudo por que tal ponto é periférico relativamente ao cerne da presente Reclamação Disciplinar, sugere-se o desmembramento do procedimento e a imediata expedição de ofício ao órgão disciplinar originário, para que preste esclarecimentos em prazo a ser assinalado pelo Exmº Corregedor Nacional do Ministério Público, a quem a presente manifestação é dirigida.

Brasília-DF, 30 de agosto de 2013
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Auxiliar da Corregedoria Nacional

(...) Ante o exposto, acolho o relatório conclusivo de fls. 956/978, incorporando os seus fundamentos como razões de decidir, para DETERMINAR:

1) a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do Promotor de Justiça Francisco Ismael Capibaribe de Sousa, para apurar prática de falta funcional, decorrente de omissão no exercício do controle externo da atividade policial;

2) o encaminhamento de cópia integral dos autos ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, para apuração do fato sob o aspecto criminal;

3) o arquivamento do procedimento quanto às demais faltas funcionais a ele imputadas, nos termos do artigo 77, I, e 80, parágrafo único, do RICMP;

4) a publicação da portaria de instauração de PAD, com a subsequente inclusão do procedimento em pauta, para referendado do Plenário, nos termos determinados pelos artigos 77, IV, § 1º, e 89, §2º, do Regimento Interno do CNMP, e

5) a intimação pessoal do interessado, na forma do artigo 41, §§ 1º, II, e 5º, do Regimento Interno do CNMP.

Brasília-DF, 28 de junho de 2013
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 2 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00325.2013.01.006/1-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao pagamento de salário em atraso, não concessão de férias, jornada de trabalho., FGTS, vale transporte

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00325.2013.01.006/1-604 em face da empresa ALL FIRE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.237.209/0001-50, localizada na rua Felix Gomes da Costa, nº 36, Quadra 45, Lote 42, Piratininga - Niterói/RJ, CEP: 24.350-240. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

PORTARIA Nº 112, DE 2 DE JULHO DE 2013

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais

Considerando o teor dos fatos relatados na Notícia de Fato nº 00327.2013.01.006/4-604, instaurada com a finalidade de apurar notícia de irregularidades atinentes ao abuso decorrente do poder hierárquico do empregador

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 00327.2013.01.006/4-604 em face da empresa FLORIPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.146.466/0049-60, localizada na rua XV de Novembro, nº 08, Loja 141, (Loja dentro do Plaza Shopping), Centro, Niterói/RJ, CEP: 24.020-120. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho infrafirmado, que poderá ser secretariado pela servidora Letícia Galery Teixeira Baltazar.

MAURÍCIO GUIMARÃES DE CAVALHO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE DEFESA
DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
DE SAÚDE - PRÓ-VIDA

DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA

Autos nº 08190.038527/13-26. Trata-se de pedido formulado por SANTANA INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR LTDA., entidade mantenedora da FACULDADE LS, visando a sua inclusão no rol das instituições habilitadas a receberem cadáveres e/ou partes do corpo humano, para fins de ensino e pesquisa científica. Visando instruir o pedido de habilitação para receber cadáveres e/ou partes do corpo humano, a Instituição Requerente juntou cópia dos seguintes documentos: 1-Autorização de Funcionamento da Faculdade LS; 2-Pedido de Recredenciamento da Faculdade LS (IES), o qual aguarda publicação de Portaria do MEC/INEP; 3-Autorização de funcionamento dos cursos de Bacharelado em Enfermagem, Licenciatura em Biologia, Bacharelado em Biologia, Curso Superior de Tecnologia em Radiologia, Curso Superior de Tecnologia em Gestão Hospitalar e Bacharelado em Farmácia, além do Reconhecimento dos Cursos de Enfermagem, Radiologia e Gestão Hospitalar; 4-Demonstrativo da estrutura física dos laboratórios; 5-Croqui dos laboratórios de anatomia, patologia e histologia; 6-Fotografias dos laboratórios de anatomia, patologia e histologia; 7- Descrição dos equipamentos existentes nos laboratórios da Instituição; 8-Quadro do corpo docente habilitado nas áreas de anatomia, patologia e histologia, com indicação dos responsáveis técnicos pela patologia e pelos laboratórios; 9-Currículo Lattes dos professores; 10-Conteúdo programático; 11-Protocolo de aulas práticas das disciplinas oferecidas e 12-Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde. Em seguida, foi juntada certidão emitida pela Secretaria desta Promotoria de Justiça no sentido de que a Faculdade LS estava sendo investigada nos autos do Procedimento de Investigação Criminal nº 08190.038484/13-15, no qual se apura o possível cometimento pela Instituição em questão de irregularidades em procedimento de doação de cadáveres para ensino e pesquisa. Ao analisar os autos, indeferi o pedido formulado, ressalvando a possibilidade de reanálise após a conclusão do PIC que havia sido instaurado contra a Instituição Requerente. Foi juntada também cópia da decisão proferida pelo Exmo. Promotor de Justiça Diaulas Costa Ribeiro nos autos do PIC nº 08190.038484/13-15. Em sua decisão, o Dr. Diaulas Ribeiro, entendendo que a atribuição para analisar a regularidade de doações de cadáveres e órgãos humanos feitas pela Secretaria de Segurança Pública e Justiça do Estado de Goiás não seria desta Promotoria de Justiça, encaminhou os autos ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás. Diante da decisão de redistribuição dos autos do PIC para o Ministério Público do Estado de Goiás, determinei o arquivamento dos presentes autos até que houvesse decisão sobre o destino dos cadáveres recebidos do Estado de Goiás pela Faculdade LS. Em razão da redistribuição do PIC, a mantenedora da Faculdade LS requereu fosse reexaminado o pedido inicial. É o sucinto relatório. A habilitação de instituições para receberem cadáveres e/ou partes do corpo humano para fins de ensino e pesquisa científica está regulamentada por meio da Portaria PVMPDFT Nº 1, de 23 de Junho de 2010. De acordo com o disposto no artigo 2º da mencionada Portaria, não só faculdades de medicina, mas também outras faculdades de ciências da saúde, podem se habilitar para receber cadáveres e/ou partes do corpo, desde que, obviamente, tenha sido contratado um corpo docente habilitado para o ensino de anatomia, de histologia ou de patologia. No presente caso, a requerente apresentou quadro do corpo docente habilitado nas áreas de anatomia, patologia e histologia, com indicação dos responsáveis técnicos pela patologia e pelos laboratórios. Não bastasse, comprovou a regularidade dos cursos ministrados e a existência de boa estrutura de laboratórios acadêmicos, nos quais são desenvolvidas as aulas de anatomia, patologia e histologia, disciplinas previstas nos conteúdos programáticos. Assim, é de se reconhecer que a Faculdade LS preenche os requisitos exigidos pela Portaria PVMPDFT nº 01/2010 para que uma instituição possa receber cadáveres e partes do corpo humano a serem utilizados no ensino e na pesquisa científica. Por outro lado, tendo em vista a redistribuição do PIC nº 08190.038484/13-15, não há, por enquanto, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal, suspeita de qualquer conduta que desabone a Faculdade LS. Ao contrário, em sua manifestação, o Exmo. Promotor de Justiça

Titular desta Promotoria de Justiça retifica expressamente registro feito pelo Juízo da 3ª Vara Cível de Taguatinga quanto à correção da Faculdade LS, não apenas em devolver um dos corpos recebidos do Estado de Goiás, mas, também, em toda a investigação que então se promovia, cumprindo integralmente as requisições do Ministério Público e se colocando à disposição para quaisquer esclarecimentos. Ante o exposto, defiro o pedido para, nos termos do artigo 2º da Portaria PVMPDFT nº 01/2010, incluir a Faculdade LS, mantida por Santana Instituto de Educação Superior LTDA, no rol das instituições do Distrito Federal habilitadas a receber cadáveres e/ou partes do corpo humano para fins de ensino e pesquisa científica. Publique-se e intime-se a instituição interessada da presente decisão.

Brasília, 10 de junho de 2013.
THIAGO GOMIDE ALVES
Adjunto

Tribunal de Contas da União

1ª CÂMARA

ATA Nº 21, DE 27 DE JUNHO DE 2013
(Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Dr. Sergio Ricardo Costa Caribé
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, José Mácio Monteiro, do Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (substituindo o Ministro Benjamim Zymler), do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Dr. Sergio Ricardo Costa Caribé, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas, havendo registrado a ausência do Ministro Benjamim Zymler, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 20, da Sessão Ordinária realizada em 18 de junho de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

NOMEAÇÃO DO DR. PAULO SOARES BUGARIN COMO
PROCURADOR-GERAL JUNTO AO TCU

v. em Anexo I a esta Ata, as falas do Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé, bem como do Presidente, Ministro Valmir Campelo.

PRESENÇA EM PLENÁRIO DO DEPUTADO FEDERAL
NELSON MARQUEZELLI

v. em Anexo II a fala do Presidente, Ministro Valmir Campelo.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 4066 a 4249, conforme pauta nº 21/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

a) Ministro Valmir Campelo (Relação nº 20):

RELAÇÃO Nº 20/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 4066/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.984/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Luiz Gonzaga de Souza (071.070.564-68); Selma de Carvalho Oliveira (578.319.634-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4067/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, apreciação do mérito do ato de aposentadoria de Marcia D'Angelo, ante a reversão da interessada à atividade, fazendo-se as determinações a seguir, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público:

1. Processo TC-011.050/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marcia D'angelo (030.455.348-48)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo para que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cadastre no sistema Sisac o novo ato de aposentadoria concedida à ex-servidora, cuja portaria foi publicada no Diário Oficial da União de 1º/02/2012.

ACÓRDÃO Nº 4068/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 7):

1. Processo TC-011.058/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Benito Taranto (044.682.957-91); Denise da Silva Gonçalves (769.573.907-30); Jose Zacarias Sabino (332.963.406-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:

1.7.1. à Fundação Universidade Federal de Viçosa que, em relação aos proventos de Denise da Silva Gonçalves (peça 3), adote providências para a absorção da VPNI da EC nº 70, ante o incremento nos proventos da inativa, ocorrida em março de 2013 (peça 6), conforme previsto no art. 5º da Orientação Normativa nº 6/2012 da Secretaria de Gestão Pública/MPOG;

1.7.2. à Sefip que monitore o cumprimento da determinação supra.

ACÓRDÃO Nº 4069/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.216/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Rita de Oliveira (460.204.704-15); Djalma Batista Guedes Júnior (103.682.994-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4070/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.243/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Lilia Elvira Ida Anna Anau Smith (940.657.138-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Representação do MEC em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4071/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.278/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Delaine Maria de Rezende (300.209.806-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4072/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.282/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Justino da Silva (327.575.144-15); Cleide de Barros Santos (127.427.674-87); Edmea Eloi de Melo (122.893.374-04); Francisca Tavares de Andrade (123.161.214-20); Guiomar Amara de Barros da Silva (197.452.494-91); Luiza Isabel Monteiro (075.394.444-87); Luiza Soares de Melo (171.178.444-34); Maria Vieira de Barros (089.952.814-72); Marilene Neri Torres (286.494.354-91); Marlene Araujo Balboa (085.195.364-68); Miriam Maria da Costa (127.061.084-87); Ramiro Antonio Correia Filho (073.354.234-49); Rosa Maria de Mendonça (193.022.404-44); Rosângela Maria de Farias (129.080.104-53); Suzete Maria Filgueiras Barreto (300.657.124-04); Terezinha Marques de Sena (233.237.794-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4073/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 4074/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-011.806/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Andreia Anderson Marques (738.612.356-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4074/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.809/2013-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: José Eustáquio Almeida (097.429.806-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4075/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.814/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Nilson Rodrigues de Carvalho (048.290.183-72); Paulo Roberto Santos Carvalho (047.915.332-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4076/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.818/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio de Sousa Neto (223.761.869-00); Jean Choueike (700.484.447-15); Neusa da Conceição Silva Leão (350.802.307-97)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4077/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.846/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Eletec Couto Barbosa (019.637.592-49); Gervásio de Brito Melo Filho (019.676.302-91); Manoel Onivaldo Penafort Ataíde (001.330.272-87)



- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4078/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.851/2013-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Helio Abreu Castro (085.203.640-04); Jorge Alberto Castro de Faria (066.697.430-68); Judite da Silva Fao (289.564.780-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4079/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.856/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Ernesto Sá Pinheiro (555.011.258-20); Leonice Pires de Medeiros (907.303.137-00); Paulo Roberto Custódio (464.072.517-53); Salvino Custódio dos Santos Neto (225.809.647-20)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4080/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.393/2013-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Antonia Maria da Silva (154.229.091-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4081/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.401/2013-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Antonio Fernando dos Santos (077.706.855-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4082/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.403/2013-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Cleiton Rodrigues Matos (240.366.846-04); Eneida Maria Vicente Ferreira (202.478.506-91); Fatima Luiza Rodrigues Prince (192.003.316-53); Maria Aparecida Vieira Tostes (361.902.766-87); Maria de Lourdes Diniz (028.786.046-95)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4083/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.411/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Antonio Carlos Santos (103.439.205-06); Maria Auxiliadora da Silva Menezes (137.906.175-04); Vera Lucia Feitosa Amaral (310.927.485-04)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4084/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.473/2013-5 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Atila Silva de Lima (526.556.106-44); Eduardo Antonio de Queiroz (150.973.316-72); Eduardo Carlos Tavares (141.515.886-04); Eugenio Amaro Fernandes (124.952.126-20); Expedita Almeida dos Santos (325.848.146-68); Geralda Fortina dos Santos (254.722.676-68); Maria Elizabeth Neves Magalhães (278.688.936-72); Nelson Luiz da Rocha Araujo (050.726.896-20); Norton Costa e Silva (199.746.636-87); Regina Helena Caldas de Amorim (418.034.186-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4085/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.476/2013-4 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Rita Ascensão Melo Mota (158.631.402-59); Suely da Silva Telles (021.479.982-49); Tarciso Nicolau de Carvalho (012.572.422-53); Thelma Helena Santos de Lima Paes (032.896.992-34)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4086/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.483/2013-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Carlos Fernando dos Santos Baptista (437.182.647-49); Fernando Miguel Palmeirim de Azevedo Athayde (518.454.667-72); Luzia de Cassia Couto Lourenço (604.204.567-91); Maria Jose Frota Morenz (016.837.337-89); Maria Luiza Krueel Casano (060.046.010-04); Paulo Jose Pereira da Costa (018.120.412-68); Roberto Alves Barbosa (309.528.087-49); Rosangela Moura Herdy (397.595.127-34); Sandra Ferreira Campos Charles (459.523.707-30); Sarai Silva dos Santos (644.605.097-68); Selma Cristina Machado Constanco (767.292.907-06); Valter Correa Luiz (237.899.307-25); Waldir Vieira (382.269.797-49)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4087/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.579/2013-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Lourdes Bernadete Carvalhais (149.199.311-15); Mario Souza Pastori (427.352.037-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Ge-
 ral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4088/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.582/2013-9 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Cristimiano Nascimento de Jesus (046.113.491-87)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Mar-
 rinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal
 (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4089/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da

Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.817/2013-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Antonio Jose Pereira (055.800.725-20); Denise Oliveira dos Santos (094.849.495-68); José Lucimar Tavares (664.562.908-72); Mário Henriques Soares Nascimento (016.031.915-34); Salustiana Conceição Vale (195.882.325-20); Therezinha dos Humildes Reis (155.990.435-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4090/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, por inépcia, a apreciação do mérito do(s) ato(s) constante(s) deste processo, pela impossibilidade de formação de juízo sobre sua legalidade em razão de inconsistência entre informações prestadas, fazendo-se a determinação e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.820/2013-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ellis Odani Kinoshita (011.050.782-72); Fernando Antonio Ferreira de Souza (048.097.692-91); Walter Alexandre da Silva (005.921.452-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novo(s) ato(s) no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o(s) via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;
 - 1.8. orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4091/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.961/2013-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Jesus dos Reis Silva Filho (055.568.483-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4092/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.966/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maurildo José do Nascimento (170.464.676-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4093/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.137/2013-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Francisca Marilene Vital Sampaio (087.091.494-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4094/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.607/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Ana Carolina Gomes Araujo (052.064.676-26)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4095/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.616/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Murillo Mascarenhas Ribeiro (824.011.445-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4096/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.622/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Antônio Luiz Prado Serenini (328.277.336-68); Ângelo Rocha de Oliveira (039.644.806-22)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4097/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.627/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jane de Fatima Silva (478.538.916-87); Josiane Cardoso Martins (056.807.996-50)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4098/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.650/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Mariana Moreira Gonçalves Santos (045.422.126-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL/MG
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4099/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.657/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Conceição Malveira Diógenes de Holanda (647.990.003-06)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4100/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.658/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Anna Christina Alcoforado Corrêa (002.908.567-52); Cynthia Louise Ribeiro Ferreira (083.797.257-43);



Fabiana Freitas Justino (045.836.287-57); Genilson de Paiva (832.144.966-20); Marcelo do Nascimento (055.029.337-09); Tanya Argentina Cano Collado (056.356.347-88)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4101/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.666/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcia Angelica Peter Maahs (531.349.660-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4102/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.670/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Maria Rosário Aparecida Orquiza (607.314.438-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4103/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.676/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Gomes Pedrosa Schimin (705.983.551-20)

1.2. Órgão/Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4104/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.728/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Claudio Luiz Eugenio (044.450.446-01); Felipe Gazeta Mariosa (047.813.706-08); Izabelle Lima Marino (090.956.977-03)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4105/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.730/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vitor Mainenti Leal Lopes (086.487.537-16)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4106/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.739/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliana Severo de Almeida (960.314.760-53); Rodrigo Cordeiro Bolzan (892.335.900-97); Suelen de Leal Rodrigues (003.981.850-00); Valquiria Rodrigues Reis Tomaim (276.801.248-33)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4107/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.091/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Peri Emerson Silva Cunha (833.465.461-87); Raimundo Fernandes da Silva (011.385.553-20); Raquel Aparecida Mendes Lima (866.442.381-49); Regiane Cristina Neto Okochi (257.282.928-28); Reginaldo Naves dos Reis (583.401.491-72); Reuvia de Oliveira Ribeiro (713.757.321-53); Rodrigo Jose da Silva (032.991.311-50); Rosaly Justiniano de Souza Rocha (978.362.571-34); Sergio Tulio Pereira Machado (301.562.031-20); Simone de Jesus do Nascimento Diniz (720.513.292-49); Soraiá Cristina Blank (006.593.819-40); Shepany Fragoso Borges (730.721.411-34); Suelen Nóbrega de Andrade (734.838.421-87); Suzanne Mychelly Rosa Silva Magalhães (025.490.411-43); Tahwana Luz Alves (022.271.551-08); Tatiana Ribeiro de Almeida Vilarins (044.684.104-85); Tatiana Silva Dunajew Lemos Afonso (138.259.078-48); Tavilla Carolina Coelho Carmo (025.036.981-82); Thiatiane de Oliveira Rosa (012.736.531-14); Vabson Guimaraes Borges (529.745.291-00); Wellington Bezerra Peixoto (360.845.222-20); Wiara de Freitas Pacheco (955.105.161-00); Wosley da Costa Arruda (868.636.571-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4108/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.099/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abib Alexandre de Araújo (322.435.962-53); Airtton Gaio Junior (420.858.702-44); Aloir Marcos Dietz (628.367.220-53); Ana Cláudia de Souza Garcia (269.162.662-87); Andreia dos Santos Oliveira (717.413.052-68); André Ribeiro Batista (671.616.852-49); Antonio Maciel da Silva (011.707.843-30); Arteme da Costa Vasconcelos (443.907.422-72); Bráulio de Medeiros Gonçalves (415.145.053-04); Carpergiani Maia Costa (659.078.172-91); Celso Antonio da Silveira (036.800.496-17); Cibele Euridice Araújo Sousa (000.770.943-95); Cássio Barbosa Noronha (947.976.502-06); Dayana Alves da Costa (708.927.412-87); Edilene da Silva Ferreira (634.405.632-00); Eliane Barth Tavares (484.500.652-91); Emanuel Rogério Fernandes (200.882.724-00); Fernal Martins Vidal Fernandes Irber (051.003.424-12); Francisco Magalhães de Lima (602.927.252-72); Francisco Richelly Florencio da Silva (615.404.472-00); Gabriel Assumpção Firmo Dantas (839.407.402-25); Gisele Elaine de Araújo Batista Souza (612.733.412-87); Guiomar Almeida Sousa Diniz (717.989.863-53); Iliane Tecchio (558.524.919-34); Jamila Nascimento Pontes (682.404.812-72); Joel Bezerra Lima (648.595.172-53); Joelma Silva de Lima (433.986.343-20); José Marlo Araújo de Azevedo (770.339.902-78); Kelly de Souza Ferraz (303.183.398-89); Leonardo Machado Crema (000.894.950-63); Liandro Torres Beserra (003.444.583-85); Luzitânia Dall'agnol (614.720.859-49); Maria Anunciata Fernandes (571.471.591-87); Marisa Fontana (216.791.422-91); Milena da Silva Carvalho (005.624.193-30); Mirna Suelby Martins da Rocha (517.739.532-49); Nardele Campos Felício (938.704.346-00); Neiva Feitoza de Oliveira (914.465.702-15); Norma Sueli Ferreira de Araújo (356.888.235-34); Paulo José dos Santos Pereira (621.252.812-87); Raildo Brito Barbosa (577.298.162-53); Ricardo Carneiro Bastos (356.071.494-04); Ricardo Kind Lopes (478.376.916-87); Rodrigo Silva Souza (571.692.722-91); Rutinely Tamburini de Oliveira (673.475.922-91); Sandra Santos da Costa (620.130.172-00); Thiane Marques Torquato (016.149.801-95); Tânia Gomes Façanha (740.435.522-20); Uilson Fernando Motter (021.907.149-74); Valdirene Nascimento da Silva Oliveira (435.096.062-72); Victor Antunes Vieira (006.830.442-06); William Pedrosa Maia (930.064.032-15); Willianice Soares Maia (661.974.732-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4109/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em fazer a determinação adiante especificada, referente aos atos dos interessados de Ariane Gomes dos Santos (013.559.653-06), Fabrício de Oliveira Viana (841.733.433-53) e Juliana Melo Alencar (012.294.683-90), e considerar legais, para fins de registro, os demais atos de admissão de pessoal constantes do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com os acréscimos oferecidos pelo Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-014.145/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Clarissa Cavalcante Elvas Bonh (819.551.203-82); Ariane Gomes dos Santos (013.559.653-06); Arthur Fernando Elvas Bonh (816.566.373-91); Aurizelia do Nascimento Melo (960.201.303-63); Clenio Oliveira Barrense (001.113.813-04); Clímenes Lima de Sousa (652.773.503-06); Daniella Sousa Silva (017.737.853-03); Denise Furtado Alencar Lima (017.241.463-60); Diego Armando Alves Nunes (009.043.873-64); Diego James Oliveira Silva (010.022.543-88); Dirno Vilanova da Costa (764.278.703-00); Estanislau Castelo Branco de Sousa (790.308.073-34); Fabrício de Oliveira Viana (841.733.433-53); Francisco Alves da Silva (020.664.333-06); Glaucio Mousinho Mota de Almeida (007.351.113-75); Jean Carlos Ribeiro Soares (778.832.683-68); Jocélia de Jesus Rego da Silva (034.240.833-05); Josefa Pereira Gomes (007.850.363-93); Juliana Alves de Macedo Vasconcelos (005.635.203-45); Juliana Melo Alencar (012.294.683-90); Leyllane Dhare Chaves Carvalho dos Santos (032.368.313-40); Marco Aurélio Medeiros do Nascimento (966.872.403-82); Marcos Vinícius Luz (027.928.293-11); Maria Edinete de Carvalho Campos (741.722.473-34); Maria José Castro Diogenes (002.766.533-00); Maria da Cruz Dias Feitosa (000.188.503-08); Mike Christian de Sousa Araújo (019.096.603-37); Milena Rakel Leal Sousa (026.985.033-35); Márcia Letícia Carvalho Silva (982.935.913-15); Natelly Granja Rocha (985.776.623-49); Polyana César Barros Luz (002.620.373-19); Regyna Kleyde de Holanda Duarte (658.619.813-53); Sabrinna Sousa Santos (007.280.873-08); Shalton Viana dos Santos (649.196.763-87); Silvana Grazielle Gomes Ferreira (013.131.713-01); Suênia Vasconcelos de Souza (084.184.184-51); Thalita Karenyne Xavier Silva

Franca (006.387.183-17); Tiago Cavalcante Aragão (014.594.543-08); Tulyana Coutinho Bento Pereira (039.841.143-38); Vanessa Frota Correia (938.725.263-91); Vanessa Teresinha Ribeiro (017.030.393-43); Virgínia Lopes de Lemos (613.885.133-15); Wanessa Campos Mesquita (020.149.913-40); Zanelli Russeley Tenorio Costa (041.346.074-69); Édypo Rocha Moura (025.083.653-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que proceda ao destaque dos atos de Ariane Gomes dos Santos (013.559.653-06), Fabrício de Oliveira Viana (841.733.433-53) e Juliana Melo Alencar (012.294.683-90), em processo apartado, para realizar diligência, na forma proposta pelo Ministério Público em seu parecer constante da peça 49.

ACÓRDÃO Nº 4110/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.154/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carmem Lúcia Costa Bonatti (288.734.830-20); Chris de Azevedo Ramil (916.036.330-49); Cássio Soares Carvalho (003.616.330-92); Daniel Maurício Viana de Souza (075.498.797-37); Débora de Fátima Einhardt Jara (572.275.860-49); Eduardo Marks de Marques (899.982.000-91); Fabiana Oliveira Heinrich (833.304.100-00); Fernanda e Silva Rodrigues (704.918.790-91); Greici Maia Behling (008.844.610-76); Guilherme Carvalho da Rosa (820.961.550-53); Janaina Schwambach (007.477.679-71); Monica Selvatici (053.750.047-20); Roberto Neme Clasen (010.941.760-79); Rogerio Daltro Knuth (579.164.890-15); Sandra Vieira de Moura (824.818.300-91)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4111/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.197/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Werlen Souza (119.019.887-83); Cristiane Alves de Oliveira (072.882.166-40); Cristiano de Souza Pinto (077.062.597-57); Danielle Queiroz do Carmo (095.485.697-01); Filipe Siqueira Fermino (106.307.547-56); Graciete Roni de Oliveira (097.630.967-07); Jose Roberto Franco de Sousa (035.809.917-01); João de Siqueira Neto (898.976.921-34); Leila Massariol Caseiro (031.893.037-46); Marco André Loureiro Tonini (099.264.047-40); Maria Eugenia Dutra (347.874.886-00); Paula Cabral de Sa Lima (102.124.107-50); Renan Assunção Siqueira (119.270.407-01)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4112/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.231/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Mayara de Sousa Oliveira (013.889.573-29)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4113/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.861/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Denes Derkian de Sousa (844.353.993-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4114/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.887/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Gabriel Federico Calle Sotelo (003.733.069-11)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4115/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.893/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Karina Lima Buriti (032.623.444-60); Ana Virginia Dantas Figueredo (154.636.055-72); Gervasio Teodoro Moreira do Prado (412.673.115-68); Gilberto Messias dos Santos Junior (033.449.655-14); Iara Maria Ferreira Santos (042.272.435-13); Jocilene Santana Prado (943.222.445-72); Juliano Silva Lima (813.055.675-87); Laura Almeida de Calasans Alves (936.538.085-53); Sara Virginia Paiva (025.111.925-43); Silvia Leticia Bomfim Barros (967.640.155-20); Simone Varela (908.306.289-91); Tiago Luedy Silva (012.425.945-66)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4116/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.916/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Ribeiro (393.653.520-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4117/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.925/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Caninde de Oliveira (071.296.614-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4118/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.557/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Francisco Barbosa Neto (004.681.004-82)

1.2. Órgão/Entidade: Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 1ª Região/DF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4119/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.471/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Jolinda Garcia dos Santos Clemente (766.855.608-78)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siae, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4120/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.537/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Neide Elza de Mello Legoro (162.097.678-18); Sebastiana Albino Siqueira (442.246.898-71)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC



1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4121/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.545/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Edmundo Wagner Guimarães (229.509.826-20); Lucas Emanuel dos Santos (017.251.836-92)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4122/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de análise dos atos de pensões civis instituídas por Antonio Sobral Sobrinho, Elza de Souza e Mirian Guerra, ex-servidores da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais.

Considerando que os beneficiários são bastante idosos, pois a Sra. Maria do Carmo Guerra conta mais de 89 anos de idade e o Sr. Francisco Modesto de Souza Filho já completou 78 anos de idade;

Considerando que as pensões em questão foram deferidas há mais de 10 (dez) anos;

Considerando que já existe jurisprudência no âmbito deste Tribunal, no sentido da legalidade excepcional de atos em situações análogas (Acórdãos TCU nºs 5.617/2012 - 2ª Câmara; 3.613/2012 - 1ª Câmara; 868/2010 - Plenário);

Considerando a necessidade de ser apreciada em processo apartado a irregularidade apontada no ato de pensão do instituidor Antonio Sobral Sobrinho, beneficiárias: Célia Maria Toledo Sobral e Maria Eliza Toledo Sobral;

Considerando as manifestações uniformes da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, bem como nas decisões adotadas em casos análogos nos Acórdãos TCU nºs 5.617/2012 - 2ª Câmara; 3.613/2012 - 1ª Câmara; 868/2010 - Plenário, em considerar legais, em caráter excepcional, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil em favor de Francisco Modesto de Souza Filho e de Maria do Carmo Guerra, sem prejuízo da determinação a seguir:

1. Processo TC-011.906/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Célia Maria Toledo Sobral (203.558.908-87); Francisco Modesto de Souza Filho (043.498.306-34); Maria Eliza Toledo Sobral (926.487.626-04); Maria do Carmo Guerra (112.864.076-72)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogada constituída nos autos: Mirelle Aparecida de Souza Cajaraville, OAB/MG 120.524
 1.7. determinar à Sefip que promova o destaque do ato de pensão civil instituída por Antonio Sobral Sobrinho, em favor de Célia Maria Toledo Sobral e Maria Eliza Toledo Sobral, para atuação e apreciação em processo apartado.

ACÓRDÃO Nº 4123/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.932/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Manoel Ferraz Bernardes Salles (079.603.067-70)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4124/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.958/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Alexandre da Silva Pereira (000.000.000-00); Angel François Christian Rodrigues (074.615.856-49); Franca Arlete Salaverry Safady (062.451.248-75); Hamilton Aurelio da Silva Pereira (000.000.000-00); Joseira Rezende Almeida (958.727.526-87); Julia Maria Valente (293.439.846-34); Maria Aparecida Machado Freire (022.141.157-73); Maria Augusta Brandão (775.592.666-49); Maria de Lourdes C de M Drumond Maldonado (988.733.266-68); Marília Cheib Serra Negra (002.301.816-00); Suraia Caran Patrus (154.513.806-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4125/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.961/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Maria da Penha Alves de Oliveira (142.053.864-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4126/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.965/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Tailaine Silva Marques (015.517.530-06)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4127/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.608/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessado: Pedro Perine (027.489.089-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4128/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.685/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Aracy da Mota Nunes Nascimento (265.966.281-91); Cristina de Faria Ermogenes Gualberto (474.256.871-00)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamentos legais no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do Sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4129/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.027/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Icaro Domingos Naves (098.977.146-69); Maria Aparecida Domingos Naves (676.040.726-15); Raissa Conceição Gonçalves (117.603.066-30)
 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4130/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.035/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
 1.1. Interessados: Nevina Chaves Quintella Cavalcanti (872.003.684-15); Paulo Chaves Duarte Quintella (016.099.954-57)
 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4131/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.278/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Henrique Durgant Silva Tesser (010.810.750-74); Janete Durgant Silva Tesser (511.764.160-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São Vicente do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4132/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.361/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Antonio Ferreira Coelho (022.233.151-86)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4133/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.915/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria José Ferreira dos Santos (042.204.814-35)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4134/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, e 27, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação aos responsáveis Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04) e Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91), ante o recolhimento integral da multa que lhes foram aplicadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.662/2007-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2006)
- 1.1. Apensos: 027.513/2006-4 (DENÚNCIA)
- 1.2. Responsáveis: Antenor Andrade (076.873.707-91); Arlindo Fabio Gomes de Sousa (027.378.507-97); Celia Virginia Pereira Cardoso (375.650.527-87); Cláudia Maria Gullo Parente (789.497.777-20); Fernando José Marques de Carvalho (353.393.577-91); Gerson Oliveira Penna (083.733.102-15); Lenita Nicoletti (001.094.378-10); Marcos Jose de Araujo Pinheiro (667.332.517-87); Maria Luiza Garnelo Pereira (112.003.242-34); Maria do Carmo Leal (080.099.615-15); Nara Margareth Silva Azevedo (215.441.400-10); Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04); Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91); Reinaldo Felipe Nery Guimaraes (276.351.637-87); Roberto Sena Rocha (198.978.206-04)
- 1.3. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.9. Quitação relativa aos itens 9.2 e 9.3 do Acórdão 4785/2011 proferido pela 1ª Câmara, em Sessão de 21/6/2011, Ata21/2011, mantido em sede de recurso de reconsideração pelo Acórdão 1167/2013 - TCU - 1ª Câmara.

Responsável: Paulo Ernani Gadelha Vieira (422.312.997-04)

| Valor original da multa (R\$): | Data de origem da multa: |
|--------------------------------|--------------------------|
| 7.000,00 | 21/6/2011 |
| Valor do recolhimento (R\$): | Data do recolhimento: |
| 7.708,40 | 04/04/2013 |
| 35,90 | 24/5/2013 |

Responsável: Paulo Marchiori Buss (103.576.100-91)

| Valor original da multa (R\$): | Data de origem da multa: |
|--------------------------------|--------------------------|
| 10.000,00 | 21/06/2011 |
| Valor do recolhimento (R\$): | Data do recolhimento: |
| 11.012,00 | 29/04/2013 |
| 51,28 | 24/05/2013 |

ACÓRDÃO Nº 4135/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 137, inciso II, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva, dar quitação ao(s) responsável(is) e adotar as seguintes medidas sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.745/2012-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Carlos Guilherme Oliveira de Melo (039.834.042-00); Cleide Silva Nery (064.621.382-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. à Secex/AM para:
- 1.7.1. cientificar os responsáveis pela Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá das seguintes impropriedades:
- 1.7.1.1. incompletude dos dados inseridos no Sistema de Avaliação e Registro dos Atos de Admissão e Concessão - SISAC, com inobservância ao disposto no art. 7º da IN/TCU 55/2007, indicando a necessidade de melhorias nos procedimentos de controle interno da UJ;
- 1.7.1.2. não adoção de critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, materiais de tecnologia da informação e na contratação de serviços ou obras, com inobservância ao disposto na Lei 12.187, de 29/12/2009, na Instrução Normativa - SLTI/MP 1, de 19/1/2010, bem como sobre informações relacionadas à separação de resíduos recicláveis descartados, como disciplinado no Decreto 5.940/2006;
- 1.7.2. encerrar o presente processo, depois de expedidas as comunicações, com fulcro no art.169, inciso III, do RI/TCU.

ACÓRDÃO Nº 4136/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis Srs. Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves e Paulo Gondim Barbosa de Souza, regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, e adotar as seguintes medidas de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.980/2011-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsável: Paulo Roberto Ferrari Lucas Alves (045.184.448-33); Paulo Gondim Barbosa de Souza (255.980.664-

91); Katia de Souza Dantas Simões Pires (456.314.924-15); Sergio Roberto Almeida Feliciano (022.332.410-01); Norma Suely de Oliveira Pinto Vasco (179.778.274-68); Joselito Felix Dantas (293.641.744-49); Hilma Costa Lima (472.842.504-53); Petrônio José de Souza Oliveira (336.865.054-87); Gisela Livino de Carvalho (010.413.747-98)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. à Secex/PE para:

1.7.1. dar ciência à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1.1. não disponibilização do endereço de correio eletrônico dentre as informações de cada responsável, identificada no rol de responsáveis do exercício de 2010, o que afronta o disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

1.7.1.2. preenchimento incompleto das informações do quadro de pessoal, identificada no Quadro A.5.1 - "Composição do Quadro de Recursos Humanos - Situação apurada em 31/12/2010" do Relatório de Gestão 2010, o que afronta o disposto no art. 4º e no Anexo II da DN TCU 107/2010;

1.7.2. dar ciência desta deliberação à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco.

ACÓRDÃO Nº 4137/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), dando-se ciência desta deliberação à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.446/2011-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
- 1.1. Responsáveis: Edira da Conceição Pampolha de Souza (159.231.772-34); Lélcio Costa da Silva (586.141.842-04); Maria Aparecida Barros Cavalcante (094.959.672-87); Maria das Graças Paula Silva de Azevedo (062.015.552-34); Márcio da Silva Freitas (591.031.402-53); Neuton Miranda Sobrinho (173.918.572-20); Neuzza do Socorro Figueiredo Pontes (252.486.002-78); Orlando de Almeida Corrêa Filho (023.898.512-15); Paulo Gilberto Murta Costa (014.386.382-72); Sérgio Alessandro da Silva Rocha (377.678.362-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (SECEX-PA).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4138/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(is), dando-se ciência desta deliberação à Empresa Gestora de Ativos-MF, arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.637/2012-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
- 1.1. Responsáveis: Josemir Mangueira Assis (153.039.851-72); Antonio Luiz Bronzeado (153.329.421-68); Luiz Horário Costa (317.604.221-34); Marilene Beatriz Brum Paiva (317.647.546-20); Eugen Smarandescu Filho (153.244.785-04); Nadime Maria Fleury Helou Santos, (193.815.491-68); Rudimar Balén (438.024.940-91); Eduardo Pereira (509.763.388-15); Martha Campos Isaac (010.864.168-64); Paulo Roberto Paixão Bretas (295.086.226-87);



Euclides Renato Deponi (266.265.780-49); Sérgio Eugênio de Risios Bath (179.176.971-34); Mônica Maria Libório Feitosa de Araújo (323.439.224-20); Ana Paula Lima Vieira (955.371.471-49); Rita de Cássia Vandanezi Munck, (862.613.206-91); Maricy Valletta (032.039.798-02); André Luiz Carneiro Ortegá (823.104.591-00); Vanessa Silva de Almeida (029.228.156-09); Priscila de Souza Cavalcante de Castro (553.597.791-87); Kátia Aparecida Zanetti de Lima (497.311.656-49); Cinthia de Fátima Rocha (713.366.216-72); Maria Teresa Pereira Lima (520.980.446-15).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Gestora de Ativos - MF

1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.3. Representante do Ministério Público: Procurador Marinius Eduardo De Vries Marsico

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazen).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4139/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos do Convênio 01.0066.00/2005 (Siafi 524363), celebrado entre o Ministério da Ciência e Tecnologia e a Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, visando a execução de um projeto de unidade de informática e o fomento a arranjos produtivos locais.

Considerando que o Ministério da Ciência e Tecnologia em cumprimento a nova diligência efetuada por meio do Ofício 1179/2012 - TCU - Secex-PE, informou com base no Relatório de Visita Técnica, no Parecer de Prestação de Contas 573/2010 - MCT/SECIS/DEARE e no Parecer Financeiro Final, a aprovação da referida prestação de contas;

Considerando que os documentos enviados atestam devidamente o cumprimento do objeto pactuado no Convênio 01.066.00/2005 (peça 36);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, nos arts. 143, inciso V, alínea "a"; 169, inciso II; e 212, do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, sem julgamento de mérito, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.283/2007-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 028.106/2011-3 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Antonio Valadares de Souza Filho (003.831.634-04); Luiz Antônio Rodrigues Elias (549.900.767-53); Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE (10.346.096/0001-06)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira - PE

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4140/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 3416/2013-TCU-1ª Câmara, Sessão de 4/6/2013 - Ata 18/2013, para fins de correção de erro material, para fazer constar o nome correto do responsável, de forma que onde se lê: "Emanuel Santiago de Alencar" leia-se: "Emanuel Bringel Santiago de Alencar", mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-031.365/2008-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 035.928/2011-5 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Emanuel Bringel Santiago de Alencar (080.569.194-49)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Araripina - PE

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária

b) Ministro Walton Alencar Rodrigues (Relação nº 19)

RELAÇÃO Nº 19/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 4141/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, aplicando-se o § 1º do art. 6º da Resolução TCU 206/2007 aos atos de Carmem Salete Grifante, Dausa Alfredo da Rosa e Cássia Maria Zoccoli, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.261/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Bernadeta Medeiros (288.661.509-91); Bruno Pereira Malburg (191.597.737-15); Carlos Alberto Grijó Lacombe (179.773.129-72); Carlos Alberto Medeiros (318.975.927-87); Carlos Augusto Cardim de Oliveira (411.504.658-91); Carmem Salete Grifante (400.710.909-59); Carmen Lúcia Nunes Rodrigues (160.491.100-00); Cássia Maria Zoccoli (298.625.589-20); Cecília Elyda Lorencet (375.587.819-49); Cesar Tournier Elias (096.241.399-20); Cláudio Vieira (145.262.989-72); Cristina Medved Vieira (289.221.239-15); Dalton Luiz Bortoluzzi (069.808.050-53); Darcy Mafalda Buzzi (181.437.259-87); Dausa Alfredo da Rosa (252.401.619-68)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4142/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.307/2011-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Maria do Carmo dos Santos Marques (135.702.771-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa Em Tocantins

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à SEFIP que altere o ato Sisac (nº 10017119-04-2007-000007-7), para que conste o correto tipo de registro (inicial).

ACÓRDÃO Nº 4143/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.441/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Maria Domingues dos Santos (243.893.747-53); Aníbal Edson Loubach (096.917.581-72); Cláudio da Costa Bernardo (084.607.601-20); Erenice Corrêa Moraes (329.742.131-20); Juarez de Oliveira Costa (097.101.081-15); Lindalva Umbelina Ferreira (057.072.931-91); Luiza da Silva Neiva (184.814.501-20); Marco Antonio Nascente (102.518.121-20); Maria Antônia da Conceição (203.558.586-49); Maria Dulce Pereira de Santana (210.010.141-20); Maria da Glória Gurgel Fernandes (112.977.271-34); Maria do Socorro Araújo de Aguiar Bastos (216.986.276-53); Raimundo Rogério de Sousa Duarte (201.111.937-53); Vera Helena Nunes Franco (150.760.401-72)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4144/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão relacionados no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-014.760/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ivone Queiroz (045.768.701-06); Verildo Marchetti (198.372.759-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso - DNIT/MT

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como orientar o citado Órgão que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4145/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão relacionados no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-014.806/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco das Chagas Barbosa (266.377.901-68); Lioci Carvalho Jardim (119.828.291-68)

1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal - SF

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar ao Senado Federal que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como orientar o citado Órgão que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4146/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão

relacionados no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-014.810/2013-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Jorge de Lira Lopes (196.201.926-80); Rosineide Moura Gentil (028.627.192-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Pará que cadastre novos atos no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como orientar o citado Órgão que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4147/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.225/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Lucas de Sousa e Silva (009.537.411-68); Maria da Conceição dos Anjos (150.878.591-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4148/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-014.730/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Marcelo Gomes de Oliveira (001.207.450-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como orientar o citado Órgão que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4149/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.641/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: David Durce (015.103.238-64); Dirce Greco Durce (960.524.498-53)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em São Paulo - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4150/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.654/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Dalila Alves de Deus (051.992.297-29)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4151/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso I, "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, em fazer a seguinte determinação e adotar a seguinte medida, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.489/2010-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar:
 - 1.6.1. nos termos do artigo 18 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 208, § 2º, do Regimento Interno do TCU, à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRAMF/RO) que apresente, em 120 (cento e vinte) dias, plano de ação explicitando em cronograma as medidas que adotará para estabelecer mecanismos de supervisão e controle com vistas a evitar a reincidência das seguintes impropriedades verificadas na gestão da unidade durante o exercício de 2009:
 - a) inadequação do pagamento de proventos e vantagens;
 - b) elevado índice de impropriedades na formalização dos atos de aposentadoria e pensão;
 - c) não cadastramento no Sisac de quatro atos de aposentadoria posteriores a 1º/1/2000;
 - d) não cadastramento no Sisac de três atos de concessão de pensão posteriores a 1º/1/2000;
 - e) falta de documentos necessários à instrução dos processos de aposentadoria e pensão;
 - f) concessão de benefícios com pagamento em desacordo com a lei;
 - g) ausência de três propostas válidas em processo licitatório na modalidade convite; e
 - h) falhas de planejamento com custos altos pela manutenção de imóvel não ocupado;
 - 1.6.2. nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Ordem de Serviço-Segecex 4, de 20/4/2001, que a Secretaria de Controle Externo em Rondônia monitore a medida retromencionada;
 - 1.7. Medida: dar ciência à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRAMF/RO) que o não cumprimento da determinação acima poderá ensejar a responsabilização dos dirigentes máximos da unidade.

ACÓRDÃO Nº 4152/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor do art. 7º, inciso III, da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, da IN/TCU 71/2012, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo, bem como dar ciência desta deliberação à Funasa e à Sra. Glenice Alves Teixeira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.492/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsável: Glenice Alves Teixeira (128.496.931-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mambai - GO
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4153/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 6462/2011 - TCU - 1ª Câmara, em fazer as seguintes recomendações, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-016.071/2009-7 (Tomada de Contas), de acordo com o parecer emitido pela Secex AP:

1. Processo TC-038.076/2011-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Amapá
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Recomendar:
 - 1.6.1. à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá que avalie a oportunidade e conveniência de que os próximos contratos de manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado, com fornecimento de material, contenha a informação que os serviços serão executados e pagos mediante demanda da Contratante;
 - 1.6.2. à Procuradoria da União no Estado do Amapá para que destaque servidor(es) de seu quadro especializado para atuar *in loco* na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá; e
 - 1.6.3. à Secex/AP para que verifique nas próximas contas da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá se houve implementação das recomendações dos subitens 1.6.1. e 1.6.2..

ACÓRDÃO Nº 4154/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumprida a determinação contida no subitem 1.6 do Acórdão 6.002/2012 - TCU - 1ª Câmara, e em apensar o presente processo, em definitivo, ao TC-010.049/2012-6 (Representação), de acordo com o parecer emitido pela Secex-RJ:

1. Processo TC-042.912/2012-1 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Diretoria Executiva do Fundo Nacional de Saúde - MS
 - 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4155/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso VII, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, em acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Dásio Lopes Simões e pela empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda., e em encaminhar cópia desta deliberação ao Hospital Federal do Andaraí e à empresa Unirio Manutenção e Serviços Ltda., promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/RJ:

1. Processo TC-020.141/2012-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Dásio Lopes Simões (634.308.947-00) e Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital do Andaraí - RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Medida: dar ciência ao Hospital Federal do Andaraí-RJ, nos termos contidos na orientação deste Tribunal, consignada na Portaria-Segecex13/2011, acerca da observância ao preceituado na IN/MPOG 2/2008, em especial o estabelecido nos arts. 15, inciso V, e 43, tendo em vista a constatação da ausência de justificativas detalhadas, no termo de referência, relativo ao pregão 10/2011, da frequência e correspondente jornada de trabalho para o serviço de limpeza, em especial para a área externa pertinente ao pátio da UPI e ao estacionamento da emergência.



ACÓRDÃO Nº 4156/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 235, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-033.470/2010-3 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB (09.067.562/0001-27); Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (09.283.110/0001-82)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - PB
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária

c)Ministro José Múcio Monteiro (Relação nº 16):

RELAÇÃO Nº 16/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 4157/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento do item 9.5 do Acórdão nº 696/2004-TCU-1ª Câmara, alterado pelos Acórdãos nºs. 1.243/2006-TCU-1ª Câmara e 2.050/2007/TCU-1ª Câmara, foi constatada a existência de decisões judiciais favoráveis à manutenção tanto da parcela referente à hora extra, nos preventos de Nilton José Pereira e Valda Milis de Andrade (Ação Ordinária nº 2006.72.00.009358-8/SC), como da contagem do tempo de serviço sem vínculo e sem as devidas contribuições ao INSS, no caso do primeiro servidor (Ação Ordinária nº 2006.72.00.010479-3/SC), ambas com recursos especiais interpostos pela UFSC, pendentes de apreciação pelo Superior Tribunal de Justiça, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.867/2001-0 Monitoramento (em aposentadoria)

- 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
- 1.2. Unidade: Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca dos processos judiciais acima referidos, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011.
- 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC.
- 1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4158/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.299/2013-7 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Hélio Sugawara (272.831.198-68); Iara Ribeiro de Miranda (038.109.458-89); Isabel Soares de Souza Teixeira (110.207.018-11); Ivone Vonlanten Leite (587.114.738-00); Jacira Rosa Martins de Oliveira (017.091.208-60); José Ieiri (191.994.818-04); José Antônio Gaeta Mendes (605.019.608-72); José Carlos Pereira de Souza (208.427.088-04); José Carlos Scudeller (475.454.378-53); José Luiz Yohachi Deguchi (057.855.078-46); José Roberto Ribeiro Puglia (751.459.528-72); João Ronaldo dos Santos Matheus (264.012.237-15); Kátia Medeiros Ribeiro Machado (019.420.078-76); Lauro Nunes Júnior (904.838.988-72); Leni Cabeleira (891.209.658-34); Levi Correia (668.465.448-87); Lílian Marcondes de Faria (022.286.518-00); Lúcia de Fátima Gonçalves Milan (119.708.358-85); Magali de Souza Calado (786.233.758-15); Mairsonette Pereira Brittes de Mattos (864.817.898-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4159/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno, e considerando que, no monitoramento acerca do cumprimento dos Acórdãos nºs. 2.529/2005-TCU-1ª Câmara e 1.684/2008-TCU-1ª Câmara, foi constatado que os inativos obtiveram decisão judicial favorável à manutenção de seus atos de concessão, a exemplo do Mandado de Segurança nº 26.387, que se encontra pendente de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, ACORDAM em mandar adotar as seguintes medidas, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-009.084/2004-4 (MONITORAMENTO EM APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Sílvia Carvalho Gomes (174.241.603-97); Orozimbo Leão de Carvalho Neto (187.431.888-34); Pedro Coelho Neto (002.014.053-34); Pedro de Alcântara Filho (032.689.343-15); Regina Clea Gradwohl de Macedo (041.211.553-00); Roberto Oscar Brasil (027.828.557-00)

1.2. Unidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Cassiano Pereira Viana (OAB/DF nº 7.978)

1.7. Autorizar a Sefip a encaminhar informações à Consultoria Jurídica do TCU e ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para a adoção das providências cabíveis acerca do processo judicial acima referido, nos termos da questão de ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011;

1.8. Encaminhar cópia desta deliberação à Universidade Federal do Ceará;

1.9. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4160/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se a seguinte determinação sugerida pelo Ministério Público/TCU, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.023/2013-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Brito de Araújo (220.874.277-04); Alice Yukie Hamada (697.182.888-72); Anastácio José Vicente (658.604.208-97); Ângela Nilceia Coradi (869.632.368-87); Arthur Cesário de Castro (009.570.466-34); Artur Bernardo Gradim (272.840.698-72); Benedita Ângela Cardoso Bonança (869.728.478-34); Benvidio Flausino Alves (187.278.918-87); Carlos Alberto Nogueira Querino (066.514.291-91); Carlos Alberto de Carvalho (011.699.098-84); Carmelino Toshiyuki Hirata (229.127.038-91); Célia Maria Rosatti Milhorança (570.120.328-04); Celso Gomes Lambert (365.613.398-00); Cleusa de Fátima de Picoli Andretta (879.779.668-91); Cícero Pedro Costa (778.973.588-87); Edson Atushi Abe (415.819.388-53); Elder Pereira da Silva (347.373.407-15); Elisabeth Olga Futenma Naka (700.487.898-87); Emílio Rodrigues Filho (674.897.028-87); Flávio Pires de Campos (636.085.108-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à unidade técnica que retifique a denominação do cargo em que se deu a aposentadoria de Carmelino Toshiyuki Hirata de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil para Analista Tributário, conforme pronunciamento do controle interno, no campo próprio do formulário de concessão.

ACÓRDÃO Nº 4161/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.082/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Helena Mendes Faria (504.648.767-53); Isaías Alves da Silva (087.063.951-04); Judite Carreiro Barros (105.984.723-04); Maria Aparecida Cyrillo Rodrigues (185.320.391-20); Maria Lúcia da Silva Anderle (150.788.501-63); Maria de Fátima Dias da Silva (265.718.111-20); Maria de Fátima Lima Rodrigues (213.984.611-72); Maria do Socorro Farias da Silva (310.034.001-91); Marilzi do Rocio Capelini Kirchner (210.340.601-04); Marina Lúcia Oliveira Bertino de Almeida (186.562.691-00); Telma Dias da Silva Oliveira (098.512.591-87)

1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça (STJ)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4162/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.785/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Arnaldo José Blum Costa (023.132.237-28); Carlos Alberto de Carvalho (011.699.098-84); Fábio Horta Hanitzsch (003.429.198-90); Fernando Faustino dos Santos (126.669.638-53); José Ricardo Marcondes de Miranda Couto (058.609.708-20); José Banzi (158.361.008-10); Lauro Paulo Ferreira (206.238.878-00); Lélcio da Silva Lisboa (160.227.858-04); Luiz Fernando Holling (054.753.178-87); Nilson Duarte (006.751.138-49); Onofre Expedito Brandfo (463.597.968-72); Raymond Simon Goldstein (034.970.898-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4163/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.828/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Luiz Fernando Sá Holanda (139.884.762-34)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4164/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.859/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: David Nunes de Lima (037.117.902-59); Esther Mariano Massaroto (316.526.382-53); Francisca Feitosa Maia

(286.771.372-20); Maria de Lourdes Sales de Oliveira (013.631.822-34); Neusa Costa de Oliveira (080.192.152-04); Teodorico de Paula Martins (191.571.859-72)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4165/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.328/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio do Brasil Rocha (043.526.963-15); Salomão Vieira dos Santos (132.620.335-53); Solange Maria Guedes Cunha (288.293.105-06)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Bahia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4166/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.333/2013-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Hélio Sena Silva Júnior (253.415.536-91); José Roberto Ribeiro (320.890.586-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4167/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.336/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Célia Maria Gouveia Braga (279.456.008-59)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4168/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.487/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Auzelinda de Sena Pacheco (080.327.502-15); Darcila Praxedes da Silva (128.882.302-91); Delci Alves de Oliveira (080.139.852-53); Laura Ramos da Conceição (090.707.452-91); Sandra Maria Brasil de Mendonça (013.675.522-49); Terezinha Rodrigues de Oliveira (469.011.592-34); Waldir Gomes dos Santos (009.240.672-68); Waltir Pinheiro da Silva (084.740.012-34)

- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4169/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.571/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Elcio Nogueira de Camargo (412.230.638-87); Joaquim Pinto Guedes (001.028.658-68)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4170/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.585/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Orlando Menezes da Silva (027.865.912-87)
- 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4171/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de admissão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.709/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariane Timo Marra (005.094.871-73)
- 1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4172/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.103/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Luana Tomaz de Souza (385.706.018-24); Lucas Coelho Xavier (004.061.840-46); Luci Massae Shirai (263.636.098-01); Luciana Aguiar Monteiro Pivante (092.138.397-58); Luciano Reginato (130.344.238-88); Luis Carlos Cavalheiro Brissola (066.022.638-38); Luis Cesar Rosa Couto (091.169.988-04); Luis Henrique Rocha Gonçalves (391.804.760-15); Luiz Carlos de

Paiva Martins (100.117.207-86); Luiz Fernando Becher Petrufr (064.398.609-09); Luiz Fernando Ribeiro dos Santos (098.400.898-54); Luiz Fernando Santana Ribeiro (040.013.696-13); Luiz Marcelo Viana Botelho (062.815.906-43); Luiz Otavio Stefanelli Potsch (137.078.077-03); Mailza Nicole Lacerda Ferreira (032.763.216-02); Mamedio de Araújo (185.084.213-20); Marcela de Oliveira Grillo Ferraz (090.983.797-02); Marcelo Vianna Cardoso (172.636.858-09); Marcio Martins Nunes (051.796.714-69); Marcio Rocha Araujo (387.344.578-60); Marco Aurélio Menezes Eizuka (052.923.889-63); Marcos Vieira dos Santos (290.502.128-40); Marcos Vinicius Lago (030.489.529-69); Marcus Odilon Braga (313.963.388-29); Marcus Vinicius Ramos Ribeiro (104.206.466-04); Maria Gomes de Oliveira (968.114.632-87); Maria Helena Orlandi Campos (054.907.706-51); Maria Ivanea Mendes (056.239.489-36); Maria de Souza Monteverde Cardoso (222.003.568-97); Mariana Gonçalves da Silva (118.004.467-30); Marilei Marques Sengbusch (001.499.520-40); Marisa Massumi Konno Tsukamoto (084.729.188-07); Marlion Jose Miranda Santos (040.565.356-55); Marlons Adilson Marum (066.265.269-01); Mauricio Kenji Osako (297.545.208-01); Mauricio Marson Silva (363.780.788-23); Mauricio da Silva Ribeiro (281.740.288-03); Maykon Rodrigo Alves Motta (009.013.842-24); Michele Percivalli de Souza (323.361.728-36); Michelle Blank (033.427.239-47); Milla Queiroz Rocha de Sousa (017.939.895-40); Miriam Vendrame Barbosa (218.997.278-76); Moises Meneguim (222.340.688-27); Monalisa Souza Caroba (373.698.938-55); Monique Urzedo Giani (338.164.698-25); Nabor Paulo Lezan Bechel (309.907.939-15); Naiara Lourenço da Silva (018.917.021-22); Nair Malta Soares (222.718.538-42); Nancy Christina David Falcao Yamada (218.960.358-76); Natalia Cascao Barreto (101.020.027-54); Natalia Druilla Brandão de Souza Lied (041.624.929-99); Nathalia Pereira Contiero (367.020.168-83); Nicolas Guedes Ferreira da Silva (390.902.838-11); Nilson Vitorino Junior (221.188.158-08); Nilton Carlos Azevedo dos Santos (881.630.675-00); Noise Bueno da Silva (328.300.398-07); Olandir Vendruscollo (395.070.680-15); Orlean Schio (018.457.450-19); Pablo Carvalho Machado (017.704.245-12); Pabylo Hennesten dos Santos Ribeiro (729.776.471-04); Patrícia Feltz Schimidt (106.140.867-10); Patrícia Stankunas Reis (362.022.938-45); Paula Rodrigues de Abreu (040.608.889-66); Paulo Eduardo Santos (456.799.405-15); Paulo Henrique Takemoto Fernandes (186.348.128-12); Paulo Roberto Assad (111.769.068-79); Paulo Rogério Petri (839.990.359-00); Paulo Sergio Regel (079.659.329-97); Philip Silva Garajau (074.873.016-80); Priscila Cezar Olinto (214.126.568-18); Rachel Nyberg (038.044.162-04); Rafael Braga da Silva Ferreira (852.559.041-04); Rafael Pelissari Negreiros (065.634.469-57); Rafael de Faria Pezzin (116.414.197-09); Rafael de Melo Santiago (055.651.874-86); Rajar Ibrahim Kourani (382.194.708-01); Ralph de Azevedo Petersen Machado (123.934.927-04); Raony Pasqualini de Assis (875.223.492-49); Raphael Grifo Moreira (126.317.067-65); Raquel Alves Parra (358.919.978-43); Raymara Melo de Souza (839.486.352-34); Rebecca Carolina Costa Barbosa (002.782.072-60); Regiane de Souza Silva Nunes (359.711.958-16); Regina Moromizato Zaninello (094.028.768-47); Reinaldo da Silva Dantas (149.368.048-00); Renan Ferreira de Almeida (382.461.778-18); Renata Cristina Alencar Oliveira (695.314.551-04); Renata Helena Marto (053.947.547-56); Renato Luiz Gomes Moeda (112.570.577-90); Ricardo Magalhães Cancio (587.727.406-63); Ricardo Moreira da Silva (034.218.969-76); Ricardo de Pádua de Sousa Silva (015.656.453-08); Roberta Paula Baddini Hanke (026.173.629-90); Roberto Wallace Leite de Albuquerque (206.682.608-15); Rodrigo Alves Simões (358.218.838-81); Rodrigo Korobinski (026.506.839-88); Rodrigo Lisboa (311.608.698-20); Rogério Antonio Kerich (545.125.819-87); Rogério Rodrigues Lopes (227.154.308-84); Rosalva Gonçalves Crispim (052.888.308-94)

- 1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marínus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4173/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.114/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Antônio Flávio Fayan (102.027.088-88); Antônio Gonçalves Alencar Neto (013.659.473-51); Antônio Marcelo Pinheiro Pereira (000.038.173-00); Antônio Nogueira Pimentel Netto (349.347.198-06); Arenilson Alves Ambrosio (033.801.244-35); Ariana Soares Vieira (073.734.724-43); Ariane Esteves Vieira Dias (099.517.007-05); Arivaldo Mendes Rios Junior (878.793.105-25); Arismar Araujo da Cunha (328.160.223-15); Arivaldo Rodrigues de Jesus (061.552.819-80); Armando Batista de Oliveira Junior (721.194.621-00); Armando Pugliesi Padilha (343.967.727-34); Arthur da Silva Filho (352.755.107-72); Artur Benedito Teixeira Neto (286.945.971-87); Ary Pontes de Oliveira Neto (379.759.498-41); Augusto Cesar Oliverio de Andrade (037.418.139-07); Augusto Emanuel da Silva (350.907.658-39); Aureo Gomes Zanatta (468.326.370-04); Azael de Souza Ribeiro (334.416.773-15); Barbara Candido de Araujo (410.850.898-00); Barbara Roberta Mariano (389.417.538-99); Barbara Soriano Araujo Barros (073.572.566-77); Beatriz Viana



Mesquita (021.588.013-79); Bernadeth Pereira de Lucca Cury (315.790.860-04); Bernardo Nunes Mineiro (011.099.970-35); Bianca Grottolli Rozzi (340.059.888-73); Bianca de Melo Carvalho (103.906.197-44); Breno Cesar de Freitas Andrade (048.495.226-96); Bruna Cristina da Silveira (023.933.535-00); Bruna Lima da Cruz (094.728.907-09); Bruna Marcela Costa Pereira (216.025.358-84); Bruno Goulart da Silva (037.653.796-54); Bruno Guimarães Stelmann (098.204.907-23); Bruno Luis Cunha (016.625.066-00); Bruno Martins Bernardes (384.161.108-75); Bruno Pinheiro de Freitas (006.126.081-90); Bruno Teixeira Filgueira Forte (039.837.414-79); Bryanne Fernandes Ortiz (857.331.992-53); Caio Mamede Brandão (011.109.025-30); Caio Pigatto Mazzeo (363.198.198-80); Camila Cruz Vieira (369.951.658-02); Camila Filippi Pecoraro (276.478.088-50); Camila Gisele Arvani (378.184.668-78); Camila Gonçalves da Silva (078.974.159-88); Camila Juvêncio Dias (349.793.048-26); Camila Nogueira da Silva Valerio (113.985.797-50); Camila Torriani Wagner (772.902.670-87); Camilla Carvalho Rodrigues (029.464.815-14); Carina Danna (815.366.820-04); Carine Rebelo de Almeida Cesar (025.602.859-16); Carla Alessandra de Arruda Vieira (119.129.778-00); Carla Caroline Teixeira Freitas (105.908.837-12); Carla Juliana Fernandes da Silva Nakahira (155.788.898-16); Carla Marisa Medeiros Dario (029.854.559-44); Carlo Jefferson Barbosa de Oliveira (659.679.503-97); Carlos Alberto Leite (108.520.278-00); Carlos Alberto Vieira (169.764.601-87); Carlos Alberto de Mattos Paes (206.385.829-20); Carlos Eduardo Messias das Chagas (853.037.982-91); Carlos Eduardo Rodrigues Silva (423.309.598-93); Carlos Junior Marchetti (329.116.638-88); Carlos Marcos Pessoa de Carvalho (038.361.273-00); Carlos Rafael Pereira Campana (048.332.709-35); Carlos Rosa de Carvalho Junior (058.682.099-07); Carlos Thiago Ramos de Oliveira (046.297.671-85); Carlos de Assis Ferreira dos Santos (272.458.758-80); Carolina Brasil de Carvalho (748.243.842-49); Carolina Pizani Staciari (049.855.279-98); Carolina Whitaker Lopes (071.235.657-62); Caroline Espindola Anderle (016.960.210-90); Caroline Paludetto Pascuti Dumke (021.988.879-59); Caroline Wippel Kummrow (056.459.789-94); Cássio Luiz da Silva (085.830.207-10); Catarina de Lima Franca (062.602.514-16); Cecília Barbosa de Freitas (060.414.676-00); Cecília Sampaio Guimarães (282.604.988-71); Cecília de Almeida Andrade Arruda (007.306.258-85); Célio Geraldo da Rocha (444.569.806-72); Celso Luiz de Paiva Junior (136.198.227-60); Cesar Bragança Gomes (157.609.818-46); Cesar Henrique Pereira (041.964.881-02); Cesar Machado Cabral (022.702.210-60); Chelsia Ross Chiu (295.130.278-99); Christiane Cora (003.717.911-03); Cibele Keiti Rech (088.065.939-43); Cícero José de Oliveira Silva (649.269.314-00); Cilene Conegliam (200.892.868-39); Cintia Maria Collin (347.663.908-81); Ciro Amorim Dias (057.205.826-81); Claudia Akemi Yassutani (266.299.838-58); Cláudia Cristina Sant'Ana de Almeida (035.181.256-30); Claudia Gai Carnelutti Sartori (901.353.500-34); Claudileide dos Santos Primo (788.311.995-87); Claudio Jardim Birro (249.379.082-00); Cleber da Silva Ramos (958.673.840-04); Clecio Junior Oliveira de Medeiros (081.017.934-29); Clecio Rosa Joana (061.480.386-17); Cledina Alves de Sousa Guimarães (001.740.107-02); Cleiton Sena de Jesus (810.659.305-34); Clemeson Barboza Silva (656.719.615-72)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4174/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.122/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Maria Denize Araújo Leite Matias (007.456.363-73); Maria Helena Wiecheteck Martin (061.315.989-67); Maria Isabel Martins Piergentile (015.527.699-92); Maria José Alves da Costa Borges (050.549.489-29); Maria Otávia Ferencz (902.694.899-91); Maria Teresa da Silva Pereira (077.361.576-85); Maria de Lourdes Aristides da Silva (717.526.171-34); Maria de Lourdes Martinez Alba de Almeida Borges (843.095.558-53); Mariana Correa de Menezes (143.029.407-86); Mariana Cristina Forster (270.480.608-08); Mariana Croitoru Azamor (101.161.137-66); Mariana Estevo Pio dos Santos (304.971.118-37); Mariana Félix Diógenes Pinheiro (357.932.128-50); Mariana Nunes Fernandes (067.496.396-23); Mariana Silveira Coelho (047.321.059-20); Mariane de Pra Perius (013.681.900-14); Marília Stefani (014.031.805-47); Marília de Paiva Dias (042.164.391-95); Marilynn do Carmo (417.920.568-85); Marina Braga Vargas (009.846.640-25); Marina Dutra do Nascimento (020.156.041-03); Marina Gomes Barbosa (004.229.035-07); Marina Guimarães Domingues (065.324.246-84); Marina Piazzon Teixeira (218.657.698-86); Mário Alberto Labronci Baiardi (349.984.178-94); Mário Sérgio Ferreira Rocha Filho (004.479.462-26); Maria Irene Hoff (004.986.189-19); Marisa Melo de Andrade Alves (109.188.267-30); Maristela Moreira dos Santos (331.135.148-78); Maristela Oti Oliveira de Almeida (166.669.668-48); Maristela Sales Gazziero (048.855.689-94); Marizete Santos Ribeiro (969.187.485-72); Mateus Menezes de Jesus (712.692.231-00); Matheus Aguiar de Barros (073.979.274-16); Matheus Augusto Prado (087.459.489-84); Matheus Dutra Lagoas (069.824.326-96); Matheus

Fraga Cordeiro (056.364.919-48); Matheus Martins Monteiro Nascimento (036.777.471-20); Maurício Winter Nicola (763.505.680-87); Mauro Sasso (518.212.490-20); Maxsuel Borges de Moura (009.715.313-31); Meiry Ellen Bezerra da Silva (037.125.714-02); Michael Nelson Alencar Gomes (141.752.967-94); Michele de Moura Antônio (125.735.277-60); Michelle Cerqueira Santos Moino (991.972.355-04); Michelle Fernanda Theodoro Lambert (298.646.398-38); Michelle Fernandes de Queiroz (386.774.071-20); Michelle Paiva de Miranda Braga (050.984.256-97); Michelle de Souza Silva (087.486.727-42); Miguel de Lima Carvalho (022.274.761-76); Milca Rodrigues de Melo (060.510.864-12); Milena Brustolin Mohr Manica (047.426.049-62); Milena Gibaut dos Santos (030.701.755-97); Milena Kowalski (047.046.259-07); Milene Figueiredo Pereira (010.528.131-00); Mirene Leite Silveira Arantes (595.462.046-68); Moacir Antônio Viana (252.577.078-10); Moacir Ferreira de Araújo Filho (048.804.134-10); Moisés Emanuel Macedo da Costa (019.734.221-31); Moisés Magno Ribeiro (649.541.962-72); Moisés Mendes Pimentel (159.762.647-35); Mônica Andrea Alves Moreira (159.531.038-08); Mônica Beatriz Aço Padin (326.243.058-74); Mônica de Macedo Palumbo (673.304.955-49); Monise Martins Souza (369.456.808-51); Murilo Costa Silva (058.924.917-73); Murriel Dantas da Silva (036.881.891-83); Mylena Brayner Fernandes de Almeida (044.841.574-70); Naiara Arimura Ferreira (018.462.951-90); Nancy Franklin Azevedo da Silva (029.880.324-08); Natália Andrade Santos (071.026.046-61); Natan Lameque Ferreira da Costa (060.989.654-71); Natan Weber Floriani (078.506.889-96); Natany Fehlberg Schneider (124.914.167-27); Nathalia Angélica Xavier de Albuquerque (007.597.174-78); Nathalia Santos de Carvalho (046.733.751-90); Nathan Rafael Cardoso Razini (004.388.752-06); Nayana Rosa dos Santos Chencarek (000.404.671-47); Nayara Mendes Rodrigues Leite (019.906.041-02); Nayara Nargela das Chagas Falcão (041.300.423-60); Nelson Fernando Gonzales (081.339.778-27); Nelson Haruo Anzai (119.878.188-22); Nelson José de Oliveira Júnior (030.247.555-94); Nicholas Garcete de Castro Silveira (039.224.741-01); Nicole Carneiro Lopes (065.860.979-32); Nicollis Cesconetto Espindola (057.842.179-84); Nídia Campos Pereira (004.873.631-75); Nilson da Silva Júnior (106.017.267-40); Nirvando de Santa Teresa Sousa Diniz (299.591.280-91); Nivaldo Vicente Batista Filho (033.227.709-74); Niwton Alves dos Santos (393.367.005-53); Noriscant Evangelo de Matos Grimes (724.257.091-34); Odair Bueno da Evaj Júnior (313.397.588-90); Odara Duarte Cabral (031.074.354-06); Odilon Nicácio de Amorim Neto (001.636.375-20); Olliane Maria Silva Alves (102.987.948-61); Ondino Mariano Vascounto (561.456.248-68); Ortenila Egdya Compagnoni Ribeiro Padilha (035.855.719-48); Oswaldo Machado Ribeiro Filho (224.684.768-08); Otávio Henrique de Sousa Barros (050.389.703-54)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4175/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.124/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ricardo Vieira da Rocha (038.805.196-50); Rita de Cássia Bezerra Ramalho de Freitas (995.169.694-53); Rita de Cássia Kadaiski da Silva (375.600.718-99); Roberta Maria Carlos da Silva (319.390.308-62); Roberta Ortiz Nunes (127.939.007-70); Roberto Carlos Barbosa Junior (943.832.516-68); Roberto Carlos Martins Duarte (287.428.218-94); Roberto Carlos Pontes (038.453.768-56); Roberto Comenale Junior (112.079.898-19); Roberto Rivelino da Silva Brasil (001.286.893-07); Roberto Sidnei de Paula (160.393.568-12); Roberto Stellfeld Pereira (604.890.659-53); Roberto Yugi Yamaguchi (115.632.648-62); Robson Antunes Francisco (074.876.046-67); Rodney Ferreira Serpa (813.700.912-49); Rodolfo Luis dos Santos (063.874.159-93); Rodolfo da Costa Sampaio (015.839.193-41); Rodrigo Bandeira Nascimento (054.772.456-03); Rodrigo Barreto da Cunha (022.822.035-18); Rodrigo Eduardo Costa (817.564.701-97); Rodrigo Ezequiel de Oliveira (317.757.458-80); Rodrigo Henrique Melo de Macedo (985.134.863-53); Rodrigo Tarlles Metz Lirio (062.553.819-60); Rogério Adriano Franco (060.021.166-56); Rogério Cristofalo da Silva (085.454.108-08); Rogério Luiz de Oliveira Sales Pereira (568.713.845-53); Rogério Nascimento de Jesus (708.484.082-68); Rogério dos Santos de Paiva (027.007.056-70); Ronaldo Antonio Leitao Alves (040.747.656-32); Ronaldo Canabarro Barbosa (118.386.347-03); Ronaldo José da Silva Filho (955.073.611-34); Ronaldo Pedroso (327.046.598-00); Ronaldo de Lima Costa (710.080.127-34); Ronaldo de Oliveira (347.631.608-42); Ronito Hertz de Cristo (029.562.789-16); Ronnie Marcel Callaça Rox (031.310.459-06); Rosalvo Aparecido dos Santos (005.904.899-92); Rosane Grandi (051.723.026-70); Rosângela Batista Alves (002.746.021-56); Rosângela Soares da Silva (142.353.808-00); Rosani Ramos (603.533.419-91); Roseli Aparecida de Alcântara Aguiar (268.530.408-80); Roseli Palissari (053.605.918-70); Rosemberg Gomes de Lima (773.902.104-00); Rosiley Flausino Dias de Oliveira (021.500.048-01); Rosineide Regis da Costa Lima (000.430.764-08); Rosivane Gomes Pereira Silva (312.381.618-47); Ruimar Bravin Costalonga (125.129.137-67); Samara Aparecida Marques (366.507.438-

01); Samuel Araujo Portilho (938.221.701-00); Samuel Soares de Melo (725.848.662-34); Sandra Campos Chrockatt de Sá (012.188.097-44); Sandra Regina Ribeiro Suzuki (255.464.358-01); Sandra Regina Zuniga de Souza Bezerra (495.416.849-04); Sandro Bastos Brasiliense Canuto (648.169.403-59); Sara Salsa Papaleo (074.069.234-81); Sarah Queiroz Bernardina (140.122.247-19); Saulo Romão (004.191.809-66); Savia Gonçalves Passabon Pereira (106.678.917-73); Savio Santos Boaventura (020.712.021-80); Saymon Vaz Grigolon (228.808.638-64); Schyrlei Scheyla Resende Schley Silva (028.492.061-48); Senival de Queiroz Ferraz (002.030.651-23); Sergio Antonio Sandoval Janini (060.493.868-38); Sergio Henrique Silva de Souza (829.243.684-72); Sergio Luiz dos Santos (836.218.147-87); Sergio Parente Vieira da Rocha (037.288.604-33); Sergio Portella Dubeux (666.688.834-00); Sergio de Andrade Silva (706.279.326-49); Sergio de Queiroz Garcia (356.917.781-53); Sideli Bertotti (039.363.409-43); Sidiclei Cleber Schmidt (028.007.419-02); Sidney Allan Maas (713.003.849-72); Silvana Alves Ferreira (069.091.366-40); Silvia Aparecida Gonçalves de Andrade (148.464.698-32); Silvia Helena Mahamut Garcia (771.194.109-97); Silvia Namie Inagaki (292.881.718-27); Silvio Silvestre Vieira Sobrinho (007.107.839-81); Simone Cantanhede Rangel (022.969.947-25); Simone Maria de Oliveira (090.870.677-47); Simone Martins dos Santos (817.262.521-91); Simone Merli (087.263.628-30); Simone Pasa da Cunha (683.925.830-00); Simone Raquel Kleinpaul (016.105.510-95); Simone Silva Lima (969.898.663-49); Simone Thomaz (763.877.719-00); Simone de Fátima Leardini (354.460.628-33); Solange Maria da Silva Rodrigues (553.744.417-87); Solange do Rocio Diniz Marques (514.835.309-06); Stefane Paula Teodoro (370.340.558-90); Stephanie Rigo Patrocínio (121.819.367-06); Suara Lucia Otto Barboza de Oliveira (628.448.302-34); Suzana Antunes Scanduzzi (992.931.291-91); Sylvia Maria do Nascimento Dias (079.649.507-62); Taciana de Fátima Nunes Pereira (050.779.836-82); Tagiane Marinho Lopes (005.045.601-66); Tais Oliveira de Assunção Cordeiro (139.875.627-06); Talita Aparecida Falsetti Apolinário (335.188.518-02); Talita Aparecida Moretti (339.222.988-18); Talita Barroso Sousa (026.378.613-71)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4176/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.167/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Erica Bezerra Pastor (034.154.024-28); Ilony Marcia Martins Pereira Santos (997.857.493-04); Janaina Breda Leite (785.594.641-15); Juliano Pereira Machado (064.293.396-02); Krikor Pasmadjian Junior (358.733.701-25); Liana Silva Cavalcante (019.088.315-45); Petrónio da Costa Pereira (498.112.661-15); Sioene Sousa Silva de Carvalho (697.711.701-04); Talita Guimarães Aragão (028.508.661-80); Vanessa Delamare Campos (005.993.611-82)
 - 1.2. Unidade: Serviço Federal de Processamento de Dados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4177/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento do admitido, seja pelo seu desligamento do cargo a que se refere o ato de admissão, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.865/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessada: Juliana Borges de Aguiar (118.807.057-61)
 - 1.2. Unidade: Casa da Moeda do Brasil
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4178/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de admissão em que já ocorreu o desligamento do servidor e ordenar o registro dos demais atos admissionais abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.429/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Roberto Alves do Nascimento (726.607.161-53); Rodolfo Martins de Oliveira e Silva (094.880.377-09); Thiago Laurentino de Oliveira (634.152.673-34); Vânia Moraes Rosildete de Oliveira (835.842.421-34)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar:

1.7.1. prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de Roberto Alves do Nascimento;

1.7.2. legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal contidos no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4179/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.440/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcio Rabello de Freitas (118.936.007-18); Miguel Ângelo Ferreira da Costa (052.011.587-22); Sergio Peres de Oliveira (015.915.757-96); Simone da Silva Santos Abrahão (009.647.484-01)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4180/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.447/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel do Nascimento Faria (056.309.857-01); Danilo de Luna Garcia (109.802.337-47); Diego Cardoso Moreira (058.027.387-31); Elson Pereira Ramos Júnior (115.463.477-98); Giovanni Frondana (286.303.228-37)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Sub-Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4181/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 7º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de um ato de admissão em que já ocorreu o desligamento do servidor e ordenar o registro dos demais atos admissionais abaixo relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.620/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aelson Quixaba Vieira Júnior (053.599.366-81); Alessandro Bezerra Advincula (040.113.654-08); Dirceu Nóbrega Rio (769.132.603-34); Dyego Maia Torres (014.964.283-07); Ronney Kallyu Gonçalves de Freitas (742.253.753-15)

1.2. Unidade: Banco do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Considerar:

1.7.1. prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de Ronney Kallyu Gonçalves de Freitas.

1.7.2. legais para fins de registro os demais atos de admissão de pessoal contidos no presente processo.

ACÓRDÃO Nº 4182/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.130/2013-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cicero Rodrigues Santiago Neto (859.991.722-68); Giacomo de Castilho Batistão (763.249.662-91); Jacomo Batistão (176.000.229-15); José Cicero Santiago (164.670.272-72); Loidi Silva dos Santos (408.788.302-78)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4183/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.479/2013-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Ana Carla Baia Amaral (814.294.522-34); Ana Lídia Baia Amaral (814.296.732-49); Ana Paula Baia Amaral (786.063.062-15); Fabrício Baia Amaral (835.534.872-91); Maria Dorotéia Rodrigues de Negreiros (730.783.952-00); Rafael Baia Amaral (814.286.422-34); Raimunda de Almeida Baia (415.648.202-20); Samuel Baia Amaral (814.301.402-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4184/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-009.479/2009-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Cleonice Grizolia de Oliveira (955.621.506-97); Maria de Lourdes Aguiar Teixeira (071.622.946-34); Olga Irene Romano (297.544.376-53); Therezinha de Marco Fleury (551.541.156-00)

1.2. Unidade: Superintendência Estadual do Inss - Belo Horizonte/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4185/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, com determinação à Sefip, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.464/2013-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Alzira de Souza Santana (172.988.528-41); Anadil Maria Amendola Lins (744.609.868-68); Cleusa Vieira da Silva (002.499.708-05)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, com base nas informações constantes do sistema Siape, providencie a retificação, no Sisac, dos fundamentos legais das pensões instituídas sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, que deu nova redação ao art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 4186/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU; e art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU nº 206/2007, na redação da Resolução TCU nº 237/2010, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão abaixo relacionados, com determinação à Sefip, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.481/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessadas: Maria Augusta dos Santos (432.898.432-20) e Tereza de Jesus Moraes Mendes (243.206.762-20)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Amapá

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, com base nas informações constantes do sistema Siape, providencie a retificação, no Sisac, dos fundamentos legais das pensões instituídas sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, que deu nova redação ao art. 40, § 7º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 4187/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.909/2013-7 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Diego Hiluy Habibe (013.458.943-25)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4188/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-014.539/2010-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Annita Gardani dos Reis Sakaluk (003.983.988-52)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do Inss - São Paulo/SP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4189/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.626/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Francelino Rocha da Silva (026.303.114-49)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Alagoas
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4190/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.020/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Horácio Carnellosi (012.078.498-04); Nair Romero Martinho (091.122.898-50); Regina Salvi Garcia (063.955.458-09); Yolanda de Sant'Anna Gomes (394.359.618-43)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4191/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º e 2º da Emenda Constitucional nº 70/2012; arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e nos termos do art. 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito de uma concessão de pensão civil, assim como legais para fins de registro os demais atos constantes do processo a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.754/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Frida Wilke Alves (012.289.906-70); Lindomar Silva Duarte (277.637.906-44); Marina Monteiro de Castro Pereira (013.873.176-44)
1.2. Unidade: Superintendência Estadual do INSS - Belo Horizonte/MG - INSS/MP
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Considerar prejudicada, por perda de objeto, a apreciação de mérito do ato de concessão de pensão civil a Marina Monteiro de Castro Pereira, haja vista que a beneficiária já atingiu a maioridade;
1.8. Considerar legais para fins de registro os demais atos de concessão de pensão civil contidos nos autos.

ACÓRDÃO Nº 4192/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral da multa que lhes foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

- Quitação relativa ao item 9.1 do Acórdão nº 3095/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 17/5/2011, Ata nº 16/2011:
a) Antônio Jackson Pereira Alencar:
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 17/5/2011
Valor recolhido: R\$ 5.000,00 data do recolhimento: 10/6/2011
b) Macário da Silva Mudo
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 17/5/2011
Valor recolhido: R\$ 5.000,00 data do recolhimento: 10/6/2011

- c) Sebastião Rildo Fernandes Diniz
Valor original da multa: R\$ 5.000,00 data de origem: 17/5/2011
Valor recolhido: R\$ 5.000,00 data do recolhimento: 20/6/2011

1. Processo TC-016.395/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

- 1.1. Apenso: 034.667/2012-1 (MONITORAMENTO)
1.2. Responsáveis: Antônio Jackson Pereira Alencar (328.418.177-68); Macário da Silva Mudo (193.030.414-53); Sebastião Rildo Fernandes Diniz (101.962.264-49)
1.3. Unidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/Petrolina - PE (atual Instituto Federal de Educação Tecnológica Sertão Pernambucano - IFET/Sertão-PE - MEC)
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4193/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis, e fazer a seguinte recomendação sugerida nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.351/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
1.1. Responsáveis: André Pepitone de Nóbrega (647.676.801-82); Edvaldo Alves de Santana (085.532.035-49); José Guilherme Silva Menezes Senha (186.188.631-49); Julião Silveira Coelho (001.202.841-03); Nelson José Hubner Moreira (443.875.207-87); Romeu Donizete Rufino (143.921.601-06)
1.2. Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnerg).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Recomendar à Aneel que proceda à revisão de seu Regimento Interno, com vistas ao maior detalhamento das competências finalísticas das superintendências de processos organizacionais, de forma a aperfeiçoar os controles internos da instituição;
1.8. Arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 4194/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; 207 e 208 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar regulares com ressalva as contas de José Arnaldo de Alencar (073.659.423-04) e Adeline Edite Giacomini Rozalem (201.623.327-34) dando-lhes quitação, regulares as dos demais responsáveis, dando-lhes quitação plena, e mandar adotar a(s) seguinte(s) medida(s) sugerida(s) nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.943/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Luiz Guilherme Barbosa (159.785.837-49), Heleno José Monteiro (318.081.907-34), Izabel Fernandes de Moraes (394.667.527-15), Carlos Alberto Simões Rocha (579.297.007-63), Ronaldo Ferreira Ventura (428.778.817-68), Jair Alfredo Passos Silva (826.782.517-72), Maria José Scalfoni (752.404.677-49), Celina Arantes Brendel (000.236.297-03), Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68), José Calazans dos Santos 150.533.771-20) e Alberto Alexandre Frossard (081.045.907-82)

1. Processo TC-046.590/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Pío Guerra Júnior (016.064.701-04); Fausto Falcão Pontual (071.766.514.34); Roberto Castelo Branco Souza Coelho (322.874.737-00); Aloísio Afonso de Sá (138.384.664-20) e Maria Cândida Moreira do Nascimento (864.395.454-34)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco - Sebrae/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar:
1.7.1. à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo que:

- 1.7.1.1 adote medidas, no prazo de 60 (sessenta) dias, se ainda não o tiver efetuado, em conformidade com os artigos 15 e 16 da Lei nº 8.025, de 12/04/1990, com vistas à regularização do imóvel localizado na Av. XV de Novembro, nº 127 - Praia da Costa - Vila Velha-ES, no sentido de exigir o pagamento:
a) da taxa de uso e das despesas decorrentes do consumo de gás, água e energia elétrica; e
b) dos valores relativos aos pagamentos em atraso, corrigidos na forma da lei, mediante processo administrativo em que se assegure o exercício pleno dos direitos à defesa e ao contraditório;

1.7.1.2 cadastre os atos de concessão e de alteração de aposentadoria e de pensão civil no sistema SISACNET, bem como encaminhe os respectivos processos à CGU/Regional-ES, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da concessão inicial ou de sua alteração no Diário Oficial da União, em obediência ao artigo 7º da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;
1.7.1.3 atenda as diligências da CGU/Regional-ES, relativas às análises de legalidade dos processos de concessão e de alteração de aposentadoria e pensão civil, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos a contar do recebimento desses processos diligenciados, em obediência ao artigo 12, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa TCU nº 55/2007;

1.7.1.4 devolva/encaminhe os processos à CGU/Regional-ES com a apresentação das justificativas cabíveis para a intempestividade praticada ou para a ausência de cumprimento de eventuais solicitações de informações ou de documentos, no caso de descumprimento dos prazos mencionados nos itens anteriores 20.2.2 e 20.2.3; e
1.7.1.5 promova, no prazo de 90 (noventa) dias, se ainda não o tiver efetuado, a elaboração de novos laudos técnicos individuais, subscritos sob a forma e orientação previstas na IN/MPOG/SRH 02/2010, para agilizar a cessação dos pagamentos irregulares do adicional de insalubridade.

1.7.2. à Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo que faça constar, no Relatório de Auditoria de Gestão das próximas contas a serem apresentadas pela Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - SFA/ES - MAPA, informações a respeito do atendimento às determinações à SFA/ES que vierem a ser efetuadas nestes autos, bem como em relação ao saneamento das seguintes constatações registradas em seu Relatório de Auditoria 2012203387:

1.7.2.1 Insuficiência na Adoção de Critérios de Sustentabilidade Ambiental na Aquisição de Bens e Contratação de Serviços;
1.7.2.2 Inconsistências entre os dados constantes do SIASG e os de relação de contratos fornecida pela Unidade;
1.7.2.3 Pagamentos indevidos de pensões no valor de R\$ 177.434,24, no exercício de 2011; e
1.7.2.4 Pagamento indevido da VPNI prevista no artigo 9º da Lei nº 8.460/1992 ao servidor de matr. SIAPE nº 2086489, no valor de R\$ 14.360,19, no exercício de 2011.

ACÓRDÃO Nº 4195/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.590/2012-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Pío Guerra Júnior (016.064.701-04); Fausto Falcão Pontual (071.766.514.34); Roberto Castelo Branco Souza Coelho (322.874.737-00); Aloísio Afonso de Sá (138.384.664-20) e Maria Cândida Moreira do Nascimento (864.395.454-34)
1.2. Unidade: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas em Pernambuco - Sebrae/PE
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4196/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.943/2012-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Luiz Guilherme Barbosa (159.785.837-49), Heleno José Monteiro (318.081.907-34), Izabel Fernandes de Moraes (394.667.527-15), Carlos Alberto Simões Rocha (579.297.007-63), Ronaldo Ferreira Ventura (428.778.817-68), Jair Alfredo Passos Silva (826.782.517-72), Maria José Scalfoni (752.404.677-49), Celina Arantes Brendel (000.236.297-03), Alberto Jerônimo Pereira (135.037.821-68), José Calazans dos Santos 150.533.771-20) e Alberto Alexandre Frossard (081.045.907-82)

1. Processo TC-046.837/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Alysson Silva Pêgo (836.683.813-72); Cícero Bezerra da Silva (150.478.223-20); Elaine de Andrade Borges (837.050.823-53); Francisco Ferreira Pontes (131.036.793-00); José Francisco Araújo Mendes (096.723.973-72); José Nilson Gomes de Sousa (105.189.243-00); Paulo Afonso Ribeiro de Brito (133.936.343-72); Regina Márcia da Silva Franco (727.872.363-91)

1.2. Unidade: Superintendência Regional da Companhia Nacional de Abastecimento no Estado do Piauí

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4197/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação ao responsável, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada, conforme os pareceres emitidos nos autos:

Quitação relativa ao item 9.3 do Acórdão nº 1920/2011 - 1ª Câmara, em Sessão de 29/3/2011, Ata nº 9/2011.

Valor original da multa: R\$ 2.000,00 data de origem: 29/3/2011

| Valor recolhido: | data do recolhimento: | Valor recolhido: | data do recolhimento: |
|------------------|-----------------------|------------------|-----------------------|
| R\$ 83,33 | 29/4/2011 | R\$ 83,33 | 26/5/2011 |
| R\$ 83,33 | 29/6/2011 | R\$ 83,33 | 27/7/2011 |
| R\$ 83,33 | 23/8/2011 | R\$ 83,33 | 30/9/2011 |
| R\$ 83,33 | 31/10/2011 | R\$ 83,33 | 30/11/2011 |
| R\$ 83,33 | 5/1/2012 | R\$ 83,33 | 5/1/2012 |
| R\$ 83,33 | 2/3/2012 | R\$ 83,33 | 6/3/2012 |
| R\$ 83,33 | 5/4/2012 | R\$ 83,33 | 4/5/2012 |
| R\$ 83,33 | 6/6/2012 | R\$ 83,33 | 10/7/2012 |
| R\$ 83,33 | 8/8/2012 | R\$ 83,33 | 25/9/2012 |
| R\$ 83,33 | 31/10/2012 | R\$ 83,33 | 30/11/2012 |
| R\$ 83,33 | 7/12/2012 | R\$ 83,33 | 16/1/2013 |
| R\$ 83,33 | 25/2/2013 | R\$ 83,33 | 25/3/2013 |
| R\$ 127,36 | | | 23/4/2013 |

1. Processo TC-014.388/2005-9 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apensos: 001.580/2012-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 001.579/2012-6 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Carlos David Barroso Teixeira (251.419.703-10)

1.3. Unidade: Ceplac - Superintendência Regional da Amazônia Oriental - Alta Floresta/MT

1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.6. Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-5).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4198/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 3126/2013 - TCU - 1ª Câmara, prolatado na Sessão de 21/5/2013, Ata nº 16/2013, relativamente ao subitem 9.1, para que, onde se lê "23/9/2010", leia-se "23/9/2004", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.336/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Euzébio Napoleão Mendonça (020.148.403-00)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santo Antônio dos Lopes/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4199/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material o Acórdão 1844/2013 - TCU - Primeira Câmara, prolatado na Sessão de 2/4/2013, Ata nº 9/2013, para que, onde se lê:

"9.1 julgar irregulares as contas do responsável Antônio Gil-dan Medeiros, condenando-o a pagar as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):"

| Data | Débito (R\$) |
|------------|--------------|
| 28/04/2004 | 2.592,44 |
| 07/06/2004 | 2.592,44 |
| 25/06/2004 | 2.592,44 |
| 28/07/2004 | 2.592,44 |
| 13/09/2004 | 2.592,44 |
| 11/10/2004 | 2.942,44 |
| 10/11/2004 | 2.592,44 |
| 24/12/2004 | 2.592,44 |
| 28/12/2004 | 2.244,44 |

leia-se:

"9.1 julgar irregulares as contas do responsável Antônio Gil-dan Medeiros, condenando-o a pagar as importâncias abaixo especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE):"

| Data | Débito (R\$) |
|------------|--------------|
| 28/04/2004 | 2.592,44 |
| 07/06/2004 | 2.592,44 |
| 25/06/2004 | 2.592,44 |
| 28/07/2004 | 2.592,44 |
| 13/09/2004 | 2.592,44 |
| 11/10/2004 | 2.592,44 |
| 10/11/2004 | 2.592,44 |
| 24/12/2004 | 2.592,44 |
| 28/12/2004 | 2.244,44 |

mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.119/2010-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Antônio Gil-dan Medeiros (482.386.603-78)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu - MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4200/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, incisos I e III; 169 e 250, inciso I e § 1º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas de Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro regulares com ressalva, dando-lhe quitação; em acatar as razões de justificativa apresentadas por Mário Santiago; e em arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-036.999/2011-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Geralda Terezinha Parreiras Marques Ribeiro (205.616.446-91); Mário Santiago (138.258.876-34)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Bonfim/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4201/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, instaurado para verificar o cumprimento das determinações expedidas por meio do Acórdão nº 1.493/2012-1ª Câmara (TC-015.367/2009-6), ACORDAM, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, bem como dos arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar o subitem 9.4.1 do referido acórdão sem efeito; em cumprimento os subitens 9.4.2 e 9.4.3; e atendido o subitem 9.4.4, modificando-se o subitem 9.4.5, para ciência à entidade, mandando fazer as seguintes determinações e apensando o processo ao TC-015.367/2009-6.

1. Processo TC-013.519/2012-3 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Universidade Federal de Pelotas, alertando que são ocorrências que já foram objeto de determinações anteriores deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1493/2012, que:

1.7.1. elabore, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da ciência da deliberação, plano de ação com o objetivo de: (i) regularizar o pagamento dos adicionais de insalubridade ou periculosidade cujos laudos não tenham sido emitidos por autoridade competente, caso ainda haja situações dessa natureza; (ii) liquidar o estoque de sindicâncias e processos administrativos disciplinares em atraso, sem descuidar do cumprimento dos prazos previstos nos arts. 143, 145 e 152 da Lei nº 8.112/1990 nos novos processos que vierem a ser instaurados;

1.7.2. encaminhe a este Tribunal o plano de ação, no prazo estabelecido, além de informações complementares sobre as medidas já adotadas ou em andamento;

1.8. Dar ciência aos responsáveis pela UFPEL que o disposto no art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 exige que conste, nos processos administrativos de contratações por inexigibilidade de licitação, a razão da escolha do fornecedor ou executante, atentando para o fato de que a simples declaração de que há inviabilidade de competição, sem indicar os motivos dessa situação, é insuficiente para amparar tais contratações;

1.9. Determinar à SECEX/RS que monitore o cumprimento da determinação no próximo processo de contas da UFPEL.

ACÓRDÃO Nº 4202/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante do subitem 1.8.1 do Acórdão 2208/2013 - 1ª Câmara, mandando fazer a determinação abaixo; dar ciência desta deliberação à Codesp, com o envio de cópia deste acórdão e da instrução à peça 20; e arquivar o presente processo, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-036.393/2012-6 (RELATÓRIO DE MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Secex/SP que autue processo específico de monitoramento com a finalidade de avaliar a eficácia das medidas adotadas pela Companhia quanto ao controle de frequência e redução de pagamento de horas extras, por meio de fiscalização a ser realizada após o dia 19/7/2013, possibilitando assim que a avaliação se dê com



base no fechamento das folhas de pagamento referentes aos meses de junho e julho de 2013, alterando o prazo inicialmente estabelecido no item 1.8.2 do Acórdão 2208/2013 - 1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 4203/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.928/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Francisco Luis Escórcio Lima (Deputado Federal, CPF: 046.667.981-53)

1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Encaminhar cópia da peça 1 dos autos à:

1.7.1. Caixa Econômica Federal, para conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes; e

1.7.2. Polícia Federal, para apuração de possível crime relacionado com as irregularidades relatadas, arquivando-se uma cópia do documento na Secex/MA, para fins de inteligência e de futuras ações de controle.

ACÓRDÃO Nº 4204/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, bem como cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos, arquivando o processo

1. Processo TC-006.136/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União (05.914.685/0001-03)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Maria - RS

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4205/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU e arts. 33, 34 e 138 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em, conforme os pareceres emitidos nos autos, conhecer da representação, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade; determinar o apensamento deste processo ao TC 046.295/2012-7, concernente a representação autuada para apurar matéria correlata à do presente feito, para pronunciamento conjunto de mérito quanto às supostas irregularidades praticadas em operações financeiras do BNB; e dar ciência desta deliberação ao representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, informando-lhe que as questões referenciadas no Ofício 4168/2013/GAB/OCF/PRDC/PR/CE serão examinadas no âmbito do TC 046.295/2012-7, de cujas decisões o Tribunal lhe dará ciência.

1. Processo TC-015.861/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Estado do Ceará (MPF/MPU)

1.2. Unidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogada constituída nos autos: Leonor Chaves Maia de Sousa (OAB/CE 20.321)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4206/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la improcedente, arquivando-a e dando ciência à representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.614/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria-Geral Eleitoral - Procuradoria-Geral da República

1.2. Unidades: Câmara Municipal de Jacareí (SP) e Câmara dos Deputados

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4207/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, incisos III e V; 235 e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação e determinar o apensamento definitivo dos autos ao TC-031.548/2011-3, que já está tratando da mesma matéria.

1. Processo TC-019.101/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Controladoria-Geral da União (CGU)

1.2. Unidade: Instituto de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de Xingó (CNPJ 03.357.319/0001-67)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secex/SE

1.6. Advogado constituído nos autos: não há

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há

ACÓRDÃO Nº 4208/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da representação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando ciência ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-035.334/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Divinésia/MG

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4209/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, arquivando o processo, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-045.739/2012-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria da República em Santa Catarina (MPF/MPU)

1.2. Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4210/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso V, e 232 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em não conhecer da solicitação, por não atender aos requisitos de admissibilidade, arquivando-a e dando-se ciência ao solicitante, com o envio de cópia da respectiva instrução, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-008.429/2013-8 (SOLICITAÇÃO)

1.1. Interessado: Marcos Aurélio Martins de Paiva (prefeito)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Mari/PB

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

1.6. Advogado constituído nos autos: Eric Alves Montenegro (OAB/PB nº 10.198)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária

d) Ministro-Substituto convocado Augusto Sherman Cavalcanti (Relação nº 16):

RELAÇÃO Nº 16/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 4211/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.307/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Eliene Ferreira Andrade Teruya (140.942.741-20); Leocadia Dutra Polastri (765.214.001-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4212/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.389/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Teresa de Fátima Mendonça Lima (432.358.163-72)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4213/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.431/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ademir Paulino Ritta (161.984.259-91); Maria Lucia Seara de Abreu (443.295.559-72); Rosemary Dutra Leão (119.635.221-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4214/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.432/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Joao Evangelista do Nascimento (135.580.211-34); Veronica Cardoso Dias (129.136.771-34)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/TO

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4215/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.534/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Denise Lordelo dos Reis Oliveira (130.846.235-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4216/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206/2007 em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito dos atos de concessão relativos a esse processo, pela impossibilidade de formulação de juízo sobre sua legalidade em razão da seguinte inconsistência entre informações prestadas: "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", Anexo I do formulário, é diferente do "tempo de

serviço para aposentadoria" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro "Dados da Concessão", bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão", fazendo-se a determinação sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.779/2013-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Dilma Alves dos Santos (261.467.035-91); Edmundo Fahel (018.471.205-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8. Determinar ao Órgão de Pessoal da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, encaminhe via Controle Interno, novos atos corrigidas as falhas nos termos do acórdão e as falhas apontadas por esse Tribunal no relatório ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

ACÓRDÃO Nº 4217/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 6º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por inépcia, o exame de mérito do ato de concessão, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.797/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Helena Almeida Dias de Campos (061.827.041-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1 Determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT que cadastre novo ato no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo a falha ensejadora da inépcia do ato, "a soma dos tempos de serviço constantes do quadro "Discriminação dos Tempos de Serviço e Averbações", Anexo I do formulário, é diferente do "tempo de serviço para aposentadoria" informado no campo 28 do formulário, constante do quadro "Dados da Concessão", bem como uma ou outra das mencionadas informações referentes ao tempo de serviço não atendem aos requisitos temporais estabelecidos pelo fundamento legal utilizado na concessão" nos termos do que foi estabelecido no item precedente, bem como, se for o caso, as falhas apontadas por esse Tribunal, no relatório anexo ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas aqui apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal;

1.7.2 Orientar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MT no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 4218/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.971/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Manoel Muniz dos Santos (220.555.769-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4219/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de admissão, em face do desligamento ou falecimento dos interessados e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.635/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gildenez Tomaz Pinto (037.712.444-39); Mario Rodrigues Pinheiro (006.803.459-81); Simone Siqueira Fogal (065.152.296-07)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marlinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4220/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.410/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Aracy Muraro Silva (198.105.398-00); Arlindo da Silva (099.539.998-05); Dea Marques (907.504.118-72); Encarnação de Lourdes Machado (318.749.198-79); Hylma Holanda da Rocha Cavalcanti (897.899.208-06); Irene Favaretto da Silva (041.943.708-80); Joao Carlos Souto (043.389.528-49); Margarida Rosendo (066.445.938-28); Maria Aparecida Souza da Silva (205.086.888-09); Maria Conceição de Oliveira Camargo (220.637.828-06); Maria Ilka de Toledo Fusco (737.645.078-53); Maria Iracy Martins (832.100.678-72); Maria Lygia de Fiori Castro Oliveira (315.844.238-89); Maria Roio da Silva (105.169.498-10); Marina dos Santos Rosa (451.269.568-09); Mauro de Paula Nogueira (497.078.848-00); Regina de Carvalho Santana (274.034.528-36); Rosa Emilia Latronico de Mello (932.690.728-72); Wilma Partiti Ferreira (151.901.168-75)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4221/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.479/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Antonia Alves Costa (185.319.188-47); Solange Ribeiro do Vale Vicente (075.382.518-04)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siapi, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4222/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-011.513/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marly da Silva Villas Bôas (494.510.571-53)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 4223/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.900/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ítalo da Silva Costa (001.922.661-60); Iamar Silva da Costa (003.936.581-63)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/MS
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4224/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.941/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria Aparecida Salles (076.950.048-04); Miguel Caivano Castiglio (027.250.618-49); Therezinha Fernanda Garcia (090.673.308-17)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/SP
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4225/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-011.951/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Monique Figueiredo Rolim (052.739.715-60)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4226/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legal o ato de concessão a seguir relacionado, autorizando-se o registro, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.628/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Marinalva Deraldo dos Anjos Guimarães (076.651.305-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/BA
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4227/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, todos do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão relativos aos srs. Gervásio Carvalho Libório e José Oliveira da Rocha, em face do falecimento, maioridade ou exclusão dos beneficiários e pela ausência de proposta de ressarcimento de valores indevidamente recebidos, na forma prevista no art. 7º da Resolução/TCU 206/2007, e julgar legais os demais atos de concessões, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.355/2002-2 (REFORMA)
1.1. Interessados: Ascendino Ferreira Marçal (046.238.940-53); Dalton Malfacini (038.581.547-68); Evangelista Begnane D' Oliveira (007.350.006-20); Ewaldo José de Almeida (014.327.100-87); Fernando Fonseca de Sousa (030.263.616-15); Flavio Amarante Ribeiro (031.544.757-53); Gervásio Carvalho Libório (023.172.811-53); Henrique Ribeiro da Silva Filho (021.477.937-87); Humberto Reis Gama (057.887.068-15); Jeremias Pereira Anastácio (015.410.306-30); Jeremias Pereira Anastácio (015.410.306-30); Jorge Gonçalves Bastos (102.393.597-04); José Antonio Batista Lima (003.898.035-53); José Oliveira da Rocha (004.962.604-30); José Oliveira da Rocha (004.962.604-30); Uramy Maia Lacerda (072.575.547-49); Vicente Britto (007.437.472-91); Waldeck Nery de Medeiros (027.067.417-91); Wilson Marques dos Santos (012.966.044-20)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4228/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/92, c/c o art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em expedir certificado de quitação ao Sr. Magnus Francisco Antunes Guimarães, ante o recolhimento integral das multas nos valores de R\$ 6.000,00 e R\$ 4.283,63 que lhe foi cominada mediante o Acórdão nº 1855/2012-TCU-1ª Câmara (peça 3, p. 259, subitem 9.3.3.), e parcelamento da multa no mesmo Acórdão (peça 3, p. 259, item 9.4), de acordo com os comprovantes acostados às peças 26, 48, 49 e 50.

Valor original das multas: R\$ 6.000,00 / R\$ 4.283,63 Data da condenação: 10/4/2012

| Valor recolhido R\$ | Data do recolhimento |
|---------------------|----------------------|
| 474,96 | 30/06/2012 |
| 474,88 | 31/07/2012 |
| 474,96 | 20/03/2013 |
| 474,96 | 30/04/2013 |
| 16.272,38 | 30/04/2013 |

1. Processo TC-019.215/2010-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Alberto Caus Filho (343.404.599-68); Antonio Derli Rodrigues da Costa (386.420.009-10); Magnus Francisco Antunes Guimarães (033.881.400-06); Manoel Dias (007.829.719-20)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SC
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SC (SECEX-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4229/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, em razão de irregularidades verificadas pela Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará, quando da realização do 13º Sorteio do Projeto de Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos, conforme Relatório de Fiscalização 289/2004,

Considerando o parecer da unidade técnica, constante da peça 29 dos autos, segundo o qual as despesas impugnadas no presente processo de tomada de contas especial foram realizadas em benefício do ente federado, não tendo havido má-fé ou locupletamento pelos gestores apontados como responsáveis no processo,

Considerando que em face da análise efetuada na instrução, a secretaria concluiu que caberia a exclusão da responsabilidade dos agentes públicos e inclusão da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE como responsável pelo débito,

Considerando que as citações anteriormente enviadas aos gestores arrolados como responsáveis foram consideradas inválidas pela unidade técnica, necessitando-se a renovação de citação, desta feita, dirigida ao Município de Quixelô/CE, para que recolha o débito no montante original de R\$ 21.654,20,

Considerando que, conforme o parecer da secretaria, as irregularidades praticadas pelos gestores, passíveis de sanção, se revelaram, no entendimento da unidade técnica, de baixa gravidade, razão pela qual não se justificaria a realização de suas audiências,

Considerando que, em face da análise efetuada, propõe a Secex/CE a exclusão da responsabilidade dos responsáveis Jenine do Amaral Alves, ex-prefeita, e Ítalo Ney Bezerra Paulino, ex-secretário de saúde, quando ao débito apontado, atribuindo-se a responsabilidade pelo recolhimento da quantia apontada apenas ao Município de Quixelô/CE, bem como o arquivamento do processo, por razões de economia processual e racionalização administrativa, nos termos dos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 169, inciso IV, e 213, do RI/TCU c/c os arts. 6º, inciso I, e 19, da IN/TCU 71/2012, dando-se ciência aos responsáveis e à prefeitura municipal,

Considerando que o representante do Ministério Público neste feito, o Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico, manifestou-se, em parecer constante da peça 32, de acordo com tais medidas,

Considerando que o valor do débito constante dos presentes autos, atualizados monetariamente, é inferior à R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa nº 71/2012, a partir da qual deverão os processos de tomada de contas especial ter prosseguimento com o julgamento de mérito por este Tribunal,

Considerando que ainda não há citação que possa ser considerada válida, conforme conclusões da Secex/CE,

Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "Aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União",

Considerando que conforme o art. 1º da Decisão Normativa 57/2004, "nos processos de Tomadas de Contas Especiais relativos a transferências de recursos públicos federais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou a entidades de sua administração, as unidades técnico-executivas competentes verificarão se existem indícios de que esses entes da federação se beneficiaram com a aplicação irregular dos recursos",

Considerando que nos termos da referida Decisão Normativa, quando se verificar tal situação o ente federado deverá ser responsabilizado pelo dano, sendo necessário, para tanto, a citação do ente político, sendo ela dispensada nestes autos apenas em razão de o débito a ser imputado se referir a quantia inferior ao limite mínimo definido na IN/TCU 71/2012, de modo que se propõe o arquivamento do feito,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) excluir a responsabilidade, no que tange ao débito apontado, dos Srs. Ítalo Ney Bezerra Paulino e Jenine do Amaral Alves, incluindo-se no rol de responsáveis pelo débito o Município de Quixelô/CE;

b) com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992, 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU, e nos arts. 6º, I, e 19 da IN TCU nº 71/2012, determinar o arquivamento do presente processo, sem prejuízo da adoção das medidas previstas no

art. 15 da IN TCU nº 71/2012, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis;

1. Processo TC-029.242/2011-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Italo Ney Bezerra Paulino (458.321.103-15); Jenine do Amaral Alves (448.419.493-72)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixelô - CE

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (SECEX-CE).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Thales Catunda de Castro (OAB/CE 13.138); Francisco Carlos Machado da Ponte (OAB/CE 13.679); Maria Stefânia de Albuquerque Xerez Martins (OAB/CE 23.858); Rodrigo Carvalho Azin (OAB/CE 23.859); e Rafael Sâncio Cavalcante de Araújo (OAB/CE 24.332).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4230/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso V, todos do Regimento Interno, em considerar atendidas as determinações exaradas no Acórdão 6.664/2012-TCU-2ª Câmara, determinar o arquivamento dos presentes autos, uma vez que cumpriu o objetivo para o qual foi constituído, consoante exposto na instrução da unidade técnica, dando-se ciência ao interessado.

1. Processo TC-000.171/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsáveis: Jose Ribamar Fontes Beleza (075.825.012-68); José Ozana Martins de Souza (077.322.792-04)

1.2. Interessado: Procuradoria da República/AM

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Barcelos - AM

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4231/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, por intermédio do encaminhamento, via ofício 116/2013 da parte de sua Promotoria Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor (fl. 1, peça nº 1), de cópia de Ação Civil Pública de Improbidade em face de Eduardo Prado de Oliveira (fls. 2/31, peça nº 1) e do Relatório de Auditoria 176065 - CGU (fls. 32/77, peça nº 1), ambos versando sobre possíveis irregularidades na gestão da Administração Regional em Aracaju/SE do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SE,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando, entretanto, a ponderação da Secex/SE de que a peça em que a Ação Civil Pública de Improbidade cuja cópia ora é recebida teve por base, o Relatório de Auditoria 176065 - CGU, correspondeu, justamente, ao pronunciamento ordinário da Secretaria Federal de Controle Interno a respeito das contas de 2005 do Senai/SE, já constante, portanto, dos autos correspondentes, consubstanciados no TC-017.241/2006-9;

Considerando o aspecto de as ocorrências motivadoras da Ação Civil Pública, originariamente mencionadas no referido Relatório de Auditoria da CGU, já terem sido levadas em consideração por esta Corte de Contas, quando do julgamento das contas mencionadas, por intermédio do Acórdão 2568/2010 - TCU - 1ª Câmara, sendo, então, julgadas como de gravidade atenuada e, portanto, como ensejadoras, apenas, de ressalvas às contas de parte dos responsáveis (vide peça nº 2);

Considerando o entendimento da unidade instrutiva de que, tendo em vista o Tribunal já se haver pronunciado quanto ao mérito das ocorrências em questão, nem mesmo seria o caso de apreciar-se o mérito desta Representação;

Considerando as conclusões da Secex/SE e o encaminhamento por ela proposto em uníssono (peças nºs 3 a 5);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, deixando, no entanto, de apreciar seu mérito, tendo em vista tratar de matéria já examinada quando do julgamento do TC-017.241/2006-9;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 3, à Representante;

c) arquivar estes autos, nos termos do inc. III do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.355/2013-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

1.2. Responsável: Eduardo Prado de Oliveira, CPF 016.045.895-15.

1.3. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional em Aracaju/SE - Senai/SE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex/SE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4232/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe, por intermédio do encaminhamento, via ofício 115/2013 da parte de sua Promotoria Especializada em Controle e Fiscalização do Terceiro Setor (fl. 1, peça nº 1), de cópia de Ação Civil Pública de Improbidade em face de Eduardo Prado de Oliveira (fls. 37/66, peça nº 1) e do Relatório de Auditoria 189185 - CGU (fls. 2/36, peça nº 1), ambos versando sobre possíveis irregularidades na gestão da Administração Regional em Aracaju/SE do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai/SE,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando, entretanto, a ponderação da Secex/SE de que a peça em que a Ação Civil Pública de Improbidade cuja cópia ora é recebida teve por base, o Relatório de Auditoria 189185 - CGU, correspondeu, justamente, ao pronunciamento ordinário da Secretaria Federal de Controle Interno a respeito das contas de 2006 do Senai/SE, já constante, portanto, dos autos correspondentes, consubstanciados no TC-012.935/2007-9;

Considerando o aspecto de as ocorrências motivadoras da Ação Civil Pública, originariamente mencionadas no referido Relatório de Auditoria da CGU, já terem sido levadas em consideração por esta Corte de Contas, quando do julgamento das contas mencionadas, por intermédio do Acórdão 3619/2008 - TCU - 2ª Câmara, sendo, então, julgadas como de gravidade atenuada e, portanto, como ensejadoras, apenas, de ressalvas às contas de parte dos responsáveis (vide peça nº 2);

Considerando o entendimento da unidade instrutiva de que, tendo em vista o Tribunal já se haver pronunciado quanto ao mérito das ocorrências em questão, nem mesmo seria o caso de apreciar-se o mérito desta Representação;

Considerando as conclusões da Secex/SE e o encaminhamento por ela proposto em uníssono (peças nºs 3 a 5);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, deixando, no entanto, de apreciar seu mérito, tendo em vista tratar de matéria já examinada quando do julgamento do TC-012.935/2007-9;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 3, à Representante;

c) arquivar estes autos, nos termos do inc. III do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-006.361/2013-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Sergipe.

1.2. Responsável: Eduardo Prado de Oliveira, CPF 016.045.895-15.

1.3. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Administração Regional em Aracaju/SE - Senai/SE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secex/SE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não atuou.

ACÓRDÃO Nº 4233/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação autuada a partir de documentos encaminhados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará (TCM/CE) dando conta de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais do Sistema Único de Saúde - SUS por parte da Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE no exercício de 2007.

Considerando que os recursos objeto da presente representação são federais, razão pela qual o TCM/CE encaminhou a matéria para apreciação deste Tribunal;

Considerando que a irregularidade apontada na presente representação consistiu na suposta ausência de licitação para legitimar gastos com serviços oftalmológicos junto à Clínica Oftalmológica Santa Luzia Ltda., no valor de R\$ 96.110,04;

Considerando que o referido valor foi obtido a partir da diferença do montante de R\$ 133.593,24, correspondentes ao total de despesas pagas com a referida clínica no exercício de 2007, subtraído do montante de R\$ 37.483,20, para o qual existe contrato firmado precedido de licitação válida;

Considerando que além do contrato firmado com a Clínica Santa Luzia para a prestação dos serviços oftalmológicos previstos no contrato, também se firmou com a mesma clínica, com amparo na Portaria 2.810, de 8 de novembro de 2006, do Ministro da Saúde (peça 9, p. 378/379), em 1/12/2006, convênio que tinha por objeto a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, no importe mensal de R\$ 16.095,66, totalizando, em seis meses, o montante de R\$ 96.574,00 (peça 9, p. 375-377);

Considerando, portanto, que foi demonstrado pela Secretaria de Saúde do Município de Tianguá/CE no exercício de 2007 que os valores questionados destinavam-se ao pagamento das despesas referentes ao mencionado convênio;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 11.

1. Processo TC-007.260/2012-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maria das Gracas Silva da Rocha (CPF 431.392.303-97)

1.2. Interessado: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM/CE)

1.3. Órgão/Entidade: Município de Tianguá - CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4234/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados estes autos de representação formulada pela empresa Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. em face de irregularidades no Pregão Presencial 012/2013 do Conselho Regional dos Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci 2ª Região, tendo por objeto a contratação de hotel para a realização de reunião de trabalho - Convenção Administrativa, para 329 pessoas na cidade de São Paulo, a realizar-se no dia 23/4/2013,

Considerando que em atendimento a diligência deste Tribunal o Presidente do Creci da 2ª Região informou acerca da anulação do Pregão Presencial 012/2013 (peça 15, p. 1 e 209),

Considerando que em razão da anulação do certame a unidade técnica, em instrução de peça 18, propõe seja a representação conhecida e, no mérito, seja considerada prejudicada, por perda de objeto, considerando que em face da documentação coletada mediante diligência a unidade técnica efetuou análise dos certames realizados nos cinco últimos exercícios para o mesmo objeto, tendo



observado a existência de falhas que, também verificadas no pregão anulado, necessitam ser levadas ao conhecimento da entidade fiscalizada, para que tome ciência e aperfeiçoe seus procedimentos de contratação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, e parágrafo único do RI/TCU, para no mérito, considerá-la prejudicada, por perda de objeto, em virtude do cancelamento do Pregão Presencial 012/2013; e

b) arquivar o processo após ciência ao representante e ao Creci 2ª Região, sem prejuízo de dar-se ciência ao Creci - 2ª Região acerca de falhas apontadas pela Secex/SP, nos termos do subitem 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-009.609/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Campinas Tayo Viagens e Turismo Ltda. (02.918.919/0001-94)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis - SP/2ª Região

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

1.6. Advogado constituído nos autos: Rafael Lopes dos Santos (OAB/SP 253.722); André Medrado Rubinelli (OAB/SP 253.185).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. dar ciência ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 2ª Região - Creci/SP das seguintes impropriedades verificadas nas licitações realizadas com vistas à contratação de empresa para realização de eventos institucionais, analisadas neste processo de representação, à semelhança do Pregão Presencial 012/2013:

1.7.1.1. a contratação exclusiva de hotel para realização de eventos (Reunião de Trabalho e/ou Encontro de Líderes) ou similares, excluindo a possibilidade de participação de empresas especializadas em eventos e/ou atividades correlatas, cujo contrato social preveja a prestação de serviços dessa natureza, restringindo a competitividade, contrariando o art. 3º da Lei 8.666/1993;

1.7.1.2. a inclusão de hospedagens e jantar, conforme consta dentre os serviços listados nos Pregões Presenciais 019/2009, 09/2010, 022/2011, 033/2012 e 045/2012, conjuntamente com a locação de espaços para a realização de evento relativo a reunião de trabalho, configura, em princípio, salvo motivo devidamente justificado nos autos do processo administrativo, ausência de parcelamento do objeto do certame, com possível infração ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.3. a ausência de publicação de convocação dos interessados no certame, por parte do Conselho Regional, no Diário Oficial da União, bem como a não efetivação de da comunicação com antecedência mínima prevista em lei, da dada de abertura das propostas, contraria o disposto no art. 4º da Lei 10.520/2002 e o princípio da publicidade, previsto no art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993;

1.7.1.4. as especificações de exigências no objeto não condizentes com as reais necessidades e/ou inadequadas ao propósito dos eventos que deseja contratar, caso configuradas, representam afronta aos princípios da economicidade e da supremacia do interesse público, bem como ao disposto no art. 3º, inciso II, da Lei 10.520/2002.

ACÓRDÃO Nº 4235/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos monitoramento do cumprimento do Acórdão 6142/2012-TCU-1ª Câmara, por meio do qual o Tribunal determinou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que concluisse, em um prazo de 120 dias, a análise da prestação de contas referentes ao Convênio 700111/2008 (Siafi 626488) firmado entre aquele órgão e o Município de Jaguaretama/CE.

Considerando que, findo o prazo concedido, o FNDE informou que:

a) da análise da documentação recebida a título de prestação de contas dos recursos financeiros transferidos à conta do convênio, constataram-se pendências, motivo pelo qual, considerando o direito ao contraditório e a ampla defesa, o gestor responsável foi diligenciado para regularizar a situação;

b) até aquela data não constava atendimento à notificação e que, ante a constatação de prejuízo ao Erário Federal, seriam adotadas as medidas de exceção previstas na Instrução Normativa/TCU 71/2012, que dispõe sobre instauração e organização de processo de tomada de contas especial;

Considerando que, em informações complementares enviadas através do ofício à peça 14, a Coordenadora Geral de Contabilidade e Acompanhamento informou que a emissão de parecer conclusivo acerca das contas dos recursos transferidos à conta do convênio ainda não fora concluída, tendo em vista que não houve manifestação do gestor responsável acerca do Ofício 343/2012;

Considerando que essas informações mostram, apesar das medidas já adotadas pelo FNDE, que não ocorreu o atendimento ao Acórdão 6142/2012-TCU-1ª Câmara;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) determinar Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que, em novo e improrrogável prazo de 120 dias:

a.1) emita parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Convênio 700111/2008 (Siafi 626488); e

a.2) em caso de dano ao Erário, instaure e conclua o devido processo de Tomada de Contas Especial, informando ao Tribunal, ao término do prazo, as medidas levadas a efeito pela autarquia para dar cumprimento à determinação desta Corte;

b) dar ciência ao FNDE, de que o não atendimento, sem causa justificada, à decisão do Tribunal no prazo fixado, sujeita o responsável a sanção legal prevista no art. 58, inciso IV da Lei 8.443/1992;

c) determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação constante do item "a" acima.

1. Processo TC-010.270/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ariosvaldo Saldanha Saraiva (CPF 247.932.133-91)

1.2. Interessado: não consta.

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 4236/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pela presidente da Câmara Municipal de Uruoca/CE requer a adoção de "providências, urgentes, na execução das obras" tratadas nos Contratos de Repasse 09795/2010 (Siafi 745901), 25173/2010 (Siafi 742471) e 33664/2010 (Siafi 739338), celebrados com o Ministério do Turismo;

Considerando que a representante denuncia a ocorrência das seguintes irregularidades na execução dos mencionados ajustes:

a) existência de conluio e montagem na licitação;

b) superfaturamento de preços da obra;

c) materiais utilizados na obra em quantidade e qualidade diferentes do orçamento;

d) pagamentos efetuados em desacordo com os serviços executados;

e) execução de colchões de areia e meios-fios em desacordo com as dimensões especificadas nos projetos básicos;

Considerando que os Contratos de Repasse 09795/2010 (Siafi 745901), 25173/2010 (Siafi 742471) e 33664/2010 (Siafi 739338) têm vigência até 30/6/2013, 3/5/2013 e 28/2/2014, respectivamente;

Considerando que, inicialmente, compete ao órgão concedente o dever de supervisão da execução dos ajustes;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fulcro art. 143, inciso III, em conhecer da presente representação, fazendo as determinações constantes do subitem 1.8 abaixo.

1. Processo TC-022.646/2012-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Manoel Fernandes Moreira Filho (CPF 051.795.483-49)

1.2. Interessado: Câmara Municipal de Uruoca/CE

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Uruoca/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/CE.

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. determinar ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal que avaliem, em suas esferas de atribuições quanto ao acompanhamento da execução dos contratos de repasse referidos na presente representação, a ocorrência das irregularidades denunciadas;

1.8.2. determinar ao Ministério do Turismo que informe ao Tribunal, em um prazo de 90 (noventa) dias, os resultados das avaliações determinadas por meio do subitem 1.8.1 deste Acórdão;

1.8.3. determinar à Secex/CE que monitore o cumprimento das determinações acima; e

1.8.4. encaminhar cópia da representação ao Ministério do Turismo e à Caixa Econômica Federal.

ACÓRDÃO Nº 4237/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de Representação apresentada por unidade técnica deste Tribunal, a partir de elementos extraídos da solicitação de informações constante do TC-027.856/2012-7, a respeito de possíveis irregularidades na gestão, pela Prefeitura Municipal de Careiro/AM, de recursos recebidos no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - Pnate, no exercício de 2007,

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação, passando-se ao exame de seu mérito;

Considerando que, dos elementos constantes da solicitação de informações constante do referido TC-027.856/2012-7 (conforme fls. 2/4, peça nº 1), restaram evidenciados indicativos da ocorrência, na gestão do Pnate/2007 pela Prefeitura Municipal de Careiro/AM, de duas irregularidades, a saber: (a) falta de consonância entre os pagamentos relacionados nos demonstrativos de execução da receita e da despesa e de pagamentos efetuados, de um lado, e os extratos bancários, de outro (fls. 2, peça nº 1); (b) ausência de aplicação financeira dos recursos transferidos (fls. 2, peça nº 1);

Considerando que, com vistas a obter informações adicionais a respeito da prestação de contas dos recursos mencionados, a Secex/AM promoveu diligência junto ao FNDE (peças nºs 7 e 8);

Considerando que, em resposta à medida saneadora, o FNDE informou que, em função de irregularidades identificadas na prestação de contas em questão, o gestor foi notificado para sanear as pendências, sendo que, diante da ausência de saneamento, foi impugnado o valor original de R\$ 402.382,86, iniciando-se a adoção de medidas com vistas à recuperação do débito, aí incluído, segundo consta, o encaminhamento do processo com vistas à instauração da competente tomada de contas especial (conforme peça nº 10);

Considerando, então, a conclusão, da Secex/AM, quanto a haver restado demonstrado que o FNDE já está adotando as medidas a seu cargo em relação aos recursos públicos abordados nesta representação (peça nº 13);

Considerando, além disso, a ponderação daquela unidade instrutiva, quanto à orientação desta Corte, no sentido de que se respeite a competência originária de fiscalização conferida ao repassador de recursos, de modo a evitar a duplicidade de esforços, sem os correspondentes ganhos de efetividade, que poderia decorrer da atuação imediata desta Corte de Contas;

Considerando os acréscimos alvitados pela Secretária de Controle Externo da Secex/AM, no sentido de encaminhar-se cópia da deliberação que vier a ser adotada à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, no interesse do IPL 0528/2012-4-SR/DPF/AM, e de arquivarem-se estes autos (peça nº 15);

Considerando as conclusões da Secex/AM e o encaminhamento por ela proposto (peças nº 13 a 15);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. VI do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la procedente;

b) com fulcro no art. 47 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 251 do Regimento Interno, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conclua a apuração dos fatos relativos às supostas irregularidades ocorridas na execução, pelo município de Careiro/AM, dos recursos do Pnate/2007, adotando, se for o caso, as providências necessárias com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao Erário, aí incluída, na hipótese de esgotamento infrutífero das medidas administrativas no âmbito administrativo interno, a instauração da competente tomada de contas especial, devendo o relato a respeito das medidas levadas a efeito, bem como dos correspondentes resultados, ser encaminhado a este Tribunal, acompanhado da devida documentação comprobatória, ao término do prazo fixado;

c) determinar à Secex/AM que monitore o cumprimento da medida indicada no item precedente, representando a este Tribunal caso identifique irregularidades;

d) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 13, à Superintendência da Polícia Federal no Amazonas, explicitando tratar-se de referente ao IPL 0528/2012-4-SR/DPF/AM;

e) arquivar estes autos, nos termos do inc. V do art. 169 do Regimento Interno.

1. Processo TC-028.643/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessada: Secex/AM.

1.2. Responsável: Hamilton Alves Villar, CPF 314.849.722-87.

1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Careiro/AM.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secex/AM.

1.7. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4238/2013 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS, relatados e relacionados estes autos de uma das representações iniciadas a partir do encaminhamento, por intermédio do ofício 59/2012/CJU-SJC/CGU/AGU (fls. 1, peça nº 1) - da parte integrante da Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos - Advocacia Geral da União (Advogado da União Jorge Cesar Baldassare Gonçalves), de pareceres daquele órgão, cuidando o presente do Parecer 260/2012/CJU-SJC/CGU/AGU, que diz respeito à análise jurídica para celebração do 2º termo aditivo ao contrato de serviços de adequação do projeto estrutural, fabricação e ensaios das estruturas dos painéis para o gerador solar do satélite CBERS-4 (fls. 10/30, peça nº 1),

Considerando o aspecto de a documentação em tela preencher os requisitos legais e regulamentares, em especial o disposto no inc. III do art. 237 do Regimento Interno, para ser conhecida como Representação;

Considerando o informe da unidade técnica de a minuta de termo aditivo em questão tratar, exclusivamente, da alteração do cronograma de execução de parte de seus eventos, com vistas à sua compatibilização com o desenrolar de outro contrato (01.06.087.0/2007) a que o ajuste é estreitamente relacionado (fls. 1/2, peça nº 9);

Considerando que o advogado responsável pela análise da minuta de termo aditivo, ainda que não vislumbrando óbices específicos à alteração de cronograma em si, manifestou-se contrariamente à celebração do instrumento acessório em questão, em função, segundo afirma, de irregularidades verificadas no procedimento licitatório precedente, a saber: (a) falta de detalhamento quanto aos custos unitários do projeto básico (fls. 10/12, peça nº 1); (b) aceitação de preço em valor superior ao orçamento pelo órgão, com proposta de R\$ 3.459.986,00 contra R\$ 2.880.243,00 do preço inicialmente estimado, este último depois ajustado para R\$ 3.284.470,00 (fls. 12, peça nº 1); (c) assinatura do 1º Termo Aditivo sem que fossem apresentados todos os documentos requeridos pela AGU e inadimplemento de cláusulas contratuais de prazos sem justificativas nos autos (fls. 13/14, peça nº 1);

Considerando o aspecto de o advogado parecerista ainda haver trazido à colação pronunciamento do Núcleo de Assessoramento Jurídico da AGU em São José dos Campos (parecer 1/2010/CFL/NAJ/CGU/AGU, de 5/1/2010), no sentido de que as modificações de projetos e de cronogramas de contratos do programa CBERS deveriam ser previamente submetidas à Agência Espacial Brasileira (AEB), posicionando-se, então, por recusar-se a proferir sua manifestação quanto à legitimidade e legalidade da matéria enquanto não obtido tal pronunciamento prévio da AEB, o qual, segundo defende, também deveria abordar a questão dos reflexos da prorrogação sobre o preço contratual (fls. 14/17, peça nº 1);

Considerando que referido parecerista ainda fez menção ao Acórdão 2116/2011 - TCU - 2ª Câmara (vide fls. 31/33 do 4º anexo - "proc. INPE 002119 vol II.pdf" da peça nº 2), por intermédio do qual esta Corte de Contas, ao apreciar as contas de 2009 do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe/MCT, expediu, entre outras, as determinações constantes de seu item 1.6.1.1, e desdobramentos, ao Inpe (fls. 17/18, peça nº 1);

Considerando o registro da Secex/SP (fls. 3/4, peça nº 9) de que a obrigatoriedade de submissão prévia de modificações de projetos e cronogramas à AEB não vem sendo acatada pelo Inpe, bem como não é defendida pela própria Agência Espacial Brasileira, nos termos do parecer PF/AEB 2/2010/LN, emitido pela Procuradoria Federal da AGU junto à AEB (peça nº 7);

Considerando, ademais, a síntese aportada pela Secex/SP (fls. 4, peça nº 9), de que o Inpe e a AEB concordam quanto à competência daquele Instituto para promover alterações dos projetos de engenharia dos contratos de fabricação dos subsistemas que se mostrem necessárias no decorrer do desenvolvimento dos satélites, somente sendo exigível a manifestação da Agência Espacial Brasileira em caso de mudança de tal natureza que alterasse o fundamento do programa de cooperação;

Considerando o aspecto, rememorado pela unidade instrutiva (fls. 5, peça nº 9), de este Tribunal já se haver pronunciado, por intermédio do item 1.5.3 do Acórdão 2116/2011 - TCU - 2ª Câmara (vide fls. 31/33 do 4º anexo - "proc. INPE 002119 vol II.pdf" da peça nº 2), na redação atribuída ao dispositivo pelo 4984/2011 - TCU - 2ª Câmara (vide fls. 11 do 4º anexo - "proc. INPE 002119 vol II.pdf" da peça nº 2), pela possibilidade de discordância do Inpe sobre posicionamento da assessoria jurídica da AGU em processos de licitações e contratos;

Considerando o registro da unidade técnica (fls. 5, peça nº 9) de que a determinação constante do item 1.6.1.1, e desdobramentos, do Acórdão 2116/2011 - TCU - 2ª Câmara (vide fls. 31/33 do 4º anexo - "proc. INPE 002119 vol II.pdf" da peça nº 2) não se aplica ao caso em tela, posto que aquele comando dirigiu-se a caso de realização de contratação direta, enquanto agora se trata de mero ajuste de cronograma de contrato em andamento;

Considerando, por fim, o registro da Secex/SP (fls. 5/6, peça nº 9) de que a questão de falhas e impropriedades ocorridas na concorrência 922/2008, apontadas pelo advogado da união como fundamento para sua recusa em emitir parecer conclusivo, já foram alvo de identificação por este Tribunal, quando de realização de "auditoria de conformidade nos contratos industriais para fabricação de sistemas e subsistemas dos satélites CBERS 3 e 4 e Plataforma Multi-Missão (PMM), celebrados pelo Inpe", consoante registros constantes do relatório consubstanciado no TC-008.846/2012-0, processo ainda em andamento no âmbito desta Casa, havendo sido encaminhado a unidades técnicas especializadas para aprofundamento de exames;

Considerando o entendimento da Secex/SP de que, tendo em vista o expediente encaminhado pelo representante da AGU tratar, em suma, de dar conhecimento de matéria atualmente já em exame pelo Tribunal e que não foram trazidos novos fatos ou elementos que justifiquem ações de controle adicionais neste momento, a apreciação do mérito destes autos restaria prejudicada (fls. 6, peça nº 9);

Considerando as conclusões da Secex/SP e o encaminhamento por ela proposto em uníssono (peças nºs 9 a 11);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) com fundamento no inc. III do art. 237 do Regimento Interno desta Casa, conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, deixando, no entanto, de apreciar seu mérito, tendo em vista tratar de matéria já em exame no âmbito do TC-008.846/2012-0;

b) determinar o encaminhamento de cópia deste Acórdão, bem como da instrução constante da peça nº 9, ao Representante;

c) determinar, nos termos do inc. I do art. 169 do Regimento Interno, o pensamento definitivo destes autos ao TC-008.846/2012-0, a fim de que, quando da apreciação definitiva ou terminativa daquele feito, cópia da deliberação ali proferida seja encaminhada ao ora Representante.

1. Processo TC-033.734/2012-7 (REPRESENTAÇÃO) (Processo Eletrônico)

1.1. Interessado: Jorge César Baldassare Gonçalves - Consultoria Jurídica da União em São José dos Campos - Advocacia Geral da União.

1.2. Unidade: Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - Inpe.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secex/SP.

1.6. Advogado constituído nos autos: não atuou.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária

e) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 16):

RELAÇÃO Nº 16/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 4239/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas pelo MP/TCU:

1. Processo TC-014.289/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Pereira Guimaraes (030.851.908-64) e Herbert Luziano Ferreira (181.942.221-68).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MT - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. determinar ao INCRA - Superintendência Regional/MT - MDA que, em relação aos proventos de Antonio Pereira Guimaraes, adote providências para a absorção da VPNI da EC 70/2012, ante o incremento nos proventos do inativo, ocorrido em janeiro de 2013; e

1.7.2. determinar à Sefip que monitore o cumprimento dessa deliberação.

ACÓRDÃO Nº 4240/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-014.757/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Araildes Paes Ferreira da Silva (508.671.483-49).

1.2. Entidade: Incra - Superint. Regional/MA - MDA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação/Ciência:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Incra/MA que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de aposentadoria da interessada acima, e encaminhe-o via controle interno, livre da inconsistência apontada, qual seja, o tempo de serviço informado é diferente da soma dos tempos, ou preenchendo o campo de "Esclarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso a falha aqui apontada seja confirmada pelo gestor de pessoal;

1.7.2. cientificar a Superintendência Regional do Incra/MA de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 4241/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.354/2012-4 (REFORMA)

1.1. Interessado: Jorge de Almeida Silva (399.909.907-00).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4242/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida pelo MP/TCU:

1. Processo TC-027.951/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Wladimir Rosario Sant'anna (589.141.537-20).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).



1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. determinar à Sefip que corrija, no sistema Sisac, o nome do interessado para "Wladimir Rosario Sant'anna".

ACÓRDÃO Nº 4243/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, considerando os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de que seja feita a correção, mediante apostilamento, com fundamento no art. 143, V, 'd', do RI/TCU c/c a Súmula TCU 145, ante a constatação de inexatidão material, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, o Acórdão 2035/2013 - TCU - 1ª Câmara, de modo que onde se lê, nos subitens 3.2, 9.2, 9.3 e 9.4, o nome "Flávia Cristina Teles de Moraes", leia-se "Flávia Cristina da Costa Melo", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado.

1. Processo TC-019.108/2011-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Alfredo Américo Gadelha (074.676.132-53); Construtora D.S.S Ltda (03.615.437/0001-28); Flávia Cristina da Costa Melo (702.978.434-00).

1.2. Entidade: Município de Bonfim - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: Henrique Keisuke Sadamatsu (OAB/RR 208-A), peça 54.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4244/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 143, I, 'a' e 212, do RI/TCU, art. 6º, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial com transcurso de dez anos desde o fato gerador e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a tomada de contas especial, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e à responsável.

1. Processo TC-028.912/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Maria Teresa Saenz Surita Jucá (385.344.601-91).

1.2. Entidade: Município de Boa Vista - RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4245/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, II do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição do processo, bem como dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Comando da 10ª Região Militar e à Secretaria de Economia e Finanças da Exército.

1. Processo TC-039.641/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Argemiro Pedroza Lima (057.934.593-91).

1.2. Órgão: Comando da 10ª Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4246/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o teor dos arts. 7º, III, e 19 da IN/TCU 71/2012, que autoriza o arquivamento dos processos de tomada de contas especial cujo valor do débito, atualizado monetariamente, seja inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

Considerando que a proposta da unidade técnica, ratificada pelo parecer do Ministério Público junto ao TCU, é no sentido do arquivamento do presente processo, em atendimento aos princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara com fundamento nos arts. 143, V, 'a', e 199, § 2º do RI/TCU, art. 7º, III, c/c art. 19, ambos da IN/TCU 71/2012 e na forma do artigo 93 da Lei nº 8.443/1992, ACORDAM por unanimidade, em determinar o arquivamento do presente processo e inclusão do nome do responsável no Cadastro Informativo dos débitos não quitados de órgãos e entidades federais (Cadin) e em

outros cadastros afins, na forma da legislação em vigor, bem como dar ciência desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e ao responsável.

1. Processo TC-044.816/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Marco Antonio Barreto (373.502.184-00).

1.2. Entidade: Município de Joaquim Nabuco - PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4247/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e' do RI/TCU, combinado com o art. 183 parágrafo único do RI/TCU, e de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido para o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no item 9.2. do Acórdão 417/2013-TCU-1ª Câmara, Ata 2/2013, a contar do término do prazo inicialmente concedido.

1. Processo TC-008.297/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4248/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 3) ao representante.

1. Processo TC-010.531/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Fabiano Henrique da Silva Souza - Auditor Geral e Controlador Interno do Município de Lages.

1.2. Entidade: Município de Lages - SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 4249/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-016.492/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Padrão iX Informática e Sistemas Abertos S/A.

1.2. Órgão: Ministério das Cidades.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 21/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (de Relação):

Foi excluído de pauta, ante requerimento do Ministro José Múcio Monteiro, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, o processo nº 013.515/2013-6.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 21/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 4250 a 4282, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo III desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 4250/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.234/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Pensão civil.

3. Interessados: Alair Leal Machado de Lemos (151.671.728-70); Carolina Copello da Rocha Dias (033.127.875-80); Denascy Philocreon de Castro Lima (001.826.565-00); Jaime Araújo Portela (004.344.265-04); Joselita Dantas Oliva (237.075.425-72); Luiz Artur Rocha Dias (700.519.335-00); Maria Helena Lopes Freire (216.045.095-20); Maria Zélia do Desterro Bomfim (358.593.345-91); Olga Alves Magalhães (509.921.985-34); Osvaldo Pereira de Brito (075.262.885-20); Renato Rudsten Pereira de Brito Cipriano (048.205.435-20); Ruandisten Pereira de Brito Cipriano (048.205.455-74); Tiago Copello da Rocha Dias (047.090.085-74).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam atos de pensões civis instituídas por ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar ilegais e negar registro aos atos de pensões civis instituídas em favor de Luiz Artur Rocha Dias, Jaime Araújo Portela, Maria Zélia do Desterro Bomfim, Denascy Philocreon de Castro Lima, Olga Alves Magalhães e Joselita Dantas Oliva;

9.2. julgar legais e autorizar registro aos atos de pensões civis instituídas em favor de Osvaldo Pereira de Brito, Alair Leal Machado de Lemos e Maria Helena Lopes Freire;

9.3. considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de pensão civil nº 10802568-05-2008-000044-5 instituído em favor de Carolina Copello da Rocha Dias e Tiago Copello da Rocha Dias, nos termos do artigo 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia que:

9.4.1. emita novos atos de pensão em favor de Luiz Artur Rocha Dias, Jaime Araújo Portela, Maria Zélia do Desterro Bomfim, Denascy Philocreon de Castro Lima e Olga Alves Magalhães, livres das falhas detectadas, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, com apoio no art. 3º, § 7º, Resolução nº 206/2007;

9.4.2. no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes das concessões de pensão civil consideradas ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.4.3. comunique aos interessados acerca da presente deliberação, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recursos não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4.4. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que os interessados tomaram conhecimento desta decisão;

9.5. remeter cópia do acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, ao Ministério da Previdência Social, à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (órgão central do Sipep), à Consultoria-Geral da União e à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

9.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4250-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvacanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4251/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.353/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Ivonete Aparecida Batista (694.684.519-68); Maria Madalena Alves (138.800.555-72); Paulinha dos Santos Batista (618.082.379-00).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da alteração da pensão civil deferida pelo Ministério dos Transportes, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 261 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar ilegal e negar registro ao ato de alteração da pensão instituída por José Patrocínio;
9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Ministério dos Transportes que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à beneficiária do ato ora considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação do presente acórdão, em caso de não provimento do recurso;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante da data em que a interessado tomou conhecimento do conteúdo do item anterior;

9.3.3. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato ora considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.4. emita novo ato, livre das irregularidades apuradas neste processo, e submeta-o à apreciação do Tribunal, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007;

9.4. considerar legal e autorizar o registro do ato de alteração da pensão instituída por Sérgio Luiz Baptista;

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações deste Acórdão.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4251-21/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4252/2013 - TCU - 1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 006.569/2009-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Embargante:
3.1. Interessado: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60).

3.2. Responsáveis: Alberto Cantanhede Lopes (238.228.133-20); Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60); José Rubens Pereira Gomes (089.003.292-00); Maria Araújo de Aquino (360.548.792-00)

3.3. Embargante: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60).

4. Entidade: Grupo de Trabalho Amazônico - GTA (37.113.842/0001-60).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); 8ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-8).

8. Advogado constituído nos autos: Vilmar Lotatelli (OAB/DF 25795)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pelo Grupo de Trabalho Amazônico contra o Acórdão n. 1.340/2013-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Grupo de Trabalho Amazônico - GTA e ao Ministério do Desenvolvimento Agrário.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4252-21/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4253/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.923/2009-1.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Recorrente: Carmen Menna Barreto Coriolo (352.857.297-34).

4. Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Rio de Janeiro/RJ - INSS/MPS.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Lucia Helena de Azevedo Xavier OAB/RJ nº 96.196, e outros - Procurações (docs 7 e 8).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto contra o Acórdão 5.094/2010- TCU - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 286 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, dar-lhe provimento;

9.2. tornar insubsistente o Acórdão 5.094/2010 - TCU - 1ª Câmara;

9.3. julgar legal e autorizar registro ao ato de pensão civil instituída em favor de Carmen Menna Barreto Coriolo;

9.4. dar ciência desta decisão à recorrente e à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4253-21/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4254/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.941/2012-7.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.2. Responsável: José Raimundo Damasceno do Nascimento (023.671.062-15).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Curuçá - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - PA (Secex-PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Gestão do Acervo de Órgãos Extintos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência de execução parcial do objeto pactuado em convênio para construção de muro de arrimo para a contenção de inundação pelo Rio Grande, no município de Curuçá, no Pará;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel José Raimundo Damasceno do Nascimento, consoante o disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de José Raimundo Damasceno do Nascimento, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente já ressarcidos, fixando-lhe o prazo de quinze dias desde a ciência para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional:

Valor do débito e data de ocorrência

R\$ 93.250,00 17/11/1998

9.3. aplicar a José Raimundo Damasceno do Nascimento a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se solicitado pelo

responsável, atualizadas monetariamente a partir da data de publicação deste Acórdão, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais, a cada trinta dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU;

9.5. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4254-21/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4255/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.829/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II (Tomada de Contas Especial)

3. Interessado/Responsável:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

3.2. Responsável: José Mário de Souza (000.902.042-04).

4. Entidade: Município de Óbidos, Pará.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (Secex/PA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em razão da incompletude da prestação de contas dos recursos transferidos ao Município de Óbidos, Pará, no exercício de 2000, para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992, as contas de José Mário de Souza (CPF 000.902.042-04), condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir indicadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação:

| Data | Valor |
|------------|-----------|
| 24/2/2000 | 29.470,40 |
| 22/3/2000 | 29.470,40 |
| 25/4/2000 | 29.470,40 |
| 23/5/2000 | 29.470,40 |
| 21/6/2000 | 29.470,40 |
| 18/7/2000 | 29.470,40 |
| 23/8/2000 | 29.470,40 |
| 22/9/2000 | 29.470,40 |
| 24/10/2000 | 29.470,40 |
| 24/11/2000 | 29.470,40 |

9.2. aplicar a José Mário de Souza (CPF 000.902.042-04), a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da respectiva quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data do presente acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações penais e civis que entender cabíveis, assim como para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Óbidos, Pará.



10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4255-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4256/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.869/2011-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V Aposentadoria.

3. Interessados: Juracy Pereira Ayres Magalhães (139.488.145-20); Sostenes Bueno (024.211.355-91).

4. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa na Bahia.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, que tratam de alterações de aposentadoria deferidas pela Superintendência Estadual da Funasa na Bahia,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no inciso II do art. 39 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. julgar ilegal e recusar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Juracy Pereira Ayres Magalhães;

9.2. julgar legal e autorizar registro ao ato de alteração de aposentadoria de Sostenes Bueno;

9.3. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento deste acórdão pelo órgão de origem, com fundamento na Súmula nº 106 do Tribunal;

9.4. determinar à Superintendência Estadual da Funasa na Bahia que:

9.4.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da decisão do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, com fundamento no art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.4.2. dê ciência do inteiro teor deste acórdão à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4.3. encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento desta decisão;

9.4.4. expeça novo ato de alteração de aposentadoria de Juracy Pereira Ayres Magalhães, livre da falha apontada neste processo, conforme previsto no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4256-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4257/2013-TCU-1ª CÂMARA

1. Processo nº TC 002.724/2009-3.

2. Grupo I - Classe V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antonio de Oliveira Santos (CPF 157.267.629-91), Jackson Nascimento (CPF 002.443.339-04), Jorge Augusto Carmona Gallego (CPF 017.182.669-87), Noely Woellner Kostin (CPF 323.074.209-59) e Sonia Regina Carzino (CPF 470.076.059-15).

4. Unidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Sefip.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de aposentadoria a servidores da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Curitiba/PR.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, art. 262, § 2º, do Regimento Interno, e Súmula TCU nº 106, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria a Jackson Nascimento, Jorge Augusto Carmona Gallego, Noely Woellner Kostin e Sonia Regina Carzino, ordenando o registro;

9.2. considerar ilegal o ato de alteração da aposentadoria de Antonio de Oliveira Santos, recusando o registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo inativo;

9.4. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.4.1. fazer cessar, no prazo de quinze dias, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dar ciência, no prazo de quinze dias, do inteiro teor desta deliberação ao interessado cujo ato foi considerado ilegal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos perante o TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.4.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de trinta dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que o interessado referido no subitem 9.2 teve conhecimento do acórdão;

9.5. esclarecer à unidade jurisdicionada que a concessão considerada ilegal poderá prosperar, mediante emissão de novo ato livre da irregularidade apontada;

9.6. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, representando ao TCU em caso de não atendimento.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4257-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4258/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.131/2007-3

2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49)

3.1. Responsáveis: Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49), Fabiano Neiva Eulálio (CPF 022.446.083-87), José Antenor de Castro Neiva (CPF 001.571.713-53) e Pedro Otacílio de Sousa Moura (CPF 079.050.763-34)

4. Unidade: Governo do Estado do Piauí (Hospital Regional Justino Luz - Picos/PI)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidades Técnicas: Secex/PI e Serur

8. Advogado constituído nos autos: Cid Carlos Gonçalves Coelho (OAB/PI nº 2.844)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de recurso de reconsideração interposto pelo Estado do Piauí contra o Acórdão nº 5.621/2012-TCU-1ª Câmara, que julgou

irregulares as presentes contas e condenou-o ao recolhimento do débito correspondente aos procedimentos médicos indevidamente cobrados do Sistema Único de Saúde pelo Hospital Regional Justino Luz - Picos/PI, objeto do Acórdão nº 3.731/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento com nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992 e Súmula TCU nº 145, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4258-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4259/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-004.344/2013-8

2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Gilvando Cabral de Santana, ex-prefeito (CPF 374.250.564-53)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos pactuados nos Convênios 41.817/1998 e 5.233/1997, firmados com a Prefeitura Municipal de Caldas Brandão/PB.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 93 da Lei 8.443/1992; 169, inciso VI, e 213 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. arquivar o presente processo, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, Gilvando Cabral de Santana, para que lhe seja dada a quitação;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, à Controladoria-Geral da União - CGU e ao Ministério Público Federal - MPF, para as providências que entenderem pertinentes;

9.3. notificar o responsável.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4259-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4260/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-006.012/2003-3

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: Cláudio Mansur Salomão (CPF 022.675.888-54) e Sttima Editora e Distribuidora Ltda. (CNPJ 00.850.489/0001-90)

4. Unidade: Ministério da Cultura
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Marcos Vinícios Vilaça
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: José Abud Júnior (OAB/SP 27.201), Cenise Gabriel Ferreira Salomão (OAB/SP 124.088) e Giuseppe Alexandre Colombo Real (OAB/SP 125.127)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam, nesta fase processual, embargos de declaração opostos pela empresa Stima Editora e Distribuidora Ltda. e pelo seu sócio Cláudio Mansur Salomão contra o Acórdão 777/2008-1ª Câmara, por meio do qual foi negado provimento a recurso de reconsideração por eles interposto contra o Acórdão 2.415/2006-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, nos termos dos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4260-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4261/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-008.197/2005-1
2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
3. Recorrente: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (ex-diretor-presidente, CPF nº 027.486.222-00)
4. Unidade: Central de Abastecimento do Amazonas S. A. (Ceasa/AM), em liquidação
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur
8. Advogado constituído nos autos: Hélio de Oliveira Rêgo Filho (OAB/AM nº 3.317)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 6.011/2009-1ª Câmara. ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. conhecer do presente recurso de reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento;
9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4261-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4262/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-009.027/2010-6
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Adalva Alves Monteiro (CPF 023.009.664-68), ex-presidente do Sescop/MA

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão - Sescop/MA
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa em razão da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos do Convênio 56/2003, celebrado com o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Maranhão (Sescop/MA), que tinha por objeto oferecer suporte tecnológico que propiciasse a promoção, desenvolvimento e fomento do cooperativismo nessa unidade da Federação.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas da responsável Adalva Alves Monteiro, dando-lhe quitação.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4262-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4263/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-015.178/2010-2
2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: José Pereira de Araújo (ex-prefeito, CPF 105.049.664-72) e Município de Paudalho/PE (CNPJ 11.097.383/0001-84)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Paudalho/PE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidade Técnica: Secex/PE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, decorrente da glosa de despesas feitas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) entre setembro e dezembro de 1998, conforme apontado pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; e 28, inciso II; da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. excluir a responsabilidade de José Pereira de Araújo no presente processo;
9.2. julgar irregulares as contas do Município de Paudalho/PE, condenando-o a pagar a quantia de R\$ 83.582,60 (oitenta e três mil, quinhentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 14/04/2005 até o dia do efetivo pagamento, abatida dos valores de R\$ 5.574,06 (cinco mil, quinhentos e setenta e quatro reais e seis centavos), R\$ 15.794,90 (quinze mil, setecentos e noventa e quatro reais e noventa centavos), R\$ 6.499,96 (seis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), R\$ 3.305,00 (três mil, trezentos e cinco reais) e R\$ 3.304,94 (três mil, trezentos e quatro reais e noventa e quatro centavos), recolhidos, respectivamente, em 05/09/2005, 09/02/2006, 03/04/2006, 25/10/2006 e 25/10/2006, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS);
9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4263-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4264/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-020.183/2010-0
2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração (em Representação)
3. Embargantes/Responsável:
3.1. Embargantes: Dimas Fabiano Toledo (CPF 100.434.467-87), ex-Diretor de Planejamento, Engenharia e Construção de Furnas; Luiz José Bacha Rizzo (CPF: 632.961.797-04), ex-Gerente da Assessoria de Comunicação Social de Furnas; Márcio Augusto Vasconcelos Nunes (CPF: 316.283.207-10), ex-Diretor Financeiro Interino de Furnas; e Celso Ferreira (CPF 011.553.507-15), ex-Diretor de Operação do Sistema e Comercialização de Energia de Furnas
3.2. Responsável: Fernando Sá de Sá Rego (CPF 160.900.207-53), ex-Gerente de Comunicação Social de Furnas
4. Unidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
5.1. Relator da deliberação embargada: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração opostos por Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Luiz José Bacha Rizzo, Celso Ferreira e Dimas Fabiano Toledo ao Acórdão 2278/2013 - 1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992; e 218 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos por Márcio Augusto Vasconcelos Nunes, Luiz José Bacha Rizzo, Celso Ferreira e Dimas Fabiano Toledo ao Acórdão 2278/2013 - 1ª Câmara para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar quitação ao responsável Fernando Sá de Sá Rego, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi cominada no subitem 9.4 do Acórdão 2278/2013 - 1ª Câmara;

9.3. notificar os embargantes e o responsável.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4264-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4265/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.646/2008-4.
2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Pensão Civil.
3. Recorrente: Ministério Público junto ao TCU, Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
3.1. Interessados: Pedro Pestana Araújo (CPF 130.266.247-30), Mariana Moraes de Araújo (CPF 097.088.217-30) e Vera Lúcia Rocha Moraes (CPF 767.685.117-34).
4. Unidade: Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ.
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.



6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame de pensão civil interposto pelo Ministério Público junto a esta Corte contra o Acórdão nº 3.964/2009-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame interposto para, no mérito, considerá-lo procedente, acrescentando como fundamento de ilegitimidade do ato de pensão civil instituído por Leônidas Araújo em favor de Pedro Pestana Araújo, Vera Lúcia Rocha Morais e Mariana Morais de Araújo a não incidência do redutor previsto no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 41/2003, e no art. 2º da Lei nº 10.887/2004;

9.2. dar ciência do inteiro teor deste acórdão ao Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região/RJ, aos pensionistas e ao recorrente.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4265-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4266/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-029.435/2006-5

1.1 Apenso: TC-023.404/2008-8

2. Grupo II, Classe I - Embargos de Declaração (em Recurso de Reconsideração)

3. Embargantes: João Dirceu Nazzari (ex-prefeito), Ben-Hur Pinheiro Di Creddo (ex-secretário de finanças e administração), Osni Rolim de Moura (ex-secretário de governo) e Dauto Nodari (ex-Diretor-Superintendente da Empresa de Obras e Serviços Públicos de Rio Branco do Sul - Emprosul)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul/PR

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Caxambu de Almeida (OAB/PR nº 36.485) e Rodolfo Lincoln Hey (OAB/PR nº 16.817)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão nº 2.406/2011-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, em:

9.1. não conhecer dos embargos de João Dirceu Nazzari e Dauto Nodari, ante o não atendimento dos requisitos de admissibilidade;

9.2. conhecer dos embargos de Ben-Hur Pinheiro Di Creddo e Osni Rolim de Moura para, no mérito, rejeitá-los;

9.3. notificar os embargantes acerca desta deliberação.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4266-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4267/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-030.213/2010-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Maria Cristina da Silva (ex-prefeita, CPF 727.681.004-63)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado

7. Unidade Técnica: Secex/PB

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, relativa a irregularidades na aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS repassados à Prefeitura Municipal de Jacaraú/PB nos exercícios de 2005 e 2006, constatadas em fiscalização in loco realizada pela unidade da Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba - CGU/PB, consubstanciadas no Relatório de Demandas Especiais 00214.000048/2007-97.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea "c", e § 3º; 19, caput; 23; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/92, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maria Cristina da Silva, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados a partir das datas ali especificadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento dos valores aos cofres do Fundo Nacional de Saúde:

| Data de ocorrência | Valor Histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 24/5/2006 | 152,74 |
| 28/6/2006 | 76,18 |
| 25/7/2006 | 76,18 |
| 3/10/2006 | 158,97 |
| 20/10/2006 | 152,97 |
| 31/12/2006 | 185.510,95 |

9.2. aplicar a Maria Cristina da Silva multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, a qual deverá ser atualizada monetariamente se paga após o seu vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para conhecimento e providências no âmbito de suas competências.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4267-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4268/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-016.797/2012-4.

2. Grupo: I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsáveis: Almino Gonçalves de Albuquerque (CPF 070.463.592-53) e Elivaldo Herculino dos Santos (CPF 405.761.242-49).

4. Unidade: Município de Tapauá/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor do Sr. Almino Gonçalves de Albuquerque, ex-Prefeito do Município de Tapauá/AM, em decorrência da omissão no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados ao município por meio do Convênio 2251/2006 (Siafi 586823), tendo por objeto o apoio técnico e financeiro para construção de uma unidade de saúde,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas dos Srs. Almino Gonçalves de Albuquerque e Elivaldo Herculino dos Santos e condenar-lhes ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde (FNS), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das datas de ocorrência indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 50.000,00 | 6/3/2008 |
| 50.000,00 | 10/4/2008 |

9.2. aplicar aos Srs. Almino Gonçalves de Albuquerque e Elivaldo Herculino dos Santos, com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/92, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 12, inciso IV, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º, *in fine*, do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas para o ajuizamento das ações que considere cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4268-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4269/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-020.669/2008-0.

1.1. Apenso: 024.180/2009-6; 024.179/2009-5

2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.

3. Responsável: Valmy Francisco de Oliveira (303.416.394-00).

4. Unidade: Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogado constituído nos autos: Marivaldo Paiva de Menezes (OAB/DF 29.518).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, de responsabilidade do Sr. Valmy Francisco de Oliveira, ex-Prefeito do Município de Boa Vista do Gurupi/MA, instaurada em face da não comprovação da regular aplicação dos recursos transferidos ao município por força do Programa de Educação de Jovens e Adultos - PEJA/2004,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Valmy Francisco de Oliveira, ex-Prefeito de Boa Vista do Gurupi/MA, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, *caput*, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas indicadas para cada parcela, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Data da Ocorrência | Valor Original |
|--------------------|----------------|
| 29/04/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 24/05/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 25/06/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 28/07/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 13/09/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 11/10/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 10/11/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 27/11/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 24/12/2004 | R\$ 10.597,73 |
| 28/12/2004 | R\$ 10.597,78 |

9.2. aplicar ao responsável Sr. Valmy Francisco de Oliveira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia do inteiro teor deste acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 209, § 6º, *in fine*, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4269-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4270/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-024.516/2010-4.
2. Grupo: I - Classe de assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: Danielle Mariana de Almeida Souto, CPF 008.655.144-29; José Thiago de Almeida Souto, CPF 010.904.794-09; Maria das Graças de Almeida Souto, CPF 308.631.984-49, e Maria das Graças de Almeida Souto, CPF 308.631.984-49.
4. Unidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PB.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Pensão Civil, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443/92, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno, ACORDAM em:

9.1. considerar ilegal o ato constante da peça 5, relativo à pensão civil de Danielle Mariana de Almeida Souto, José Thiago de Almeida Souto e Maria das Graças de Almeida Souto, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.2. considerar ilegal o ato constante da peça 6, relativo à alteração da pensão civil da Srª Maria das Graças de Almeida Souto, negando-lhe o registro, nos termos do § 1º do art. 260 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

9.3. dispensar o ressarcimento das importâncias recebidas indevidamente de boa-fé, nos termos da Súmula 106 deste Tribunal;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. modifique no Sistema Sisac, o "Tipo de Registro" do ato sob número de controle 10754989-05-2006-000001-2, passando a considerá-lo como "Alteração";

9.4.2. dê ciência deste acórdão e das demais peças que o fundamentam ao órgão de origem;

9.4.3. arquivem-se os autos.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4270-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4271/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-029.593/2011-5
2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas (03.321.004/0001-60); Jedelson P. da Silva (05.574.260/0001-94); Sílvia Danieli Pinheiro Barbosa (766.980.252-91).
4. Unidade: Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (Secex/AP).
8. Advogados constituídos nos autos: Fernanda Tayanne da Luz Pimentel Costa, OAB/AP 1886, e outros (peça 19).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em desfavor do Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas - Instituto Amazônia/IA, conforme determinação exarada por meio do Acórdão 2.025/2011 - Plenário, em razão de indícios de dano ao erário na aplicação dos recursos repassados ao IA, por força do Convênio 22/2008, Siafi 634547,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "c"; 16, § 2º; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Instituto Amazônia de Formação, Estudos e Pesquisas, CNPJ 03.321.004/0001-60, e da Srª Sílvia Daniele Pinheiro Barbosa, CPF 766.980.252-91, condenando-os solidariamente com o empresário Jedelson P. da Silva, CNPJ 05.574.260/0001-94, ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada, até o dia do efetivo pagamento, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 8/7/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

| Valor original (R\$) | Data da ocorrência |
|----------------------|--------------------|
| 140.000,00 | 8/7/2009 |

9.2. aplicar aos responsáveis apontados no item anterior, individualmente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do

RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, e

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - Seppir.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4271-21/13-1.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4272/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-036.777/2011-0.
2. Grupo I - Classe de assunto: II - Tomada de contas especial.
3. Responsável: Raimundo Nonato Batista de Souza (284.764.681-72).
4. Unidade: Município de Tabatinga - AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - AM (Secex/AM).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da aprovação parcial da prestação de contas dos recursos transferidos mediante o Convênio 1790/2001 (Siafi 465556), celebrado com o Município de Tabatinga/AM, com vistas à execução de obras de contenção, controle de erosão e reurbanização da margem do Rio Solimões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável, Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza, ex-Prefeito do Município de Tabatinga/AM, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/11/2002 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Raimundo Nonato Batista de Souza a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.



10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4272-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4273/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.330/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

3.2. Responsável: Luiz Carlos Santos Martins (060.962.985-91).

4. Entidade: Município de Ipirá - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o sr. Luiz Carlos Santos Martins, ex-prefeito do município de Ipirá/BA, relativamente ao convênio 580/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar os presentes autos, nos termos do art. 212 do RI/TCU c/c arts. 5º, I, e 7º, II, da IN TCU 71/2012;

9.2. cientificar o Fundo Nacional de Saúde sobre o disposto no art. 16, III, da IN TCU 71/2012;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável, ao Município de Ipirá/BA e ao Fundo Nacional de Saúde;

9.4. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4273-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4274/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.331/2013-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71) e Instituto Conquistense de Oncologia Ltda. (03.069.914/0001-05).

3.2. Responsável: Júlio Cesar Santos Lima (237.598.955-49).

4. Entidade: Instituto Conquistense de Oncologia Ltda. (03.069.914/0001-05).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial (TCE) instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Instituto Conquistense de Oncologia Ltda. (Icon) em virtude de irregularidades no faturamento/cobrança de procedimentos com recursos transferidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. autorizar o parcelamento da dívida do Instituto Conquistense de Oncologia Ltda., abaixo especificada, atualizada monetariamente a partir das datas indicadas até o efetivo recolhimento, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias;

| Data | Valor Histórico |
|------------|-----------------|
| 22/02/2005 | 7.947,55 |
| 15/03/2005 | 8.027,87 |
| 14/04/2005 | 16.209,09 |
| 10/05/2005 | 6.317,50 |
| 13/06/2005 | 10.936,56 |
| 15/07/2005 | 9.987,13 |
| 18/08/2005 | 8.040,48 |
| 16/09/2005 | 21.660,88 |
| 18/10/2005 | 14.198,43 |
| 18/11/2005 | 9.841,50 |
| 19/12/2005 | 20.762,38 |
| 17/01/2006 | 13.279,65 |
| 19/01/2006 | 1.062,65 |
| 22/02/2006 | 427,50 |
| 23/03/2006 | 877,00 |

9.2. informar ao Instituto Conquistense de Oncologia Ltda. que:

9.2.1. a falta do recolhimento de qualquer parcela importará no prosseguimento regular do processo;

9.2.2. a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, e o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva, dando-lhe quitação (art. 202, §§ 4º e 5º, do RI/TCU);

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias a partir da data prevista para o recolhimento de cada parcela, para que o responsável comprove, perante o Tribunal, o efetivo pagamento;

9.4. determinar à Secex-BA que monitore o cumprimento das deliberações proferidas neste acórdão;

9.5. dar ciência ao Instituto Conquistense de Oncologia Ltda. do inteiro teor desta deliberação;

9.6. sobrestar o presente processo durante o tempo em que se aguarda o recolhimento parcelado das importâncias devidas.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4274-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4275/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.069/2011-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde (FNS).

3.2. Responsável: Jânio Gouveia da Silva (244.038.734-72).

4. Entidade: Município de Amaraji/PE.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde, relativamente ao convênio FNS 1406/2002 (Siafi 496291) celebrado com o município de Amaraji/PE, com vistas à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, no âmbito do Programa de Fortalecimento do Sistema Único de Saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas do sr. Jânio Gouveia da Silva, com fundamento no art. 16, III, 'c', da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19, *caput*, e 23, III, da mesma Lei e com os arts. 209, III e § 3º, 210 e 214, III, do RI/TCU, e condená-lo ao pagamento das quantias abaixo indicadas (débito), atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora calculados a partir das respectivas datas de ocorrência até a data do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, na forma da legislação em vigor,

| Data de Ocorrência | Valor do Débito (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 12/5/2003 | 2.250,00 |
| 12/5/2003 | 9.314,00 |
| 10/9/2003 | 4.340,00 |
| Total | 15.904,00 |

9.2. aplicar ao sr. Jânio Gouveia da Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, se assim for solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c art. 217 do RI/TCU, fixando o vencimento da primeira parcela em quinze dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada trinta dias;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. cientificar o FNS sobre o disposto no art. 16, parágrafo único, da IN TCU 71/2012;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco e ao FNS.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4275-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4276/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.669/2012-1.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessada: Vanessa Zamin Lehr (904.941.130-49).

4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão indenizatória decorrente responsabilidade objetiva do Estado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. arquivar o processo com fundamento no art. 169, inciso V, do RI/TCU;

9.2. dar ciência ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis de que as pensões indenizatórias concedidas em cumprimento a decisão judicial não se submetem à apreciação para fins de registro por parte deste Tribunal.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4276-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4277/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.938/2012-3.

2. Grupo I - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Responsável: Comandante da Aeronáutica.

4. Órgão: Comando da Aeronáutica.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação autuada pela Sefip com vistas à apuração de supostas irregularidades na admissão de militares do Comando da Aeronáutica para prestação de tarefa por tempo certo (PTTC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar procedente a representação;

9.2. determinar ao Comando da Aeronáutica que promova alteração na norma que regulamenta a PTTC (ICA 35-13) de modo a fixar número máximo de designações de um mesmo militar para a mesma tarefa ou tarefa de natureza diversa para que o vínculo do profissional com o órgão militar, por meio deste instituto, não se estenda por prazo incompatível com sua natureza de vínculo temporário, além dos limites da razoabilidade;

9.3. dar ciência desta deliberação à sra. Anna Carolina Resende de Azevedo Maia, Procuradora da República no Distrito Federal; e

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4277-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4278/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 040.072/2012-6.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.

3. Interessado/Responsável:

3.1. Responsável: Roberto Ricardo Vizentin (571.436.681-68)

4. Entidade: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à representação originária da manifestação 85627 da Ouvidoria deste Tribunal a respeito de suposta irregularidade no ato de autorização, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), de afastamento de servidores da referida autarquia para participação em programa de pós-graduação no país (curso de mestrado profissional).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, VI, do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. cientificar o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade de que o disposto no item 3.4 do Manual de Capacitação não encontra fundamento na Lei 8.112/1990;

9.3. dar ciência desta deliberação à Ouvidoria deste Tribunal;

9.4. encerrar o processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4278-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 4279/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC- 003.473/2013-9.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.

3. Interessados: Antonia Maria Ferreira Reis (CPF 117.558.301-49), Irani Fernandes Pereira Campos (CPF 100.408.381-53), Irany Aparecido Giordani (CPF 002.453.051-49), Lenir Miguel de Lima (CPF 035.404.131-20), Maria Auxiliadora Pinto Cunha (CPF 014.346.671-20), Maria Herminia Marques da Silva Domingues (CPF 208.412.058-68), Mario Borges Porto (CPF 021.423.921-72), Mario Evaristo de Oliveira Filho (CPF 098.187.231-04), Udirse Rodrigues do Nascimento (CPF 003.331.661-91), Wylson Borges Porto (CPF 002.656.911-68) e Yvone da Silva Silveira (CPF 324.562.391-72).

4. Entidade: Universidade Federal de Goiás (UFG).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de aposentadoria, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar legais as concessões de aposentadoria em favor de Antonia Maria Ferreira Reis (CPF 117.558.301-49), Irani Fernandes Pereira Campos (CPF 100.408.381-53), Irany Aparecido Giordani (CPF 002.453.051-49), Maria Auxiliadora Pinto Cunha (CPF 014.346.671-20), Mario Borges Porto (CPF 021.423.921-72), Mario Evaristo de Oliveira Filho (CPF 098.187.231-04), Udirse Rodrigues do Nascimento (CPF 003.331.661-91) e Wylson Borges Porto (CPF 002.656.911-68), e autorizar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10791108-04-2007-000125-9, 10791108-04-2005-000085-0, 10791108-04-2008-000168-5, 10791108-04-2009-000013-4, 10791108-04-2008-000170-7, 10791108-04-2008-000155-3, 10791108-04-2006-000140-0 e 10791108-04-2009-000029-0, respectivamente;

9.2. considerar ilegais as concessões de aposentadoria em favor de Lenir Miguel de Lima (CPF 035.404.131-20), Maria Herminia Marques da Silva Domingues (CPF 208.412.058-68) e Yvone da Silva Silveira (CPF 324.562.391-72), e negar o registro dos atos correspondentes, números de controle 10791108-04-2008-000077-8, 10791108-04-2008-000159-6 e 10791108-04-2008-000105-7, respectivamente;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.4. determinar à Universidade Federal de Goiás que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, às interessadas cujos atos foram considerados ilegais, esclarecendo-lhes que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não as exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.4.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que as interessadas cujos atos foram considerados ilegais tomaram conhecimento do contido no item anterior;

9.4.3. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos considerados ilegais, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, livres das irregularidades apontadas no presente processo, a serem submetidos à apreciação do TCU;

9.4.4. providencie a emissão de ato de alteração da aposentadoria em favor de Mario Evaristo de Oliveira Filho (CPF 098.187.231-04), para incluir o fundamento da EC nº 70/2012;

9.4.5. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal de Goiás;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal de Goiás.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4279-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 4280/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.201/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Djalma Ferreira Torres (CPF: 062.414.173-04).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:



9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Djalma Ferreira Torres (CPF: 062.414.173-04), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10496203-04-2010-000004-6, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4280-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 4281/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 010.203/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto V - Aposentadoria.

3. Interessado: Jose Henrique Braga Polary (CPF: 002.186.853-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de aposentadoria concedida no âmbito da Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n.º 8.443/1992, e ainda com o art. 262 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a aposentadoria de Jose Henrique Braga Polary (CPF: 002.186.853-00), negando registro ao ato correspondente, n.º de controle 10496203-04-2007-000095-7, em razão da inclusão de parcela irregular, concedida a título de plano econômico (Plano Verão - 26,05%), na base de cálculo dos proventos;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU, até eventual emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido à apreciação do TCU, na forma do item 9.5 deste Acórdão;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, ao interessado, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.3. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que o interessado tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 9.3;

9.5. informar à Fundação Universidade Federal do Maranhão que, na hipótese de ser saneada a irregularidade que conduziu à negativa de registro do ato de que trata o item 9.1, deverá ser submetido ao Tribunal, pelo sistema Sisac, novo ato livre da falha apontada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do art. 262, § 2º, do RI/TCU, c/c art. 15, § 1º, da Instrução Normativa/TCU n.º 55/2007;

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Fundação Universidade Federal do Maranhão.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4281-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N.º 4282/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n.º TC 015.666/2002-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração em Recurso de Reconsideração

3. Interessados/Responsáveis/Embargantes:

3.1. Responsáveis: Francisca Gomes de Aguiar (157.335.133-49); Isaias Fortes Menezes (031.033.402-06); Levi Silva Mota (158.136.813-53); Luciene Pessoa Menezes (571.778.303-59); Magno Augusto Bacelar Nunes (595.771.267-15); Maria Raimunda Ribeiro da Silva (304.346.293-91); Onézimo Garreto de Sousa (011.972.903-20); Priscila Lyra Meire (011.811.804-81); Raimunda Nonata Fortes Braga (088.633.503-53); Terezinha de Jesus Cunha Almeida (499.573.253-53).

3.2. Embargante: Francisca Gomes de Aguiar (CPF nº 157.335.133-40).

3.3. Interessados: Município de Chapadina/MA; Magno Augusto Bacelar Nunes (CPF nº 595.771.267-15) e Francisca Gomes de Aguiar (CPF nº 157.335.133-40).

4. Entidade: Município de Chapadina/MA.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Raimundo Elcio Aguiar de Sousa (OAB/MA 6.162).

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se apreciam Embargos de Declaração opostos por Francisca Gomes de Aguiar contra o Acórdão 6.628/2012 - TCU - Primeira Câmara, por meio do qual este Tribunal de Contas da União negou provimento ao Recurso de Reconsideração interposto em face do Acórdão 1.220/2008 - TCU - Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34, caput, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão 1.220/2008 - TCU - Primeira Câmara, mantido pelo Acórdão 6.628/2012 - TCU - Primeira Câmara.

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante e demais interessados.

10. Ata nº 21/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 27/6/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4282-21/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

PROCESSO EXCLUÍDO DE PAUTA (unitário):

Foi excluído de pauta, ante requerimento oral do Relator, Ministro José Múcio Monteiro, no transcorrer da sessão, o processo nº 015.464/2006-5.

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dez horas e cinquenta e um minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 2 de julho de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2013(*)

Altera a Resolução CAU/BR nº 46, de 2013, relativamente à cobrança de valores pela emissão de CAT e CAT-A e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

Considerando que a Resolução CAU/BR nº 46, de 8 de março de 2013, previu a cobrança de taxa pela emissão das certidões de acervo técnico de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, nos mesmos valores definidos para as certidões de acervo técnico relativas às atividades técnicas realizadas no exterior;

Considerando que das certidões de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, apenas as Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) demandam a prestação de serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) que justificam a cobrança de taxa nos mesmos valores previstos no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 46, de 2013;

Considerando a conveniência de que sejam cobrados, a título de taxas, exclusivamente pelos serviços que demandem atuação específica dos agentes do CAU/BR e dos CAU/UF;

Considerando que a mudança de critérios de cobrança das taxas de emissão de CAT e CAT-A exigirão alterações nas funcionalidades do SICCAU, resolve ad referendum do plenário:

Art. 1º Os artigos 12 e 15 da Resolução CAU/BR nº 46, de 8 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O valor a ser cobrado pela emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT-A) de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, será o mesmo definido no art. 11, inciso II desta Resolução."

"Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2013."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 124, de 1-7-2013, Seção 1, página 108, com incorreção no original.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução CFC nº 1.435/13, publicado no Diário Oficial da União em 28 de março de 2013, Seção 1, das páginas 133 a 135:

Onde se lê:

"Art. 22. O período de votação será de 68 (sessenta e oito) horas, com início às 24h e término às 20h, horário local, em data definida pelo Plenário do CFC."

Leia-se:

"Art. 22. O período de votação será de 68 (sessenta e oito) horas, com início às 0h e término às 20h, horário local, em data definida pelo Plenário do CFC."

Onde se lê:

"Art. 23. Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição - Modelo VII -, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos, brancos e nulos;"

Leia-se:

"Art. 23. Encerrada a votação e apurado o resultado, a comissão lavrará a ata da eleição - Modelo VII -, que será assinada por seus membros e pelos presentes que o desejarem, e dela constarão:

a) número de eleitores que votaram, mencionando o número de votos válidos e brancos"

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.297, DE 1º DE JULHO DE 2013

Prorroga intervenção no Creci 26ª Região/AC e dá outras providências. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 16, inciso XIV, letra "a" da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, c/c artigo 10, incisos XVII e XIX do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de manter o Creci 26ª Região/AC em regular funcionamento, e em face de diligências ainda em andamento no âmbito administrativo, financeiro e eleitoral, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, até 31 de dezembro de 2013, o prazo estabelecido no art. 1º da Resolução-Cofeci nº 1.289/2012, que decretou intervenção temporária no Creci 26ª Região/AC.

Art. 2º - Ficam mantidas, no que couber, todas as demais disposições da Resolução-Cofeci nº 1.289, de 31 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Ementa: Dá nova redação ao artigo 1º da Resolução/CFF nº 440/05, que dispõe sobre as prerrogativas para o exercício da responsabilidade técnica em homeopatia.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, especialmente no que se refere às alíneas "g", "l", "m" e "p" do seu artigo 6º e,

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES), nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que define que a carga mínima do estágio curricular supervisionado em Farmácia deverá atingir 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso de graduação em Farmácia, contabilizando um total mínimo de 800 (oitocentas) horas;

Considerando que a Resolução/CFF nº 440, de 22 de setembro de 2005, considerou habilitado para exercer a responsabilidade técnica em homeopatia o farmacêutico que tiver cursado a disciplina de homeopatia de, no mínimo, 60 (sessenta) horas no curso de graduação, complementadas com estágio em manipulação e dispensação de medicamentos homeopáticos de, no mínimo, 240 (duzentas e quarenta) horas;

Considerando que a referida carga horária de estágio exigida para o farmacêutico homeopata ultrapassa, em muito, a carga horária de estágio que vem sendo cumprida pelos outros âmbitos profissionais do farmacêutico, bem como indo de encontro com a formação generalista estabelecida pelas novas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia, resolve:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução/CFF nº 440, de 22 de setembro de 2005 (publicação no DOU 26/10/05, Seção 1, p. 147 e republicação no DOU 15/05/06, Seção 1, p. 91), passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Considerar habilitado para exercer a responsabilidade técnica de farmácia ou laboratório industrial homeopático que manipule ou industrialize os medicamentos e insumos homeopáticos, respectivamente, o farmacêutico que comprovar uma das seguintes qualificações: a) ter cursado a disciplina de homeopatia com conteúdo mínimo de 60 (sessenta) horas no curso de graduação, além de estágio obrigatório com o mínimo de 120 (cento e vinte) horas nas farmácias de Instituições de Ensino Superior ou conveniadas, em laboratórios de medicamentos e/ou de insumos homeopáticos; b) possuir título de especialista ou curso de aprimoramento profissional em homeopatia que atenda as resoluções vigentes do Conselho Federal de Farmácia." Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.030, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Julga as Prestações de Contas anuais dos CRMVs que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "f", artigo 16, e o parágrafo único, artigo 37, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinados com o inciso X, artigo 3º, da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e o §1º, artigo 2º, da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010;

Considerando a deliberação do Plenário do CFMV, na CCL-VII Sessão Plenária Ordinária do CFMV, realizada no período de 8 a 10 de maio de 2013, em Brasília - DF, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as Prestações de Contas dos CRMVs a seguir discriminadas:

I - CRMV-PR, Exercício de 2009, nos termos do Processo nº 2627/2010;

II - CRMV-PR, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 4813/2012;

III - CRMV-SP, Exercício de 2011, nos termos do Processo nº 5044/2012;

Art. 2º Julgar regular com ressalva a Prestação de Contas do CRMV-PR, Exercício de 2010, nos termos do Processo nº 4766/2011;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.032, DE 28 DE JUNHO DE 2013

Altera as Resoluções CFMV nº 904 e 905, de 11 de maio de 2009, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CFMV nº 904, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração da redação dos incisos I, III e IV, artigo 6º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 6º (...)

I - 05 (cinco) Assessores da Presidência;

III - 05 (cinco) Assessores Administrativos;

IV - 04 (quatro) Assessores de Comunicação"

Art. 2º Alterar a Resolução CFMV nº 905, publicada no DOU nº 88, de 12/5/2009 (Seção 1, pg.196), mediante a alteração da primeira parte dos incisos I, IV, V, VI e VII do artigo 1º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º (...)

I - 03 Assessores da Presidência 01 (...);

IV - 04 Assessores Administrativos 01 (...);

V - 01 Assessor Administrativo 02 (...);

VI - 01 Assessor de Comunicação 01 (...);

VII - 03 Assessores de Comunicação 02 (...)"

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO FELIPE P. DE F. WOUK
Secretário-Geral

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

ACÓRDÃO

Órgão: Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará - CRF/CE, Processo Ético - Disciplinar nº 9141/2011, Profissional: FRANCISCO DE ASSIS DE DEUS LIMA - CRF/CE: 886, Conselheiro Relator: Dra. Eliane Aragão de Lavor. EMENTA: PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR - CÓDIGO DE ÉTICA DA PROFISSÃO FARMACÊUTICA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ÉTICAS E DISCIPLINARES APLICÁVEIS AOS FARMACÊUTICOS - DESOBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 11º - INCISO XIII, ARTIGO 13, INCISOS V, XV, XVII, ARTIGO 18º E ARTIGO 19º DA RESOLUÇÃO CFF Nº 417/2004 DO CÓDIGO DE ÉTICA FARMACÊUTICA - PENALIDADES ART. 2º, INCISOS I, ARTIGO 11º, RESOLUÇÃO 461/2007 - ADVERTÊNCIA POR ESCRITO. ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos em que é parte o profissional acima mencionado, decide o Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Ceará - CRF/CE, com base no que foi constatado no decorrer do procedimento ético-disciplinar, pela aplicação da Pena de Advertência por escrito.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2013.
ALISSON MENEZES ARAUJO LIMA
Presidente do Conselho
Em exercício

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 10 DE JUNHO DE 2013

Altera o caput dos arts. 56 e 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei 8.906/1994).

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e considerando a deliberação tomada na Proposição n. 49.0000.2013.001792-9, resolve:

Art. 1º O caput do art. 56 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 56. As receitas brutas mensais das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, serão deduzidas em 60% (sessenta por cento) para seguinte destinação: ..." Art. 2º O caput do art. 57 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 57. Cabe à Caixa de Assistência dos Advogados a metade da receita das anuidades, incluídas as eventuais atualizações monetárias e juros, recebidas pelo Conselho Seccional, considerado o valor resultante após as deduções obrigatórias, nos percentuais previstos no art. 56 do Regulamento Geral." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de junho de 2013.
MARCUS VINÍCIUS FURTADO COELHO
Presidente

GEDEON PITALUGA JÚNIOR
Relator



1ª CÂMARA
ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2012.009900-7/PCA. Recte: Antonio Carlos Cardoso Rayol (Adv: Lídia Izabel Ferreira Rayol OAB/RJ 71420). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Antonio Pimentel Neto (TO). EMENTA N. 017/2013/PCA. EXAME DE ORDEM. CONCLUSÃO DO CURSO EM PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 8.906/94. EXERCÍCIO DE CARGO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA POR MAIS DE DOIS ANOS DEPOIS DA VIGÊNCIA DO NOVO ESTATUTO. IMPOSSIBILIDADE DE INSCRIÇÃO SEM A PRÉVIA APROVAÇÃO EM EXAME DE ORDEM. A inscrição nos quadros da OAB deve levar em consideração a lei do tempo em que se opera, assim, desaparecendo o impedimento relacionado ao exercício de atividade incompatível com a advocacia sobre a vigência da Lei 8.906/94, não há como se aplicar a legislação anterior. Recurso Conhecido e improvido. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 10 de dezembro de 2012. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Antonio Pimentel Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010644-2/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Roque Rodrigues dos Santos. Relatora: Conselheira Federal Cléa Carpi da Rocha (RS). Relator para o acórdão: Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). EMENTA N. 018/2013/PCA. INCOMPATIBILIDADE. DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE E POSTERIOR EXTINÇÃO DO CARGO OUTRORA OCUPADO PELO FUNCIONÁRIO PÚBLICO. DISPONIBILIDADE REMUNERADA. EXERCÍCIO DE FUNÇÕES MERAMENTE ADMINISTRATIVAS, QUE NÃO GERAM INCOMPATIBILIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE RETORNO AO CARGO. AFASTAMENTO DEFINITIVO. INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE. A extinção do cargo, precedida de declaração de desnecessidade, torna definitivo o afastamento do funcionário que o ocupava e impossível seu retorno, descharacterizando a incompatibilidade. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (14x09), conhecer e negar provimento ao recurso nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Manoel Caetano Ferreira Filho (PR). Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 12 de março de 2013. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Manoel Caetano Ferreira Filho, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.012329-0/PCA. Recte: Danilo Henrique Guilherme de Bassi OAB/PR 5877. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Revisor: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 019/2013/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. BACHAREL INVESTIDO NO CARGO DE AGENTE DE EXECUÇÃO - EDUCADOR SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ. EXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÕES QUE SE INSEREM NO CONTEXTO DE ATIVIDADES LIGADAS À SEGURANÇA PÚBLICA DEFINIDAS NO ARTIGO 144 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCOMPATIBILIDADE QUE SE DECLARA, EM RAZÃO DA AMPLA ABRANGÊNCIA DA PREVISÃO ÍNSITA NO INCISO V, DO ARTIGO 28, DA LEI 8.906/94, QUE IMPOSSIBILITA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR OCUPANTE DE CARGO OU FUNÇÃO QUE TENHA LIGAÇÃO, DIRETA OU INDIRETA, COM A ATIVIDADE POLICIAL DE QUALQUER NATUREZA. INSCRIÇÃO INDEFERIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (18x2), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Abstenção do representante da OAB/Espírito Santo por não ter acompanhado a discussão. Brasília, 09 de abril de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Pelópidas Soares Neto, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009901-5/PCA. Recte: Luiz Birenbaum. (Adv: Jorge Bloise OAB/RJ 34125 e outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Carmelino de Arruda Rezende (MS). Redistribuído: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 020/2013/PCA. BACHAREL FORMADO EM DEZEMBRO DE 1973. CONCLUSÃO COM APROVEITAMENTO DO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA NO MESMO ANO. O EXERCÍCIO DE CARGO, FUNÇÃO OU ATIVIDADE INCOMPATÍVEL VEDA A INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB. ART. 48, INCISO V, DA LEI 4.215/1963. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO A INSCRIÇÃO NO QUADRO DE ADVOGADOS COM DISPENSA DE EXAME DE ORDEM. ART. 8. INCISO V, DA LEI 8.906/1994. APLICABILIDADE DO ART. 7. DA RESOLUÇÃO N. 02/94, DO CONSELHO FEDERAL. RECURSO NÃO PROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (18x01), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Abstenção dos Conselheiros Federais Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO) e Andre Luiz Barbosa Melo (TO) por não terem acompanhado a leitura do relatório e voto. Impedimento do representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 21 de maio de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011170-7/PCA. Recte: Claudia Virginia Rodrigues Pereira. (Advogada: Rosângela Maria Oliveira Lioiôla OAB/DF 26550). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Bernardino Dias de Souza Cruz Neto (RR). EMENTA N. 021/2013/PCA. RECURSO

- FISCAL DE LIMPEZA URBANA. - INCOMPATIBILIDADE PREVISTA NO INCISO V, DO ART. 28 DO EAOAB - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1 - Cinge-se a controvérsia à verificação da possibilidade de SERVIDORA municipal do Distrito Federal, ocupante do cargo de Fiscal de limpeza Pública, obter inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/DF. 2 - O inciso V do artigo 28 da Lei 8.906/94 estabelece que o exercício da advocacia, mesmo em causa própria, é incompatível com o exercício de cargos ou funções vinculados, direta ou indiretamente, com a atividade policial de qualquer natureza. 3 - A expressão "atividade policial de qualquer natureza" compreende o exercício de qualquer atividade que demande poder de polícia. 4 - As atividades exercidas pela impetrante - dentre as quais destacam-se a fiscalização e a aplicação de sanções, entre outras - por serem consideradas típicas do exercício do poder de polícia, enquadram-se na vedação do artigo 28, inciso V, do Estatuto da OAB. 5- Recurso improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (15x02), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Relator. REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2012.012834-7/PCA. Repte: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Repdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. Interessado: Manoel Nazareno Costa OAB/SC 11325. Relator: Conselheiro Federal Lúcio Teixeira dos Santos (RN). EMENTA N. 022/2013/PCA. SUSPENSÃO DO PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DA INSCRIÇÃO ORIGINÁRIA. TÉCNICO DE SEGURO SOCIAL DO INSS. AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DO INSCRITO. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Advogado que é detentor de cargo de nível médio em autarquia federal que, comprovadamente, não exerce função comissionada, não possui qualquer poder de direção na área de sua atuação, tampouco é competente para as atribuições previstas no inciso XII, art. 28, do EAOB. Manutenção da inscrição originária do advogado com o impedimento do inciso I, do art. 30 da lei 8.906/94. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (16x01), pela improcedência da representação, nos termos do voto do Relator que integra o presente. Impedidos de votar os representantes da OAB/Distrito Federal e Santa Catarina, e abstenção do Conselheiro Federal da OAB/Pernambuco por não ter acompanhado a leitura do Relatório e Voto. Brasília, 21 de maio de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Lúcio Teixeira dos Santos, Relator. RECURSO N. 49.0000.2011.003580-0/PCA. Embgte: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Embgdo: Acórdão de fls. 269. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Aristides Claro Gomes OAB/RJ 77998. (Adv: Fernando Leite Mascarenhas Timbó OAB/RJ 161809). Relator: Conselheiro Felicitíssimo José de Sena (GO). Redistribuído: Conselheiro Federal Maurício Gentil Monteiro (SE). EMENTA N. 023/2013/PCA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL, APENAS PARA SUPRIR OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DO AFASTAMENTO DA PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. 1. Procedência dos embargos quanto à omissão, no acórdão embargado, dos fundamentos pelos quais foi afastada a preliminar de intempestividade do recurso interposto pelo Presidente da OAB/RJ; 2. Não há cerceamento de defesa pela apontada impossibilidade de exercício da prerrogativa de sustentação oral quando, regularmente notificado da inclusão do processo em pauta de julgamento, o advogado não comparece para a prática desse ato processual; 3. Inexistência omissão a ser sanada quando os demais fundamentos alegados foram devidamente enfrentados pelo acórdão embargado, ainda que com fundamentação que desagrade o embargante. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial aos Embargos de Declaração, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Maurício Gentil Monteiro, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.008684-1/PCA. Recte: José Pedro Paulino Souto OAB/BA 7646. (Adv: Anderson Poderoso Bantim OAB/BA 30546). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Bahia. Relator: Conselheiro Federal Edilson Oliveira e Silva (PA). EMENTA N. 024/2013/PCA. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. VEDAÇÃO. A QUALIDADE MEMBRO DE CONSELHOS DE CONTRIBUINTES DA SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR É INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. O ART. 28, II, DA LEI 8.906/94 OBSERVA OS PRINCÍPIOS, REGRAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, IMPEDIMENTO OU INCOMPATIBILIDADE PARA O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA NÃO VIOLA O PRINCÍPIO DA IGUALDADE. CONFORMIDADE COM O ART. 5. INCISO XIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. INCOMPATIBILIDADE RECONHECIDA. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO DO QUADRO DE ADVOGADOS DA OAB. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Bahia. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Edilson Oliveira e Silva, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.009438-4/PCA. Recte: C.S.S. (Adv: José Augusto Di Giorgio OAB/RJ 27222). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araujo Medeiros (BA). EMENTA N. 025/2013/PCA. Processo n. 49.0000.2012.009438-4/PCA. Não há óbice à utilização de dados e provas de processo administrativo e ato que adota suas conclusões para efeito de reconhecer-se a inidoneidade de bel. Para efeito de

inscrição, como Advogado, junto à Ordem dos Advogados do Brasil. Possibilidade que encontra reforço na relativa presunção de legitimidade e veracidade do ato administrativo. Aplicação devida do art. 8º, VII, da Lei n. 8.906/94. Decisão de conselho mantida. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Ruy Hermann Araujo Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.010891-3/PCA. Recte: Luiz Gustavo Barduco Cugler Camargo. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Distrito Federal. Relator: Conselheiro Federal Djalma Frasson (ES). Pedido de Vista: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 026/2013/PCA. É vedado o exercício de advocacia por especialistas em regulação de serviços públicos e servidores da ANEEL, tanto em razão do desempenho de atividade policial própria das atribuições de seu cargo, (Art. 28, inciso V, da Lei 8.906/94) quanto pelas vedações específicas previstas na lei de regência de seu cargo, (Art. 23, c, da Lei 10.871/94), que cria hipótese de incompatibilidade especial. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (17x03), conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto divergente apresentado pelo Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). Impedimento do representante da OAB/Distrito Federal. Brasília, 11 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. Leonardo Accioly da Silva, Relator para o acórdão. RECURSO N. 49.0000.2012.011091-3/PCA. Recte: J.J.S. (Adv: Wanderley Rodrigues Baldi OAB/SP 180636 e outro). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal José Mario Porto Junior (PB). EMENTA N. 027/2013/PCA. RECURSO INTEMPESTIVO. INTERPOSIÇÃO APÓS O INTERSTÍCIO RECURSAL DE 15 (QUINZE) DIAS PREVISTO NO ART. 69 DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. IRRESIGNAÇÃO EXTEMPORÂNEA. ART. 184, CAPUT C/C ART. 184, § 2º DO CPC. 1. É extemporâneo o Recurso interposto após o transcurso dos 15 (quinze) dias assentados no art. 69 da Lei 8.906/1991 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), desde que a contagem dos prazos processuais se inicia no primeiro dia útil após a intimação. Art. 184, caput c/c art. 184, § 2º do CPC. 2. Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cláudio Pereira de Souza Neto, Presidente. José Mario Porto Junior, Relator. RECURSO N. 49.0000.2012.011584-9/PCA. Recte: R.G.B. (Adv: Patrícia Helena de Campos Ditt OAB/SP 269421). Recdo: Conselho Seccional da OAB/São Paulo. Relator: Conselheiro Federal Pelópidas Soares Neto (PE). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 028/2013/PCA. PEDIDO DE INSCRIÇÃO PRINCIPAL. REQUERENTE DEMITIDO DE CARGO A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO, CONDENADO, EM 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, PELO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO E QUE PROMOVE DECLARAÇÃO FALSA NO MOMENTO DA INSCRIÇÃO PERANTE ESTA INSTITUIÇÃO. INIDONEIDADE MORAL DECLARADA. AUTONOMIA É INDEPENDÊNCIA DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DOS FATOS QUE MOTIVAM A INIDONEIDADE. INSCRIÇÃO INDEFERIDA. RECURSO IMPROVIDO. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/São Paulo. Cumprido o quorum qualificado exigido no art. 8º, § 3º, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2012.013069-6/PCA. Recte: Rodrigo Garcia Coutinho OAB/PR 38994. (Adv: Mario Sergio Dias Xavier OAB/PR 25817). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Francisco Eduardo Torres Esgaib (MT). Relator "ad hoc": Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 029/2013/PCA. GERENTE BANCÁRIO. INCOMPATIBILIDADE COM O EXERCÍCIO DA ADVOCACIA. ART. 28, VIII, DA LEI Nº 8.906/94. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A função de gerente bancário perante o poder público constitui óbice intransponível à permanência da inscrição nos quadros da OAB, por incompatibilidade. O exercício da atividade de gerente bancário acaba possibilitando com que adquira influência capaz de ensejar angariação indevida de clientela e, portanto, a prática da concorrência desleal. Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Senhores Conselheiros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, na conformidade do relatório e voto que integram o presente julgado. Impedido de votar o representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator "ad hoc". RECURSO N. 49.0000.2013.001400-3/PCA. Recte: Dorival Moraes Ruiz OAB/MS 2370-A. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso do Sul. Interessado: Jose Edivaldo de Melo (Escrivão da Vara Única da Comarca de Bandeirantes/MS). Relator: Conselheiro Federal José Danilo Correia Mota (CE). EMENTA N. 030/2013/PCA. PEDIDO DE DESAGRAVO. Decisão recorrida unânime. Alegada conduta do Escrivão retardando o fluxo processual nos feitos patrocinados pelo recorrente. Requerida, deferida e havida sindicância na Corregedoria com advertência do servidor. Comissão de Defesa e Assistência da

OAB acompanhou o trâmite, assistindo o advogado. Não extrapolou o Escritório os limites do processo, pois não injuriou nem cerceou o regular exercício profissional. O pedido de Desagravo não pode ser deferido quando as alegadas ofensas estão estritamente ligadas a processos judiciais as quais cabem recursos específicos, ou mesmo ir-resignação junto à corregedoria competente. Recurso conhecido e desprovido máxime com fulcro no Art. 75, da Lei 8.906/1994. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Mato Grosso do Sul. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. José Danilo Correia Mota, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.001672-8/PCA. Recte: Geneci da Silva Barreto. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). EMENTA N. 031/2013/PCA. RECURSO - PREENCHIMENTO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 75 DA LEI NO 8.906/94 PARA SUA ADMISSÃO - DEMONSTRAÇÃO, EM TESE, DE NEGATIVA DE VIGÊNCIA A ARTIGOS DO EOAB OU REGULAMENTO GERAL, EM ESPECIAL QUANTO À REGRA DE TRANSIÇÃO - RELEVÂNCIA DA MATÉRIA - DECISÃO UNÂNIME DO CONSELHO SECCIONAL QUE MANTEVE DECISÃO UNÂNIME DA PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA, A QUAL INDEFERIU PEDIDO DE INSCRIÇÃO COMO ADVOGADO AO RECORRENTE PORQUE AO TEMPO DO PRETENSO PREENCHIMENTO DAS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, QUE O RECORRENTE ENTENDE SER A APROVAÇÃO NO EXAME DE APROVEITAMENTO NO ESTÁGIO DE PRÁTICA FORENSE E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA, OCORRIDO EM 1996, EXERCIA FUNÇÃO INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA, O QUE NO ARTIGO 8º, V DA LEI 8.906/94, JÁ VIGENTE E EFICAZ NESTA DATA, CONFIGURAVA UMA PARITÁRIA CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO NÃO SATISFEITA PELO PRETENDENTE - E QUANDO, ANOS MAIS TARDE, EM 2011, SE DESINCOMPATIBILIZARA, JÁ HAVIA SIDO ULTRAPASSADO O PRAZO DE DOIS ANOS (1995 A 1997) PREVISTO NA REGRA DE TRANSIÇÃO DA LEI 8.906/94. A EXIGIR DESDE 1995, E INAFASTÁVELMENTE DESDE 1998, COMO CONDIÇÃO OBJETIVA PARA ADMISSÃO COMO ADVOGADO, ALÉM DA AUSÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE

OU IMPEDIMENTO, APROVAÇÃO NO EXAME DE ORDEM (ARTIGO 8º, IV DA LEI 8.906/94), REQUISITO QUANTO AO QUAL NÃO DEMONSTROU O RECORRENTE TER HAVIDO PREENCHIMENTO ATÉ O PRESENTE MOMENTO - AUSÊNCIA DE AQUISIÇÃO AO DIREITO ANTES À EDIÇÃO DA LEI 8.906/94, PORTANTO NÃO HÁ SE FALAR EM MERA IMPOSSIBILIDADE DE SEU EXERCÍCIO - PRECEDENTES DO CONSELHO FEDERAL DA OAB, SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e 1ª Câmara do CFOAB, por maioria (17x01), em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedido de votar o representante da OAB/Rio de Janeiro. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Pedro Paulo Guerra de Medeiros, Relator. RECURSO N. 49.0000.2013.004013-4/PCA. Recte: Henrique Orlando Gasparotti OAB/PR 34428. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relator: Conselheiro Federal Leonardo Accioly da Silva (PE). EMENTA N. 032/2013/PCA. 1. O impedimento do art. 29 do EOAB só se aplica nos casos onde efetivamente haja o exercício de função de direção. 2. Irrelevante a nomenclatura do cargo de "Diretor Jurídico da Câmara Municipal" para a anotação do impedimento, eis que o recorrente tinha funções apenas de assessoramento junto às comissões permanentes do legislativo municipal, assim como na elaboração de pareceres jurídicos, sem deter poder de decisão relevante que afete direitos e obrigações de terceiros. 3. Também relevante o fato de que o recorrente não mais exerce atualmente o referido cargo em comissão. Recurso provido para reformar a decisão da Seccional que entendeu por efetuar a anotação do impedimento previsto no art. 29 do EOAB, restando apenas o impedimento previsto no art. 30, I. ACÓRDÃO: VISTOS, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros integrantes da 1ª Câmara do CFOAB, por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Impedimento do representante da OAB/Paraná. Brasília, 11 de junho de 2013. Cléa Carpi da Rocha, Presidente em exercício. Leonardo Accioly da Silva, Relator.

Brasília, 1º de julho de 2013.
CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente

2ª CÂMARA

DESPACHO

REPRESENTAÇÃO N. 49.0000.2013.003025-2/SCA. Rep-tes: M.M.L., A.M.L., R.A.F.F., W.N.L.R., F.S.N., R.S.B., I.Y.L.F., E.O.C., F.D.B.P., H.D.A.F., A.A.C. e R.R.V. (Adv: Murillo Macedo Lôbo OAB/GO 14615, Andrea Macedo Lobo OAB/GO 8013, Reginaldo Arédio Ferreira Filho OAB/GO 11295, Wanessa Neves Lessa Romanhol OAB/GO 21660, Fábio Santana Nascimento OAB/GO 26358, Raoni Sales de Barros OAB/GO 29478, Ivo Yamada Lopes Ferreira OAB/GO 33105, Elisa Oliveira de Carvalho OAB/GO 33856, Filipe Denki Belém Pacheco OAB/GO 34021, Henrique Duarte Alves Fortes OAB/GO 34501, Alisson Araripe Chagas OAB/GO 34253 e Rodrigo Resende do Vale OAB/GO 23886E). Repdos: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Goiás e Presidente do Tribunal de Ética e Disciplina do Conselho Seccional da OAB/Goiás. (Adv: Milene Batista Rodrigues OAB/GO 23400). Interessado: F.C. (Adv: Fábio Carraro OAB/GO 11818 e Outros). Relator: Conselheiro Federal Aldemário Araújo Castro (DF). DESPACHO: "1. Protocolo n. 49.0000.2013.007543-7. Manifestem-se os representantes acerca dos pedidos do representados ("reconhecer prejudicialidade no pleito pela perda do objeto" e "arquivamento do feito"). 2. Providências de estilo pela Coordenação da Segunda Câmara do Conselho Federal da OAB. Brasília, 28 de junho de 2013. Aldemário Araujo Castro, Conselheiro Federal Relator".

Brasília, 1º de julho de 2013.
CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
Presidente

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618